



FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA – FDV
Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado (CAPES 5)
Observatório Democracia Digital
Grupo de Pesquisa (CNPQ) Estado e Constituição (GEPE&C)

MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL

**O CONTROLE, PELA JUSTIÇA ELEITORAL,
DO USO E IMPACTO DAS REDES SOCIAIS NO
PROCESSO ELEITORAL**

RELATÓRIO FINAL

Prof. Dr. JOSE LUIS BOLZAN DE MORAIS

Coordenador Geral da TSE-MOE-FDV

Observatório Democracia Digital

Grupo de Pesquisa Estado e Constituição – GEPE&C

Rede de Pesquisa Estado e Constituição – REPE&C

Cyber Leviathan – Observatório do Mundo em Rede

Rede de Pesquisa Direito e Tecnologia – REDITECH

Dados internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

M678 Missão de observação eleitoral : o controle, pela justiça eleitoral, do uso e impacto das redes sociais no processo eleitoral : relatório final / Coordenador Jose Luis Bolzan de Moraes -- Vitória : FDV Publicações, 2023.

ISBN (e-book) 978-65-88555-16-3

1. Direito eleitoral. 2. Processo eleitoral. 3. Redes sociais.
I. Moraes, Jose Luis Bolzan de.

CDU-342.8(81)

Ficha catalográfica elaborada por Ana Paula Galdino de Deus CRB 6/798

REALIZAÇÃO



APOIO



NOTA CONJUNTA DAS MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL NACIONAL, POR OCASIÃO DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

As entidades abaixo indicadas, credenciadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para atuar como Missões de Observação Eleitoral nacionais, à vista da divulgação dos resultados do segundo turno das eleições gerais de 2022, vêm a público:

- 1) Expressar o pleno reconhecimento da validade dos resultados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- 2) Reafirmar a confiança na integridade do processo eleitoral brasileiro, em todas as suas etapas, conduzido de forma transparente, democrática e competente pelo Tribunal Superior Eleitoral e por todas as forças sociais que colaboraram para a sua realização;
- 3) Reiterar a credibilidade nas urnas eletrônicas e no sistema eletrônico de votação, por sua segurança, alto grau de desenvolvimento tecnológico, transparência e auditabilidade;
- 4) Celebrar a democracia brasileira que, na noite de hoje, dá mais um passo significativo em sua história de fortalecimento e consolidação no cenário das democracias mundiais.

Brasil, 30 de outubro de 2022.

Assinam a nota:

Associação Brasileira de Juristas Pela Democracia (ABJD)

Associação dos Juízes para Democracia (AJD)

Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep)

Faculdade de Direito de Vitória (FDV)

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE)

Universidade de São Paulo (USP)

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	9
O CONTROLE, PELA JUSTIÇA ELEITORAL, DO USO E IMPACTO DAS REDES SOCIAIS NO PROCESSO ELEITORAL: avaliação dos métodos e resultados obtidos com construção de mapas e apresentação de propostas de aperfeiçoamento.....	11
I. PRESSUPOSTOS.....	11
II. EQUIPE.....	13
III. ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO DA MOE.....	15
IV. RESULTADOS	17
4.1. A ATUAÇÃO DO SJE NA DIMENSÃO ADMINISTRATIVA:	20
4.1.1. As premissas dos memorandos de entendimento – TSE e plataformas digitais ...	20
4.1.1.1. Materiais e/ou Métodos	22
4.1.1.2. Resultados.....	23
4.1.1.3. Conclusões parciais	24
4.1.2. Estratégias comunicativas adotadas pelo SJE.....	25
4.1.2.1. Relatório de ferramentas e notícias sobre enfrentamento à desinformação a partir da análise das notícias (aba de comunicação) dos Tribunais Regionais Eleitorais	26
4.1.2.2. Conclusões parciais	82
4.1.3. Notícias sobre desinformação a partir da análise da plataforma de notícia mais acessada	85
4.1.3.1. A seleção dos portais de notícias.....	85
4.1.3.2. Notícias sobre o tema “desinformação”	87
4.1.3.2.1. Desinformação, eleições, política nacional e poder judiciário	87
4.1.3.2.2. Desinformação e geopolítica	108
4.1.3.2.3. Desinformação, tecnologia, plataformas digitais e inteligência artificial.....	112
4.1.3.2.4. Desinformação e saúde.....	124
4.1.3.2.5. Desinformação e outros temas.....	130
4.1.3.3. Conclusões parciais	135
4.1.4. Relatório de atividades e programas de combate à desinformação realizados pelo TSE no ano de 2022	137
4.1.4.1. Descrição das atividades	137
4.1.4.2. Programas e medidas	138
4.1.4.3. Conclusões parciais	141

4.2. A ATUAÇÃO DO SJE NA DIMENSÃO REGULATÓRIA:	142
4.3. A ATUAÇÃO DO SJE NA DIMENSÃO DA ATIVIDADE JUDICANTE:	211
V. RESULTADOS CONSOLIDADOS/CONCLUSÕES	240
VI. ANEXOS.....	252
ANEXO I	252
ANEXO II	257
ANEXO III	267
ANEXO IV.....	291
ANEXO V.....	306

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

IA – Inteligência Artificial

MOE – Missão de Observação Eleitoral

SJE – Sistema de Justiça Eleitoral

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

TSE – Tribunal Superior Eleitoral



O CONTROLE, PELA JUSTIÇA ELEITORAL, DO USO E IMPACTO DAS REDES SOCIAIS NO PROCESSO ELEITORAL: avaliação dos métodos e resultados obtidos com construção de mapas e apresentação de propostas de aperfeiçoamento.

I. PRESSUPOSTOS

O presente Relatório traz a contribuição da Missão de Observação Eleitoral da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, credenciada pelo art. 1º, inc. V, da [Portaria TSE nº 651 de 13 de julho de 2022](#), dentro do marco do Projeto “O controle, pela Justiça Eleitoral, do uso e impacto das redes sociais no processo eleitoral”.

Como anotado no texto da proposta, a Missão de Observação Eleitoral – MOE, a partir da Coordenação do Grupo de Pesquisa Estado e Constituição (GEPE&C), ligado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (PPGD-FDV), situada na cidade de Vitória, Espírito Santo, Brasil, no âmbito do Observatório Democracia Digital –, a atividade desenvolvida partiu do suposto de que a Revolução da Internet, em particular no que respeita às chamadas “novas tecnologias da informação e comunicação (NTICs)”, impactou profundamente os processos democráticos ao redor do mundo, além de outros âmbitos da sociedade contemporânea.

As novidades trazidas apontaram, inicialmente, para possibilidades de quantificação e qualificação das democracias liberais, em torno do que esse identificou como democracia eletrônica, *cyberdemocracy* etc, porém, na sequência, a experiência passou a apontar para repercussões negativas em razão dos usos e práticas, em especial, das plataformas sociais, como ficou explicitado a partir, particularmente, do “caso Cambridge Analytica” e de processos eleitorais ocorridos desde meados da década passada.

A partir destes pressupostos e da experiência pretérita dos envolvidos, sobretudo do Coordenador Geral – Prof. Jose Luis Bolzan de Moraes – como pesquisador e autor na área, propôs-se fazer o acompanhamento da atuação do Sistema de Justiça Eleitoral brasileiro (SJE), centrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no tema específico do combate à desinformação no contexto da campanha eleitoral de 2022, focado na eleição presidencial, a fim de acompanhar as estratégias adotadas, tanto em termos regulatórios, quanto administrativos, além do jurisdicional estritamente, sem deixar de considerar a experiência e dificuldades pretéritas, em especial nas eleições de 2018 e 2020.

Assim, a Missão de Observação Eleitoral adotou metodologias e práticas que lhe permitiram chegar aos resultados aqui apresentados, bem como avançar na proposição de estratégias que possam contribuir para a evolução e qualificação da atuação do Sistema de Justiça Eleitoral em suas competências institucionais.

Optamos por apresentar um relato amplo, apontando alguns aspectos pontuais, bem como sugerindo, ao final, alguns encaminhamentos.

Em anexo, inserimos alguns elementos que foram utilizados no período e que podem informar autoridades e gestores do SJE, bem como funcionar como banco de informações para o prosseguimento de estudos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das estratégias já em funcionamento, além de futuras atividades acadêmicas.

Com tal olhar, se pode noticiar que serão disponibilizados, no âmbito do Observatório Democracia Digital, dados e materiais, permitindo aos interessados e público em geral o conhecimento das informações colhidas e dos resultados obtidos, oportunizando novas pesquisas e desenvolvimentos, tanto no plano acadêmico como nos aspectos práticos daí decorrentes.

II. EQUIPE

A partir da aprovação da MOE, passou-se à montagem da equipe de Observadores. Esta foi formada por professores e alunos vinculados a Programas de Pós-Graduação em Direito de várias regiões do País, uma vez presente o objetivo de acompanhar o objeto da observação em todo o território nacional, apesar de a especificidade estar centrada nas práticas do Tribunal Superior Eleitoral, focada na eleição majoritária para a Presidência da República.

Com isso, incorporamos membros, como consta no processo de certificação, oriundos de Instituições do nordeste, sul, centro-oeste e sudeste. Apenas do norte do Brasil não tivemos parceiros, sendo que a Equipe da FDV, especificamente, se responsabilizou por esta região.

Tal aspecto, saliente-se, foi possível ser executado de forma remota, não exigindo a presença física permanente junto ao órgão local.

Lista de membros observadores (ordem alfabética)

1. Alexandre Freire Pimentel – Universidade Católica de Pernambuco (PE)
2. Bruno Calmon Du Pin Tristão Guzansky – Faculdade de Direito de Vitória (ES)
3. Bruno Costa Teixeira – Faculdade de Direito de Vitória (ES)
4. Cláudio José Amaral Bahia – Instituição Toledo de Ensino de Bauru (SP)
5. Fabio Carvalho Leite – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (RJ)
6. Felipe da Veiga Dias – Atitus Educação (RS)
7. Flavia de Campos Pinheiro – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (SP)
8. 8. Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de Moraes – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Universidade Federal de Ouro Preto(MG)

9. José Luis Bolzan de Moraes – Faculdade de Direito de Vitória (ES)
10. Juliana Cardoso Ribeiro Bastos – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (SP)
11. Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e Cruz – Universidade do Oeste de Santa Catarina (SC)
12. Mirian Porto do Sacramento – Faculdade de Direito de Vitória (ES)
13. Nelson Camatta Moreira – Faculdade de Direito de Vitória (ES)
14. Thainá Penha Pádua – Universidade de Itaúna (MG)

Além dos membros formais da Missão, foram incorporados alunos e orientandos de vários Programas de Pós-Graduação, ora elencados:

Ligia Kunzendorff Mafra
Ronaldo Félix Moreira Júnior
Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira
Robertha dos Santos Peixoto
Júlia Souza Luiz

III. ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO DA MOE

O plano de trabalho teve como ponto de partida as seguintes 9 (nove) ações:

1. reuniões de trabalho semanais;
2. envio de ofícios a todos os TREs;
3. levantamento de dados, catalogação, arquivamento e tratamento das informações recebidas em *drive* virtual;
4. pedidos de informações e reuniões com setores específicos do TSE;
5. acompanhamento *in loco* em TREs e TSE;
6. análise das informações planilhadas;
7. desenvolvimento de modelos gráficos a partir da mineração de informações relacionadas ao objeto da Missão;
8. desenvolvimento de ferramenta de inteligência artificial a ser ofertada ao Tribunal para uso em atuações futuras;
9. elaboração deste Relatório Final.

Com o início das atividades, a Equipe passou a realizar reuniões de trabalho semanais, por meio eletrônico, nas quais se avaliava o andamento dos trabalhos concluídos no período, as dificuldades encontradas, bem como se programavam as futuras atuações. Além disso, todos os TREs foram contatados/oficiados por meio eletrônico, bem como presencialmente, quando possível, com as seguintes perguntas:

- a. dimensão administrativa: como se está executando a gestão e atuação com estratégias de enfrentamento à desinformação no TRE? Quais são mecanismos de reação?

- b. dimensão regulatória: quais – se for caso – os atos normativos de enfrentamento à desinformação foram expedidos pelo TRE?
- c. dimensão da atividade judicante: Quantas ações com a temática sobre a desinformação foram propostas? Qual o resultado? Quais os números dos processos? Como acessar o conteúdo destes, em especial os atos decisórios?

Sobre isso, há que se anotar, de regra, que o contato com os órgãos do SJE, inclusive as presidências dos TREs, assim como os servidores dos mesmos, foi, de regra, bastante facilitado e produtivo, disponibilizando os dados e materiais solicitados, além de receberem em reuniões de trabalho junto aos Tribunais estaduais, como consta de relatórios exemplificativos, anexados ao final.

Além das reuniões, foram organizadas atividades específicas, com o objetivo de dar conta do objeto da Missão, com o levantamento de dados, catalogação, arquivo e tratamento das informações obtidas, sob a responsabilidade de membros observadores e de membros de equipes de pesquisadores ligados a cada um daqueles.

Foi disponibilizado um drive virtual, onde se alocou toda a informação, permitindo o seu compartilhamento com toda a equipe.

Também, foram solicitadas informações pontuais junto ao TSE, bem como realizadas reuniões com setores específicos deste, em especial, com a Assessoria para combate à desinformação, o setor de tecnologia e o setor de comunicação social.

Ainda, foram acompanhados atos específicos do processo eleitoral em diversos TREs – em particular junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, como antecipado na proposta de Missão –. além de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco –. buscando dados acerca da ocorrência e do enfrentamento do uso e divulgação de desinformação no âmbito local, além de estabelecimento de diálogo direto entre a Missão e membros destes Tribunais.

Por fim, foi designado membro da Equipe – Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e Cruz – para acompanhar as atividades junto ao Tribunal Superior Eleitoral, o qual esteve presente em todos os momentos em que houve atividades de interesse da Missão, de acordo com notícias ou convites recebidos.

Em paralelo, foi constituído grupo focal destinado ao desenvolvimento de instrumentos de inteligência artificial que pudessem contribuir com o aperfeiçoamento do sistema, o que será, oportunamente, disponibilizado.

Por ora, no contexto do presente relatório, trar-se-ão os resultados, pontuando, ao final, alguns aspectos, considerados relevantes e pertinentes ao objeto da MOE, deixando-se de lado eventuais debates acadêmicos que subjazem à temática.

IV. RESULTADOS

Com a atuação da Equipe foi possível verificar o impacto crescente do uso de meios digitais nas campanhas eleitorais dos diversos candidatos, partidos políticos, coligações e federações partidárias, bem como a permanência do uso e relevância de acompanhamento das nomeadas mídias tradicionais, ou, como sugerem alguns, mídias analógicas, em contraste com as primeiras.

Neste contexto, assim como já ocorrido em pleitos anteriores, observou-se um crescimento da presença de desinformação – em sentido amplo – ao longo do período, o que justifica, ainda mais, a realização desta MOE, como se observa no caso do Telegram, com 23%, Whatsapp, com 36% embora, por outro lado, houve quedas, como no Youtube, com 17%, Facebook, com 9% e Instagram, com 5%.

Ainda, uma das suposições levantadas, juntamente com parceiros externos, é a de que o quantitativo da desinformação é em muito superior àquele que chega ao conhecimento do SJE e por ele é tratado, das diversas formas adotadas, o que coloca em pauta a necessidade de uma avaliação quantitativa da presença de publicações com este perfil nos diversos meios de comunicação, assim como o papel de atores outros – privados ou públicos não-estatais – no enfrentamento do tema.

Outro dado emergente é o de que o SJE tem adotado estratégias novas e lançado mão de seu poder de polícia na tentativa de acompanhar o avanço das práticas e a ampliação de atores ofertando serviços de mensageria digital ou de postagens as mais variadas, não obstante o fato de a Resolução nº 23610/2109 ter adotado o princípio do minimalismo interventivo do poder de polícia, restringindo-o, na atuação de ofício, apenas aos casos de vícios formais nas postagens.

A partir de algumas suposições que se apresentaram ao longo do processo, lançou-se mão de parcerias com especialistas nas áreas de ciências da computação e tecnologia da informação, com o que se está estruturando instrumentos de IA que poderão contribuir no avanço da gestão destas práticas, uma vez serem práticas que não serão excluídas dos processos eleitorais e outros instrumentos da democracia, mas, em perspectiva, supõe-se serão incrementadas.

Ainda, algo que chamou a atenção de diversos dos observadores diz respeito à pesquisa jurisprudencial do tema, pois as palavras-chave não dão conta do universo de situações que envolvem o tema da desinformação (ex: “desinformação”, “informação sabidamente inverídica”, “informação gravemente descontextualizada”, “fake news”), o que, muitas vezes, aportou dificuldades para a execução da Observação, ao mesmo tempo que fez emergir a necessidade de uma ação para qualificar o acesso às informações, neste tópico, ao tema. Por isso, construiu-se uma planilha digital, tomando como referência o TSE, com o uso de sistemas tecnológicos que permitiram a mineração e raspagem de dados, os quais contribuíram para a seleção do material necessário para a construção do relatório final da Missão, identificando o conjunto de demandas que repercutem o tema em observação, sua quantificação e qualificação, como se verá dos gráficos e tabelas desenvolvidas, sendo que se ressentiu de uma melhor “etiquetagem” no PJ e acerca do conteúdo envolvido.

O mecanismo de raspagem, coletou e organizou as informações processuais do Tribunal Superior Eleitoral – TSE funcionando a partir da captura automatizada no endereço digital público: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>.

Após definir os filtros de busca, como o ano de 2022 e o órgão TSE, a ferramenta capturou todos os processos correspondentes e disponíveis. Em seguida, organizou cada processo nas seguintes colunas:

- (a) Número e *hiperlink* do processo;
- (b) Classe judicial, definida pela Justiça Eleitoral;
- (c) Assuntos principais, definidos pela Justiça Eleitoral;
- (d) Assunto de interesse: a ferramenta seleciona apenas um assunto relevante no conjunto previamente definido pela Justiça Eleitoral;
- (e) Partes envolvidas no processo;
- (f) Data da autuação;
- (g) Ministro(a) relator(a);
- (h) Relatório: captura o texto do relatório, presente nas decisões judiciais;
- (i) Plataforma(s) envolvida(s): identifica se as plataformas mais conhecidas foram mencionadas no processo;
- (j) Decisão: identifica a decisão mais recente e captura seu *hiperlink*.

Depois de capturar o conteúdo das decisões, a ferramenta busca e identifica, no item *Partes* e ao longo do texto correspondente, os nomes dos candidatos ao cargo de Presidente da República e das entidades partidárias relacionadas, de modo a confirmar a pertinência temática.

O passo seguinte foi buscar e identificar expressões adequadas, relacionadas ao tema desinformação, no conteúdo das decisões e dos relatórios. Os processos sem resultados nesse sentido são conferidos sem automação e individualmente.

Superada a fase de conferência e confirmação da pertinência temática, a ferramenta coleta, captura e classifica, a partir do texto das decisões e dos relatórios já proferidos e disponíveis, menções às mais importantes plataformas de mídias sociais em que são regularmente divulgadas (des)informação.

Logo, a ferramenta verifica, diariamente, se os processos marcados como ainda “sem decisão” sofreram alguma atualização nesse sentido. Se atualizadas, captura e organiza as informações nas colunas indicadas acima.

Ao final, além de trazer os dados compilados e sua análise – com gráficos em versões distintas –, apresentam-se sugestões, inclusive aportando um instrumento de inteligência artificial que contribua com a atuação do SJE para o trato e enfrentamento destas práticas, aperfeiçoando o sistema democrático brasileiro, como referido antes.

A ferramenta de inteligência artificial proposta tem o objetivo de identificar *fake news* precocemente nas mídias sociais por meio de uma classificação binária (notícia falsa/verdadeira) em uma perspectiva tríplice e simultânea das relações entre o editor da notícia (fonte), a notícia em si e o usuário, explorando informações auxiliares de contexto que o próprio ecossistema das mídias sociais fornece, usando neste momento, como ambiente de teste a plataforma *Twitter*. Espera-se, assim, obter em tempo real a análise sobre a falsidade da notícia apontando a origem da fonte (usuário e URL), explicação do motivo da notícia ter sido rotulada como falsa, verificação do “sentimento” envolvido na postagem (neutro, positivo ou negativo), bem como outros dados relativos à postagem para direcionar tais informações à Justiça Eleitoral auxiliando-a e munindo-a eficazmente no combate à disseminação de notícias falsas e punição dos responsáveis.

Assim, há um lado objetivo da ferramenta em que se observa a estrutura da linguagem e um outro lado em que se analisa elementos subjetivos, como sentimentos, para oferecer constatações mais assertivas acerca das classificações geradas em relação às semânticas dos textos analisados.

De qualquer modo, desde logo, há que se reconhecer que a atuação do SJE não só se amplificou neste processo eleitoral de 2022, como também, com os dados obtidos, pode-se antever que houve uma qualificação do sistema e métodos no

combate à desinformação, em especial naquilo que é alcançado pelos instrumentos que lhe estão disponíveis até o momento. Apesar disso, diversas questões emergiram desta atuação, em particular quanto à suas práticas regulatórias, bem como quanto às atitudes no âmbito da atividade judicante, inclusive no que respeita ao conteúdo das decisões, o que, para além da Observação propriamente dita, implica a análise teórico-conceitual em termos processuais, inclusive filosóficos, como no campo da hermenêutica jurídica, do ativismo judicial, etc, inclusive no que respeita aos limites constitucionais de proteção ao e do regime democrático.

Outro elemento que merece consideração, é a atuação das próprias plataformas, a partir dos acordos entabulados pelo TSE e as principais empresas que administram tais novos meios de comunicação, peculiares à era digital. Esta análise merecerá uma avaliação tópica na sequência. Este aspecto foi tratado no contexto da dimensão administrativa da atuação do SJE, particularmente o TSE, considerando os termos dos acordos celebrados e os resultados obtidos.

Com isso, pretende-se possível traçar um resumo qualificado da atuação do SJE no controle, gestão e enfrentamento do uso da desinformação no processo eleitoral de 2022, dividido em três tópicos: dimensão administrativa, dimensão regulatória e dimensão da atividade judicante.

4.1. A ATUAÇÃO DO SJE NA DIMENSÃO ADMINISTRATIVA:

4.1.1. As premissas dos memorandos de entendimento – TSE e plataformas digitais

A “dimensão administrativa” foi assim denominada para indicar o foco da MOE nas práticas adotadas pelo TSE para a gestão do enfrentamento à desinformação nas eleições de 2022. Nesta, uma das atividades que mais chama a atenção foi a adoção de instrumentos negociais entre o Sistema de Justiça e as plataformas de mídias sociais, os ditos “acordos” celebrados entre o TSE e os gestores destas.

Diante disso, buscou-se observar:

Quais são as premissas dos dez (10) Memorandos de Entendimento subscritos pelo Tribunal Superior Eleitoral e as Plataformas Digitais dentro do marco do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação (Portaria TSE n. 510/2021, [DJE-TSE, nº 145, de 06.8.2021, p. 466 – 467](#))?

Objetivou-se com isto identificar e descrever os principais pontos das premissas destes Memorandos.

A Portaria-TSE n. 663/2019 havia instituído no âmbito da Justiça Eleitoral o “**Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020**”. Por seu turno, a Portaria TSE n. 510/2021 assinalou uma constância, não adstringindo limitação temporal, e indicou, no art. 1º, quatro finalidades para “enfrentar a desinformação” relacionada:

1. à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes;
2. ao sistema eletrônico de votação;
3. ao processo eleitoral em suas diferentes fases e;
4. aos atores nele envolvidos.

Foi neste contexto que dez (10) Memorandos de Entendimento foram subscritos pelo Tribunal Superior Eleitoral e as seguintes Plataformas Digitais:

- (1) Twitter Brasil [30.11.2021]; Link do memorando: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/termos-de-cooperacao-plataformas-digitais/mou-twitter.pdf>>
- (2) Tik Tok [6.1.2022]; Link do memorando: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/termos-de-cooperacao-plataformas-digitais/mou-tik-tok.pdf>>
- (3) Facebook Brasil [11.1.2022]; Link do memorando: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/termos-de-cooperacao-plataformas-digitais/facebook-e-instagram.pdf>>
- (4) WhatsApp Inc. [11.1.2022]; Link do memorando: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/termos-de-cooperacao-plataformas-digitais/mou-whatsapp.pdf>>
- (5) Google Brasil [18.1.2022]; Link do memorando: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/termos-de-cooperacao-plataformas-digitais/mou-google.pdf>>
- (6) Kwai [8.2.2022]; Link do memorando: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/termos-de-cooperacao-plataformas-digitais/mou-kwai.pdf>>
- (7) LinkedIn Brasil [26.2.2022]; Link do memorando: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/termos-de-cooperacao-plataformas-digitais/mou-linkedin.pdf>>
- (8) Spotify Brasil [26.2.2022]; Link do memorando: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/termos-de-cooperacao-plataformas-digitais/mou-spotify.pdf>>

- (9) Telegram [13.5.2022]; Link do memorando: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/termos-de-cooperacao-plataformas-digitais/mou-telegram.pdf>>
- (10) Twitch [19.8.2022]. Link do memorando: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/memorando/mou-twitch.pdf>>

A relevância desta análise é endógena: saber se há premissas comuns ou díspares/aleatórias nestes Memorandos que os aproximam ou distanciam. Com isso, avalia-se se há coerência. Não se fará análise exógena com outros paradigmas (textuais, normativos ou jurisdicionais), pois a proposta redacional é apenas descritiva.

4.1.1.1. Materiais e/ou Métodos

O trabalho foi conduzido a partir de pesquisa documental no próprio site do TSE ([clique aqui](#)); com a coleta dos aludidos Memorandos (termos de cooperação).



A abordagem utilizou as seguintes perguntas:

Qual é o assunto?

Qual a razão do Memorando?

Quais os procedimentos?

Qual é o prazo?

A partir das respostas foi realizado um cotejo analítico entre os mencionados dez (10) Memorandos de Entendimento para avaliar a coerência de premissas.

4.1.1.2. Resultados

Todos os dez (10) Memorandos apresentaram um mesmo objeto: a parceria para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente para a garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022.

Todos os dez (10) Memorandos apresentam como razão um liame de causalidade dentro do descrito nos “Considerandos”. A causa é a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas. Dois efeitos imediatos são apontados:

- (I) a afetação negativa da legitimidade e credibilidade do processo eleitoral, e
- (II) a afetação negativa da capacidade de eleitores(as) exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada.

Destes dois, exsurge um efeito mediato: o risco à democracia.

Nos tais acordos foram propostos os seguintes “procedimentos”, aqui organizados em tabela (abaixo):

<i>Memorandos de Entendimento com o TSE</i>	<i>Iniciativas para a difusão de informações confiáveis</i>	<i>Ações para capacitação (alfabetização midiática)</i>	<i>Ações para contenção da desinformação.</i>	<i>Ações para transparência</i>
Twitter Brasil	x	x	x	
Google Brasil	x	x	x	x
Facebook Brasil	x	x	x	
Tik Tok	x	x	x	x
Whatsapp Inc	x	x	x	
Kwai	x	x	x	x
LinkedIn Brasil	x	x	x	x
Spotify Brasil	x	x	x	x
Telegram Messenger Inc	x		x	
Twitch Interactive Inc			x	

Do cotejo entre os mencionados dez (10) Memorandos de Entendimento para avaliar a coerência de premissas de procedimentos, constatou-se que houve a previsão de 4 (quatro) premissas gerais:

1. *Iniciativas para a difusão de informações confiáveis*: em regra, estas iniciativas direcionavam (link) para informações do próprio canal oficial/site do TSE nas

plataformas sobre o processo eleitoral de 2022. Dos dez, apenas no Memorando do Twitch não houve previsão.

2. *Ações para capacitação (alfabetização midiática):* consistia na realização de treinamentos para as equipes do TSE e dos TREs de alguns tópicos, especialmente sobre regras, políticas internas e as práticas no uso dos recursos e funcionalidades da plataforma; a realização de treinamentos para outros atores relevantes: partidos políticos, organizações de checagem de fatos, instituições de pesquisa e outros parceiros do Programa; e a produção de cartilhas educativas sobre a plataforma. Dos dez, apenas nos Memorandos do Telegram e do Twitch não houve previsão.
3. *Ações para contenção da desinformação:* esta premissa talvez tenha sido a mais díspar, a despeito de constar em todos os dez memorandos, por ser o epicentro do objeto da [Portaria TSE n. 510/2021](#). Em todos, houve a previsão da criação de um canal extrajudicial para recebimento de denúncias do TSE sobre conteúdos que violassem as regras e políticas da plataforma. Dos 10, somente em 5 houve a previsão de criação de um canal especial para comunicação de ordens judiciais: Twitter Brasil; Google Brasil; Tik Tok; Kwai; Spotify Brasil. O Memorando do Tik Tok incluiu neste canal especial a comunicação de ordens judiciais também dos TREs. Whatsapp Inc. (Califórnia – USA), Telegram Inc. (British Virgin Islands) e Twitch Inc. (San Francisco – USA) além de não se comprometerem a criar um canal especial para comunicações de ordens judiciais, são pessoas jurídicas de direito privado externo, com sede no exterior. Uma informação que pode ter afetado o tempo e a diligência para respostas às denúncias.
4. *Ações para a ampliação da transparência:* Em 5 dos 10 Memorandos houve previsão de relatórios de transparência [Kwai] que contivessem dados, estatísticas sobre anúncios [Google] e/ou denúncias de desinformação [Tik Tok], atualização pública das políticas relativas ao conteúdo eleitoral ou à desinformação eleitoral [Spotify], ou sobre as ações tomadas em relação à desinformação encontrada na plataforma [Linked In]. As demais ou não tiveram esta iniciativa própria [Twitter Brasil, Facebook Brasil, Whatsapp Inc] ou adotaram uma política passiva de “reuniões com o TSE” ou recebimento de documentos do TSE [Telegram e Twitch].

Todos os dez Memorandos foram temporizados com prazo de vigência determinado: 31.12.2022.

4.1.1.3. **Conclusões parciais**

Foram identificadas quatro premissas nos dez (10) Memorandos de Entendimento subscritos pelo Tribunal Superior Eleitoral e as Plataformas Digitais dentro do marco do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação (Portaria TSE n. 510/2021, [DJE-TSE, nº 145, de 06.8.2021, p. 466 – 467](#)), acima descritas e detalhadas:

1. *Iniciativas para a difusão de informações confiáveis;*
2. *Ações para capacitação (alfabetização midiática);*
3. *Ações para contenção da desinformação;*
4. *Ações para a ampliação da transparência.*

Ainda que seja uma análise estritamente documental, cabe assinalar que não foi estabelecido um conceito de desinformação – apesar do constante no art. 9º da Res. 23.610 –, tampouco menção ao conceito legal de [divulgação de fato inverídico](#) (art. 242 c/c art. 323 do [Código Eleitoral](#)). Os Memorandos direcionam as possíveis ações de enfrentamento à desinformação para violações às regras e políticas internas das Plataformas.

Ao que parece, cada plataforma teve autonomia e liberdade de discussão para se compromissar, dentro da especificidade do seu modelo de negócios. Cabe destacar duas plataformas positivamente. O YouTube (Google Brasil), por exemplo, informou no Memorando uma política com maior clareza: que combate a desinformação usando os princípios dos “quatro Rs”: “1. Recompensar criadores confiáveis; 2. Remover conteúdo que viola suas políticas; 3. Reduzir as recomendações de vídeos duvidosos; e 4. Recomendar fontes confiáveis de notícias e informações”. O Tik Tok, por sua vez, comprometeu-se com apoio às instituições de checagem de fatos. Talvez um refinamento para procedimentos-paradigma seja melhor nas próximas tratativas.

A despeito da atemporalidade da Portaria TSE n. 510/2021 [Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação], todos os Memorandos tiveram o prazo determinado com foco nas eleições de 2022. É uma oportunidade para estabelecer novos paradigmas mínimos e ampliar o debate e aperfeiçoamento das ações do objeto da mencionada Portaria.

4.1.2. Estratégias comunicativas adotadas pelo SJE

Aqui buscou-se fazer um acompanhamento acerca do tratamento dado pelo SJE, incluindo os TREs, para agir em face da presença da desinformação ao longo do processo eleitoral de 2022.

Em um primeiro momento fez-se um levantamento da atuação dos setores de comunicação dos diversos TREs.

Posteriormente pretendeu-se avaliar a repercussão do tema em plataformas de notícias, a fim de ter-se um espectro acerca de como o tema apareceu nas mesmas.

4.1.2.1. **Relatório de ferramentas e notícias sobre enfrentamento à desinformação a partir da análise das notícias (aba de comunicação) dos Tribunais Regionais Eleitorais**

Notícias publicadas pelos Tribunais Eleitorais

As notícias descritas a seguir são específicas de cada um dos Tribunais, segmentados conforme a região, até o fim do mês de outubro 2022, dizendo respeito aos seguintes termos: “desinformação” e “fake news”.

Após o fim das eleições no segundo turno (a partir do mês de novembro 2022), foram inseridas também notícias relacionadas ao resultado das missões de observação e à realização de auditorias, tendo em vista que o tema está intrinsecamente relacionado aos dois termos já pesquisados. Notícias relacionadas aos eventos do dia 08 de janeiro também foram incorporadas, haja vista a relevância do tema, bem como poder-se considerá-lo como conectado ao processo eleitoral de 2022.

Publicação de notícias por região

Conforme mencionado, o presente relatório apresenta notícias em cada um dos TREs relacionadas aos temas centrais “desinformação” e “fake news”, e aos temas secundários “missões de observação”, “auditorias” e eventos de “08 de janeiro”. O período total de notícias analisadas vai de janeiro de 2022 até março de 2023.

O relatório optou por apresentar as notícias publicadas pelos Tribunais de forma segmentada por região, conforme demonstrado a seguir:

REGIÃO CENTRO-OESTE:

TRE Goiás (www.tre-go.jus.br):

- 1. Confira as ações contra a desinformação efetivadas pelo TSE nos últimos anos:** Iniciativas abrangem programa de parcerias no combate às notícias falsas, criação da página Fato ou Boato e campanha publicitária. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/confira-as-acoes-contr-a-desinformacao-efetivadas-pelo-tse-nos-ultimos-anos>
- 2. Resolução sobre propaganda prevê punição para desinformação e disparo em massa de mensagens:** Texto foi discutido em audiência pública que coletou contribuições de partidos, entidades e da sociedade. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/resolucao-sobre-propaganda-preve-punicao-para-desinformacao-e-disparo-em-massa-de-mensagens>
- 3. Telegram assina adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral:** Objetivo da parceria é combater os conteúdos falsos relacionados à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e às eleições brasileiras.

- Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/telegram-assina-adesao-ao-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-da-justica-eleitoral>
4. **Linkedin se junta aos parceiros do TSE contra a desinformação:** Acordo prevê ações conjuntas para coibir ou neutralizar a disseminação de notícias falsas. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/linkedin-se-junta-aos-parceiros-do-tse-contr-a-desinformacao>
 5. **Cartório eleitoral de Formoso participa de ação para a educação do jovem eleitor:** Projeto visa promover educação para a cidadania. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/cartorio-eleitoral-de-formoso-participa-de-acao-para-a-educacao-do-jovem-eleitor>
 6. **TSE é escolhido personalidade do ano do Prêmio Faz a Diferença:** Trabalho no combate à desinformação, na segurança do processo eleitoral e incentivo ao voto foi destaque. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tse-e-escolhido-personalidade-do-ano-do-premio-faz-a-diferenca>
 7. **TRE-GO participa de evento promovido pela OAB-GO contra a desinformação.** O movimento “Eleições de Fato” é uma iniciativa da Comissão Especial de Combate à Desinformação e Corrupção Eleitoral. Disponível: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tre-go-participa-de-evento-promovido-pela-oab-go-contr-a-desinformacao>
 8. **TSE recebe apoio do Conselho Nacional de Direitos Humanos no combate à desinformação nas eleições.** Em reunião com o presidente do Tribunal, integrantes do CNDH garantiram que o colegiado atuará junto com a Justiça Eleitoral no fortalecimento da democracia brasileira. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tse-recebe-apoio-do-conselho-nacional-de-direitos-humanos-no-combate-a-desinformacao-nas-eleicoes>
 9. **Representantes da Associação Goiana de Imprensa visitam TRE-GO:** Desinformação, segurança da urna e participação de eleitores jovens foram pautas. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/representantes-da-associacao-goiana-de-imprensa-visitam-tre-go>
 10. **Presidente do TSE lança sistema para recebimento de denúncias sobre desinformação.** Eleitoras e eleitores poderão comunicar à Justiça Eleitoral o recebimento de notícias falsas que envolvem as eleições. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/presidente-do-tse-lanca-sistema-para-recebimento-de-denuncias-sobre-desinformacao>
 11. **TRE-GO promove – Conversando com a Justiça Eleitoral na Cidade de Goiás:** Desinformação, representatividade e segurança nas urnas estão entre as discussões. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tre-go-promove-conversando-com-a-justica-eleitoral-na-cidade-de-goias>

12. **Pílulas contra a desinformação: sem eleições não há democracia.** Confira a estreia da série de textos curtos em formato de pílulas para combater notícias falsas sobre o processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/pilulas-contr-a-desinformacao-sem-eleicoes-nao-ha-democracia>
13. **Programa Conversando com a Justiça Eleitoral chega a Uruaçu.** Audiência Pública aborda os temas “Segurança nas Urnas”, “Participação Feminina na Política” e “Desinformação e Fake News”. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/programa-conversando-com-a-justica-eleitoral-chega-a-uruacu>
14. **Uruaçu recebe o Programa Conversando com a Justiça Eleitoral.** Oitava edição do projeto abordou os temas “Segurança da Urna Eletrônica”, “Participação Feminina na Política” e “Desinformação e fake news”. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/uruacu-recebe-o-programa-conversando-com-a-justica-eleitoral>
15. **Tira-Dúvidas do TSE no WhatsApp ganha ferramenta inédita de checagem de fatos para as Eleições 2022.** Assistente virtual já conta com mais de 530 mil inscritos para receber informações confiáveis. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tira-duvidas-do-tse-no-whatsapp-ganha-ferramenta-inedita-de-checagem-de-fatos-para-as-eleicoes-2022-651834>
16. **TSE aprova resolução para dar mais efetividade ao combate à desinformação no processo eleitoral.** Medida visa vedar divulgação e compartilhamento de fake news e prevê punições aos envolvidos. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-aprova-resolucao-para-dar-mais-efetividade-ao-combate-a-desinformacao-no-processo-eleitoral>
17. **Código Eleitoral pune propagação de fake news com detenção e multa.** Notícias falsas e ofensivas a candidatos a presidente aumentaram muito no 2º turno das Eleições 2022. TSE age conforme a legislação em vigor no país. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/codigo-eleitoral-pune-propagacao-de-fake-news-com-detencao-e-multa>
18. **Missões de Observação: Transparência Eleitoral Brasil pede respeito ao resultado das urnas:** Representantes da organização acompanharam o pleito em 15 estados, 54 cidades e 4 países. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-transparencia-eleitoral-brasil-pede-respeito-ao-resultado-das-urnas>
19. **Brasil teve eleições “limpas, transparentes e seguras”, destacou relatório da OAB:** Documento atestou integridade das urnas e afirmou que não houve qualquer suspeita de irregularidade no pleito. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/brasil-teve-eleicoes-limpas-transparentes-e-seguras-destacou-relatorio-da-oab>

- 20. Missões de Observação: MCCE avalia Eleições 2022 como tranquilas:** Instituição divulgou relatórios parciais referentes aos dois turnos de votação. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-mcce-avalia-eleicoes-2022-como-tranquilas>
- 21. Missões de Observação: AJD afirma em relatório que Eleições 2022 celebraram a democracia:** Associação, que integra Coalizão em Defesa do Sistema Eleitoral, ressaltou em relatório a integridade do processo eleitoral brasileiro. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-ajd-afirma-em-relatorio-que-eleicoes-2022-celebraram-a-democracia>
- 22. Missões de Observação: Idea Internacional comprova confiabilidade do processo eleitoral brasileiro:** Representantes da instituição ressaltaram a transparência do sistema eletrônico de votação, mesmo diante da complexidade das eleições no país. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-idea-internacional-comprova-confiabilidade-do-processo-eleitoral-brasileiro>
- 23. Fato ou Boato publicou quase 200 esclarecimentos contra fake news em 2022:** Página da Justiça Eleitoral ajuda a combater a desinformação sobre o processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/fato-ou-boato-publicou-quase-200-esclarecimentos-contrafake-news-em-2022>
- 24. Informe assinado por pesquisadores da USP, UFSCar e UFABC rebate alegações infundadas sobre o sistema eleitoral:** Estudiosos da área de TI garantem a lisura do sistema eletrônico de votação e desmentem relatos sobre a não confiabilidade das urnas. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/informe-assinado-por-pesquisadores-da-usp-ufscar-e-ufabc-rebate-alegacoes-infundadas-sobre-o-sistema-eleitoral>
- 25. Missões de Observação: processo eleitoral brasileiro é seguro e confiável, constata Uniore:** Entidade condenou atos de violência e afirmou que a Justiça Eleitoral resolveu questões de tensão política e social dentro dos limites do Estado Democrático de Direito. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-processo-eleitoral-brasileiro-e-seguro-e-confiavel-constata-uniore>
- 26. Missões de Observação: OEA destaca a solidez do TSE na realização de eleições:** Documento de 26 páginas reuniu conclusões dos 111 observadores que compuseram a Missão que atuou no pleito de 2022. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-oea-destaca-a-solidez-do-tse-na-realizacao-de-eleicoes>
- 27. Organismos internacionais e nacionais atestam a confiabilidade das eleições brasileiras:** Mais de 120 observadores estrangeiros vieram ao país acompanhar a votação. Oito instituições do país também reiteraram a credibilidade das urnas

- eletrônicas. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/organismos-internacionais-e-nacionais-atestam-a-confiabilidade-das-eleicoes-brasileiras>
- 28. Relatório preliminar do Carter Center destaca atuação do TSE no combate à desinformação no pleito deste ano:** Organização ressaltou respostas do Tribunal à avalanche de notícias falsas sobre o sistema eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/relatorio-preliminar-do-carter-center-destaca-atuacao-do-tse-no-combate-a-desinformacao-no-pleito-deste-ano>
- 29. Missões de Observação: TCU confirma auditabilidade e segurança do sistema eletrônico de votação:** Observadores também concluíram que a não utilização do voto impresso não impede auditorias nas eleições. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-tcu-confirma-auditabilidade-e-seguranca-do-sistema-eletronico-de-votacao>
- 30. Missões de Observação: Eleições 2022 transcorreram democraticamente, afirma Uerj:** Segundo a Universidade Estadual do Rio, votação ocorreu com tranquilidade e transparência em todo o país. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-eleicoes-2022-transcorreram-democraticamente-afirma-uerj>
- 31. Auditorias do sistema de votação: testes públicos comprovam a robustez dos programas eleitorais:** Entidades fiscalizadoras podem iniciar inspeções um ano antes da eleição, tendo em mãos o código-fonte da urna eletrônica. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-testes-publicos-comprovam-a-robustez-dos-programas-eleitorais>
- 32. Auditorias do sistema de votação: processo eleitoral pode ser amplamente auditado e fiscalizado:** Resolução do TSE prevê oportunidades de inspeção e instituições legitimadas a fiscalizar. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-processo-eleitoral-pode-ser-amplamente-auditado-e-fiscalizado>
- 33. Aplicativo Boletim na Mão facilitou o acesso do eleitorado aos Boletins de Urna em 2016:** Série “Evoluções Técnicas na Urna e no Processo Eleitoral” mostra como segurança e transparência dos pleitos de 2016 e 2018 foram ampliados com melhorias tecnológicas. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/aplicativo-boletim-na-mao-facilitou-o-acesso-do-eleitorado-aos-boletins-de-urna-em-2016>
- 34. Código-fonte das urnas eletrônicas é de acesso público a toda a sociedade:** Entidades fiscalizadoras que representam a população têm acesso irrestrito à codificação do sistema eletrônico de votação e atestam sua segurança. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/codigo-fonte-das-urnas-eletronicas-e-de-acesso-publico-a-toda-a-sociedade>

- 35. Eleições brasileiras: totalização pode ser repetida, comparada e atestada por qualquer entidade:** Conheça os princípios que balizam a atuação de excelência da Justiça Eleitoral na missão de assegurar a democracia no país. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/eleicoes-brasileiras-totalizacao-pode-ser-repetida-comparada-e-atestada-por-qualquer-entidade>
- 36. Totalização centralizada é parte de processo para garantir cada vez mais segurança às eleições brasileiras:** Conheça os princípios que balizam a atuação de excelência da Justiça Eleitoral na missão de assegurar a democracia no país. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/totalizacao-centralizada-e-parte-de-processo-para-garantir-cada-vez-mais-seguranca-as-eleicoes-brasileiras>
- 37. Nota da cúpula do Poder Judiciário sobre a violência contra os Três Poderes neste domingo:** Judiciário seguirá firme para garantir os direitos fundamentais e o Estado Democrático de Direito. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-da-cupula-do-poder-judiciario-sobre-a-violencia-contra-os-tres-poderes-neste-domingo>
- 38. Sistema eletrônico de votação é totalmente auditável:** Conheça os princípios que balizam a atuação de excelência da Justiça Eleitoral na missão de assegurar a democracia no Brasil. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/sistema-eletronico-de-votacao-e-totalmente-auditavel>
- 39. JE em Ação: campanhas de informação e conscientização da sociedade são constantes na Justiça Eleitoral:** Iniciativas da área de Comunicação em anos não eleitorais estão previstas em calendário estabelecido por resolução. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/je-em-acao-campanhas-de-informacao-e-conscientizacao-da-sociedade-sao-constant-na-justica-eleitoral>
- 40. Auditorias do sistema de votação: conferência antes, durante e após as eleições:** Série mostra as principais etapas para auditoragem da urna eletrônica. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-conferencia-antes-durante-e-apos-as-eleicoes>
- 41. Auditorias do sistema de votação: crônica de uma eleição segura e fiscalizada pelos cidadãos:** Zerésima, Boletim de Urna, Boletim na Mão e Registro Digital do Voto (RDV): conheça as diferentes etapas de auditoria que permitem ao eleitor fiscalizar as eleições. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-chronica-de-uma-eleicao-segura-e-fiscalizada-pelos-cidadaos>
- 42. Auditorias do sistema de votação: Testes de Autenticidade e de Integridade ocorrem no dia da eleição:** Enquanto a 1ª verificação confirma que os softwares são os mesmos que foram inspecionados, a 2ª demonstra a segurança do resultado produzido pelas urnas. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/>

[comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-testes-de-autenticidade-e-de-integridade-ocorrem-no-dia-da-eleicao](https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-testes-de-autenticidade-e-de-integridade-ocorrem-no-dia-da-eleicao)

- 43. Auditorias do sistema de votação: inserção de dados nas urnas legitima o processo eleitoral brasileiro:** Preparação dos equipamentos conta com fiscalização de entidades e atuação de colaboradores da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-insercao-de-dados-nas-urnas-legitima-o-processo-eleitoral-brasileiro>
- 44. JE em Ação: Ouvidoria do TSE é canal efetivo de comunicação entre a sociedade e a Justiça Eleitoral:** Setor é responsável por receber sugestões, denúncias e elogios, fomentando transparência e à democracia por meio da participação e da escuta popular. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/je-em-acao-ouvidoria-do-tse-e-canal-efetivo-de-comunicacao-entre-a-sociedade-e-a-justica-eleitoral>
- 45. JE em Ação: enfrentamento da desinformação é trabalho constante desde 2017:** Efeitos nocivos das notícias falsas no processo eleitoral se tornou assunto permanente. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/je-em-acao-enfrentamento-da-desinformacao-e-trabalho-constante-desde-2017>
- 46. TSE cria grupo de trabalho com as plataformas digitais para fortalecer o combate à desinformação:** Em reunião nesta quarta-feira (1º), foi proposto o trabalho conjunto para criação de medidas contra discursos de ódio e atentados ao Estado Democrático de Direito veiculados nas redes sociais. Disponível em: <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/tse-cria-grupo-de-trabalho-com-as-plataformas-digitais-para-fortalecer-o-combate-a-desinformacao>

TRE Mato Grosso (www.tre-mt.jus.br):

- 1. Justiça Eleitoral institui Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação:** Iniciativa visa combater a disseminação de notícias falsas e garantir a lisura do processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/justica-eleitoral-institui-programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao>
- 2. TRE-MT institui Câmara Técnica de Inteligência para atuação na prevenção e repressão de crimes e fake news no processo eleitoral.** A Câmara Técnica de Inteligência foi instituída pela Portaria 283/2022 assinada nesta quarta-feira (29/06) pelo presidente do TRE-MT, desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tre-mt-institui-camara-tecnica-de-inteligencia-para-atuacao-na-prevencao-e-repressao-de-crimes-e-fake-news-no-processo-eleitoral>

3. **GGI aprova criação do Núcleo Integrado de Inteligência para Eleições 2022.** O objetivo é atuar de forma preventiva no combate à desinformação e outros crimes eleitorais. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/ggi-aprova-criacao-do-nucleo-integrado-de-inteligencia-para-eleicoes-2022>
4. **TRE-MT alerta sobre Fake News em audiência pública da OAB-Sinop.** A implicação criminal da disseminação de notícias falsas foi um dos pontos abordados. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/tre-mt-alerta-sobre-fake-news-em-audiencia-publica-da-oab-sinop>
5. **ELEIÇÕES 2022: TRE-MT acolhe representação por Fake News e aplica multa individual de R\$ 5 mil.** Sanção será aplicada a três pessoas que divulgaram informações falsas sobre o candidato Engenheiro Nakamoto. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/eleicoes-2022-tre-mt-acolhe-representacao-por-fake-news-e-aplica-multa-individual-de-r-5-mil>
6. **Justiça Eleitoral disponibiliza Sistema de Alerta de Desinformação Contra as Eleições.** As denúncias podem ser feitas de forma anônima. Disponível em: [tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/justica-eleitoral-disponibiliza-sistema-de-alerta-de-desinformacao-contras-eleicoes](https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/justica-eleitoral-disponibiliza-sistema-de-alerta-de-desinformacao-contras-eleicoes)
7. **Presidente do TRE-MT reforça combate às Fake News em entrevista coletiva.** Também foram repassados dados gerais das Eleições 2022 e esclarecidas dúvidas da imprensa. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/presidente-do-tre-mt-reforca-combate-as-fake-news-em-entrevista-coletiva>
8. **Fake News: Juiz Eleitoral determina busca e apreensão de materiais em residência de Rondonópolis.** Duas pessoas estão sendo investigadas por utilização de números telefônicos para propagação de Fake News contra o governador de MT, Mauro Mendes. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/fake-news-juiz-eleitoral-determina-busca-e-apreensao-de-materiais-em-residencia-de-rondonopolis>
9. **Atuação da Justiça Eleitoral é destacada em sessão do Conselho Pleno da OAB-MT.** Os juízes-membros na categoria jurista que participaram do evento também frisaram a celeridade processual e o combate às fake News. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/atuacao-da-justica-eleitoral-e-destacada-em-sessao-do-conselho-pleno-da-oab-mt>
10. **TRE-MT mantém multa de R\$ 5 mil por fake news nas Eleições Suplementares de Matupá.** Julgamento manteve decisão da 33ª Zona Eleitoral e acompanhou o voto do relator. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tre-mt-mantem-multa-de-r-5-mil-por-fake-news-nas-eleicoes-suplementares-de-matupa>

11. **Fake News: Mandados determinados por juiz eleitoral são cumpridos em casa de suposto contratante em Cuiabá.** Desdobramento resultou de diligências e busca e apreensão feitas em Rondonópolis. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/fake-news-mandados-determinados-por-juiz-eleitoral-sao-cumpridos-em-casa-de-suposto-contratante-em-cuiaba>
12. **NOTA – Tribunais de MT repudiam ataques deste domingo e reafirmam confiança nas instituições:** Defesa do sistema de Justiça é fundamental para consolidação da democracia. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-tribunais-de-mt-repudiam-ataques-deste-domingo-e-reafirmam-confianca-nas-instituicoes>

TRE Mato Grosso do Sul (www.tre-ms.jus.br):

1. **TSE disponibiliza o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação.** O programa representa a continuidade e o aprimoramento dos esforços do TSE para reduzir os efeitos nocivos da desinformação referente à Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/tse-disponibiliza-o-programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao>
2. **Palestras do TRE-MS chegam a mais de 850 acadêmicos em Campo Grande.** Temas abordados trataram dos 90 anos da Justiça Eleitoral, Eleições 2022, segurança da urna eletrônica e combate à desinformação. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/palestras-do-tre-ms-chegam-a-mais-de-850-academicos-em-campo-grande>
3. **TRE-MS realiza palestra sobre os 90 anos da Justiça Eleitoral em universidade da Capital.** Encontro abordou temas relacionados às Eleições 2022, Segurança da Urna Eletrônica e Combate à Desinformação. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/tre-ms-realiza-palestra-sobre-os-90-anos-da-justica-eleitoral-em-universidade-da-capital>
4. **Ouvidoria do TRE-MS e Procuradoria Eleitoral se reúnem para tratar do enfrentamento à desinformação.** Na ocasião foi discutido o papel da Procuradoria Regional Eleitoral concernente ao recebimento de denúncias eleitorais. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/ouvidoria-do-tre-ms-e-procuradoria-eleitoral-se-reunem-para-tratar-do-enfrentamento-a-desinformacao>
5. **XVIII CODEJE acontecerá em Porto Alegre.** Evento terá por tema “O Papel das Escolas Judiciárias Eleitorais no enfrentamento à desinformação nas eleições 2022”. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/xviii-codeje-acontecera-em-porto-alegre>
6. **Palestra leva conhecimento sobre o processo eleitoral a estudantes no Jd. Seminário.** Ação apresentou temas sobre cidadania, voto consciente, segurança da urna eletrônica e combate à desinformação. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/palestra-leva-conhecimento-sobre-o-processo-eleitoral-a-estudantes-no-jd-seminario>

- [jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/palestra-leva-conhecimento-sobre-o-processo-eleitoral-a-estudantes-no-jd-seminario](https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/palestra-leva-conhecimento-sobre-o-processo-eleitoral-a-estudantes-no-jd-seminario)
7. **Estudantes de Naviraí participam do projeto “Cartório Cidadão”.** A apresentação abordou a importância do voto, a segurança da urna eletrônica e a desinformação. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/estudantes-de-navirai-participam-do-projeto-201ccartorio-cidadao201d>
 8. **Projeto “Cartório Cidadão” leva palestra a estudantes de Dourados.** A apresentação abordou a importância do voto, a segurança da urna eletrônica e a desinformação. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/projeto-201ccartorio-cidadao201d-leva-palestra-a-estudantes-de-dourados>
 9. **“TRE-MS e o Enfrentamento à Desinformação nas Eleições 2022” é tema de Live no dia 23.** O encontro trará contextualização sobre desinformação, fake news e processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/201ctre-ms-e-o-enfrentamento-a-desinformacao-nas-eleicoes-2022201d-e-tema-de-live-no-dia-23>
 10. **Estudantes de Dourados e Ponta Porã participam do projeto “Cartório Cidadão”.** A apresentação abordou a importância do voto, a segurança da urna eletrônica e a desinformação. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/estudantes-de-dourados-e-ponta-pora-participam-do-projeto-201ccartorio-cidadao201d>
 11. **TRE-MS confirma aplicação de multa por divulgação de Fake News no WhatsApp.** Multa de R\$5.000,00 foi aplicada a integrantes de grupos de WhatsApp por divulgação de mensagens falsas criadas por pessoas não identificadas. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tre-ms-confirma-aplicacao-de-multa-por-divulgacao-de-fake-news-no-whatsapp>
 12. **TSE disponibiliza resultados detalhados das Eleições 2022:** A disponibilização dos dados é mais uma forma de tornar a apuração de votos mais transparente. Disponível em: <https://www.tre-ms.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/tse-disponibiliza-resultados-detalhados-das-eleicoes-2022>

TRE Distrito Federal (www.tre-df.jus.br):

1. **EJE/DF encerra ciclo de estudos Legitimidade no Voto e Desinformação.** Os vídeos ainda podem ser assistidos, na íntegra, no site do TREFD. Disponível em: <https://www.tre-df.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eje-df-encerra-ciclo-de-estudos-legitimidade-no-voto-e-desinformacao>
2. **TRE-DF analisa representação por propaganda partidária irregular contra o PCdoB/DF.** De acordo com o AVANTE, no dia 6 de junho do corrente ano, o PCdoB-DF veiculou fake news no sentido de que o Governador Ibaneis teria

deixado mais cara a energia no Distrito Federal, cuja competência seria da ANEEL que é um órgão federal. Além disso, afirma que o partido descumpriu o percentual mínimo de 30% em divulgação da participação da mulher na política e que realizou propaganda eleitoral antecipada negativa. Disponível em: <https://www.tre-df.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-df-analisa-representacao-por-propaganda-partidaria-irregular-contrario-pcdob-df>

3. **TRE defere candidatura de Alessio Cordeiro de Farias.** O candidato juntou aos autos todos os documentos necessários que comprovam quitação eleitoral, a desincompatibilização tempestiva bem como suas certidões criminais. Disponível em: <https://www.tre-df.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-defere-candidatura-de-alessio-cordeiro-de-farias>
4. **Justiça Eleitoral do DF reforça a importância da manutenção da lei e da ordem pelo bem da nação:** Declaração é dada após manifestações do domingo 08/01. Disponível em: <https://www.tre-df.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/justica-eleitoral-do-df-reforca-a-importancia-da-manutencao-da-lei-e-da-ordem-pelo-bem-da-nacao>

REGIÃO SUL

TRE Paraná (www.tre-pr.jus.br):

1. **Eleições e Democracia: presidente do TRE-PR e diretor da EJE-PR participam de painel sobre fake news:** Evento das associações da Defensoria Pública e do Ministério Público do Paraná está com inscrições abertas. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/eleicoes-e-democracia-presidente-do-tre-pr-e-diretor-da-eje-pr-participam-de-painel-sobre-fake-news>
2. **Gralha Confere é destaque no site da Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná:** Eleitorado pode enviar denúncias de boatos sobre o processo eleitoral e a segurança do voto para o número 41 3330-8500 via WhatsApp. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/gralha-confere-e-destaque-no-site-da-procuradoria-regional-eleitoral-do-parana>
3. **Combate à desinformação é pauta de coletiva com Ministro Edson Fachin e desembargador Coimbra de Moura no TRE-PR:** TRE-PR assinou, com a presença do ministro Fachin, acordos de combate à desinformação com Alep e Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/combate-a-desinformacao-e-pauta-de-coletiva-com-ministro-edson-fachin-e-desembargador-coimbra-de-moura-no-tre-pr>
4. **AVISO DE PAUTA: coletiva de imprensa com ministro Fachin (TSE) e desembargador Coimbra de Moura (TRE-PR) sobre Combate à Desinformação:** Jornalistas devem se credenciar para acompanhar no auditório do TRE-PR, no dia 29 de abril (sexta-feira), às 15h. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/>

- [comunicacao/noticias/2022/Abril/aviso-de-pauta-coletiva-de-imprensa-com-ministro-fachin-e-presidente-coimbra-de-moura-sobre-combate-a-desinformacao](#)
5. É FALSO que a Justiça Eleitoral esteja cancelando o título de pessoas com mais de 70 anos. TSE suspendeu os efeitos do cancelamento nos municípios que passaram por revisão biométrica em 2019. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/e-falso-que-a-justica-eleitoral-tenha-cancelado-o-titulo-de-pessoas-com-mais-de-70-anos>
 6. **Presidente do TRE-PR se reúne com juízo eleitoral e comando militar de Maringá e região:** Na ocasião, foi assinado acordo para a instalação de seção eleitoral no Hospital Universitário de Maringá e no Lar dos Velhinhos nas Eleições 2022. Pessoas internadas e profissionais poderão votar no local. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/presidente-do-tre-pr-se-reune-com-juizo-eleitoral-e-comando-militar-de-maringa-e-regiao>
 7. **Justiça Eleitoral do Paraná lança Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação:** Portaria assinada pelo presidente Coimbra de Moura em Maringá regulamenta a Central de Combate à Desinformação Gralha Confere. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/justica-eleitoral-do-parana-lanca-programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao>
 8. É FALSO que pessoas sem o cadastro da biometria não poderão votar nas eleições: Coleta das digitais segue suspensa pela Justiça Eleitoral em todo o país. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/e-falso-que-pessoas-sem-o-cadastro-da-biometria-nao-poderao-votar-nas-eleicoes>
 9. **Aplicativo “Fake ou News” combate desinformação sobre o processo eleitoral:** Jogo criado no Paraná pelo Instituto Mais Cidadania é fruto de parceria com a Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/aplicativo-201cfake-ou-news201d-combate-desinformacao-sobre-o-processo-eleitoral>
 10. **Veja as novidades nos acordos de parceria do TSE com as plataformas digitais:** Documentos foram assinados esta semana com Twitter, TikTok, Facebook, Kwai, WhatsApp e Google. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/veja-as-novidades-nos-acordos-de-parceria-do-tse-com-as-plataformas-digitais>
 11. **Fato ou Boato: eleitor sem biometria não será impedido de votar em 2022:** Cadastro biométrico continua suspenso em todo o país. Medida foi tomada pela Justiça Eleitoral como forma de prevenir a disseminação da Covid-19. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/fato-ou-boato-eleitor-sem-biometria-nao-sera-impedido-de-votar-em-2022>
 12. **Nota da cúpula do Poder Judiciário sobre a violência contra os Três Poderes neste domingo:** Judiciário seguirá firme para garantir os direitos fundamentais

e o Estado Democrático de Direito. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-da-cupula-do-poder-judiciario-sobre-a-violencia-contra-os-tres-poderes-neste-domingo>

- 13. Participe da Live “Missões de Observação Eleitoral Internacional”:** Evento, promovido pela PUCPR, será mediado pelo chefe de cartório da 171ª Zona Eleitoral em Almirante Tamandaré, Frederico Almeida. Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/participe-da-live-201cmissoes-de-observacao-eleitoral-internacional201d>

TRE Santa Catarina (www.tre-sc.jus.br):

- 1. Fato ou Boato: mensagem falsa diz que eleitor sem biometria será impedido de votar em 2022.** Cadastro biométrico continua suspenso em todo o país. Medida foi tomada pela Justiça Eleitoral como forma de prevenir a disseminação da Covid-19. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/fato-ou-boato-eleitor-sem-biometria-nao-sera-impedido-de-votar-em-2022>
- 2. Resolução sobre propaganda prevê punição para desinformação e disparo em massa de mensagens.** Texto foi discutido em audiência pública que coletou contribuições de partidos, entidades e da sociedade. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/resolucao-sobre-propaganda-preve-punicao-para-desinformacao-e-disparo-em-massa-de-mensagens>
- 3. Eleições 2022: o desafio do enfrentamento à desinformação.** TRE-SC se mobiliza contra a propagação de informações falsas sobre a Justiça Eleitoral e o funcionamento das eleições. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/eleicoes-2022-o-desafio-do-enfrentamento-a-desinformacao>
- 4. É falsa a afirmação de que o aplicativo e-Título é espião.** Para que o eleitor possa acessar os vários serviços oferecidos, o e-Título solicita autorizações de acesso, em cumprimento ao que exige a LGPD. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/e-falsa-a-afirmacao-de-que-o-aplicativo-e-titulo-e-espiao>
- 5. TSE institui Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação.** Atividades serão coordenadas por Comissão Executiva nomeada pela Presidência do Tribunal. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/tse-institui-frente-nacional-de-enfrentamento-a-desinformacao>
- 6. TSE lança sistema para recebimento de denúncias sobre desinformação.** Eleitoras e eleitores poderão comunicar à Justiça Eleitoral o recebimento de notícias falsas que envolvem as eleições. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-lanca-sistema-para-recebimento-de-denuncias-sobre-desinformacao>

- 7. Estudantes da UNOESC criam projeto para auxiliar no combate à desinformação.** Iniciativa foi acompanhada pela equipe da 94ª Zona Eleitoral de Chapecó. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/estudantes-da-unoesc-criam-projeto-para-auxiliar-no-combate-a-desinformacao>
- 8. Aplicativo Pardal recebe denúncias de irregularidades sobre as Eleições 2022.** Novidade para este ano é a possibilidade de gerar estatísticas dos dados. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/aplicativo-pardal-recebe-denuncias-de-irregularidades-sobre-as-eleicoes-2022>
- 9. Aplicativo Pardal registra denúncias de irregularidades na propaganda eleitoral.** De acordo com as estatísticas, 77 fatos já foram relatados pelo canal em Santa Catarina. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/aplicativo-pardal-registra-denuncias-de-irregularidades-na-propaganda-eleitoral>
- 10. Guia sobre Desinformação é lançado pelo TRE-SC.** Material informativo foi apresentado durante sessão do Tribunal Pleno. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/guia-sobre-desinformacao-e-lancado-pelo-tre-sc>
- 11. Aplicativo Pardal registra mais de 1,2 mil denúncias em Santa Catarina.** Relatos correspondem a práticas de propaganda eleitoral irregular nas Eleições 2022. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/aplicativo-pardal-registra-mais-de-1-2-mil-denuncias-em-santa-catarina>
- 12. Código-fonte das urnas eletrônicas é de acesso público a toda a sociedade:** Entidades fiscalizadoras que representam a população têm acesso irrestrito à codificação do sistema eletrônico de votação e atestam sua segurança. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/codigo-fonte-das-urnas-eletronicas-e-de-acesso-publico-a-toda-a-sociedade>
- 13. Nota oficial TRE-SC:** O TRE-SC, alinhado ao posicionamento firmado pelo STF, TSE, STJ, TST e STM, reforça à sociedade catarinense o seu compromisso com a defesa dos preceitos constitucionais e dos valores estratégicos que norteiam sua missão de garantir a legitimidade do processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-oficial-tre-sc>
- 14. Alexandre de Moraes discute com TREs desafios da comunicação:** Preparação para Eleições 2024 e combate à desinformação são os temas principais. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/alexandre-de-moraes-discute-com-tres-desafios-da-comunicacao>

TRE Rio Grande do Sul (www.tre-rs.jus.br):

- 1. Ministro Carlos Horbach profere palestra “Eleições e Internet no Brasil”.** Evento virtual dá início ao ano letivo de 2022 da EJERS. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/ministro-carlos-horbach-profere-palestra-eleicoes-e-internet-no-brasil>

- [tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/ministro-carlos-horbach-profere-palestra-eleicoes-e-internet-no-brasil](https://www.tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/ministro-carlos-horbach-profere-palestra-eleicoes-e-internet-no-brasil)
2. **EJERS realiza palestra sobre o enfrentamento à desinformação.** Foram esclarecidas dúvidas sobre a urna eletrônica e sobre como emitir o título de eleitor. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/ejers-realiza-palestra-sobre-o-enfrentamento-a-desinformacao-em-colegio-de-porto-alegre>
 3. **Campanha contra a desinformação chega às redes sociais do TRE-RS.** O Tribunal está dando continuação à campanha lançada no ano passado. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/campanha-contr-a-desinformacao-chega-as-redes-sociais-do-tre-rs>
 4. **OAB-RS une-se à Justiça Eleitoral no combate à desinformação.** Seccional gaúcha assinou Termo de Cooperação junto ao TRE-RS. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/oab-rs-une-se-a-justica-eleitoral-no-combate-a-desinformacao>
 5. **TRE-RS firma acordo com partidos para conter a desinformação nas eleições de 2022.** As agremiações se comprometem a adotar medidas que desestimulem a propagação de notícias falsas. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/tre-rs-firma-acordo-com-partidos-para-conter-a-desinformacao-nas-eleicoes-de-2022>
 6. **Justiça Eleitoral atualiza plataforma para denúncia de irregularidades nas eleições.** O aplicativo Pardal agora pode gerar estatísticas sobre as denúncias. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/justica-eleitoral-atualiza-plataforma-para-denuncia-de-irregularidades-nas-eleicoes>
 7. **Tribunal participa do Seminário de Combate às Fake News em Caxias do Sul.** Evento ocorreu sexta-feira(29) na Câmara de Vereadores da cidade. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tribunal-participa-do-seminario-de-combate-as-fake-news201d-em-caxias-do-sul>
 8. **Denúncias de irregularidades nas campanhas eleitorais 2022.** O aplicativo pardal é mais um canal da Justiça Eleitoral à disposição da cidadania. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/denuncias-de-irregularidades-nas-campanhas-eleitorais-2022>
 9. **Auditoria externa publica relatórios do Teste de Integridade das Urnas:** Procedimento reforça a confiabilidade da votação eletrônica no âmbito do TRE-RS. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/auditoria-externa-publica-relatorios-do-teste-de-integridade-das-urnas>
 10. **Judiciário do RS reitera defesa incondicional da ordem pública e do Estado Democrático de Direito:** Nota Conjunta. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/>

[comunicacao/noticias/2023/Janeiro/judiciario-do-rs-reitera-defesa-incondicional-da-ordem-publica-e-do-estado-democratico-de-direito](#)

REGIÃO SUDESTE

TRE Espírito Santo (www.tre-es.jus.br):

- 1. TRE-ES informa: é falsa a informação de que eleitores capixabas já tenham votado para o 2º turno.** Foto que circula nas redes sociais é de prova de impressão descartada pela gráfica. Disponível em: <https://www.tre-es.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tre-es-informa-e-falsa-a-informacao-de-que-eleitores-capixabas-ja-tenham-votado-para-o-2o-turno>
- 2. FALSO: Justiça Eleitoral não fez propaganda de ex-presidente em título eleitoral.** A fake news tem circulado nos últimos dias e mostra a imagem alterada de um título com o nome de um ex-presidente. Disponível em: <https://www.tre-es.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/falso-justica-eleitoral-nao-fez-propaganda-de-ex-presidente-em-titulo-eleitoral>
- 3. Programa Eleitor Capixaba bem informado é lançado pelo TRE-ES.** O evento contou com palestra de Frederico Alvim, assessor-chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE. Disponível em: <https://www.tre-es.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/programa-eleitor-capixaba-bem-informado-e-lancado-pelo-tre-es>
- 4. Eleitor Capixaba bem informado: programa de combate à desinformação do TRE-ES será lançado nesta terça-feira (21).** O evento acontecerá às 10h, de forma remota, pelo canal do TRE-ES no YouTube. Disponível em: <https://www.tre-es.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/eleitor-capixaba-bem-informado-programa-de-combate-a-desinformacao-do-tre-es-sera-lancado-nesta-terca-feira-21>
- 5. FALSO: não votar nos candidatos para outros cargos não anula o voto para presidente.** Desinformação diz que quem votar apenas para presidente, anulando os votos para os outros cargos, terá todos os seus votos cancelados. Disponível em: <https://www.tre-es.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/falso-nao-votar-nos-candidatos-para-outros-cargos-nao-anula-o-voto-para-presidente>

TRE Minas Gerais (www.tre-mg.jus.br):

- 1. Retirada de outdoor com propaganda não é censura.** Legislação proíbe o uso de outdoor na propaganda eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/retirada-de-outdoor-com-propaganda-nao-e-censura>.
- 2. Fato ou Boato: site da Justiça Eleitoral verifica informações e alerta contra notícias falsas.** Página desenvolvida pelo TSE atesta a veracidade de conteúdos e estimula a consulta por parte dos usuários. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br>

- [jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/fato-ou-boato-site-da-justica-eleitoral-verifica-informacoes-e-alerta-contra-noticias-falsas](https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/fato-ou-boato-site-da-justica-eleitoral-verifica-informacoes-e-alerta-contra-noticias-falsas)
3. **É falsa informação sobre seção eleitoral que não foi computada no resultado da eleição.** Seção eleitoral mencionada em vídeo foi agregada e teve os votos registrados junto com os de outra seção. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/e-falsa-informacao-sobre-secao-eleitoral-que-nao-foi-computada-no-resultado-da-eleicao>
 4. **Vídeos que levantam suspeitas sobre divergência entre eleitorado da seção e número de votos para presidente são enganosos.** A diferença representa a quantidade de pessoas de outros estados e de zona eleitoral do exterior que se habilitaram para votar em trânsito naquela seção. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/videos-que-levantam-suspeitas-sobre-divergencia-entre-eleitorado-da-secao-e-numero-de-votos-para-presidente-sao-enganosos>.
 5. **TRE firma termo de cooperação com a Defensoria Pública para enfrentar a desinformação.** Parceria faz parte do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-firma-termo-de-cooperacao-com-a-defensoria-publica-para-enfrentar-a-desinformacao>
 6. **TRE e Assembleia assinam acordo para enfrentamento à desinformação.** ALMG vai veicular campanha em prol do voto informado e da importância da democracia. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-e-assembleia-assinam-acordo-para-enfrentamento-a-desinformacao-475602>
 7. **Aplicativo Pardal recebe denúncias de irregularidades na propaganda eleitoral.** O aplicativo é um importante canal para fiscalização da campanha eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/aplicativo-pardal-recebe-denuncias-de-irregularidades-na-propaganda-eleitoral-278587>
 8. **TRE apresenta ações de enfrentamento à desinformação.** Presidente e outros representantes do Tribunal conversaram com jornalistas sobre o assunto. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-apresenta-acoes-de-enfrentamento-a-desinformacao-373776>
 9. **Fato ou Boato: votar nulo ou em branco para outros cargos não anula votação para presidente.** Ao contrário do que afirmam em fake news na internet, não existe “voto parcial” e é possível votar em apenas uma das funções que estão em disputa. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/fato-ou-boato-votar-nulo-ou-em-branco-para-outros-cargos-nao-anula-votacao-para-presidente-936851>
 10. **TSE lança sistema para recebimento de denúncias sobre desinformação.** Eleitoras e eleitores poderão comunicar à Justiça Eleitoral o recebimento de

notícias falsas que envolvem as eleições. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-lanca-sistema-para-recebimento-de-denuncias-sobre-desinformacao>

11. **É falso que o voto será anulado quando se vota só em presidente, votando-se em branco nos outros cargos.** Desinformação, já espalhada em 2018, voltou a circular no WhatsApp e mente ao criar o “voto parcial”. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/e-falso-que-o-voto-sera-anulado-quando-se-vota-so-em-presidente-votando-se-em-branco-nos-outros-cargos>
12. **É falsa a afirmação de que o aplicativo e-Título é espião.** Para que o eleitor possa acessar os vários serviços oferecidos, o e-Título solicita autorizações de acesso, em cumprimento ao que exige a LGPD. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/e-falsa-a-afirmacao-de-que-o-aplicativo-e-titulo-e-espiao>
13. **Justiça Eleitoral não está cancelando os títulos de eleitores com mais de 70 anos.** O voto para pessoas dessa faixa etária é facultativo. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/justica-eleitoral-nao-esta-cancelando-os-titulos-de-eleitores-com-mais-de-70-anos>
14. **É falsa informação sobre seção eleitoral de Passos que não foi computada no resultado da eleição:** Seção eleitoral mencionada em vídeo foi agregada e teve os votos registrados junto com os de outra seção. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/e-falsa-informacao-sobre-secao-eleitoral-de-passos-que-nao-foi-computada-no-resultado-da-eleicao>
15. **Código-fonte das urnas eletrônicas é de acesso público a toda a sociedade:** Entidades fiscalizadoras que representam a população têm acesso irrestrito à codificação do sistema eletrônico de votação e atestam sua segurança. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/codigo-fonte-das-urnas-eletronicas-e-de-acesso-publico-a-toda-a-sociedade>
16. **Nota da cúpula do Poder Judiciário sobre a violência contra os Três Poderes neste domingo:** Judiciário seguirá firme para garantir os direitos fundamentais e o Estado Democrático de Direito. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-da-cupula-do-poder-judiciario-sobre-a-violencia-contr-a-os-tres-poderes-neste-domingo>
17. **JE em Ação:** em anos não eleitorais, TSE abre código-fonte e trabalha no aprimoramento dos sistemas: Debate sobre experiências acumuladas durante o pleito, aprimoramento dos sistemas e melhoria de aplicativos fazem parte da rotina. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/je-em-acao-em-anos-nao-eleitorais-tse-abre-codigo-fonte-e-trabalha-no-aprimoramento-dos-sistemas>

TRE São Paulo (www.tre-sp.jus.br):

- 1. Corte aprova resolução que trata de competências da propaganda eleitoral.** Propaganda na internet será fiscalizada por juízes auxiliares. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/corte-aprova-resolucao-que-trata-de-competencias-da-propaganda-eleitoral-189232>
- 2. “A Justiça Eleitoral está preparada para combater a desinformação”, diz Moraes.** Vice-presidente do TSE participou do Congresso Paulista de Direito Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/201ca-justica-eleitoral-esta-preparada-para-combater-a-desinformacao201d-garante-ministro-alexandre-moraes>
- 3. Plenário cassa um minuto de propaganda partidária do PTB paulista.** Partido veiculou inserção nas emissoras de TV com afirmações consideradas falsas. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tribunal-cassa-um-minuto-de-propaganda-partidaria-do-ptb-paulista>
- 4. 1º de abril: não acredite em mentiras.** Justiça Eleitoral coordena esforços no combate à desinformação. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/1o-de-abril-nao-acredite-em-mentiras>
- 5. “A Justiça Eleitoral está preparada para combater a desinformação”, diz Moraes:** Vice-presidente do TSE participou do Congresso Paulista de Direito Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/201ca-justica-eleitoral-esta-preparada-para-combater-a-desinformacao201d-garante-ministro-alexandre-moraes>
- 6. Alexandre de Moraes afirma que jovens e idosos são os grandes alvos das milícias digitais em palestra no TRE-SP:** Ministro encerrou curso de pós-graduação da Escola Judiciária Eleitoral Paulista. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/alexandre-de-moraes-afirma-que-jovens-e-idosos-sao-os-grandes-alvos-das-milicias-digitais-em-palestra-no-tre-sp>
- 7. Justiça Eleitoral passa a contar com sistema para recebimento de denúncias sobre desinformação:** O objetivo é que eleitores e eleitoras participem do combate às fake news. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/justica-eleitoral-passa-a-contar-com-sistema-para-recebimento-de-denuncias-sobre-desinformacao>
- 8. TRE-SP recebe missões de observação eleitoral:** Observadores vão acompanhar os trabalhos de realização das Eleições 2022. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-sp-recebe-missoes-de-observacao-eleitoral>

9. **Missões de observação acompanham as eleições na capital paulista:** Observadores elogiam organização e confiabilidade do processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/missoes-de-observacao-acompanham-as-eleicoes-na-capital-paulista>
10. **Confira a programação das missões de observação eleitoral para o segundo turno:** Observadores acompanharão procedimentos desde a véspera até a divulgação dos resultados da eleição. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/confira-a-programacao-das-missoes-de-observacao-eleitoral-para-o-segundo-turno>
11. **Presidente do TRE-SP reitera repúdio a ataques contra a democracia na primeira sessão do ano:** Juíza Maria Cláudia Bedotti, que irá integrar a corte eleitoral paulista, recebeu as boas-vindas dos colegas. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/presidente-do-tre-sp-reitera-repudio-a-ataques-contr-a-democracia-na-primeira-sessao-do-ano>
12. **Ministro do TSE fala sobre os desafios da democracia:** Palestra ocorreu na abertura do 7º Curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral e Processual Eleitoral da EJEPE. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/ministro-do-tse-palestra-sobre-os-201cdesafios-da-democracia-eleitoral201d>

TRE Rio de Janeiro (www.tre-rj.jus.br):

1. **É falso que carros com adesivo de Lula e credenciais de acesso livre sejam do TRE-RJ.** Veículos de empresas prestadoras de serviços foram credenciados apenas para o dia de votação do 1º turno (2/10). Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/e-falso-que-carros-com-adesivo-de-lula-e-credenciais-de-acesso-livre-sejam-do-tre-rj>
2. **Fato ou Boato: site da Justiça Eleitoral verifica informações e alerta contra notícias falsas.** Página desenvolvida pelo TSE atesta a veracidade de conteúdos e estimula a consulta por parte dos usuários. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/fato-ou-boato-site-da-justica-eleitoral-verifica-informacoes-e-alerta-contr-noticias-falsas>
3. **TRE-RJ esclarece relatos de eleitores que disseram ter sido impedidos de votar porque outros votaram no lugar.** Vídeos foram gravados em seções eleitorais de Barra do Piraí, Queimados e Realengo. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tre-rj-esclarece-relatos-de-eleitores-que-disseram-ter-sido-impedidos-de-votar-porque-outros-votaram-no-lugar>
4. **É falso que urnas de Cordeiro tinham votos já registrados.** Mensagens no WhatsApp disseminam que a suposta fraude teria sido identificada durante procedimento de preparação das máquinas. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/e-falso-que-urnas-de-cordeiro-tinham-votos-ja-registrados>

5. **Justiça Eleitoral já recebeu quase 15 mil denúncias sobre desinformação nas Eleições 2022.** A maior parte, com 86,5%, diz respeito a perfis de usuários com indícios de comportamento inautêntico. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/justica-eleitoral-ja-recebeu-quase-15-mil-denuncias-sobre-desinformacao-nas-eleicoes-2022>
6. **Justiça Eleitoral fluminense recebeu mais de 300 denúncias de propaganda irregular pelo aplicativo Pardal.** Plataforma mantém os dados do denunciante em sigilo. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/justica-eleitoral-fluminense-recebeu-mais-de-300-denuncias-de-propaganda-irregular-pelo-aplicativo-pardal>
7. **É falso que o QR Code do título eleitoral possa gerar voto automático na urna em candidato à Presidência.** Áudio com a desinformação circula nas redes sociais e faz afirmação mentirosa e absurda sobre a capacidade de o título gerar um voto automático, independentemente do número digitado na urna. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/e-falso-que-o-qr-code-do-titulo-eleitoral-possa-gerar-voto-automatico-na-urna-em-candidato-a-presidencia>
8. **“Café com Política” discute as ferramentas judiciais de combate à desinformação no Direito Eleitoral.** Professor da UFPB Marcelo Weick foi o convidado do sétimo encontro. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/cafe-com-politica-discute-as-ferramentas-judiciais-de-combate-a-desinformacao-no-direito-eleitoral>
9. **Eleitoras(es) podem checar a veracidade de informações em site da Justiça Eleitoral.** Espaço alerta e esclarece sobre os perigos da desinformação. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleitoras-es-podem-checar-a-veracidade-de-informacoes-em-site-da-justica-eleitoral>
10. **Fato ou Boato: votar nulo ou em branco para outros cargos não anula votação para presidente.** Ao contrário do que afirmam em fake news na internet, não existe “voto parcial” e é possível votar em apenas uma das funções que estão em disputa. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/fato-ou-boato-votar-nulo-ou-em-branco-para-outros-cargos-nao-anula-votacao-para-presidente>
11. **Denúncias de propagandas irregulares podem ser feitas pelo Pardal.** Aplicativo já está disponível nas lojas virtuais do Google Play e Apple Store. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/denuncias-de-propagandas-irregulares-podem-ser-feitas-pelo-pardal>
12. **Presidente do TSE lança sistema para recebimento de denúncias sobre desinformação.** Eleitoras e eleitores poderão comunicar à Justiça Eleitoral o recebimento de notícias falsas que envolvem as eleições. Disponível em: <https://>

- www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/presidente-do-tse-lanca-sistema-para-recebimento-de-denuncias-sobre-desinformacao
13. **É falso que os votos em todos os cargos eletivos sejam anulados quando a eleitora ou eleitor digita o voto válido apenas para presidente e vota em branco nos demais cargos.** Desinformação circula no WhatsApp e mente ao classificar o voto em branco de ‘voto parcial’. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/e-falso-que-os-votos-em-todos-os-cargos-eletivos-sejam-anulados-quando-a-eleitora-ou-eleitor-digita-o-voto-valido-apenas-para-presidente-e-vota-em-branco-nos-demaiss-cargos>
 14. **É falsa a informação de que a Justiça Eleitoral está cancelando o título de eleitoras e eleitores com mais de 70 anos.** O voto torna-se facultativo a partir do aniversário de 70 anos e ausência às urnas nessa faixa etária sequer gera multa. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/e-falsa-a-informacao-de-que-a-justica-eleitoral-esta-cancelando-o-titulo-de-eleitoras-e-eleitores-com-mais-de-70-anos>
 15. **É falso que cadastro biométrico na Justiça Eleitoral seja necessário para sacar dinheiro esquecido em bancos.** Biometria está suspensa na Justiça Eleitoral desde março de 2020 e não pode ser exigida. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/e-falso-que-cadastro-biometrico-na-justica-eleitoral-seja-necessario-para-sacar-dinheiro-esquecido-em-bancos>
 16. **É falsa a informação de que eleitoras(es) precisam fazer a biometria para votar nas Eleições 2022.** O cadastramento biométrico está suspenso em todo o país por conta da pandemia da Covid-19. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/e-falsa-a-informacao-de-que-eleitoras-es-precisam-fazer-a-biometria-para-votar-nas-eleicoes-2022>
 17. **É falso que as urnas eletrônicas estejam em desacordo com as normas de aferição do INMETRO.** Informação mentirosa circulou em grupos de WhatsApp e outras redes sociais. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/e-falso-que-as-urnas-eletronicas-estejam-em-desacordo-com-as-normas-de-afericao-do-inmetro>
 18. **Auditorias do sistema de votação: processo eleitoral pode ser amplamente auditado e fiscalizado:** Resolução do TSE prevê oportunidades de inspeção e instituições legitimadas a fiscalizar. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-processo-eleitoral-pode-ser-amplamente-auditado-e-fiscalizado>
 19. **Código-fonte das urnas eletrônicas é de acesso público a toda a sociedade:** Entidades fiscalizadoras que representam a população têm acesso irrestrito à codificação do sistema eletrônico de votação e atestam sua segurança. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/codigo-fonte-das-urnas-eletronicas-e-de-acesso-publico-a-toda-a-sociedade>

- 20. Nota da cúpula do Poder Judiciário sobre a violência contra os Três Poderes neste domingo:** Judiciário seguirá firme para garantir os direitos fundamentais e o Estado Democrático de Direito. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-da-cupula-do-poder-judiciario-sobre-a-violencia-contra-os-tres-poderes-neste-domingo>
- 21. Auditorias do sistema de votação: crônica de uma eleição segura e fiscalizada pelos cidadãos:** Zerésima, Boletim de Urna, Boletim na Mão e Registro Digital do Voto (RDV): conheça as diferentes etapas de auditoria que permitem ao eleitor fiscalizar as eleições. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-cronica-de-uma-eleicao-segura-e-fiscalizada-pelos-cidadaos>
- 22. Auditorias do sistema de votação: Testes de Autenticidade e de Integridade ocorrem no dia da eleição:** Enquanto a 1ª verificação confirma que os softwares são os mesmos que foram inspecionados, a 2ª demonstra a segurança do resultado produzido pelas urnas. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-testes-de-autenticidade-e-de-integridade-ocorrem-no-dia-da-eleicao>
- 23. Auditorias do sistema de votação:** inserção de dados nas urnas legitima o processo eleitoral brasileiro: Preparação dos equipamentos conta com fiscalização de entidades e atuação de colaboradores da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-insercao-de-dados-nas-urnas-legitima-o-processo-eleitoral-brasileiro>
- 24. Auditorias do sistema de votação:** testes públicos comprovam a robustez dos programas eleitorais: Entidades fiscalizadoras podem iniciar inspeções um ano antes da eleição, tendo em mãos o código-fonte da urna eletrônica. Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-testes-publicos-comprovam-a-robustez-dos-programas-eleitorais>

REGIÃO NORTE

TRE Amazonas (www.tre-am.jus.br):

- 1. TSE e empresas de mídia social celebram acordos para combate à desinformação nas Eleições 2022.** Presidente do TRE-AM diz que acordos, em conjunto com ação da sociedade, trará benefícios para a democracia. Disponível em: <https://www.tre-am.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-e-empresas-de-midia-social-celebram-acordos-para-combate-a-desinformacao-nas-eleicoes-2022>
- 2. Escola Judiciária realiza curso EAD de direito eleitoral.** O curso, em parceria com a ESMAM-TJAM atuará sobre os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade no ambiente digital, na condução do pleito com assertividade e transparência.

Disponível em: <https://www.tre-am.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/escola-judiciaria-realiza-curso-ead-de-direito-eleitoral?SearchableText=fake%20news>

- 3. Novos dirigentes do TRE-AM foram empossados nesta sexta-feira.12/08/2022** – ... a um eleição desafiadora, mostrando que o grande desafio serão as “ fake news”. Disponível em: <https://www.tre-am.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/novos-dirigentes-do-tre-am-foram-empossados-nesta-sexta-feira>
- 4. Nota de Repúdio:** Nota de Repúdio. Disponível em: <https://www.tre-am.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-de-repudio>

TRE Acre (www.tre-ac.jus.br):

- 1. Resolução sobre propaganda prevê punição para desinformação e disparo em massa de mensagens.** Texto foi discutido em audiência pública que coletou contribuições de partidos, entidades e da sociedade. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/resolucao-sobre-propaganda-preve-punicao-para-desinformacao-e-disparo-em-massa-de-mensagen>
- 2. TSE e plataformas digitais assinam acordo nesta terça-feira (15).** Twitter, TikTok, Facebook, WhatsApp, Google, Instagram, YouTube, LinkedIn e Kwai participarão de ação conjunta contra a disseminação de desinformação nas eleições. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-e-plataformas-digitais-assinam-acordo-nesta-terca-feira-15>
- 3. Presidente do TSE institui Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação.** Atividades serão coordenadas por Comissão Executiva nomeada pela Presidência do Tribunal. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/presidente-do-tse-institui-frente-nacional-de-enfrentamento-a-desinformacao>
- 4. TSE discute com TREs da Região Norte formas de combate à desinformação.** O compromisso da Justiça Eleitoral é de garantir a paz e a segurança no pleito de outubro, sem aguçar narrativas conspiratórias e a desordem incitadas pelas redes sociais. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/tse-discute-com-tres-da-regiao-norte-formas-de-combate-a-desinformacao>
- 5. É falso que a Justiça Eleitoral esteja cancelando título de quem tem mais de 70 anos.** Mais uma desinformação propagada nas redes sociais e vai contra decisões recentes do próprio TSE. Além disso, o voto para eleitores com mais de 70 anos é facultativo. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/e-falso-que-a-justica-eleitoral-esteja-cancelando-titulo-de-quem-tem-mais-de-70-anos>
- 6. É falsa a afirmação de que o aplicativo e-Título é espião.** Para que o eleitor possa acessar os vários serviços oferecidos, o e-Título solicita autorizações de acesso, em cumprimento ao que exige a LGPD. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/e-titulo-e-espiao>

- [jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/e-falsa-a-afirmacao-de-que-o-aplicativo-e-titulo-e-espiao](https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/e-falsa-a-afirmacao-de-que-o-aplicativo-e-titulo-e-espiao)
7. **Palestra realizada pelo TRE-AC destaca preocupação com a desinformação x mídias sociais.** A ação foi coordenada pela EJE e faz parte do calendário de ações do TRE acreano comemorativo aos 90 anos da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/palestra-realizada-pelo-tre-ac-destaca-preocupacao-com-a-desinformacao-x-midias-sociais>
 8. **TSE dedica mês de junho para falar sobre desinformação.** Publicações vão destacar a necessidade de união da sociedade brasileira no combate ao uso de notícias falsas no campo político. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tse-dedica-mes-de-junho-para-falar-sobre-desinformacao>
 9. **TRE-AC realiza curso sobre os desafios da desinformação no processo eleitoral.** A disseminação massiva de notícias falsas ameaça, não apenas a reputação institucional do processo eleitoral e da Justiça Eleitoral, mas, principalmente, a democracia brasileira. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tre-ac-realiza-curso-sobre-os-desafios-da-desinformacao-no-processo-eleitoral>
 10. **Pílulas contra a desinformação: liberdade na democracia passa pelo acesso a informações verdadeiras.** Confira a segunda pílula da série de textos curtos para combater notícias falsas sobre o processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/pilulas-contr-a-desinformacao-liberdade-na-democracia-passa-pelo-acesso-a-informacoes-verdadeiras>
 11. **Pílulas contra a desinformação: sem eleições não há democracia.** Confira a estreia da série de textos curtos em formato de pílulas para combater notícias falsas sobre o processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/pilulas-contr-a-desinformacao-sem-eleicoes-nao-ha-democracia>
 12. **Pardal recebe 8 denúncias de irregularidades no Acre.** Aplicativo foi habilitado com o início da propaganda voltada às Eleições Gerais de 2022. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/pardal-recebe-8-denuncias-de-irregularidades-no-acre>
 13. **Na abertura do 2º semestre forense, Fachin conclama eleitores a não cederem à desinformação.** Segundo o presidente do TSE, brasileiros devem proteger o direito constitucional de votar com liberdade em outubro. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/na-abertura-do-2o-semester-forense-fachin-conclama-eleitores-a-nao-cederem-a-desinformacao>
 14. **TSE nunca comunica o cancelamento do título de eleitor por e-mail, WhatsApp, Telegram ou mensagens de texto.** Justiça Eleitoral não toma a iniciativa de informar

- irregularidades no cadastro eleitoral. Cabe à eleitora ou ao eleitor consultar a situação no Portal do TSE na internet. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tse-nunca-comunica-o-cancelamento-do-titulo-de-eleitor-por-e-mail-whatsapp-telegram-ou-mensagens-de-texto>
15. **É boato que hackers russos avisaram o Exército brasileiro sobre fraude no primeiro turno.** Mensagem de áudio engana ao dizer que militares agirão após serem avisados de fraude pelos russos. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/e-boato-que-hackers-russos-avisaram-o-exercito-brasileiro-sobre-fraude-no-primeiro-turno>
 16. **É mentira que eleitor deve votar em determinado candidato à Presidência para validar prova de vida junto ao INSS.** Mensagem enganosa foi compartilhada pelo aplicativo WhatsApp. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/e-mentira-que-eleitor-deve-votar-em-determinado-candidato-a-presidencia-para-validar-prova-de-vida-junto-ao-inss>
 17. **Clica e Confirma:** entenda de que forma as urnas eletrônicas são auditáveis: Programa desta semana fala sobre diversos relatórios que atestam a confiança no sistema eletrônico de votação. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/clica-e-confirma-entenda-de-que-forma-as-urnas-eletronicas-sao-auditaveis>
 18. **TSE recebe prêmio da Aberje por ações no combate à desinformação:** Premiação ocorre na categoria Comunicação para a Democracia. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/tse-recebe-premio-da-aberje-por-acoes-no-combate-a-desinformacao>
 19. **Fato ou Boato publicou quase 200 esclarecimentos contra fake news em 2022:** Página da Justiça Eleitoral ajuda a combater a desinformação sobre o processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/fato-ou-boato-publicou-quase-200-esclarecimentos-contrafake-news-em-2022>
 20. **Informe assinado por pesquisadores da USP, UFSCar e UFABC rebate alegações infundadas sobre o sistema eleitoral:** Estudiosos da área de TI garantem a lisura do sistema eletrônico de votação e desmentem relatos sobre a não confiabilidade das urnas. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/informe-assinado-por-pesquisadores-da-usp-ufscar-e-ufabc-rebate-alegacoes-infundadas-sobre-o-sistema-eleitoral-1>
 21. **Organismos internacionais e nacionais atestam a confiabilidade das eleições brasileiras:** Mais de 120 observadores estrangeiros vieram ao país acompanhar a votação. Oito instituições do país também reiteraram a credibilidade das urnas eletrônicas. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/organismos-internacionais-e-nacionais-atestam-a-confiabilidade-das-eleicoes-brasileiras>

22. **Auditorias do sistema de votação:** testes públicos comprovam a robustez dos programas eleitorais: Entidades fiscalizadoras podem iniciar inspeções um ano antes da eleição, tendo em mãos o código-fonte da urna eletrônica. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-testes-publicos-comprovam-a-robustez-dos-programas-eleitorais>
23. **Código-fonte das urnas eletrônicas é de acesso público a toda a sociedade:** Entidades fiscalizadoras que representam a população têm acesso irrestrito à codificação do sistema eletrônico de votação e atestam sua segurança. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/codigo-fonte-das-urnas-eletronicas-e-de-acesso-publico-a-toda-a-sociedade>
24. **Auditorias do sistema de votação:** Testes de Autenticidade e de Integridade ocorrem no dia da eleição: Enquanto a 1ª verificação confirma que os softwares são os mesmos que foram inspecionados, a 2ª demonstra a segurança do resultado produzido pelas urnas. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/auditorias-do-sistema-de-votacao-testes-de-autenticidade-e-de-integridade-ocorrem-no-dia-da-eleicao>
25. **“A defesa da democracia é inegociável”, afirma Moraes na abertura do Ano Judiciário de 2023:** Discurso do presidente do TSE na noite desta quarta (1º) ressaltou a importância do fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/201ca-defesa-da-democracia-e-inegociavel201d-afirma-moraes-na-abertura-do-ano-judiciario-de-2023>
26. **TSE cria grupo de trabalho com as plataformas digitais para fortalecer o combate à desinformação:** Em reunião nesta quarta-feira (1º), o ministro Alexandre de Moraes agradeceu o trabalho realizado nas Eleições 2022 e propôs o trabalho conjunto para criação de medidas contra discursos de ódio e atentados ao Estado Democrático de Direito veiculados nas redes sociais. Disponível em: <https://www.tre-ac.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/tse-cria-grupo-de-trabalho-com-as-plataformas-digitais-para-fortalecer-o-combate-a-desinformacao>

TRE Amapá (www.tre-ap.jus.br):

1. **Boato: é falso que voto é cancelado quando se vota só para presidente.** Desinformação circula no WhatsApp: Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/boato-e-falso-que-voto-e-cancelado-quando-se-vota-so-para-presidente>
2. **Corregedor Eleitoral do TRE-AP reúne imprensa em mais uma edição do Circuito Eleitoral 2022.** Jornalistas interagiram e puderam fazer perguntas sobre as eleições 2022. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/>

[noticias/2022/Maio/corregedor-eleitoral-do-tre-ap-reune-imprensa-em-mais-edicao-do-circuito-eleitoral-2022?SearchableText=fake%20news](https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/corregedor-eleitoral-do-tre-ap-reune-imprensa-em-mais-edicao-do-circuito-eleitoral-2022?SearchableText=fake%20news)

- 3. Justiça Eleitoral do Amapá determina busca e apreensão de material impresso com conteúdo de fake news.** A Representação Eleitoral nº0601358-89.2022, foi mantida em sigilo de justiça até o cumprimento integral dos mandados. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/justica-eleitoral-do-amapa-determina-busca-e-apreensao-de-material-impresso-com-conteudo-de-fake-news?SearchableText=fake%20news>
- 4. Presidente do TRE Amapá e membros do Pleno participam do encerramento do projeto Rondon em Serra do Navio.** Solenidade finalizou com palestra abordando Desinformação e Fake News. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/presidente-do-tre-amapa-e-membros-do-pleno-participam-do-encerramento-do-projeto-rondon-em-serra-do-navio?SearchableText=fake%20news>
- 5. Capacitação para as Eleições 2022 reúne grande público em três dias de palestras.** Evento finalizou abordando o Sistema Eletrônico de Votação, como auditoria, segurança e novidades para o pleito que se aproxima. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/capacitacao-para-as-eleicoes-2022-reune-grande-publico-em-tres-dias-de-palestras-456101?SearchableText=fake%20news>
- 6. Corregedor do TRE-AP participa de entrevista de rádio para levar esclarecimento acerca das eleições 2022.** Na entrevista foram abordados temas como Fake News e Cadastro Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/corregedor-do-tre-ap-participa-de-entrevista-de-radio-para-levar-esclarecimento-acerca-das-eleicoes-2022?SearchableText=fake%20news>
- 7. Vice-presidente do TRE-AP participa do VIII Congresso Catarinense de Direito Eleitoral.** São abordados no congresso temas como propaganda eleitoral na internet, Fake News, combate à desinformação e outros. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/vice-presidente-do-tre-ap-participa-do-viii-congresso-catarinense-de-direito-eleitoral?SearchableText=fake%20news>
- 8. TRE-AP determina retirada de conteúdo considerado ofensivo veiculados por WhatsApp e Facebook contra os candidatos Acácio e Júnior Favacho.** Desembargador Carmo Antônio é relator da representação. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-ap-determina-retirada-de-conteudo-considerado-ofensivo-veiculados-por-whatsapp-e-facebook-contra-os-candidatos-acacio-e-junior-favacho?SearchableText=fake%20news>
- 9. Ação de fronteiras com TRE's do Amapá e Pará leva atendimentos aos eleitores do Laranjal do Jari e Monte Dourado.** Fórum de Laranjal do Jari recebeu palestras sobre o Processo Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/acao-de-fronteiras-com-tres-do->

[amapa-e-para-leva-atendimentos-aos-eleitores-do-laranjal-do-jari-e-monte-dourado?SearchableText=fake%20news](#)

10. **Justiça Eleitoral do Amapá reúne com emissoras de rádio da capital. Foi estabelecido um canal de comunicação para divulgação de ações referentes às Eleições 2022.** Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/justica-eleitoral-do-amapa-reune-com-emissoras-de-radio-da-capital?SearchableText=fake%20news>
11. **Influenciadores digitais participam do primeiro encontro com a Justiça Eleitoral no Amapá.** Evento promoveu palestra sobre o cadastro eleitoral, desinformação e fake news e segurança da urna eletrônica, finalizando com a votação simulada. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/influenciadores-digitais-participam-do-primeiro-encontro-com-a-justica-eleitoral-no-amapa?SearchableText=fake%20news>
12. **Corregedor do TRE-AP reúne a imprensa para falar sobre fechamento do Cadastro Eleitoral.** Evento ocorreu nesta segunda-feira (2) na sala de Reuniões do TRE-AP. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/corregedor-do-tre-ap-reune-a-imprensa-para-falar-sobre-fechamento-do-cadastro-eleitoral?SearchableText=fake%20news>
13. **Corregedor Eleitoral do TRE-AP destaca importância de encontro para o aprimoramento dos trabalhos nos Tribunais.** Encontro de Corregedores debateu temas como redes sociais, eleições e cibersegurança. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/corregedor-eleitoral-do-tre-ap-destaca-importancia-de-encontro-para-o-aprimoramento-dos-trabalhos-nos-tribunais?SearchableText=fake%20news>
14. **Tribunal Superior Eleitoral reúne representantes de regionais.** O encontro busca reforçar o lema das eleições de 2022. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tribunal-superior-eleitoral-reune-representantes-de-regionais?SearchableText=fake%20news>
15. **Assessoria de Comunicação do TRE Amapá participa de treinamento contra a desinformação:** Fundação Getúlio Vargas é responsável por ministrar o módulo de formação. Disponível em: <https://www.tre-ap.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/assessoria-de-comunicacao-do-tre-amapa-participa-de-treinamento-contr-a-desinformacao>

TRE Pará (www.tre-pa.jus.br):

1. **Fake News e suas consequências foram temas de debate no TRE do Pará.** Em ano eleitoral, o vice-procurador geral da República e vice-procurador geral no TSE, Paulo Gonet, falou de desinformação e das ações de enfrentamento às fake news. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2022/>

[Marco/fake-news-e-suas-consequencias-foram-temas-de-debate-no-tre-do-para?SearchableText=fake%20news](#)

2. **TSE divulga relatório contendo as ações e os resultados do Programa de Enfrentamento à Desinformação nas Eleições 2020.** Considerada como inovadora, a iniciativa foi instituída como ação permanente de combate às fake news durante o processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/tse-divulga-relatorio-contendo-as-acoes-e-os-resultados-do-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-nas-eleicoes-2020?SearchableText=fake%20news>
3. **TRE do Pará promove curso sobre liberdade de expressão e desinformação em eleição.** O ministrante será o servidor da Justiça Eleitoral e mestre em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (Ufma), Elder Goltzman, autor do livro “Liberdade de expressão e desinformação em contextos eleitorais”. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-do-para-promove-curso-sobre-liberdade-de-expressao-e-desinformacao-em-eleicao-278779?SearchableText=fake%20news>
4. **Vice-presidente e corregedor eleitoral do TRE Pará lança o livro “Direito eleitoral – O pensamento das Cortes”.** A obra trata de temas relevantes e atuais acerca desse ramo do direito, como espécies de propagandas, das cotas de gênero e da cota étnico racial. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/vice-presidente-e-corregedor-eleitoral-do-tre-para-lanca-o-livro-direito-eleitoral-2013-o-pensamento-das-cortes201d?SearchableText=fake%20news>
5. **Aula Magna abre Ciclo de Estudos da Escola Judiciária Eleitoral.** O evento, conduzido pelo professor e filósofo Ernani Chaves, abordou o tema da verdade e desinformação em período de pandemia. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/aula-magna-abre-ciclo-de-estudos-da-escola-judiciaria-eleitoral?SearchableText=fake%20news>
6. **Integrantes do TRE do Pará participam do VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral em Curitiba.** Considerado o maior evento relacionado ao tema do país, tem como pauta central “A democracia constitucional e seus instrumentos de legitimação; um espaço de conversa, crescimento e avanço”. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/integrantes-do-tre-do-para-participam-do-viii-congresso-brasileiro-de-direito-eleitoral-em-curitiba?SearchableText=fake%20news>
7. **Direito Eleitoral é debatido durante Seminário promovido pelo TRE do Pará.** Assuntos como “Ficha Limpa”, “paridade de gênero”, “prazo para o registro de candidaturas” e “propaganda na internet” foram apresentados por especialistas ao longo de dois dias de evento. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/direito-eleitoral-e-debatido-durante-seminario-promovido-pelo-tre-do-para?SearchableText=fake%20news>

8. **Presidente do TSE lança sistema para recebimento de denúncias sobre desinformação.** Eleitoras e eleitores poderão comunicar à Justiça Eleitoral o recebimento de notícias falsas que envolvem as eleições. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/presidente-do-tse-lanca-sistema-para-recebimento-de-denuncias-sobre-desinformacao?SearchableText=fake%20news>
9. **Horário eleitoral gratuito 2022 no rádio e na televisão.** O sorteio público foi realizado pelo TRE do Pará na presença de representantes dos partidos, coligações e federações. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/horario-eleitoral-gratuito-2022-no-radio-e-na-televisao-389566?SearchableText=fake%20news>
10. **Nota Pública Conjunta do TJPA, TRE do Pará e TRT da 8ª Região:** Unidos, Presidentes dos Tribunais do Pará reiteram defesa do Estado Democrático de Direito. Disponível em: <https://www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-publica-conjunta-do-tjpa-tre-do-para-e-trt-da-8a-regiao>

TRE Rondônia (www.tre-ro.jus.br):

1. **Fake news:** a desinformação produz consequências graves. Por isso, lembre-se: na dúvida, não compartilhe. Disponível em: <https://www.tre-ro.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/fake-news-a-desinformacao-produz-consequencia-graves?SearchableText=fake%20news>
2. **FakeNews: Informações falsas podem impactar as Eleições 2022.** O TSE realizou uma série de ações, programa e campanhas voltadas ao combate à desinformação que buscaram ressaltar a credibilidade da Justiça Eleitoral, a segurança e a transparência do sistema de votação e das urnas eletrônicas. Disponível em: <https://www.tre-ro.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/fakenews-informacoes-falsas-podem-impactar-as-eleicoes-2022?SearchableText=fake%20news>
3. **Juiz Enio Salvador Vaz toma posse como membro titular do TRE-RO.** O magistrado atuará no biênio 2022/2024 (Juiz comenta FAKE NEWS – parênteses nosso). Disponível em: <https://www.tre-ro.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/juiz-enio-salvador-vaz-toma-posse-como-membro-titular-do-tre-ro?SearchableText=fake%20news>
4. **Assessores de Comunicação da Justiça Eleitoral compartilham as boas práticas da área.** Os participantes compartilharam as boas práticas desenvolvidas, como programas, campanhas e ações voltadas ao enfrentamento da desinformação. Disponível em: <https://www.tre-ro.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/assessores-de-comunicacao-da-justica-eleitoral-compartilham-as-boas-praticas-da-area?SearchableText=fake%20news>
5. **É falsa a notícia de investigação de fraude nas urnas eletrônicas utilizadas em Vilhena nas Eleições 2022:** É falsa a notícia de que as urnas eletrônicas utilizadas em Vilhena serão vistoriadas por suspeita de fraude nas Eleições 2022.

Disponível em: <https://www.tre-ro.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/e-falsa-a-noticia-de-investigacao-de-fraude-nas-urnas-eletronicas-utilizadas-em-vilhena-nas-eleicoes-2022>

- 6. Colégio de Presidentes dos TREs (COPTREL) repudia às ações antidemocráticas em Brasília:** As ações antidemocráticas ocorreram nas sedes dos três Poderes da República ontem e o COPTREL se solidariza com as autoridades representantes das instituições da República. Disponível em: <https://www.tre-ro.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/colegio-de-presidentes-dos-tres-coptrel-repudia-as-acoes-antidemocraticas-em-brasilia-1>

TRE Roraima (www.tre-rr.jus.br):

- 1. Sistema de Alerta de Desinformação Contra as Eleições.** Eleitoras e eleitores poderão comunicar à Justiça Eleitoral o recebimento de notícias falsas que envolvem as eleições. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/sistema-de-alerta-de-desinformacao-contras-eleicoes?SearchableText=fake%20news>
- 2. App Mesário:** nomeados para trabalhar nas Eleições 2022 poderão fazer treinamento on-line. Aplicativo pode ser baixado na Google Play e na App Store. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/app-mesario-nomeados-para-trabalhar-nas-eleicoes-2022-poderao-fazer-treinamento-on-line?SearchableText=desinformação>
- 3. Eleições 2022:** confira o que pode e não pode na propaganda eleitoral. Resolução proíbe propaganda paga, uso de outdoor e telemarketing; impulsionamento só é permitido a candidatas e candidatos. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/eleicoes-2022-confira-o-que-pode-e-nao-pode-na-propaganda-eleitoral?SearchableText=desinformação>
- 4. Organismos internacionais e nacionais atestam a confiabilidade das eleições brasileiras:** Mais de 120 observadores estrangeiros vieram ao país acompanhar a votação. Oito instituições do país também reiteraram a credibilidade das urnas eletrônicas. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/organismos-internacionais-e-nacionais-atestam-a-confiabilidade-das-eleicoes-brasileiras>

TRE Tocantins (www.tre-to.jus.br):

- 1. Ação de combate à desinformação da JE-TO ganha prêmio nacional de Comunicação Pública.** Não seja o tiozão do zap que só compartilha fake news! Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/acao-de-combate-a-desinformacao-da-je-to-ganha-premio-nacional-de-comunicacao-publica?SearchableText=fake%20news>

2. **Combate à desinformação:** eleitor pode checar conteúdo duvidoso pelo WhatsApp do TRE-TO. O serviço é oferecido na Central de Atendimento Virtual, pelo 0800 6486 800. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/combate-a-desinformacao-eleitor-pode-quecar-conteudo-duvidoso-pelo-whatsapp-do-tre-to?SearchableText=fake%20news>
3. **Pílulas contra a desinformação:** sem eleições não há democracia. Confira a estreia da série de textos curtos em formato de pílulas para combater notícias falsas sobre o processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/pilulas-contra-a-desinformacao-sem-eleicoes-nao-ha-democracia?SearchableText=fake%20news>
4. **Em visita à sede do Grupo Jaime Câmara, presidente do TRE-TO reforça importância da imprensa para o enfrentamento à desinformação.** GJC é um dos 30 parceiros do Tribunal no combate às fake news. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/em-visita-a-sede-do-grupo-jaime-camara-presidente-do-tre-to-reforca-importancia-da-imprensa-para-o-enfrentamento-a-desinformacao?SearchableText=fake%20news>
5. **Pílulas contra a desinformação:** liberdade na democracia passa pelo acesso a informações verdadeiras. Confira a segunda pílula da série de textos curtos para combater notícias falsas sobre o processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/pilulas-contra-a-desinformacao-liberdade-na-democracia-passa-pelo-acesso-a-informacoes-verdadeiras?SearchableText=fake%20news>
6. **Estudantes de Alvorada participam de ação da JE-TO sobre a segurança do processo eleitoral.** Evento reuniu jovens eleitores em iniciativa do projeto Democracia: Diálogo e Transparência. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/estudantes-de-alvorada-participam-de-acao-da-je-to-sobre-a-seguranca-do-processo-eleitoral?SearchableText=fake%20news>
7. **Página Fato ou Boato e assistente virtual auxiliam Justiça Eleitoral no combate à desinformação.** Ferramentas disponíveis na internet ajudam o eleitorado a obter, de forma ágil, informações verdadeiras sobre o processo eleitoral brasileiro. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/pagina-fato-ou-boato-e-assistente-virtual-auxiliam-justica-eleitoral-no-combate-a-desinformacao?SearchableText=fake%20news>
8. **Projeto Democracia:** Diálogo e Transparência leva informações sobre segurança e transparência do processo eleitoral a comunidade de Gurupi. Iniciativa da JE-TO visa combater a desinformação relacionada ao processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/projeto-democracia-dialogo-e-transparencia-leva-informacoes-sobre-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral-a-comunidade-de-gurupi?SearchableText=fake%20news>

9. **Combate à desinformação:** TRE-TO disponibiliza ferramenta para eleitor checar conteúdos. Serviço é oferecido pela Central de Atendimento Virtual, pelo WhatsApp. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/combate-a-desinformacao-tre-to-disponibiliza-ferramenta-para-eleitor-checar-conteudos?SearchableText=fake%20news>
10. **Eleições 2022:** saiba como tirar dúvidas ou realizar denúncias. Ouvidoria Eleitoral e Central de Atendimento Virtual ao Eleitor estão disponíveis à população. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/eleicoes-2022-saiba-como-tirar-duvidas-ou-realizar-denuncias?SearchableText=fake%20news>
11. **Segurança da urna eletrônica é reforçada em evento com partidos.** Ação visa o enfrentamento à desinformação por meio de um diálogo próximo, franco e aberto com toda a sociedade. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/seguranca-da-urna-eletronica-e-reforcada-em-evento-com-partidos?SearchableText=fake%20news>
12. **“Teremos eleições tranquilas e seguras”, afirmou presidente do TRE-TO em coletiva à imprensa nesta sexta-feira, 2.** Faltando exatamente um mês para as eleições, evento com a imprensa abordou os preparativos para o pleito. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/201cteremos-eleicoes-tranquilas-e-seguras201d-afirmou-presidente-do-tre-to-em-coletiva-a-imprensa-nesta-sexta-feira-2-935572?SearchableText=fake%20news>
13. **Comissão Permanente de Segurança Institucional do TRE-TO traça plano de ação com foco nas eleições de 2022.** Ações são voltadas à segurança do órgão e seus magistrados. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/comissao-permanente-de-seguranca-institucional-do-tre-to-traca-plano-de-acao-com-foco-nas-eleicoes-de-2022?SearchableText=fake%20news>
14. **Mecanismos de fiscalização e transparência são ressaltados em bate-papo promovido pela JE-TO sobre a segurança das urnas.** Ação do projeto Democracia: diálogo e transparência foi realizada em Ponte Alta do Tocantins. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/mecanismos-de-fiscalizacao-e-transparencia-sao-ressaltados-em-bate-papo-promovido-pela-je-to-sobre-a-seguranca-das-urnas?SearchableText=fake%20news>
15. **Ampliando o diálogo com a sociedade, Porto Nacional é a primeira cidade a receber o projeto Democracia:** diálogo e transparência. Justiça Eleitoral do Tocantins irá realizar eventos em todas as zonas eleitorais do estado até setembro. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/ampliando-o-dialogo-com-a-sociedade-porto-nacional-e-a-primeira-cidade-a-receber-o-projeto-democracia-dialogo-e-transparencia?SearchableText=fake%20news>
16. **A segurança e transparência do processo eleitoral são reforçadas em Peixe.** Ação realizada nesta terça-feira (30/08) visa o combate à desinformação. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/>

- [a-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral-sao-reforcadas-em-
peixe?SearchableText=fake%20news](#)
17. **Lema das Eleições 2022 é reforçado em encontro do presidente do TSE com os regionais.** Ministro Edson Fachin reforçou o compromisso da Justiça Eleitoral com a paz e a segurança durante o pleito. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/lema-das-eleicoes-2022-e-reforcado-em-encontro-do-presidente-do-tse-com-os-regionais?SearchableText=fake%20news>
 18. **Justiça Eleitoral promove seminário para discutir os desafios das Eleições 2022.** Parceria entre o TSE e o Coptrel, evento está marcado para a próxima semana. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Janeiro/justica-eleitoral-promove-seminario-para-discutir-os-desafios-das-eleicoes-2022?SearchableText=fake%20news>
 19. **Ações do projeto Democracia: Diálogo e Transparência chegam a zonas eleitorais da região sudeste do Tocantins.** Expedição teve início na manhã desta terça-feira (16/08) e levou informações à comunidade de Arraias, sede da 22ª Zona Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/acoes-do-projeto-democracia-dialogo-e-transparencia-chegam-a-zonas-eleitorais-da-regiao-sudeste-do-tocantins?SearchableText=fake%20news>
 20. **Presidentes e Dirigentes dos Eleitorais do país dialogam sobre o pleito de outubro.** A 78ª Assembleia do Coptrel reuniu gestores dos TREs do Brasil em debate sobre temas relacionados às eleições gerais. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/presidentes-e-dirigentes-dos-eleitorais-do-pais-dialogam-sobre-o-pleito-de-outubro?SearchableText=fake%20news>
 21. **Juizes eleitorais participam de reunião preparatória para as Eleições 2022.** Encontro foi realizado no auditório do TRE-TO, nesta sexta-feira, 5. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/juizes-eleitorais-participam-de-reuniao-preparatoria-para-as-eleicoes-2022-629755?SearchableText=fake%20news>
 22. **TSE discute com TREs da Região Norte formas de combate à desinformação.** Estratégias para as Eleições 2022 serão discutidas com todas as regiões do país. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/tse-discute-com-tres-da-regiao-norte-formas-de-combate-a-desinformacao?SearchableText=fake%20news>
 23. **Em Itacajá, estudantes e gestores públicos dialogam com a Justiça Eleitoral sobre o processo eleitoral.** Ação do projeto Democracia: Diálogo e Transparência foi realizada nesta segunda-feira, 22. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/em-itacaja-estudantes-e-gestores-publicos-dialogam-com-a-justica-eleitoral-sobre-o-processo-eleitoral?SearchableText=fake%20news>

- 24. Teste de Integridade comprova correto funcionamento da urna eletrônica:** A Auditoria foi realizada neste domingo, durante o período de votação. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/teste-de-integridade-comprova-correto-funcionamento-da-urna-eletronica>
- 25. 2º turno: Auditoria no Tocantins comprova autenticidade dos sistemas eleitorais das urnas eletrônicas:** Teste foi realizado neste domingo, 30, em seções instaladas em Natividade, Piraquê e Aparecida do Rio Negro. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/2o-turno-auditoria-no-tocantins-comprova-autenticidade-dos-sistemas-eleitorais-das-urnas-eletronicas>
- 26. Combate à desinformação: eleitor pode checar conteúdo duvidoso pelo WhatsApp do TRE-TO:** O serviço é oferecido na Central de Atendimento Virtual, pelo 0800 6486 800. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/combate-a-desinformacao-eleitor-pode-quebrar-conteudo-duvidoso-pelo-whatsapp-do-tre-to>
- 27. Eleições 2022: Missões de Observação Nacional acompanham 2º turno no Tocantins:** Quatro instituições foram credenciadas junto ao TSE para participação no pleito. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/eleicoes-2022-missoes-de-observacao-nacional-acompanham-2o-turno-no-tocantins>
- 28. Nota da cúpula do Poder Judiciário sobre a violência contra os Três Poderes neste domingo:** Judiciário seguirá firme para garantir os direitos fundamentais e o Estado Democrático de Direito. Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-da-cupula-do-poder-judiciario-sobre-a-violencia-contra-os-tres-poderes-neste-domingo>

REGIÃO NORDESTE

TRE Rio Grande do norte (www.tre-rn.jus.br):

- 1. É mentira que aplicativo Pardal não receba denúncias de irregularidades do PT, PCdoB, PSOL e Rede.** Como as legendas estão federadas por quatro anos, queixas relativas a esses partidos devem ser feitas em nome da federação. Disponível: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/e-mentira-que-aplicativo-pardal-nao-receba-denuncias-de-irregularidades-do-pt-pcdob-psol-e-rede>
- 2. Viu alguma propaganda eleitoral irregular? Denuncie!** Caso tenha provas de alguma conduta ilícita de campanha eleitoral, realize sua denúncia através do app Pardal, no Cartório ou pelo e-mail. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/viu-alguma-propaganda-eleitoral-irregular-denuncie-126644>

3. **Aplicativo Pardal permite denunciar propaganda eleitoral irregular.** Até o dia 16 de agosto, quando efetivamente começa o período eleitoral, as funcionalidades estão habilitadas para direcionar as denúncias diretamente ao Ministério Público Federal. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/aplicativo-pardal-permite-denunciar-propaganda-eleitoral-irregular>
4. **TSE lança sistema para recebimento de denúncias sobre desinformação.** Eleitoras e eleitores poderão comunicar à Justiça Eleitoral o recebimento de notícias falsas que envolvem as eleições. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-lanca-sistema-para-recebimento-de-denuncias-sobre-desinformacao>
5. **Partidos e plataformas digitais conhecem ações do TSE para conter efeitos da desinformação.** Encontro que discute o enfrentamento das notícias falsas como instrumento de promoção da democracia começou nesta terça (7) e terá continuidade amanhã (8). Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/partidos-e-plataformas-digitais-conhecem-acoes-do-tse-para-conter-efeitos-da-desinformacao>
6. **É falso que a Justiça Eleitoral esteja cancelando título de quem tem mais de 70 anos.** Mais uma desinformação propagada nas redes sociais e que vai contra decisões recentes do próprio TSE. Além disso, o voto para eleitores com mais de 70 anos é facultativo. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/e-falso-que-a-justica-eleitoral-esteja-cancelando-titulo-de-quem-tem-mais-de-70-anos>
7. **TSE firma parceria com redes sociais para combate à desinformação nas Eleições 2022.** Twitter, TikTok, Facebook, WhatsApp, Google, Instagram, YouTube e Kwai participarão de ação conjunta contra a disseminação de desinformação nas eleições. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-firma-parceria-com-redes-sociais-para-combate-a-desinformacao-nas-eleicoes-2022>
8. **Fato ou Boato: eleitor sem biometria não será impedido de votar em 2022. Cadastro biométrico continua suspenso em todo o país.** Medida foi tomada pela Justiça Eleitoral como forma de prevenir a disseminação da Covid-19. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/fato-ou-boato-eleitor-sem-biometria-nao-sera-impedido-de-votar-em-2022>
9. **Organismos internacionais e nacionais atestam a confiabilidade das eleições brasileiras:** Mais de 120 observadores estrangeiros vieram ao país acompanhar a votação. Oito instituições do país também reiteraram a credibilidade das urnas eletrônicas. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/organismos-internacionais-e-nacionais-atestam-a-confiabilidade-das-eleicoes-brasileiras>

- 10. Alerta de golpe: votos das Eleições 2022 divulgados por site são falsos:** Importante lembrar que voto é sigiloso, inviolável e não pode ser vinculado a eleitores; nem mesmo a Justiça Eleitoral identifica em quem o eleitor votou. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/alerta-de-golpe-votos-das-eleicoes-2022-divulgados-por-site-sao-falsos>
- 11. Nota de Repúdio do TRE-RN acerca dos atos antidemocráticos:** Tribunal se manifesta em nota emitida nesta segunda (9). Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-de-repudio-do-tre-rn-acerca-dos-atos-antidemocraticos>
- 12. Alexandre de Moraes discute com TREs desafios da comunicação:** Preparação para Eleições 2024 e combate à desinformação são os temas principais. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/alexandre-de-moraes-discute-com-tres-desafios-da-comunicacao>

TRE Piauí (www.tre-pi.jus.br):

- 1. Fato ou Boato, Tira Dúvidas WhatsApp, Assistente Virtual, Sistema Alerta Desinformação.** São as ferramentas disponibilizadas pela Justiça Eleitoral para combater a desinformação e as mentiras divulgadas. Disponível em: <https://www.tre-pi.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/fato-ou-boato-tira-duvidas-whatsapp-assistente-virtual-sistema-alerta-desinformacao>
- 2. Eleições 2022: Aplicativo Pardal é disponibilizado para Denúncias Eleitorais ao MPE.** Disponível em: <https://www.tre-pi.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/eleicoes-2022-aplicativo-pardal-e-disponibilizado-para-denuncias-eleitorais-ao-mpe>
- 3. Justiça Eleitoral lança Sistema para Denúncias sobre Desinformação.** Eleitoras e eleitores poderão comunicar à Justiça Eleitoral o recebimento de notícias falsas que envolvem as eleições. Disponível em: <https://www.tre-pi.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/justica-eleitoral-lanca-sistema-para-denuncias-sobre-desinformacao>
- 4. Canal da Justiça Eleitoral no Telegram alcança mais de 100 mil inscritos em uma semana.** Acordo assinado com a plataforma digital visa o combate à desinformação. Disponível em: <https://www.tre-pi.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/canal-da-justica-eleitoral-no-telegram-alcanca-mais-de-100-mil-inscritos-em-uma-semana>
- 5. Democracia Digital e Desinformação são tema de Oficina no TRE-PI.** Disponível em: <https://www.tre-pi.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/democracia-digital-e-desinformacao-sao-tema-de-oficina-no-tre-pi>
- 6. NOTA DE REPÚDIO.** Disponível em: <https://www.tre-pi.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-de-repudio>

7. **Encontro de Comunicação da Justiça Eleitoral debate estratégias para 2023:** Evento foi realizado entre os dias 15 a 17 de fevereiro no TSE em Brasília – DF com participação do Ministro Alexandre de Moraes. Disponível em: <https://www.tre-pi.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/encontro-de-comunicacao-da-justica-eleitoral-debate-estrategias-para-2023>
8. **Justiça Eleitoral realiza ação nas redes sociais sobre Internet Segura:** Um vídeo com 25 mensagens foi lançado com frases e ações do que pode ser feito para combater fakes news. Disponível em: <https://www.tre-pi.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Fevereiro/justica-eleitoral-realiza-acao-nas-redes-sociais-sobre-internet-segura>

TRE Sergipe (www.tre-se.jus.br):

1. **Canal direto: Ouvidoria do TRE-SE disponibiliza WhatsApp.** Entre em contato por meio do número (79) 99948-1969. Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/canal-direto-ouvidoria-do-tre-se-disponibiliza-whatsapp>
2. **Baixe o aplicativo PARDAL e seja um fiscal das eleições 2022.** Aplicativo pode ser utilizado para fazer denúncias de propaganda irregular ou outras irregularidades eleitorais. Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/baixe-o-aplicativo-pardal-e-seja-um-fiscal-das-eleicoes-2022>
3. **Ouvidoria Eleitoral amplia atendimento até a eleição.** O número de atendentes foi ampliado até o dia da eleição (2/10), funcionando em regime de plantão das 7h às 19h. Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/ouvidoria-eleitoral-amplia-atendimento-ate-a-eleicao>
4. **Denuncie aqui desinformação sobre as eleições.** Eleitoras e eleitores poderão informar à Justiça Eleitoral fatos que representem notícias falsas sobre as eleições. Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/justica-eleitoral-lancou-sistema-para-recebimento-de-denuncias-sobre-desinformacao>
5. **Lançamento do Programa Nacional de Enfrentamento à Desinformação.** Aproximadamente 500 pessoas participaram da videoconferência. Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/lancamento-do-programa-nacional-de-enfrentamento-a-desinformacao>
6. **Vem aí o III Fórum de Enfrentamento à Desinformação:** O evento acontece no dia 14 de abril, a partir das 8h30. As inscrições serão abertas nos próximos dias!. Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/vem-ai-o-iii-forum-de-enfrentamento-a-desinformacao>.
7. **Participe da pesquisa sobre desinformação e ajude a combater as Fake News.** A pesquisa ficará no ar até o dia 20 de abril. Disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/participe-da-pesquisa-sobre-desinformacao-e-ajude-a-combater-as-fake-news>

TRE Maranhão (www.tre-ma.jus.br):

- 1. Servidor Volgane Carvalho representará o Nordeste em Frente Nacional de Combate à Desinformação.** A frente, alçada pelo TSE, visa fortalecer a imagem da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ma.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/servidor-volgane-carvalho-representara-o-nordeste-em-frente-nacional-de-combate-a-desinformacao>
- 2. Presidente destaca importância do combate à desinformação aos chefes de cartório.** Luann Matos esteve reunido com os chefes de cartório nesta terça, 19 de abril. Disponível em: <https://www.tre-ma.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/presidente-destaca-importancia-do-combate-a-desinformacao-aos-chefes-de-cartorio>
- 3. Em coletiva, alta administração repudia compartilhamento de notícias falsas.** Autoridades ainda alertam para prazo de 4 de maio. Disponível em: <https://www.tre-ma.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/em-coletiva-alta-administracao-repudia-compartilhamento-de-noticias-falsas>
- 4. TRE do Rio Grande do Sul sedia o XVIII CODEJE.** O enfrentamento à desinformação foi tema central dos debates. Disponível em: <https://www.tre-ma.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tre-do-rio-grande-do-sul-sedia-o-xviii-codeje>
- 5. Timon, Caxias e Codó são as primeiras cidades a receberem o TRE em Ação.** Projeto é um dos frutos de parceria entre a Justiça Eleitoral, MPF, OAB e FAMEM. Disponível em: <https://www.tre-ma.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/timon-caxias-e-codo-sao-as-primeiras-cidades-a-receberem-o-tre-em-acao>
- 6. Chegou a vez de Imperatriz e Açailândia receberem o TRE em Ação.** Projeto está percorrendo cidades-sede de grandes zonas eleitorais. Disponível em: <https://www.tre-ma.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/chegou-a-vez-de-imperatriz-e-acailandia-receberem-o-tre-em-acao>
- 7. Nota de Repúdio – Ataques antidemocráticos de 8 de janeiro:** STF e outros. Disponível em: <https://www.tre-ma.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-de-repudio-2013-ataques-antidemocraticos-de-8-de-janeiro>

TRE Paraíba (www.tre-pb.jus.br):

- 1. Justiça Eleitoral lança versão digital do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação.** Iniciativa visa combater a disseminação de notícias falsas e garantir a lisura do processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/justica-eleitoral-lanca-versao-digital-do-programa-permanente-de-enfrentamento-a-desinformacao>
- 2. EJE-PB e ESMA promovem curso “Eleições 2022 e o Desafio da Desinformação”.** As inscrições se iniciam a partir do dia 25/05 e vão até o dia 19/06. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/eje-pb-e-esma-pb-promovem-curso-201celeicoes-2022-e-o-desafio-da-desinformacao201d>

3. **TRE-PB participa do XVIII CODEJE no TRE-RS.** O tema central do evento é “o enfrentamento à desinformação”. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tre-pb-participa-do-xviii-codeje-sediado-pelo-tre-rs>
4. **EJE-PB participa do XVIII CODEJE.** O encontro traz como tema central “O Enfrentamento à Desinformação”. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/eje-pb-participa-do-xviii-codeje>
5. **TRE-PB participa de lançamento do Comitê pela Democracia e Contra a Desinformação.** O evento ocorreu na sede da OAB-PB em João Pessoa. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/tre-pb-participa-de-lancamento-do-comite-pela-democracia-e-contra-a-desinformacao>
6. **Sistema de Alerta de Desinformação Contra as Eleições.** Eleitoras e eleitores poderão comunicar à Justiça Eleitoral o recebimento de notícias falsas que envolvem as eleições. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/sistema-de-alerta-de-desinformacao-contra-as-eleicoes>
7. **TRE-PB realiza Workshop “Desinformação em Contextos Eleitorais e as Eleições 2022”.** O evento será realizado no dia 15 de setembro de 2022, na Sala de Sessões da Corte paraibana, das 16 às 18h, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do TRE-PB no Youtube. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-pb-realiza-workshop-201cdesinformacao-em-contextos-eleitorais-e-as-eleicoes-2022201d>
8. **Se ficou na dúvida acesse a página Fato ou Boato abaixo.** O portal é fruto do esforço empreendido pela Justiça Eleitoral, no sentido de combater a desinformação e fortalecer, ainda mais, a democracia no Brasil. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/acesse-o-site-fato-ou-boato-se-ficou-na-duvida>
9. **NOTA DE REPÚDIO: NOTA DA PRESIDÊNCIA DO TRE-PB.** Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-de-repudio>

TRE Pernambuco (www.tre-pe.jus.br):

1. **Eleições 2022: TSE e WhatsApp discutem medidas para enfrentamento da desinformação.** Parceria prevê auxílio do aplicativo de mensagens na comunicação com os eleitores, além de facilitar o acesso a serviços da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/eleicoes-2022-tse-e-whatsapp-discutem-medidas-para-enfrentamento-da-desinformacao>
2. **Resolução sobre propaganda prevê punição para desinformação e disparo em massa de mensagens.** Texto foi discutido em audiência pública que coletou contribuições de partidos, entidades e da sociedade. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/resolucao-sobre-propaganda-preve-punicao-para-desinformacao-e-disparo-em-massa-de-mensagens>

3. **TSE e plataformas digitais assinam acordo contra desinformação.** Twitter, TikTok, Facebook, WhatsApp, Google, Instagram, YouTube e Kwai participarão de ação conjunta contra a disseminação de desinformação nas eleições. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-e-plataformas-digitais-assinam-acordo-contradesinformacao>
4. **É falsa a informação que circula nas redes sociais de que o eleitor que não fizer a biometria será impedido de votar.** Cadastro biométrico continua suspenso devido à pandemia. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/cadastro-biometrico-continua-suspenso-devido-a-pandemia>
5. **TSE cria nova Assessoria com foco no combate à desinformação.** Iniciativa é mais uma das ações da Corte para enfrentar as fake news disseminadas contra o processo eleitoral e as eleições. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/tse-cria-nova-assessoria-com-foco-no-combate-a-desinformacao>
6. **LinkedIn se junta aos parceiros do TSE contra a desinformação.** Acordo prevê ações conjuntas para coibir ou neutralizar a disseminação de notícias falsas. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/linkedin-se-junta-aos-parceiros-do-tse-contradesinformacao>
7. **Telegram assina adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação do TSE.** Objetivo da parceria é combater os conteúdos falsos relacionados à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e às eleições brasileiras. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/telegram-assina-adesao-ao-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-do-tse>
8. **Presidente do TRE-PE e secretário da SDS iniciam tratativas sobre as Eleições 2022.** Desembargador André Guimarães e secretário Humberto Freire trataram de planejamento e combate à desinformação. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/presidente-do-tre-pe-e-secretario-da-sds-iniciam-tratativas-sobre-as-eleicoes-2022>
9. **É falsa a afirmação de que o aplicativo e-Título é espião.** Para que o eleitor possa acessar os vários serviços oferecidos, o e-Título solicita autorizações de acesso, em cumprimento ao que exige a LGPD. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/e-falsa-a-afirmacao-de-que-o-aplicativo-e-titulo-e-espiao>
10. **É falsa a afirmação sobre imposição de sigilo às sugestões enviadas pelo Exército.** Recomendações foram enviadas pelas Forças Armadas e serão discutidas no dia 25 de abril em reunião da Comissão de Transparência das Eleições. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/e-falsa-a-afirmacao-sobre-imposicao-de-sigilo-as-sugestoes-enviadas-pelo-exercito>

11. **É falso que a Justiça Eleitoral esteja cancelando título de quem tem mais de 70 anos.** É falso que a Justiça Eleitoral esteja cancelando título de quem tem mais de 70 anos. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/e-falso-que-a-justica-eleitoral-esteja-cancelando-titulo-de-quem-tem-mais-de-70-anos>
12. **TRE-PE promove encontro com juízes e chefes de cartórios da Região Metropolitana.** Tribunal promoveu várias palestras, na quinta-feira (26), com temas como combate à desinformação, poder de polícia, segurança e logística para a votação. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tre-pe-promove-encontro-com-juizes-e-chefes-de-cartorios-da-regiao-metropolitana>
13. **Transparência: TSE apresentará o sistema eleitoral e a urna eletrônica a diplomatas estrangeiros.** Durante o evento, representantes das delegações poderão tirar dúvidas sobre o sistema eletrônico de votação, o enfrentamento da desinformação e o calendário das Eleições 2022. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/transparencia-tse-apresentara-o-sistema-eleitoral-e-a-urna-eletronica-a-diplomatas-estrangeiros>
14. **TSE e Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral debatem o enfrentamento da desinformação nas Eleições 2022.** Integrantes do MCCE foram recebidos na tarde desta segunda (23) pelo presidente da Corte Eleitoral, ministro Edson Fachin. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tse-e-movimento-de-combate-a-corrupcao-eleitoral-debatem-o-enfrentamento-da-desinformacao-nas-eleicoes-2022>
15. **TRE-PE realiza capacitação com juízes e chefes de cartórios do Sertão.** Tribunal leva palestras para os polos de Salgueiro e Petrolina com temas como poder de polícia, propaganda eleitoral, combate à desinformação, atos preparatórios, entre outros. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tre-pe-realiza-capacitacao-com-juizes-e-chefes-de-cartorios-do-sertao>
16. **TSE assina com o Supremo acordo para combater as fake news sobre o Judiciário.** Assinatura do termo de cooperação aconteceu nesta quarta (18), durante a apresentação das parcerias do Programa de Combate à Desinformação do STF. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tse-assina-com-o-supremo-acordo-para-combater-as-fake-news-sobre-o-judiciario>
17. **TSE e Spotify formalizam parceria contra a desinformação.** Acordo prevê uma série de ações para incentivar a circulação de informações oficiais sobre o processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tse-e-spotify-formalizam-parceria-contra-a-desinformacao>
18. **FAKE NEWS: não votar nos candidatos para outros cargos não anula o voto para presidente.** Desinformação diz que quem votar apenas para presidente, anulando os votos para os outros cargos, tem todos os seus votos cancelados. Disponível

- em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/fake-news-nao-votar-nos-candidatos-para-outros-cargos-nao-anula-o-voto-para-presidente>
- 19. Segundo dia do CODEJE reforça o compromisso de combate à desinformação.** Durante o evento, foi anunciada a realização de um plano nacional de capacitação. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/segundo-dia-do-codeje-reforca-o-compromisso-de-combate-a-desinformacao-1>
 - 20. Presidente do TSE faz balanço das ações no combate à desinformação.** Fachin enumerou seis iniciativas do Tribunal, em parceria com diversas instituições, para enfrentar a propagação de notícias falsas. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/presidente-do-tse-faz-balanco-das-acoes-no-combate-a-desinformacao>
 - 21. Presidente do TSE lança sistema para recebimento de denúncias sobre desinformação.** Eleitoras e eleitores poderão comunicar à Justiça Eleitoral o recebimento de notícias falsas que envolvem as eleições. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/presidente-do-tse-lanca-sistema-para-recebimento-de-denuncias-sobre-desinformacao>
 - 22. TRE-PE lança projeto Checagem em parceria com veículos de imprensa do Estado.** O projeto faz parte da Frente de Combate à Desinformação do tribunal e tem o objetivo de combater notícias falsas sobre o sistema eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tre-pe-lanca-projeto-checagem-em-parceria-com-veiculos-de-imprensa-do-estado>
 - 23. Pílulas contra a desinformação: sem eleições não há democracia.** Confira a estreia da série de textos curtos em formato de pílulas para combater notícias falsas sobre o processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/pilulas-contra-a-desinformacao-sem-eleicoes-nao-ha-democracia>
 - 24. TSE conhece ações do Telegram para combater a desinformação nas Eleições 2022.** Vice-presidente da plataforma apresentou a Fachin iniciativas inéditas contra a disseminação de fake news adotadas pela primeira vez no Brasil. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-conhece-acoes-do-telegram-para-combater-a-desinformacao-nas-eleicoes-2022>
 - 25. EJE promove curso sobre propaganda eleitoral, violência política de gênero e combate a fake News.** Capacitação é dirigida a Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, partidos políticos e advocacia. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/eje-promove-curso-sobre-propaganda-eleitoral-violencia-politica-de-genero-e-combate-a-fake-news>
 - 26. Associações acadêmicas aderem ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.** Presidente do TSE se reuniu nesta sexta (24) com representantes de três instituições. Parceria também busca o fortalecimento da confiança nos órgãos

- eleitorais. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/associacoes-academicas-aderem-ao-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao>
- 27. Assesores de Comunicação da Justiça Eleitoral compartilham experiências da área.** TRE-PE apresenta planos de combate à desinformação e acessibilidade nos locais de votação. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/assessores-de-comunicacao-da-justica-eleitoral-compartilham-experiencias-da-area>
 - 28. Associação de advogados criminalistas adere ao Programa de Enfrentamento à Desinformação do TSE.** Ministro Fachin celebrou termo de cooperação com a entidade no final da tarde desta terça (14). Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/associacao-de-advogados-criminalistas-adere-ao-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-do-tse>
 - 29. TSE reúne plataformas digitais e partidos políticos para debater o enfrentamento à desinformação.** Encontro ocorre durante dois dias no auditório do Tribunal, em Brasília. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-reune-plataformas-digitais-e-partidos-politicos-para-debater-o-enfrentamento-a-desinformacao>
 - 30. Servidores do TRE-PE realizam ações de combate à desinformação.** Ações estão inseridas na estratégia da Frente de Combate à Desinformação. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/servidores-do-tre-pe-realizam-acoes-de-combate-a-desinformacao>
 - 31. TRE-PE concede liminar por fake news e propaganda irregular.** Multa por descumprimento é de R\$ 3000 por dia. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-pe-concede-liminar-por-fake-news-e-propaganda-irregular>
 - 32. TRE-PE determina retirada de vídeo que liga campanha de candidata à disseminação de fake News.** Vídeo atribui à candidata um “gabinete do ódio”. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tre-pe-determina-retirada-de-video-que-liga-campanha-de-candidata-a-disseminacao-de-fake-news>
 - 33. TSE aprova resolução para dar mais efetividade ao combate à desinformação no processo eleitoral.** Medida visa vedar divulgação e compartilhamento de fake news e prevê punições aos envolvidos. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-aprova-resolucao-para-dar-mais-efetividade-ao-combate-a-desinformacao-no-processo-eleitoral>
 - 34. TRE-PE suspende divulgação de pesquisas falsas ou irregulares.** Levantamentos precisam ser registrados e ficam disponíveis para consulta no site do TSE.

- Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tre-pe-suspende-divulgacao-de-pesquisas-falsas-ou-irregulares-1>
- 35. TSE e plataformas digitais discutem reforço contra desinformação no 2º turno.** Em reunião nesta quarta-feira (19), Alexandre de Moraes solicitou atenção redobrada das plataformas na reta final da campanha eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-e-plataformas-digitais-discutem-reforco-contra-desinformacao-no-2o-turno>
 - 36. Missões de Observação:** Eleições 2022 transcorreram democraticamente, afirma Uerj: Segundo a Universidade Estadual do Rio, votação ocorreu com tranquilidade e transparência em todo o país. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-eleicoes-2022-transcorreram-democraticamente-afirma-uerj>
 - 37. Missões de Observação:** TCU confirma auditabilidade e segurança do sistema eletrônico de votação: Observadores também concluíram que a não utilização do voto impresso não impede auditorias nas eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-tcu-confirma-auditabilidade-e-seguranca-do-sistema-eletronico-de-votacao>
 - 38. Clica e Confirma:** entenda de que forma as urnas eletrônicas são auditáveis: Programa desta semana fala sobre diversos relatórios que atestam a confiança no sistema eletrônico de votação. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/clica-e-confirma-entenda-de-que-forma-as-urnas-eletronicas-sao-auditaveis>
 - 39. Brasil teve eleições “limpas, transparentes e seguras”, destacou relatório da OAB:** Documento atestou integridade das urnas e afirmou que não houve nenhuma suspeita de irregularidade no pleito. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/brasil-teve-eleicoes-limpas-transparentes-e-seguras-destacou-relatorio-da-oab>
 - 40. Missões de Observação: MCCE avalia Eleições 2022 como tranquilas:** Instituição divulgou relatórios parciais referentes aos dois turnos de votação. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-mcce-avalia-eleicoes-2022-como-tranquilas>
 - 41. Missões de Observação: TSE ampliou combate à desinformação, aponta Faculdade de Direito de Vitória:** Grupo formado por 14 observadores analisou o impacto das redes sociais no processo eleitoral e ressaltou a qualificação do Tribunal no combate às fake news. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-tse-ampliou-combate-a-desinformacao-aponta-faculdade-de-direito-de-vitoria>
 - 42. Missões de Observação: maioria dos eleitores entrevistados pela Anadep confia no sistema eleitoral brasileiro:** Questionários aplicados em todo o país

- indicam que o grau de confiança da população na Justiça Eleitoral também é alto. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-maioria-dos-eleitores-entrevistados-pela-anadep-confia-no-sistema-eleitoral-brasileiro>
- 43. Missões de Observação:** AJD afirma em relatório que Eleições 2022 celebraram a democracia: Associação, que integra Coalizão em Defesa do Sistema Eleitoral, ressaltou em relatório a integridade do processo eleitoral brasileiro. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-ajd-afirma-em-relatorio-que-eleicoes-2022-celebraram-a-democracia>
- 44. Missões de Observação: relatório do IFES destaca acessibilidade nas Eleições 2022:** Documento enviado pela Missão do International Foundation for Electoral Systems (IFES) cita medidas adotadas para promover o acesso a todas e todos eleitores. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-relatorio-do-ifes-destaca-acessibilidade-nas-eleicoes-2022>
- 45. Fato ou Boato publicou quase 200 esclarecimentos contra fake news em 2022:** Página da Justiça Eleitoral ajuda a combater a desinformação sobre o processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/fato-ou-boato-publicou-193-esclarecimentos-contrafake-news-em-2022>
- 46. Missões de Observação:** Transparencia Electoral e Caoeste destacam boa prática eleitoral no Brasil: Grupos internacionais acompanharam as Eleições 2022 e, entre os destaques do relatório, está o combate à desinformação. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-transparencia-electoral-e-caoste-destacam-boa-pratica-eleitoral-no-brasil>
- 47. Informe assinado por pesquisadores da USP, UFSCar e UFABC rebate alegações infundadas sobre o sistema eleitoral:** Estudiosos da área de TI garantem a lisura do sistema eletrônico de votação e desmentem relatos sobre a não confiabilidade das urnas. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/informe-assinado-por-pesquisadores-da-usp-ufscar-e-ufabc-rebate-alegacoes-infundadas-sobre-o-sistema-eleitoral>
- 48. Missões de Observação:** Rede Mundial de Justiça Eleitoral destaca a integridade do trabalho do TSE nas Eleições 2022: Relatório do grupo apontou que maioria do eleitorado brasileiro confia na urna eletrônica. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-rede-mundial-de-justica-eleitoral-destaca-a-integridade-do-trabalho-do-tse-nas-eleicoes-2022>
- 49. Missões de Observação:** Carter Center atesta lisura do processo eleitoral do Brasil: Auditoria analisou funcionamento e transparência do software utilizado na votação e constatou completa propriedade dos sistemas tecnológicos de votação.

- Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-carter-center-atesta-lisura-do-processo-eleitoral-do-brasil>
- 50. Missões de Observação:** Parlamento do Mercosul destaca papel fundamental dos mesários: Integrantes do grupo redigiram relatórios do primeiro e segundo turno. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-parlamento-do-mercosul-destaca-papel-fundamental-dos-mesarios>
- 51. Missões de Observação:** países de língua portuguesa acompanharam as Eleições Gerais de 2022: Rojae-CPLP afirmou em relatório que o pleito brasileiro é seguro e ocorreu em respeito à legislação do país. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-paises-de-lingua-portuguesa-acompanharam-as-eleicoes-gerais-de-2022>
- 52. Missões de Observação:** processo eleitoral brasileiro é seguro e confiável, constata Uniore: Entidade condenou atos de violência e afirmou que a Justiça Eleitoral resolveu questões de tensão política e social dentro dos limites do Estado Democrático de Direito. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-processo-eleitoral-brasileiro-e-seguro-e-confiavel-constata-uniore>
- 53. Missões de Observação:** OEA destaca a solidez do TSE na realização de eleições: Documento de 26 páginas reuniu conclusões dos 111 observadores que compuseram a Missão que atuou no pleito de 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missoes-de-observacao-em-relatorio-preliminar-observadores-da-oea-destacam-a-solidez-do-tse-para-a-realizacao-de-eleicoes>
- 54. Organismos internacionais e nacionais atestam a confiabilidade das eleições brasileiras:** Mais de 120 observadores estrangeiros vieram ao país acompanhar a votação. Oito instituições do país também reiteraram a credibilidade das urnas eletrônicas. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/organismos-internacionais-e-nacionais-atestam-a-confiabilidade-das-eleicoes-brasileiras>
- 55. Nota oficial:** TSE informa que recebeu com satisfação o relatório final do Ministério da Defesa, que não apontou a existência de nenhuma fraude ou inconsistência no processo eleitoral de 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/nota-oficial>
- 56. Relatório final do Conselho Federal da OAB reforça segurança das urnas eletrônicas:** Documento foi entregue ao presidente do TSE, ministro Alexandre de Moraes, em reunião realizada nesta terça (8). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/relatorio-final-do-conselho-federal-da-oab-reforca-seguranca-das-urnas-eletronicas>

- 57. Relatório preliminar do Carter Center destaca atuação do TSE no combate à desinformação:** Organização ressaltou respostas do Tribunal à avalanche de notícias falsas sobre o sistema eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/relatorio-preliminar-do-carter-center-destaca-atuacao-do-tse-no-combate-a-desinformacao-nas-eleicoes-2022>
- 58. Eleitor fiscal:** aplicativo Pardal bate recorde com mais de 52,9 mil denúncias nas Eleições 2022: Maior parte dos relatos ocorreu no 1º turno; número representa aumento de 8,72% em comparação com o pleito de 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/eleitor-fiscal-aplicativo-pardal-bate-recorde-com-mais-de-52-9-mil-denuncias-nas-eleicoes-2022>
- 59. Missão da OEA ressalta alto nível de solidez do TSE para a realização das Eleições 2022:** Informe preliminar sobre o 2º turno destaca que o Tribunal realizou o pleito em meio a um contexto complexo, marcado pela polarização e a desinformação. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/missao-da-oea-ressalta-alto-nivel-de-solidez-do-tse-para-a-realizacao-das-eleicoes-2022>
- 60. Pesquisadores da USP e parceiros apontam alegações infundadas e falta de rigor técnico em documentos do PL:** Relatório foi elaborado com base nos documentos do Instituto Voto Legal utilizados pelo Partido Liberal para questionar resultados das Eleições 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/pesquisadores-da-usp-e-parceiros-apontam-alegacoes-infundadas-e-falta-de-rigor-tecnico-em-documentos-do-pl>
- 61. Código-fonte das urnas eletrônicas é de acesso público a toda a sociedade:** Entidades fiscalizadoras que representam a população têm acesso irrestrito à codificação do sistema eletrônico de votação e atestam sua segurança. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/codigo-fonte-das-urnas-eletronicas-e-de-acesso-publico-a-toda-a-sociedade>
- 62. Nota da cúpula do Poder Judiciário sobre a violência contra os Três Poderes neste domingo:** Judiciário seguirá firme para garantir os direitos fundamentais e o Estado Democrático de Direito. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-da-cupula-do-poder-judiciario-sobre-a-violencia-contra-os-tres-poderes-neste-domingo>
- 63. Eleições brasileiras: totalização pode ser repetida, comparada e atestada por qualquer entidade:** Conheça os princípios que balizam a atuação de excelência da Justiça Eleitoral na missão de assegurar a democracia no país. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/eleicoes-brasileiras-totalizacao-pode-ser-repetida-comparada-e-atestada-por-qualquer-entidade>

TRE Bahia (www.tre-ba.jus.br):

- 1. Faltam 5 dias:** TRE-BA integra rede de checagem da Justiça Eleitoral Rede é liderada pelo TSE e conta com a participação dos 27 TREs do país e agências especializadas; página Fato ou Boato possibilita ao eleitor verificar a veracidade de informações. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/faltam-5-dias-tre-ba-integra-rede-de-checagem-da-justica-eleitoral>
- 2. Eleições Gerais:** NAVE realiza plantão neste final de semana Eleitores poderão ter acesso a serviços do TRE-BA por telefone, WhatsApp ou presencialmente, na sede do Regional. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/eleicoes-gerais-nave-realiza-plantao-neste-final-de-semana?>
- 3. Secretário do TRE-BA reforça importância da consulta ao local de votação.** Durante live do projeto ‘A Mídia e as Eleições’, o secretário de Planejamento, Estratégia e Eleições, Victor Xavier, comentou ainda sobre as ações de enfrentamento à desinformação. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/secretario-do-tre-ba-reforca-importancia-da-consulta-ao-local-de-votacao>
- 4. “A imprensa é fundamental para o Estado Democrático de Direito”, avalia presidente do TRE-BA.** Declaração foi dada pelo desembargador Roberto Frank durante live de abertura do programa ‘A Mídia e as Eleições’, realizada na tarde desta quinta (22). Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/201ca-imprensa-e-fundamental-para-o-estado-democratico-de-direito201d-avalia-presidente-do-tre-ba>
- 5. ‘A Mídia e as Eleições’:** programa entrevistará secretários do TRE-BA Próximo convidado é o secretário de Eleições, Victor Xavier; bate-papo acontecerá nesta segunda (26/9) e será transmitido ao vivo, no perfil oficial do Eleitoral baiano no Instagram, a partir das 17h30. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/2018a-midia-e-as-eleicoes2019-programa-entrevistara-secretarios-do-tre-ba>
- 6. Missão de Observação:** TRE-BA recebe Associação de Juristas pela Democracia Márcia Misi, representante da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, foi recebida pelo presidente do Eleitoral baiano, desembargador Roberto Maynard Frank. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/missao-de-observacao-tre-ba-recebe-associacao-de-juristas-pela-democracia>
- 7. TRE-BA promove educação eleitoral com estudantes do colégio Salesiano, em Salvador.** Em evento nesta quarta (21/9), alunos do 3º ano do Ensino Médio e do 5º ano do Fundamental conheceram projetos de combate à desinformação e participaram de votação simulada nas urnas que serão usadas em outubro. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-ba-promove-educacao-eleitoral-com-estudantes-do-colegio-salesiano-em-salvador>

8. **Eleições Gerais:** Atualização em direito eleitoral para representantes de segurança nesta quinta (15/9). Evento é coordenado pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia (EJE/BA) e ocorrerá na sede do TRE baiano, em Salvador, a partir das 12h30. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/eleicoes-gerais-atualizacao-em-direito-eleitoral-para-representantes-seguranca-nesta-quinta-15-9>
9. **TRE-BA recebe agentes de segurança da Polícia Civil baiana em Seminário sobre as Eleições Gerais.** Encontro discutiu a atuação da força de segurança durante as eleições deste ano e as iniciativas de combate à desinformação. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-ba-recebe-agentes-de-seguranca-da-policia-civil-baiana-em-seminario-sobre-as-eleicoes-gerais>
10. **TRE-BA recebe agentes de segurança da Polícia Civil baiana em Seminário sobre as Eleições Gerais.** Encontro discutiu a atuação da força de segurança durante as eleições deste ano e as iniciativas de combate à desinformação. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-ba-recebe-agentes-de-seguranca-da-policia-civil-baiana-em-seminario-sobre-as-eleicoes-gerais>
11. **TRE-BA realiza ação de Enfrentamento à Desinformação em colégio na Pituba.** Atividade faz parte do projeto “TRE em Todo Lugar” e ocorre por meio da Secretaria de Planejamento de Estratégia e de Eleições (SPL) e da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia (EJE/BA). Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-ba-realiza-acao-de-enfrentamento-a-desinformacao-em-colegio-na-pituba>
12. **TRE-BA contará com a atuação da Adep-BA no trabalho de observação das Eleições.** Este ano, serão 15 missões de observação no Brasil, o que reunirá cerca de 500 observadores. O trabalho pretende também colaborar para o combate à desinformação. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-ba-contara-com-a-atuacao-da-adep-ba-no-trabalho-de-observacao-das-eleicoes-628394>
13. **Eleições Gerais:** Justiça Eleitoral realiza treinamento de mesários. Importante fase da preparação para o pleito de outubro, capacitação ocorre em todo o estado e é coordenada pelas zonas eleitorais; na capital, treinamento ocorre até o próximo dia 23 de setembro. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/eleicoes-gerais-justica-eleitoral-realiza-treinamento-de-mesarios>
14. **TRE em Todo Lugar lança projetos educativos durante ação inédita no SESI Itapagipe.** Programação contou com palestras e atividades interativas e envolveu alunos dos Ensinos Fundamental e Médio. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-em-todo-lugar-lanca-projetos-educativos-durante-acao-inedita-no-sesi-itapagipe>

jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-em-todo-lugar-lanca-projetos-educativos-durante-acao-inedita-no-sesi-itapagipe

- 15. Eleições Gerais: Atualização em Direito Eleitoral para representantes da Polícia Civil.** Seminário “O Direito Eleitoral e a Atuação dos Órgãos de Segurança – Polícia Civil” acontece na próxima segunda-feira (5/9), na sede do TRE-BA. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/eleicoes-gerais-atualizacao-em-direito-eleitoral-para-representantes-da-policia-civil-269976>
- 16. TRE em Todo Lugar realiza ação de combate à desinformação em escola de Salvador.** Evento acontecerá no próximo dia 30 de agosto no SESI de Itapagipe; durante a visita, estudantes conhecerão diversos projetos educativos do TRE baiano e também participarão de votação simulada na nova urna eletrônica. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-em-todo-lugar-realiza-acao-de-combate-a-desinformacao-em-escola-de-salvador>
- 17. NOTA OFICIAL | Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:** A vontade soberana do povo, manifestada nas urnas, deve ser respeitada. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/nota-oficial-tribunal-regional-eleitoral-da-bahia>
- 18. Capacitações em combate à desinformação e diversidade marcam a 19ª edição do CODEJE:** Evento reúne os dirigentes e coordenadores das Escolas Judiciárias e assessores de comunicação dos TREs. Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/capacitacoes-em-combate-a-desinformacao-e-diversidade-marcam-a-19a-edicao-do-codeje>

TRE Alagoas (www.tre-al.jus.br):

- 1. EJE participa de palestra para cerca de 300 estudantes de escolas públicas.** Ao final da palestra, os estudantes participaram de uma simulação de voto. Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/eje-participa-de-palestra-para-cerca-de-300-estudantes-de-escolas-publicas>
- 2. TRE/AL institui Câmara Técnica de Inteligência.** A Portaria da Presidência do Tribunal com a instituição está publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta terça-feira (06). Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-al-institui-camara-tecnica-de-inteligencia>
- 3. TRE e SEDUC assinam termo de cooperação para expandir ações de cidadania e política nas escolas.** O termo vai contribuir para o exercício da cidadania, da inclusão política e social, tendo as instituições trabalhando em conjunto para o planejamento de palestras e um processo eleitoral simulado. Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-e-seduc-assinam-termo-de-cooperacao-para-expandir-acoes-de-cidadania-e-politica-nas-escolas>

4. **Candidato ao governo, Paulo Dantas é recebido no TRE/AL.** Paulo Dantas foi o terceiro candidato ao governo do Estado a solicitar audiência e ser recebido pela presidência do TRE de Alagoas. Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/candidato-ao-governo-paulo-dantas-e-recebido-no-tre-al>
5. **Curso: “Propaganda Eleitoral para as Eleições 2022”.** Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/o-tre/escola-judiciaria-eleitoral/curso-propagando-eleitoral-para-as-eleicoes-2022>
6. **Projeto Temas Relevantes para as Eleições 2022.** Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/o-tre/escola-judiciaria-eleitoral/lives-em-2021>
7. **Programa Eleitor Jovem e Eleitor do Futuro.** Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/o-tre/escola-judiciaria-eleitoral/programa-eleitor-jovem-e-eleitor-do-futuro-1>
8. **Comissão Permanente de Combate à Desinformação.** Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/o-tre/conheca-o-tre-al/comissoes-1/comissao-permanente-de-combate-a-desinformacao>
9. **Combate à Desinformação.** <https://www.tre-al.jus.br/eleicoes/combate-a-desinformacao>
10. **Códigos do sistema de autenticação do TSE são gerados de forma aleatória.** Circulam em aplicativos de mensagens e nas redes sociais conteúdos falsos alegando que um código impresso em título de eleitor faria alusão à determinada candidatura. Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/codigos-do-sistema-de-autenticacao-do-tse-sao-gerados-de-forma-aleatoria>
11. **Servidores dos cartórios eleitorais participam de encontro dias 08 e 09.** O evento abordará temas como análise das prestações de contas, o novo regramento jurídico, combate à desinformação, treinamento de mesários, cibersegurança e logística da geração de mídias e preparação de urnas. Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/servidores-dos-cartorios-eleitorais-participam-de-encontro-dias-08-e-09>
12. **Des. Alcides Gusmão assume a Corregedoria Regional Eleitoral.** O desembargador permanece no cargo até a diplomação dos eleitos no pleito de outubro próximo, em razão do afastamento do desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas. Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/des-alcides-gusmao-assume-a-corregedoria-regional-eleitoral>
13. **Eleitores de Bebedouro, Bom Parto e Mutange devem consultar locais de votação.** Em razão dos efeitos da mineração, mais de 20 mil eleitores que residiam nesses locais precisavam solicitar a revisão dos domicílios, alterando-os para os bairros ou municípios que residem atualmente. Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/eleitores-de-bebedouro-bom-parto-e-mutange-devem-consultar-locais-de-votacao>

[jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleitores-de-bebedouro-bom-parto-e-mutange-devem-consultar-locais-de-votacao](https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleitores-de-bebedouro-bom-parto-e-mutange-devem-consultar-locais-de-votacao)

- 14. EJE ministra palestra para cerca de 300 estudantes de Maceió.** Realizado no Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL), o evento marcou o lançamento da cartilha “Vota melhor quem se informa”, com orientações sobre o processo eleitoral e dicas para identificar quando uma notícia é falsa. Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eje-ministra-palestra-para-cerca-de-300-estudantes-de-maceio>
- 15. Maceió sedia 49º Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais.** No dia 04 de agosto, servidores que atuam nas Corregedorias Eleitorais se reúnem para debater temáticas de interesse coletivo. Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/maceio-sedia-49o-encontro-do-colegio-de-corregedores-eleitorais>
- 16. Organismos internacionais e nacionais atestam a confiabilidade das eleições brasileiras:** Mais de 120 observadores estrangeiros vieram ao país acompanhar a votação. Oito instituições do país também reiteraram a credibilidade das urnas eletrônicas. Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/organismos-internacionais-e-nacionais-atestam-a-confiabilidade-das-eleicoes-brasileiras>
- 17. Nota oficial:** TSE informa que recebeu com satisfação o relatório final do Ministério da Defesa, que não apontou a existência de nenhuma fraude ou inconsistência no processo eleitoral de 2022. Disponível em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/nota-oficial>

TRE Ceará (www.tre-ce.jus.br):

- 1. Juizado da Propaganda realiza divisão do horário eleitoral de rádio e TV.** Foi realizado o sorteio para definição da ordem de exibição da propaganda em rede. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/juizado-da-propaganda-realiza-divisao-do-horario-eleitoral-de-radio-e-tv-950919>
- 2. TRE promove reunião com partidos sobre propaganda eleitoral.** O período de propaganda iniciou nesta terça-feira, 16 de agosto, para o 1º turno. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-promove-reuniao-com-partidos-sobre-propaganda-eleitoral>
- 3. TRE promoverá palestras sobre segurança do processo eleitoral em universidades.** As ações são realizadas por meio do projeto Universidade Amiga da Democracia, que visa estimular a participação cidadã de estudantes universitários(as) nas Eleições. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-promovera-palestras-sobre-seguranca-do-processo-eleitoral-em-universidades>

4. **Propaganda eleitoral:** TRE-CE promoverá reunião com partidos políticos para orientações. O encontro será realizado nesta quarta-feira, dia 17 de agosto, às 9 horas, na sede do TRE-CE. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/propaganda-eleitoral-tre-ce-promovera-reuniao-com-partidos-politicos-para-orientacoes>
5. **TRE-CE lança Prêmio de Jornalismo.** O prêmio busca valorizar o trabalho de jornalistas, radialistas e fotojornalistas que publicaram reportagens sobre a evolução e a segurança do processo eletrônico de votação, contribuindo com o enfrentamento à desinformação, o debate e o aprofundamento dos conhecimentos sobre o tema. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tre-ce-lanca-premio-de-jornalismo>
6. **TRE-CE ministra palestra sobre segurança do processo eletrônico de votação na Polícia Federal.** O evento faz parte das ações do Comitê de Enfrentamento à Desinformação e Divulgação da Segurança do Processo Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/tre-ce-ministra-palestra-sobre-seguranca-do-processo-eletronico-de-votacao-na-policia-federal>
7. **EJE conclui ciclo de oficinas abordando acessibilidade e inclusão no processo eleitoral.** O evento contou com recursos assistivos de janela de intérprete de Libras e de legendagem. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eje-conclui-ciclo-de-oficinas-abordando-acessibilidade-e-inclusao-no-processo-eleitoral>
8. **Forças de segurança do Ceará participam de palestra sobre processo eleitoral.** O evento ocorreu nessa quarta-feira, 6/7. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/forcas-de-seguranca-do-ceara-participam-de-palestra-sobre-processo-eleitoral>
9. **TRE-CE e partidos políticos assinam acordo pela democracia.** Trata-se de acordo firmado entre o TRE-CE e diretórios partidários, em que se comprometem para o enfrentamento da desinformação no processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-ce-e-partidos-politicos-assinam-acordo-pela-democracia-15410>
10. **TRE-CE convida partidos para assinatura de acordo contra a disseminação de desinformação nas Eleições.** O acordo visa à redução dos efeitos nocivos da desinformação que atente contra a democracia e a imagem institucional da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-ce-convida-partidos-para-assinatura-de-acordo-contra-a-disseminacao-de-desinformacao-nas-eleicoes-99481>
11. **Corregedoria lança Manual de Propaganda Eleitoral e Poder de Polícia.** O material pode ser consultado no hot site das Eleições 2022. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/corregedoria-lanca-manual-de-propaganda-eleitoral-e-poder-de-policia>

- [tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/corregedoria-lanca-manual-de-propaganda-eleitoral-e-poder-de-policia](https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/corregedoria-lanca-manual-de-propaganda-eleitoral-e-poder-de-policia)
12. **ESMEC e EJE realizam curso Fake News, Redes Sociais e Eleições.** O curso seguirá até esta sexta-feira, 25/8. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/esmec-e-eje-realizam-curso-fake-news-redes-sociais-e-eleicoes>
 13. **TRE-CE realiza palestra sobre processo eletrônico de votação em Comando da 10ª Região Militar.** O evento faz parte das ações do Comitê de Enfrentamento à Desinformação e Divulgação da Segurança do Processo Eleitoral. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-ce-realiza-palestra-sobre-processo-eletronico-de-votacao-em-comando-da-10a-regiao-militar>
 14. **TRE-CE participará de Seminário Regional Democracia e Participação nas Eleições 2022.** O seminário, que será realizado no campus de Quixadá da UniCatólica, está com inscrições abertas. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/tre-ce-participara-de-seminario-regional-democracia-e-participacao-nas-eleicoes-2022>
 15. **Prêmio TRE-CE de Jornalismo.** Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/o-tre/premio-tre-ce-de-jornalismo/premio-tre-ce-de-jornalismo>
 16. **Programa de Educação Continuada em Direito e Processo Eleitoral.** Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/o-tre/programas-institucionais/programa-de-educacao-continuada-em-direito-e-processo-eleitoral>
 17. **Programa de Valorização do(a) Mesário(a).** Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/o-tre/programas-institucionais/programa-de-valorizacao-do-mesario>
 18. **Programa Eleitor do Futuro.** Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/o-tre/programas-institucionais/eleitor-do-futuro/programa-eleitor-do-futuro>
 19. **TRE destaca canais de serviço e informação da Justiça Eleitoral.** Há serviço telefônico, formulários online e aplicativos. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-destaca-canais-de-servico-e-informacao-da-justica-eleitoral>
 20. **EJE divulga resultado de ações de educação política sobre segurança das urnas em universidades.** No total, foram alcançados(as) 355 estudantes de seis universidades conveniadas. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/eje-divulga-resultado-de-acoes-de-educacao-politica-sobre-seguranca-das-urnas>
 21. **EJE conclui ciclo de palestras sobre segurança do processo eletrônico de votação.** A iniciativa faz parte das ações do Comitê de Enfrentamento à Desinformação do TRE-CE. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/eje-conclui-ciclo-de-palestras-sobre-seguranca-do-processo-eletronico-de-votacao>

- 22. TRE-CE reúne-se com Missões de Observação Eleitoral Nacional.** O objetivo das Missões é contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral brasileiro, ampliar sua transparência e integridade, bem como fortalecer a confiança pública nas eleições. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-ce-reune-se-com-missoes-de-observacao-eleitoral-nacional>
- 23. É falsa a informação de que não foram contabilizados votos de seções em Várzea Alegre:** Circulam em grupos de mensagens e redes sociais do município de Várzea Alegre que votos teriam “sumido”. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/e-falsa-a-informacao-de-que-nao-foram-contabilizados-votos-de-secoes-em-varzea-alegre>
- 24. Servidor do TRE é coautor de livro contra a desinformação:** A obra foi lançada em 4 de dezembro. Disponível em: <https://www.tre-ce.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/servidor-do-tre-e-coautor-de-livro-contr-a-desinformacao>.

4.1.2.2. Conclusões parciais

O levantamento realizado teve como objetivo verificar a presença do tema “*fake news*” – “desinformação” – nas notícias publicadas nas páginas de todos os Tribunais Regionais Eleitorais do País.

Inicialmente, a pesquisa se preocupou com as notícias publicadas durante o período de janeiro até outubro do ano de 2022, sendo seu marco final o segundo turno das eleições presidenciais do ano mencionado.

O escopo da pesquisa foi, posteriormente, alterado para abarcar também o período logo posterior à eleição, com novo marco final no mês de março do ano de 2023, em razão das repercussões percebidas no período. Este marco temporal, porém, não significa o fim destas, mas apenas a necessidade de uma data de corte para a conclusão do presente relatório.

Tendo em vista o final das eleições em outubro de 2022, após essa data o relatório passou a incluir também os temas “missões de observação”, “auditorias” e eventos “de 08 de janeiro”.

Sobre a Observação, como um todo, é possível confirmar as seguintes informações:

Há notícias sobre o tema central em todos os Tribunais, sendo que alguns (mencionados a seguir) não publicaram notícias a respeito do tema “08 de janeiro”, enquanto outros repercutiram tal fato, o que merece atenção e, talvez, uma certa pauta de orientação geral.

O número de publicações, por região, aponta para seguinte ordem quantitativa:

1. Região Nordeste: 165 notícias, sendo que a maior parte delas (63 notícias, equivalente a 38,1% do total) publicadas pelo TRE-PE.
2. Região Norte: 93 notícias, sendo que a maior parte delas (28 notícias, equivalente a 30,1% do total) publicadas pelo TRE-TO, seguido pelo TRE-AC (26 notícias, equivalente a 27,9% do total).
3. Região Centro-Oeste: 74 notícias, sendo que a maior parte delas (46 notícias, equivalente a 62,1% do total) publicadas pelo TRE-GO.
4. Região Sudeste: 58 notícias, sendo que a maior parte delas (24 notícias, equivalente a 41,3% do total) publicadas pelo TRE-RJ.
5. Região Sul: 37 notícias, sendo que a maior parte delas (14 notícias, equivalente a 37,8% do total) publicadas pelo TRE-SC, seguido pelo TRE-PR (13 notícias, equivalente a 35,1% do total).

Veja-se que há uma disparidade na presença destas publicações, sendo que os TREs das regiões nordeste e norte aparecem na liderança, enquanto os das regiões sul e sudeste divulgaram um número significativamente menor, o que merece análise quanto à motivação desta quantificação díspare.

Por estado, os TREs que mais realizaram publicações sobre os assuntos mencionados na pesquisa foram:

1. TRE-PE: 63 notícias.
2. TRE-GO: 46 notícias.
3. TRE-TO: 28 notícias.
4. TRE-AC: 26 notícias.
5. TRE-RJ e TRE-CE: 24 notícias.

Por estado, os TREs que menos realizaram publicações sobre os assuntos mencionados na pesquisa foram:

1. TRE-PI: 8 notícias
2. TRE-MA e TER-SE: 7 notícias.
3. TRE-RO: 6 notícias.
4. TRE-ES: 5 notícias.
5. TRE-AM, TRE-RR e TRE-DF: 4 notícias.

Durante a investigação, foi evidenciado que sete (7) dos Tribunais não publicaram notícias relacionadas ao tema “atos antidemocráticos” no mês de janeiro de 2023. Os Tribunais em questão são:

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. TRE-MS. | 4. TRE-RR. | 7. TRE-CE. |
| 2. TRE-ES. | 5. TRE-SE. | |
| 3. TRE-AP. | 6. TRE-AL. | |

É importante lembrar que a divulgação de informações é essencial para o fortalecimento da democracia, e os Tribunais eleitorais desempenham um papel fundamental na garantia da integridade do processo eleitoral. Portanto, a baixa incidência de publicações em algumas regiões, sem que isso esteja conectado à presença insignificante ou a ausência de desinformação nas mídias – analógicas ou digitais – estão indicando um possível descompromisso ou uma falha administrativa na prestação de informação qualitativa aos cidadãos eleitores. Da mesma forma, a inexistência de notícias sobre atos antidemocráticos de janeiro de 2023 pode indicar a necessidade de maior transparência e comprometimento desses Tribunais na luta contra a violação de direitos e da própria democracia, mesmo que conectados indiretamente ao processo eleitoral de 2022, consolidado com a posse dos eleitos.

Importante, ainda, mencionar as referências ao aplicativo **Pardal**, ao que retornaremos na sequência.

Criado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o aplicativo permite que os cidadãos denunciem irregularidades eleitorais, como propaganda eleitoral irregular, compra de votos e outros tipos de fraudes. Além disso, o Pardal também pode ser utilizado para denunciar notícias falsas e desinformação durante as eleições. Os usuários podem enviar fotos, vídeos e outras informações para ajudar na investigação das denúncias. O objetivo principal é garantir a lisura e a transparência do processo eleitoral, com a participação ativa da sociedade na fiscalização das eleições. Os Tribunais que fizeram menção ao aplicativo Pardal foram:

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. TRE-SC. | 4. TRE-RJ. | 7. TRE-PI. |
| 2. TRE-RS. | 5. TRE-AC. | 8. TRE-SE. |
| 3. TRE-MG. | 6. TRE-RN. | 9. TRE-PE. |

O que se explicita aqui é a ausência na comunicação dos TREs de informações para os eleitores acerca de um sistema disponibilizado pelo próprio TSE e que permitiria uma ampliação de atores no processo de gestão da desinformação no processo eleitoral.

Também, a ação de **organismos internacionais** é um relevante tema relacionado à desinformação, tendo em vista que estes atestam a confiabilidade no processo eleitoral. A presença de observadores internacionais pode ajudar a assegurar que as eleições sejam conduzidas de forma justa e imparcial, de acordo com as leis e

normas estabelecidas no país em questão. Os seguintes Tribunais continham notícias relacionadas a atuação de tais organismos:

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. TRE-GO. | 3. TRE-RR. | 5. TRE-PE. |
| 2. TRE-AC. | 4. TRE-RN. | 6. TRE-AL. |

Por fim, se buscou por notícias relacionadas ao termo: missões de observação, também vinculado à ação de observadores internacionais e nacionais. Os seguintes tribunais continham notícias relacionadas a esse termo:

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. TRE-GO. | 4. TRE-TO. | 7. TRE-CE. |
| 2. TRE-PR. | 5. TRE-PE. | |
| 3. TRE-SP. | 6. TRE-BA. | |

Com base nos dados obtidos, é possível perceber que o tema da “desinformação” foi abordado em maior ou menor grau em todas as regiões do Brasil e em todos os Tribunais regionais eleitorais. No entanto, a distribuição das notícias varia consideravelmente de acordo com a região e com cada Tribunal. É interessante notar que a região nordeste teve o maior número de notícias publicadas sobre o tema, com destaque para o TRE-PE, enquanto a região Sul apresentou o menor número de notícias publicadas, com destaque para: TRE-SC e TRE-PR.

Além disso, é possível perceber que alguns Tribunais, como o TRE-PI, TRE-MA e TRE-SE, publicaram um número consideravelmente menor de notícias sobre o tema, o que pode ser reflexo de um menor envolvimento com o problema.

Por fim, chama a atenção não haver unanimidade na divulgação do aplicativo Pardal para a cidadania. Diversos Tribunais se omitiram neste aspecto.

4.1.3. Notícias sobre desinformação a partir da análise da plataforma de notícia mais acessada

4.1.3.1. A seleção dos portais de notícias

A Observação foi realizada, neste tópico, com o objetivo de avaliar a quantidade de notícias sobre o tema “desinformação” nos sites pertencentes ao portal de notícias mais lido no país – Globo.com –. por isso tomado como *case* de referência.

Esta estratégia justifica-se, no momento, pela incapacidade estrutural do grupo para fazer um levantamento completo, promovendo uma varredura em todos os meios de comunicação presentes na arena brasileira e, alguns de âmbito internacional.

Para essa análise, foram utilizados dados fornecidos pela *Comscore*, uma empresa especializada em medição de audiência digital.

A *Comscore* é uma empresa global de análise de dados que oferece soluções de medição para diversas plataformas digitais. Fundada em 1999, é considerada uma das principais empresas de medição de audiência *online* do mundo, fornecendo dados precisos e confiáveis para anunciantes, agências e veículos de mídia.

Segundo a *Comscore*¹, desde 2021, o Globo.com é o portal de notícias mais acessado no país, seguido do Portal R7 e Metropoles². É provável que a quantidade de acessos esteja ligada ao fato de que o portal de notícias mencionado é composto por outras plataformas, tais como: G1; Globoesporte.com; TechTudo; Gshow; GloboPlay; Ego; o podcast “O assunto”; etc.

Para a Observação, foram consideradas todas as notícias publicadas no ano de 2022, bem como nos três primeiros meses de 2023 em todos os sites pertencentes à Globo.com. A forma de acesso foi por meio do campo de busca da página www.globo.com com delimitação personalizada do período escolhido.

A pesquisa levou em consideração apenas o termo “desinformação”. O termo “*fake news*” também foi cogitado, mas o tema desinformação é mais abrangente e completo, apontando temas mais variados.

Conforme será demonstrado, a pesquisa por desinformação no período mencionado levou a uma série de notícias que foram agrupadas da seguinte maneira:

1. Desinformação, eleições, política nacional e Poder Judiciário.
2. Desinformação e geopolítica.
3. Desinformação, tecnologia, plataformas digitais e inteligência artificial.
4. Desinformação e saúde.
5. Desinformação e outros temas.

Duas importantes questões merecem uma maior atenção na listagem a seguir: 1) algumas notícias se repetem, seja porque a ferramenta de busca apresenta a notícia mais de uma vez, ou seja porque a mesma notícia foi publicada em páginas diferentes, mas que pertencem a Globo.com; 2) algumas notícias apresentam temas relacionados a mais de um dos tópicos mencionados.

1 Página principal disponível em: <https://www.comscore.com>.

2 Informação disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/imprensa/metropoles-entra-para-o-top-3-dos-sites-de-noticias-mais-lidos-do-pais>

4.1.3.2. Notícias sobre o tema “desinformação”

Conforme já mencionado, a pesquisa pelo termo levou a uma série de notícias que foram segmentadas em diferentes grupos.

O primeiro grupo trata do tema desinformação ligado à política nacional, seja para tratar de disseminação de notícias falsas no período de eleições, seja para abordar temas como o combate à desinformação realizado pelo Poder Judiciário.

O segundo grupo trata do tema desinformação no contexto internacional, abordando, entre outras questões, a guerra entre Rússia e Ucrânia e o embate econômico entre Estados Unidos e China.

O terceiro grupo trata da desinformação ligada ao desenvolvimento de novas tecnologias digitais, envolvendo algoritmos, inteligência artificial e plataformas como as redes *Facebook*; *Instagram*; e *Twitter*.

O tema do terceiro grupo trata da desinformação no campo da saúde pessoal e saúde pública. Nesse grupo é possível perceber notícias sobre COVID-19, mas também relacionadas a outras questões, como depressão e vacinas em geral.

O último grupo é genérico e aborda todas as demais notícias ligadas à desinformação, como casos envolvendo pessoas públicas (não políticas), o papel do jornalismo no combate à desinformação e outros pontos não relacionados aos grupos já mencionados.

Nota-se, contudo, que a divisão é meramente didática e é provável que muitas notícias possam ser incluídas em mais de um grupo.

4.1.3.2.1. Desinformação, eleições, política nacional e poder judiciário

1. Alexandre de Moraes debate formas de combate à desinformação em SP – 31/03/2023: <https://globoplay.globo.com/v/11496837/>
2. TSE mantém multa de R\$ 30 mil a Nikolas Ferreira por divulgação de desinformação contra Lula: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/03/28/tse-mantem-multa-de-r-30-mil-a-nikolas-ferreira-por-divulgacao-de-desinformacao-contralula.ghtml>
3. “Não seremos omissos”, diz AGU sobre combate à desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/nao-seremos-omissos-diz-agu-sobre-combate-a-desinformacao.ghtml>
4. Bolsonaro e parlamentares lideraram desinformação também na área ambiental, diz pesquisa: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/bolsonaro-e-parlamentares-lideraram-desinformacao-tambem-na-area-ambiental-diz-pesquisa.ghtml>

5. Governo cria órgão contra a desinformação; entenda: <https://g1.globo.com/globonews/globonewsmais/video/governo-cria-orgao-contr-a-desinformacao-entenda-11256344.ghtml>
6. Governo aumenta ofensiva contra desinformação e discurso de ódio nas redes; veja as frentes de atuação: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2023/02/governo-aumenta-ofensiva-contr-a-desinformacao-e-discurso-de-odio-nas-redes-veja-as-frentes-de-atuacao.ghtml>
7. Após reeleição no senado, Pacheco fala em pacificação e combate à desinformação: <http://globo.com/infoglobo/o-globo-politica/v/apos-a-reeleicao-no-senado-pacheco-fala-em-pacificacao-e-combate-a-desinformacao/11331239/>
8. Barroso afirma em evento na Unesco que combate à desinformação é ‘guerra do bem contra o mal’: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/02/barroso-afirma-em-evento-na-unesco-que-combate-a-desinformacao-e-guerra-do-bem-contr-a-mal.ghtml>
9. TikTok anuncia que removeu mais de 10,4 mil vídeos extremistas e com desinformação durante e após atos golpistas: <https://extra.globo.com/noticias/politica/tiktok-anuncia-que-removeu-mais-de-104-mil-videos-extremistas-com-desinformacao-durante-apos-atos-golpistas-25660831.html>
10. AGU cria procuradoria para combater desinformação sobre políticas públicas – 04/01/2023: <https://globoplay.globo.com/v/11257250/>
11. TikTok anuncia que removeu mais de 10,4 mil vídeos extremistas e com desinformação durante e após atos golpistas: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2023/02/tiktok-anuncia-que-removeu-mais-104-mil-videos-extremistas-e-com-desinformacao-durante-e-apos-atos-golpistas.ghtml>
12. A AGU começou mal combate à desinformação: <https://oglobo.globo.com/opiniao/pedro-doria/coluna/2023/01/a-agu-comecou-mal-combate-a-desinformacao.ghtml>
13. Congresso terá bancada da desinformação: <https://oglobo.globo.com/opiniao/artigos/coluna/2022/12/congresso-tera-bancada-da-desinformacao.ghtml>
14. Criação da Procuradoria Nacional de Defesa da Democracia provoca discussão sobre o papel da AGU no combate à desinformação – 05/01/2023: <https://globoplay.globo.com/v/11257093/>
15. Criação da Procuradoria Nacional de Defesa da Democracia provoca discussão sobre o papel da AGU no combate à desinformação: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/01/05/criacao-da-procuradoria-nacional-de-defesa-da-democracia-provoca-discussao-sobre-o-papel-da-agu-no-combate-a-desinformacao.ghtml>

16. Moraes diz que grupos que promoveram ataques antidemocráticos, desinformação e ódio serão ‘responsabilizados’: <https://g1.globo.com/politica/video/moraes-diz-que-grupos-que-promoveram-ataques-antidemocraticos-desinformacao-e-odio-serao-responsabilizados-11197365.ghtml>
17. Moraes diz que autores de ataques antidemocráticos, desinformação e ódio serão ‘responsabilizados’: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/12/12/discurso-do-ministro-alexandre-de-moraes-na-diplomacao-de-lula-e-alcmin.ghtml>
18. O Assunto #819: O TSE e a avalanche de desinformação: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/10/21/o-assunto-819-o-tse-e-a-avalanche-de-desinformacao.ghtml>
19. Sem punição a Bolsonaro, culto a personalidade e desinformação permanecem, diz historiadora da extrema direita: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/01/sem-punicao-a-bolsonaro-culto-a-personalidade-e-desinformacao-permanecem-diz-historiadora-da-extrema-direita.ghtml>
20. TSE confirma abertura de investigação sobre ‘rede de desinformação’ bolsonarista: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/20/tse-confirma-abertura-de-investigacao-sobre-rede-de-desinformacao-bolsonarista.ghtml>
21. Moraes diz que Bolsonaro ‘extrapolou’ e nega recurso contra multa aplicada após reunião com embaixadores no Alvorada: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/03/14/moraes-diz-que-bolsonaro-extrapolou-e-nega-recurso-contramulta-por-reuniao-com-embaixadores.ghtml>
22. Lei para combater desinformação precisa melhorar: <https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2022/11/lei-para-combater-desinformacao-precisa-melhorar.ghtml>
23. TSE contra avalanche de desinformação: <https://oglobo.globo.com/blogs/fumus-boni-iuris/post/2022/10/tse-contravalanche-de-desinformacao.ghtml>
24. Tribunal Superior Eleitoral determina remoção de vídeo com desinformação sobre Lula: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/13/tribunal-superior-eleitoral-determina-remocao-de-video-com-desinformacao-sobre-lula.ghtml>
25. Campanha de Bolsonaro tem um sistema de desinformação da população, diz presidente nacional do PT: <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-ponto/video/campanha-de-bolsonaro-tem-um-sistema-de-desinformacao-da-populacao-diz-presidente-nacional-do-pt-11036157.ghtml>
26. Apoiadores de Lula e Bolsonaro disseminam desinformação em massa: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/10/epoca-negocios-apoiadores-de-lula-e-bolsonaro-disseminam-desinformacao-em-massa.html>

27. Octavio Guedes: Campanha de Lula aciona TSE e pede investigação de rede de desinformação: <https://g1.globo.com/globonews/especial-de-domingo/video/octavio-guedes-campanha-de-lula-aciona-tse-e-pede-investigacao-de-rede-de-desinformacao-11031802.ghtml>
28. Professora da UFRJ fala em infraestrutura de desinformação muito bem montada da extrema direita: <https://g1.globo.com/globonews/globonewsmais/video/professora-da-ufrj-fala-em-infraestrutura-de-desinformacao-muito-bem-montada-da-extrema-direita-11058902.ghtml>
29. Eleições 2022: TSE aponta aumento no volume de denúncias de desinformação – 25/10/2022: <https://globoplay.globo.com/v/11056640/>
30. Propostas do setor produtivo ao AP destaca geração de emprego e combate a desinformação – 12/10/2022: <https://globoplay.globo.com/v/11020289/>
31. Octavio Guedes: “Carlos Bolsonaro é identificado como ponto principal do ecossistema bolsonarista de desinformação”: <https://g1.globo.com/globonews/globonewsmais/video/octavio-guedes-carlos-bolsonaro-e-identificado-como-ponto-principal-do-ecossistema-bolsonarista-de-desinformacao-11038275.ghtml>
32. TSE enviou 19 mil alertas para plataformas sobre desinformação nas eleições: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/01/tse-enviou-19-mil-alertas-para-plataformas-sobre-desinformacao-nas-eleicoes.ghtml>
33. Estudo mostra que uso de fake news cresce no 2º turno; ‘desinformação está mais complexa e sofisticada’, diz pesquisadora: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/25/estudo-mostra-que-uso-de-fake-news-cresce-no-2o-turno-desinformacao-esta-mais-complexa-e-sofisticada-diz-pesquisadora.ghtml>
34. Saiba como a Justiça Eleitoral está combatendo a desinformação durante as eleições – 17/09/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10945712/>
35. Vereador de Sorocaba é condenado após dizer em post que Patrícia Pillar foi agredida por Ciro Gomes: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/03/11/vereador-de-sorocaba-e-condenado-apos-dizer-em-post-que-patricia-pillar-foi-agredida-por-ciro-gomes.ghtml>
36. Bolsonarismo aciona armas da desinformação, uso político da religião e assédio eleitoral às vésperas do segundo turno: <https://g1.globo.com/politica/blog/natuza-nery/post/2022/10/21/bolsonarismo-aciona-armas-da-desinformacao-uso-politico-da-religiao-e-assedio-eleitoral-as-vesperas-do-segundo-turno.ghtml>
37. Há um pouco de desinformação, ignorância e má-fé, diz Barroso sobre descrença nas urnas: <https://g1.globo.com/economia/blog/ana-flor/post/2022/08/07/ha-um-pouco-de-desinformacao-ignorancia-e-ma-fe-diz-barroso-sobre-descrenca-nas-urnas.ghtml>

38. 'A desinformação tem intensidade nunca vista', diz especialista em democracia digital sobre as fake news: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/a-desinformacao-tem-intensidade-nunca-vista-diz-especialista-em-democracia-digital-sobre-as-fake-news-11060182.ghtml>
39. TSE tem fracassado no combate à desinformação: <https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2022/10/tse-tem-fracassado-no-combate-a-desinformacao.ghtml>
40. TSE abre investigação sobre suposto esquema de desinformação nas redes sociais em benefício da candidatura de Bolsonaro: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/10/18/tse-abre-investigacao-sobre-suposto-esquema-de-desinformacao-nas-redes-sociais-em-beneficio-da-candidatura-de-bolsonaro.ghtml>
41. Superior Tribunal Militar é novo foco de desinformação e teorias da conspiração da base bolsonarista nas redes: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escutas-das-redes/post/2022/12/superior-tribunal-militar-e-novo-foco-de-desinformacao-e-teorias-da-conspiracao-da-base-bolsonarista-nas-redes.ghtml>
42. 'Ela acontece em um momento muito tardio', diz Fernando Gabeira sobre investigação de 'rede de desinformação' bolsonarista: <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/ela-acontece-em-um-momento-muito-tardio-diz-fernando-gabeira-sobre-investigacao-de-rede-de-desinformacao-bolsonarista-11043432.ghtml>
43. Conspiração e apuração paralela: a crescente desinformação no WhatsApp sobre urnas às vésperas da eleição: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2022/10/conspiracao-e-apuracao-paralela-crescente-desinformacao-no-whatsapp-sobre-urnas-vesperas-da-eleicao.html>
44. Candidatos ao governo de RO assinam carta em defesa da democracia e combate à desinformação: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/eleicoes/2022/noticia/2022/08/17/candidatos-ao-governo-de-ro-assinam-carta-em-defesa-da-democracia-e-combate-a-desinformacao.ghtml>
45. ONG internacional aponta que Facebook não impediu anúncios com desinformação eleitoral no Brasil: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/08/15/ong-internacional-aponta-que-facebook-nao-impediu-anuncios-com-desinformacao-eleitoral-no-brasil.ghtml>
46. Entidades religiosas se comprometem a combater desinformação nas eleições deste ano – 09/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10834600/>
47. TSE foi longe demais no combate à desinformação: <https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2022/10/tse-foi-longo-demais-no-combate-a-desinformacao.ghtml>

48. TSE abre investigação sobre suposto esquema de desinformação nas redes sociais em benefício da candidatura à reeleição do presidente Jair Bolsonaro – 18/10/2022: <https://globoplay.globo.com/v/11038900/>
49. TRE visita todas as zonas eleitorais do TO para combater a desinformação – 08/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10831625/>
50. Omissão de redes sociais lançou sobre TSE ônus de combater desinformação: <https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2022/11/omissao-de-redes-sociais-lancou-sobre-tse-onus-de-combater-desinformacao.ghtml>
51. STF e TSE unem esforços contra a desinformação nas eleições: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/05/18/stf-e-tse-unem-esforcos-contr-a-desinformacao-nas-eleicoes.ghtml>
52. TRE atua no combate a desinformação sobre o processo eleitoral nas Eleições 2022 – 22/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10870495/>
53. O Assunto #815 a #819: Populismos, Bolsonaro e Moro – qual a jogada, a infância roubada no governo Bolsonaro, o voto e o peso do agro em 2022, e o TSE e a avalanche de desinformação: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/10/22/o-assunto-815-a-819-populismos-bolsonaro-e-moro-qual-a-jogada-a-infancia-roubada-no-governo-bolsonaro-o-voto-e-o-peso-do-agro-em-2022-e-o-tse-e-a-avalanche-de-desinformacao.ghtml>
54. Ferramenta da Justiça Eleitoral recebe denúncias sobre desinformação – 28/06/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10708264/>
55. Candidatos ao governo assinam carta em defesa da democracia e combate a desinformação – 17/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10856908/>
56. Eleições 2022: na capital, ministro do TSE fala sobre o combate à desinformação – 29/07/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10804319/>
57. Moraes diz que campanhas utilizam novas modalidades de fake news: ‘Desinformação em sua segunda geração’: <https://extra.globo.com/noticias/politica/moraes-diz-que-campanhas-utilizam-novas-modalidades-de-fake-news-desinformacao-em-sua-segunda-geracao-25589502.html>
58. Fachin pede um basta a desinformação após Bolsonaro desacreditar o sistema eleitoral: <http://globotv.globo.com/infoglobo/o-globo-politica/v/fachin-pede-um-basta-a-desinformacao-apos-bolsonaro-desacreditar-o-sistema-eleitoral/10769594/>
59. Plenário do TSE confirma abertura de investigação sobre rede de desinformação bolsonarista relacionada a Carlos Bolsonaro: <https://extra.globo.com/noticias/politica/plenario-do-tse-confirma-abertura-de-investigacao-sobre-rede-de-desinformacao-bolsonarista-relacionada-carlos-bolsonaro-25594136.html>
60. STF e TSE anunciam parceria para combater a desinformação – 18/05/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10587114/>

61. Órgãos públicos e imprensa assinam termo de cooperação à desinformação no TRE-TO – 01/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10811280/>
62. ‘Estamos irmanados na defesa do sistema eleitoral e no combate à desinformação’, diz Aras na posse de Moraes no TSE: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/08/16/estamos-irmanados-na-defesa-do-sistema-eleitoral-e-no-combate-a-desinformacao-diz-aras-na-posse-de-moraes-no-tse.ghtml>
63. TSE dedica mês de junho para o combate à desinformação – 01/06/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10629040/>
64. TSE abre investigação sobre ‘rede de desinformação’ bolsonarista e dá 3 dias para Carlos Bolsonaro se explicar: <https://extra.globo.com/noticias/politica/tse-abre-investigacao-sobre-rede-de-desinformacao-bolsonarista-da-3-dias-para-carlos-bolsonaro-se-explicar-25592663.html>
65. TRE-PR realiza audiência pública sobre segurança da urna e combate à desinformação: <https://g1.globo.com/pr/parana/video/tre-pr-realiza-audiencia-publica-sobre-seguranca-da-urna-e-combate-a-desinformacao-10701262.ghtml>
66. Eduardo Bolsonaro ironiza atuação do TSE contra desinformação e fake news nas redes sociais: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/10/eduardo-bolsonaro-ironiza-atuacao-do-tse-contr-desinformacao-e-fake-news-nas-redes-sociais.ghtml>
67. TSE vai ‘coibir violência como arma política e enfrentar desinformação como prática do caos’, diz Fachin: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/07/26/tse-vai-coibir-violencia-como-arma-politica-e-enfrentar-desinformacao-como-pratica-do-caos-diz-fachin.ghtml>
68. Desinformação já campeia solta na campanha eleitoral: <https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2022/08/desinformacao-ja-campeia-solta-na-campanha-eleitoral.ghtml>
69. Bolsonaroistas retiram do ar centenas de vídeos do YouTube com desinformação e ataques ao TSE e ao STF: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/bolsonaristas-retiram-do-ar-centenas-de-videos-do-youtube-com-desinformacao-ataques-ao-tse-ao-stf-25573690.html>
70. Plenário do TSE confirma abertura de investigação sobre rede de desinformação bolsonarista relacionada a Carlos Bolsonaro: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/10/plenario-do-tse-confirma-abertura-de-investigacao-sobre-rede-de-desinformacao-bolsonarista-relacionada-a-carlos-bolsonaro.ghtml>
71. ‘Adesão à desinformação é antidemocrática’, diz Fachin na sessão de abertura do TSE no segundo semestre: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/adesao-a-desinformacao-e-antidemocratica-diz-fachin-na-sessao-de-abertura-do-tse-no-segundo-semester-10811017.ghtml>

72. Pacto contra desinformação nas eleições é assinado por 12 partidos no RS, diz TRE; veja quais: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/eleicoes/2022/noticia/2022/07/08/pacto-contradesinformacao-nas-eleicoes-e-assinado-por-partidos-no-rs-diz-tre-veja-quais.ghtml>
73. Moraes determina remoção de 135 publicações em redes sociais com desinformação sobre as urnas e o processo de votação: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/10/moraes-determina-remocao-de-135-publicacoes-em-redes-sociais-com-desinformacao-sobre-as-urnas-e-o-processo-de-votacao.ghtml>
74. Moraes determina desbloqueio de redes sociais de Carla Zambelli: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/02/06/moraes-determina-desbloqueio-de-redes-sociais-de-carla-zambelli.ghtml>
75. TSE reafirma compromisso no combate à desinformação: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-16/video/tse-reafirma-compromisso-no-combate-a-desinformacao-10304469.ghtml>
76. Moraes diz que campanhas utilizam novas modalidades de fake news: ‘Desinformação em sua segunda geração’: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/moraes-diz-que-campanhas-utilizam-novas-modalidades-de-fake-news-desinformacao-em-sua-segunda-geracao.ghtml>
77. YouTube remove live de Bolsonaro com desinformação sobre urnas de 2021: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/youtube-remove-live-de-bolsonaro-com-desinformacao-sobre-urnas-de-2021-25543993.html>
78. Com acirramento entre Lula e Bolsonaro, fake news dominam segundo turno e superam alcance de posts sem desinformação: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/10/com-acirramento-entre-lula-e-bolsonaro-fake-news-dominam-segundo-turno-e-superam-alcance-de-posts-sem-desinformacao.ghtml>
79. TSE e Telegram discutem medidas de combate às fake news e ações contra desinformação nas eleições: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/tse-e-telegram-discutem-medidas-de-combate-as-fake-news-e-acoes-contradesinformacao-nas-eleicoes-10646752.ghtml>
80. TSE abre investigação sobre ‘rede de desinformação’ bolsonarista e dá três dias para Carlos Bolsonaro se explicar: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/corregedor-do-tse-da-tres-dias-para-carlos-bolsonaro-explicar-uso-eleitoral-de-perfis-nas-redes-sociais.ghtml>
81. Fake News: pesquisa do TRE quer combater a desinformação nas eleições – 28/03/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10430231/>
82. STF e TSE fazem parceria para combater a desinformação nas eleições – 18/05/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10588972/>

83. Vídeos com ataques a candidatos viralizam no TikTok e aumentam desinformação durante campanha eleitoral: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/08/videos-com-ataques-a-candidatos-viralizam-no-tiktok-e-aumentam-desinformacao-durante-campanha-eleitoral.ghtml>
84. Moraes determina reativação de redes sociais de Nikolas Ferreira: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/26/moraes-determina-reativacao-de-redes-sociais-do-deputado-nikolas-ferreira.ghtml>
85. É preocupante a esquerda no Brasil adotar a desinformação russa: <https://oglobo.globo.com/opiniao/pedro-doria/post/2022/03/e-preocupante-esquerda-no-brasil-adotar-desinformacao-russa.ghtml>
86. TRE de SC cria comitê de enfrentamento à desinformação – 23/02/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10328302/>
87. Ataques, enquetes e desinformação: veja o que circula nos grupos bolsonaristas do Telegram: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/08/ataques-enquetes-e-desinformacao-veja-o-que-circula-nos-grupos-bolsonaristas-do-telegram.ghtml>
88. YouTube remove live de Bolsonaro com desinformação sobre urnas de 2021: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/07/youtube-remove-live-de-bolsonaro-com-desinformacao-sobre-urnas-de-2021.ghtml>
89. Fachin oficia novamente Telegram e pede ‘cooperação’ contra desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/03/epoca-negocios-fachin-oficia-novamente-telegram-e-pede-cooperacao-contradesinformacao.html>
90. Camila Bomfim: TSE ‘marca’ 2,8 milhões de conteúdos no Facebook contra desinformação: <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/camila-bomfim-tse-marca-28-milhoes-de-conteudos-no-facebook-contradesinformacao-10408558.ghtml>
91. Ernesto Araújo acusa Bolsonaro de espalhar ‘desinformação russa’: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2022/03/epoca-negocios-ernesto-araujo-acusa-bolsonaro-de-espalhar-desinformacao-russa.html>
92. Agência de checagem religiosa alerta para aumento da desinformação política com proximidade das eleições: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/08/discurso-da-cristofobia-deve-voltar-com-tudo-nas-eleicoes-alerta-editora-de-agencia-de-checagem-religiosa.ghtml>
93. TSE avalia punição a aplicativo usado para desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2022/02/tse-avalia-punicao-aplicativo-usado-para-desinformacao.html>

94. Em parceria, STF e Turma da Mônica lançam campanha para combater desinformação: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/16/em-parceria-stf-e-turma-da-monica-lancam-campanha-para-combater-desinformacao.ghtml>
95. Portal Imirante representa o MA em projeto nacional contra a desinformação – 19/01/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10221967/>
96. TSE já recebeu mais de 1,5 mil denúncias por desinformação nas redes sociais: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/08/tse-ja-recebeu-mais-de-15-mil-denuncias-por-desinformacao-nas-redes-sociais.ghtml>
97. PGR quer ampliar apuração antes de decidir se denuncia Bolsonaro por desinformação em ‘live’: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/02/pgr-quer-ampliar-apuracao-antes-de-decidir-se-denuncia-bolsonaro-por-desinformacao-em-live.ghtml>
98. TSE e Câmara assinam cooperação para combate à desinformação nas eleições: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2022/04/epoca-negocios-tse-e-camara-assinam-cooperacao-para-combate-a-desinformacao-nas-eleicoes.html>
99. Senado promove sessão com desinformação sobre vacina contra a Covid-19: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/senado-promove-sessao-com-desinformacao-sobre-vacina-contracovid-19-25394108.html>
100. TSE e Câmara assinam termo de cooperação para combater a desinformação na eleição: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/tse-camara-assinam-termo-de-cooperacao-para-combater-desinformacao-na-eleicao-25463221.html>
101. TSE se reúne com Google e destaca responsabilidade das plataformas no combate à desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/04/epoca-negocios-tse-se-reune-com-google-e-destaca-responsabilidade-das-plataformas-no-combate-a-desinformacao.html>
102. Após Bolsonaro repetir informações falsas a embaixadores, Fachin pede um ‘basta à desinformação e ao populismo autoritário’: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/apos-bolsonaro-repetir-informacoes-falsas-embaixadores-fachin-pede-um-basta-desinformacao-ao-populismo-autoritario-25543516.html>
103. Acordo do TSE com plataformas deixa brecha para desinformação nas eleições: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/04/epoca-negocios-acordo-do-tse-com-plataformas-deixa-brecha-para-desinformacao-nas-eleicoes.html>
104. TSE formaliza acordo com 8 redes sociais para combater desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/02/tse-formaliza-acordo-com-8-redes-sociais-para-combater-desinformacao.html>
105. Ao lado de Bolsonaro, Pacheco defende democracia, ciência e vacina e critica desinformação: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/02/02/ao->

[lado-de-bolsonaro-pacheco-defende-democracia-ciencia-e-vacina-e-critica-desinformacao.ghtml](#)

106. Eu Te Explico #58: Como combater as fake news em ano eleitoral e os riscos da desinformação na era das redes sociais: <https://g1.globo.com/ba/bahia/podcast/eu-te-explico/noticia/2022/04/25/eu-te-explico-58-riscos-das-fake-news-na-era-das-redes-sociais-e-como-combater-a-desinformacao-em-ano-eleitoral.ghtml>
107. Em parceria com plataformas, TSE lança sistema de alerta de desinformação contra as eleições: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/06/em-parceira-com-plataformas-tse-lanca-sistema-de-alerta-de-desinformacao-contras-eleicoes.ghtml>
108. STF e TSE vão firmar parceria para combater desinformação e defender democracia: <https://extra.globo.com/noticias/stf-tse-vaio-firmar-parceria-para-combater-desinformacao-defender-democracia-25511162.html>
109. Fachin assume Presidência do TSE, e combate às fake news e desinformação são os principais desafios: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/fachin-assume-presidencia-do-tse-e-combate-as-fake-news-e-desinformacao-sao-os-principais-desafios-10323752.ghtml>
110. Youtube remove live de Bolsonaro com desinformação sobre urnas de mais 21 canais de aliados do presidente: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/07/youtube-remove-live-de-bolsonaro-com-desinformacao-sobre-urnas-de-mais-21-canais-de-aliados-do-presidente.ghtml>
111. Organizações e pesquisadores cobram das plataformas mudanças contra desinformação e violência política para as eleições brasileiras: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/07/organizacoes-e-pesquisadores-cobram-das-plataformas-mudancas-contradesinformacao-e-violencia-politica-para-as-eleicoes-brasileiras.ghtml>
112. Youtube e bolsonaristas começam a remover vídeos com desinformação sobre fraude nas eleições: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/youtube-e-bolsonaristas-comecam-remover-videos-com-desinformacao-sobre-fraude-nas-eleicoes.html>
113. Entenda a discussão sobre a Procuradoria de Defesa da Democracia, anunciada pela AGU: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/05/entenda-a-discussao-sobre-a-procuradoria-de-defesa-da-democracia-anunciada-pela-agu.ghtml>
114. Entenda o relatório da PF que une milícia digital e ‘gabinete do ódio’ para difundir ataques e desinformação: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/entenda-o-relatorio-da-pf-que-une-milicia-digital-e-gabinete-do-odio-para-difundir-ataques-e-desinformacao-10291311.ghtml>
115. Após Bolsonaro repetir informações falsas a embaixadores, Fachin pede um ‘basta à desinformação e ao populismo autoritário’: <https://oglobo.globo.com/>

- [politica/eleicoes-2022/noticia/2022/07/apos-bolsonaro-repetir-informacoes-falsas-a-embaixadores-fachin-pede-um-basta-a-desinformacao-e-ao-populismo-autoritario.ghtml](#)
- 116.** Presidente e relatora preveem volta da CPI das Fake News com foco no combate à desinformação nas eleições: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/01/18/presidente-e-relatora-preveem-volta-da-cpi-das-fake-news-com-foco-no-combate-a-desinformacao-nas-eleicoes.ghtml>
- 117.** STF e TSE vão firmar parceria para combater desinformação e defender democracia: <https://oglobo.globo.com/politica/stf-tse-vaio-firmar-parceria-para-combater-desinformacao-defender-democracia-1-25511150>
- 118.** Ex-chanceler Ernesto Araújo diz que Bolsonaro está ‘reproduzindo e validando desinformação russa’: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/ex-chanceler-ernesto-araujo-diz-que-bolsonaro-esta-reproduzindo-e-validando-desinformacao-russa.html>
- 119.** Governo quer retirar do ar em 2 horas conteúdo antidemocrático e pró-terrorismo: <https://epocanegocios.globo.com/brasil/noticia/2023/01/governo-quer-retirar-do-ar-em-2-horas-conteudo-antidemocratico-e-pro-terrorismo.ghtml>
- 120.** No Twitter, Simone Tebet responde a contas bolsonaristas propagadoras de fake news sobre fala na CPI da Covid: ‘Não difunda desinformação’: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/no-twitter-simone-tebet-responde-contas-bolsonaristas-propagadoras-de-fake-news-sobre-fala-na-cpi-da-covid-nao-difunda-desinformacao.html>
- 121.** Moraes diz que desinformação ‘não é ingênua’ e pode servir para ‘tomada de poder’: <https://oglobo.globo.com/politica/moraes-diz-que-desinformacao-nao-ingenua-pode-servir-para-tomada-de-poder-1-25494977>
- 122.** Sen. Randolfe Rodrigues pede que STF proíba Bolsonaro de espalhar desinformação sobre vacina infantil – 07/01/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10193644/>
- 123.** MPF vê risco de retrocesso na propagação de desinformação com novo recurso do WhatsApp: <https://oglobo.globo.com/politica/mpf-ve-risco-de-retrocesso-na-propagacao-de-desinformacao-com-novo-recurso-do-whatsapp-1-25479238>
- 124.** TSE e Câmara assinam termo de cooperação para combater a desinformação na eleição: <https://oglobo.globo.com/politica/tse-camara-assinam-termo-de-cooperacao-para-combater-desinformacao-na-eleicao-25463167>
- 125.** CPI das Fake News quer punição a quem pratica desinformação, como o falso rompimento de barragens na Bahia: <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/cpi-das-fake-news-quer-punicao-quem-pratica-desinformacao-como-o-falso-rompimento-de-barragens-na-bahia.html>

126. Senado promove sessão com desinformação sobre vacina contra a Covid-19: <https://oglobo.globo.com/politica/senado-promove-sessao-com-desinformacao-sobre-vacina-contr-covid-19-25394064>
127. Redes sociais têm que divulgar como funcionam seus algoritmos, diz relator do PL das Fake News: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/03/28/redes-sociais-tem-que-divulgar-como-funcionam-seus-algoritmos-diz-relator-do-pl-das-fake-news.ghtml>
128. Programa de 05/01/2023: <https://globoplay.globo.com/v/11256565/>
129. Ferramenta do TSE tira dúvidas e alerta contra notícias falsas em tempo real: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2022/10/29/ferramenta-do-tse-tira-duvidas-e-alerta-contr-noticias-falsas-em-tempo-real.ghtml>
130. Série documental “Extremistas.br” tem três novos episódios disponíveis no Globoplay – 18/01/2023: <https://globoplay.globo.com/v/11289903/>
131. PL das Fake News: Câmara discute limites para empresas de tecnologia: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/pl-das-fake-news-camara-discute-limites-para-empresas-de-tecnologia.ghtml>
132. Relator do projeto de lei contra fake news defende que redes sociais sejam obrigadas a revelar como funcionam os algoritmos: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/03/28/relator-do-projeto-de-lei-contr-fake-news-defende-que-redes-sociais-sejam-obrigadas-a-revelar-como-funcionam-os-algoritmos.ghtml>
133. É #FAKE que vídeo com senador Randolfe Rodrigues mostra briga da cúpula do PT nas eleições de 2022: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/eleicoes/noticia/2022/10/02/e-fake-que-video-com-senador-randolfe-rodrigues-mostra-briga-da-cupula-do-pt-nas-eleicoes-de-2022.ghtml>
134. Governo cria canal de denúncias contra fake news: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/governo-cria-canal-de-denuncias-contr-fake-news.ghtml>
135. Eleições 2022: TSE recebeu mais de 22 mil reclamações sobre notícias falsas em 4 meses – 26/10/2022: <https://globoplay.globo.com/v/11064024/>
136. Barroso pede cooperação do Telegram no combate à desinformação em ofício enviado a CEO do app: <https://oglobo.globo.com/politica/barroso-pede-cooperacao-do-telegram-no-combate-desinformacao-em-oficio-enviado-ceo-do-app-1-25329999>
137. TSE reforça importância da participação do eleitor no combate às fake news: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/10/07/tse-reforca-importancia-da-participacao-do-eleitor-no-combate-as-fake-news.ghtml>
138. TSE abre investigação e dá prazo para Carlos Bolsonaro se manifestar sobre fake news: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/18/>

- [tse-da-prazo-para-carlos-bolsonaro-se-manifestar-sobre-uso-de-redes-sociais-para-desinformacao.ghtml](#)
- 139.** Lula lança plataforma para dizer o que é fake news e é alvo de críticas: <https://extra.globo.com/politica/noticia/2023/03/lula-lanca-plataforma-para-dizer-o-que-e-fake-news-e-e-alvo-de-criticas.ghtml>
- 140.** Após vitória, PT prioriza ação no TSE para afastar Bolsonaro e ‘sombra de Trump’ em 2026: <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2022/11/08/apos-vitoria-pt-prioriza-acao-no-tse-para-afastar-bolsonaro-e-sombra-de-trump-em-2026.ghtml>
- 141.** Propostas da reforma tributária podem onerar agronegócio: <https://globo.rural.globo.com/politica/noticia/2023/03/propostas-da-reforma-tributaria-podem-onerar-agronegocio.ghtml>
- 142.** Ministro do TSE rejeita pedido para suspender propaganda eleitoral de Bolsonaro sobre Auxílio Brasil: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/09/12/ministro-do-tse-rejeita-pedido-para-suspender-propaganda-eleitoral-de-bolsonaro-sobre-auxilio-brasil.ghtml>
- 143.** Associações de rádio e televisão defendem projeto de lei que torna crime a divulgação de fake news: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/03/15/associacoes-de-radio-e-televisao-defendem-projeto-de-lei-que-torna-crime-a-divulgacao-de-fake-news.ghtml>
- 144.** Ministro do TSE manda Twitter retirar do ar publicações de Janones contra Bolsonaro: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/10/22/ministro-do-tse-manda-twitter-retirar-do-ar-publicacoes-de-janones-contrabolsonaro.ghtml>
- 145.** PGR recorre da decisão de Fachin de rejeitar a suspensão da resolução do TSE sobre fake news: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/10/23/pgr-recorre-da-decisao-de-fachin-de-rejeitar-a-suspensao-da-resolucao-do-tse-sobre-fake-news.ghtml>
- 146.** 10 fatores que fazem boatos sem fundamento sobre eleições viralizarem: <https://epocanegocios.globo.com/brasil/noticia/2022/10/10-fatores-que-fazem-boatos-sem-fundamento-sobre-eleicoes-viralizarem.ghtml>
- 147.** TSE quer adotar novo mecanismo para barrar com agilidade fake news nas redes sociais: <https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/post/2022/10/19/tse-quer-adotar-novo-mecanismo-para-barrar-com-agilidade-fake-news-nas-redes-sociais.ghtml>
- 148.** STF debate retirada de conteúdos ofensivos da internet: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/stf-debate-retirada-de-conteudos-ofensivos-da-internet.ghtml>
- 149.** Estudantes participam de audiência sobre urna eletrônica – 19/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10862313/>

150. Justiça Eleitoral manda apagar notícia falsa sobre governador da PB publicada nas redes sociais de deputado e em site: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/10/09/justica-eleitoral-manda-apagar-noticia-falsa-sobre-governador-da-pb-das-redes-sociais-de-deputado-e-de-site.ghtml>
151. Supremo dá aval à ampliação de poder do TSE contra fake news: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2022/10/supremo-da-aval-a-ampliacao-de-poder-do-tse-contra-fake-news.ghtml>
152. Atos golpistas: Moraes diz que extrema direita ‘capturou’ redes sociais para atacar democracia: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/03/31/atos-golpistas-moraes-diz-que-extrema-direita-capturou-redes-sociais-para-atacar-democracia.ghtml>
153. TRE-MG divulga medidas para garantir informações corretas sobre eleições 2022: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/eleicoes/2022/noticia/2022/08/02/tre-mg-divulga-medidas-para-garantir-informacoes-corretas-sobre-eleicoes-2022.ghtml>
154. Eleições 2022: TSE quer manter e aprimorar novas medidas para próximas eleições – 31/10/2022: <https://globoplay.globo.com/v/11082222/>
155. Fachin defende normalidade das eleições e diz que é preciso ‘abolir a temporada das falácias’: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/07/28/fachin-defende-normalidade-das-eleicoes-e-diz-que-e-preciso-abolir-a-temporada-das-falacias.ghtml>
156. Presidente do TRE-MA fala sobre combate às fake news – 30/09/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10980685/>
157. Toffoli defende autorregulação para combater ataques pela internet: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/toffoli-defende-autorregulacao-para-combater-ataques-pela-internet.ghtml>
158. <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/toffoli-defende-autorregulacao-para-combater-ataques-pela-internet.ghtml>: <https://g1.globo.com/ce/ceara/eleicoes/2022/noticia/2022/07/27/tre-ce-lanca-cartilha-para-orientar-o-que-e-permitido-e-proibido-nas-eleicoes-2022.ghtml>
159. Resolução vai permitir que TSE derrube ‘no atacado’ o que considera fake news: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2022/10/resolucao-vai-permitir-que-tse-derrube-no-atacado-o-que-considera-fake-news.ghtml>
160. De joias a pandemia, investigações miram 16 membros das Forças Armadas: <https://extra.globo.com/politica/noticia/2023/03/de-joias-a-pandemia-investigacoes-miram-16-membros-das-forcas-armadas.ghtml>
161. TRE e veículos de imprensa de Pernambuco lançam ofensiva contra fake news nas eleições: <https://g1.globo.com/pe/paranambuco/eleicoes/2022/>

- [noticia/2022/06/09/tre-e-veiculos-de-imprensa-de-pernambuco-lancam-ofensiva-contra-fake-news-nas-eleicoes.ghtml](#)
- 162.** YouTube remove live de Bolsonaro com notícias falsas sobre urnas eletrônicas: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/07/19/youtube-remove-live-de-bolsonaro-com-noticias-falsas-sobre-urnas-eletronicas.ghtml>
- 163.** TSE reforça importância da participação do eleitor no combate às fake news: <https://g1.globo.com/globonews/especial-de-domingo/video/tse-reforca-importancia-da-participacao-do-eleitor-no-combate-as-fake-news-11012350.ghtml>
- 164.** Fachin reafirma segurança do sistema eleitoral brasileiro em evento no Paraná: <https://g1.globo.com/pr/parana/eleicoes/2022/noticia/2022/07/18/fachin-reafirma-seguranca-do-sistema-eleitoral-brasileiro-em-evento-no-parana.ghtml>
- 165.** Fachin reforça segurança no processo eleitoral – 18/07/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10769636/>
- 166.** O Assunto #773: Eleições – usos e abusos nas redes sociais: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/08/16/o-assunto-773-eleicoes-usos-e-abusos-nas-redes-sociais.ghtml>
- 167.** Fux fala em ‘ataques gratuitos’ e nega que Supremo invada ‘esfera dos demais poderes’: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/05/18/fux-fala-em-ataques-gratuitos-e-nega-que-supremo-esteja-invadindo-esfera-dos-dema-is-poderes.ghtml>
- 168.** TSE anuncia medidas que aumentam transparência do sistema eletrônico de votação: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/04/25/tse-anuncia-medidas-que-aumentam-transparencia-do-sistema-eletronico-de-votacao.ghtml>
- 169.** Imunidade parlamentar pode ser ‘problema grave’ em PL das fake news, avalia Pablo Ortellado: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/04/07/imunidade-parlamentar-pode-ser-problema-grave-em-pl-das-fake-news-avalia-pablo-ortellado.ghtml>
- 170.** Lira critica prisões por fake news em seminário sobre liberdade de expressão no Rio: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/13/autoridades-participam-de-seminario-no-rio-sobre-liberdade-de-expressao.ghtml>
- 171.** Ministros do STF atribuem descontrole de Bolsonaro a vantagem de Lula nas pesquisas e temor pelo futuro da família: <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2022/06/08/ministros-do-stf-atribuem-descontrole-de-bolsonaro-a-vantagem-de-lula-nas-pesquisas-eleitorais-e-temor-pelo-futuro-da-familia.ghtml>
- 172.** ‘Como o eleitor está formando a opinião dele é o ponto fundamental’, diz especialista sobre fake news: <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/como-o-eleitor-esta-formando-a-opiniao-dele-e-o-ponto-fundamental-diz-especialista-sobre-fake-news-11057506.ghtml>

173. Eleitorado de 16 anos em Campinas cresce 40% em março, e presidente do TRE-SP vê influência de campanha em redes sociais: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/eleicoes/2022/noticia/2022/04/06/eleitorado-de-16-anos-em-campinas-cresce-40percent-em-marco-e-presidente-do-tre-sp-ve-influencia-de-campanha-em-redes-sociais.ghtml>
174. PT vai ao TSE cobrar ação do Twitter contra fake news: <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-pauta/video/pt-vai-ao-tse-cobrar-acao-do-twitter-contra-fake-news-11008921.ghtml>
175. Presidente do TRE-PR participa de evento em Paranavaí – 19/05/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10590534/>
176. Ex-Bope, coronel de ‘Abin paralela’ e membro do ‘gabinete do ódio’: o ‘time’ de Bolsonaro na volta ao Brasil: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/ex-bope-coronel-de-abin-paralela-e-membro-do-gabinete-do-odio-o-time-de-bolsonaro-na-volta-ao-brasil.ghtml>
177. Lula diminui ritmo, recebe auxiliares no Alvorada e passa a tomar medicação via oral para tratar pneumonia: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/lula-diminui-ritmo-recebe-auxiliares-no-alvorada-e-passa-a-tomar-medicacao-via-oral-para-tratar-pneumonia.ghtml>
178. Bolsonaro pode ganhar mais de R\$ 80 mil brutos por mês após volta ao Brasil: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/bolsonaro-pode-ganhar-mais-de-r-80-mil-brutos-por-mes-apos-volta-ao-brasil.ghtml>
179. TSE busca agilizar combate a fake news; diretor do ITS comenta: <https://g1.globo.com/globonews/estudio-i/video/tse-busca-agilizar-combate-a-fake-news-diretor-do-its-comenta-11048646.ghtml>
180. TSE recebeu 22 mil denúncias de fake news desde junho de 2022: <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/tse-recebeu-22-mil-denuncias-de-fake-news-desde-junho-de-2022-11036915.ghtml>
181. É #FAKE que vídeo com homens de amarelo e vermelho em blitz tenha relação com o 2º turno – 07/11/2022: <https://globoplay.globo.com/v/11102112/>
182. Bancada ruralista cobra alíquotas diferenciadas para segmentos do agronegócio: <https://globo.rural.globo.com/politica/noticia/2023/03/bancada-ruralista-cobra-aliquotas-diferenciadas-para-segmentos-do-agronegocio.ghtml>
183. Flávia Oliveira: Aras foi rápido porque convém ao grupo que ele representa: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/flavia-oliveira-aras-foi-rapido-porque-convem-ao-grupo-que-ele-representa-11049925.ghtml>
184. TSE reforça a importância da participação do eleitor no combate às fake news – 07/10/2022: <https://globoplay.globo.com/v/11008855/>

185. Diretor-geral da Polícia Federal chama de ‘surto coletivo’ atos terroristas de 8 de janeiro: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/13/diretor-geral-da-policia-federal-chama-de-surto-coletivo-atos-terroristas-de-8-de-janeiro.ghtml>
186. Após ordem de Moraes, Telegram bloqueia dois perfis atribuídos a blogueiro bolsonarista: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/22/apos-ordem-de-moraes-telegram-bloqueia-dois-perfis-atribuidos-a-blogueiro-bolsonarista.ghtml>
187. Corregedor aponta indícios de que ataque de canais bolsonaristas ao sistema eleitoral envolveu recursos ilícitos: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/03/03/corregedor-do-tse-aponta-indicio-de-uso-de-recurso-ilicito-em-ataques-de-canais-bolsonaristas-ao-sistema-eleitoral.ghtml>
188. Ex-governador e deputado do PT chama de ‘barbaridade’ ocupação indígena em fazenda de MS; movimentos sociais criticam fala: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/03/21/movimentos-sociais-criticam-fala-de-ex-governador-e-deputado-do-pt-sobre-ocupacao-em-fazenda-de-ms.ghtml>
189. OAB e organizações da sociedade civil estão reunidas hoje (28) uma “vigília cívica” pra garantir a tranquilidade durante o processo eleitoral no segundo turno: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/sp1/video/oab-e-organizacoes-da-sociedade-civil-estao-reunidas-hoje-28-uma-vigilia-civica-pra-garantir-a-tranquilidade-durante-o-processo-eleitoral-no-segundo-turno-11069732.ghtml>
190. Lula e apoiadores poderiam ser alvos de ferramenta de combate à fake news lançada pelo governo: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/lula-e-apoiadores-poderiam-ser-alvos-de-ferramenta-de-combate-a-fake-news-lancada-pelo-proprio-governo.ghtml>
191. STF forma maioria contra pedido da PGR para suspender resolução do TSE sobre ‘fake news’: <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/stf-forma-maioria-contra-pedido-da-pgr-para-suspender-resolucao-do-tse-sobre-fake-news-11057391.ghtml>
192. De joias a pandemia, investigações miram 16 membros das Forças Armadas: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/de-joias-a-pandemia-investigacoes-miram-16-membros-das-forcas-armadas.ghtml>
193. TSE já recebeu 15.721 denúncias de fake news: <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-ponto/video/tse-ja-recebeu-15721-denuncias-de-fake-news-10975879.ghtml>
194. Lira diz que será ‘erro’ se Câmara não aprovar legislação para conter disseminação de fake news: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/12/lira-diz-que-sera-erro-se-camara-nao-aprovar-legislacao-para-conter-disseminacao-de-fake-news.ghtml>
195. Encontro de corregedores eleitorais discute temas importantes para as eleições em Maceió – 04/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10819287/>

196. TSE lança função contra fake news; ferramenta permite checar informação pelo WhatsApp: <https://g1.globo.com/globonews/globonewsmais/video/tse-lanca-funcao-contra-fake-news-ferramenta-permite-quecar-informacao-pelo-whatsapp-10914753.ghtml>
197. Valdo e Natuza: Cassação de deputado por fake news pode ser precedente para Damares: <https://g1.globo.com/globonews/central-das-eleicoes/video/valdo-e-natuza-cassacao-de-deputado-por-fake-news-pode-ser-precedente-para-damares-11024848.ghtml>
198. TSE suspende propagandas eleitorais de Lula e Bolsonaro e impõe multas de R\$ 50 mil: <https://g1.globo.com/globonews/estudio-i/video/tse-suspende-propagandas-eleitorais-de-lula-e-bolsonaro-e-impoe-multas-de-r-50-mil-11023860.ghtml>
199. Carla Zambelli é a deputada mais mencionada nas redes sociais, e Talíria Petrone, a mais atacada, diz estudo: <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/noticia/2023/03/02/carla-zambelli-e-a-deputada-mais-mencionada-nas-redes-sociais-e-taliria-petrone-a-mais-atacada-diz-estudo.ghtml>
200. TSE nega pedido da campanha de Bolsonaro para limitar oferta de transporte público: ‘Absurdo’: <https://g1.globo.com/globonews/central-das-eleicoes/video/tse-nega-pedido-da-campanha-de-bolsonaro-para-limitar-oferta-de-transporte-publico-absurdo-10984026.ghtml>
201. Governo quer ampliar exigências de transparência para plataformas digitais no PL das Fake News: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/governo-quer-ampliar-exigencias-de-transparencia-para-plataformas-digitais-no-pl-das-fake-news.ghtml>
202. Pesquisa Ipec: Lula tem aprovação mais baixa entre evangélicos, que confiam menos no presidente: <https://oglobo.globo.com/blogs/pulso/post/2023/03/pesquisa-ipecc-lula-tem-aprovacao-mais-baixa-entre-evangelicos-que-confiam-menos-no-presidente.ghtml>
203. ‘Mentes autoritárias lançam desinformações para deseducar’, diz Edson Fachin: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-16/video/mentes-autoritarias-lancam-desinformacoes-para-deseducar-diz-edson-fachin-10672319.ghtml>
204. Bolsonaro embarca de volta ao Brasil após 89 dias nos EUA; veja o vídeo: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/bolsonaro-embarca-de-volta-ao-brasil-apos-89-dias-nos-eua-veja-o-video.ghtml>
205. Lula aprova arcabouço fiscal, que irá combinar dois tipos de meta: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/03/lula-aprova-arcabouco-fiscal-apresentado-por-haddad.ghtml>

206. Grande vencedor das eleições de 2022 chama-se urna eletrônica, diz Octavio Guedes: <https://g1.globo.com/globonews/globonewsmais/video/grande-vencedor-das-eleicoes-de-2022-chama-se-urna-eletronica-diz-octavio-guedes-10857372.ghtml>
207. Liberdade de expressão precisa ser protegida de quem quer destruí-la juntamente com a democracia, diz Barroso: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/02/17/liberdade-de-expressao-precisa-ser-protetida-de-quem-quer-destrui-la-juntamente-com-a-democracia-diz-barroso.ghtml>
208. Justiça Eleitoral continuará a combater ‘loucuras de setores extremistas’, diz Alexandre de Moraes: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/justica-eleitoral-continuara-a-combater-loucuras-de-setores-extremistas-diz-alexandre-de-moraes.ghtml>
209. TSE abre investigação sobre fake news: Carlos Bolsonaro tem 3 dias para se manifestar: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/tse-abre-investigacao-sobre-fake-news-carlos-bolsonaro-tem-3-dias-para-se-manifestar-11039013.ghtml>
210. Fachin se despede da presidência do TSE com discurso sobre democracia: <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-ponto/video/fachin-se-despede-da-presidencia-do-tse-com-discurso-sobre-democracia-10836042.ghtml>
211. O Assunto #681: Fake News – o que muda com o projeto de lei: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/04/07/o-assunto-681-fake-news-o-que-muda-com-o-projeto-de-lei.ghtml>
212. Barroso defende que big techs removam conteúdo ilícito antes de ordem judicial: <https://revistapegn.globo.com/negocios/noticia/2023/02/barroso-defende-que-big-techs-removam-conteudo-ilicito-antes-de-ordem-judicial.ghtml>
213. Arcabouço fiscal: veja os próximos passos de Haddad para aprovar regra que substitui teto de gastos: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/03/arcabouco-fiscal-veja-os-proximos-passos-de-haddad-para-aprovar-regra-que-substitui-teto-de-gastos.ghtml>
214. Deltan aciona órgão criado por Lula para combater fake news após fala do petista sobre Moro: ‘Conspiracionista’: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/por-fala-de-lula-sobre-moro-deltan-aciona-orgao-da-agu-criado-pelo-petista-no-inicio-do-mandato.ghtml>
215. Secom criar o ‘maior’ dos seus cargos só para cuidar de fake news: <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2023/02/secom-criar-o-maior-dos-seus-cargos-so-para-cuidar-de-fake-news.ghtml>
216. TSE anuncia medidas que aumentam transparência do sistema eletrônico de votação – 25/04/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10517536/>

217. Falido, Alexandre Frota é condenado a pagar R\$ 50 mil de indenização por fake news contra ex-dirigente do PT: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/03/06/falido-alexandre-frota-e-condenado-a-pagar-r-50-mil-de-indenizacao-por-fake-news-contra-ex-dirigente-do-pt.ghtml>
218. STF em parceria com as associações de magistrados lança campanha ‘Turma da Mônica e o poder judiciário’: <https://g1.globo.com/globonews/central-da-guerra/video/stf-em-parceria-com-as-associacoes-de-magistrados-lanca-campanha-turma-da-monica-e-o-poder-judiciario-10395153.ghtml>
219. Da Lava-Jato a debate presidencial, relembre sete momentos em que Lula e Moro travaram embates: <https://extra.globo.com/politica/noticia/2023/03/da-lava-jato-a-debate-presidencial-relembre-sete-momentos-em-que-lula-e-moro-travaram-embates.ghtml>
220. Alexandre de Moraes toma posse no TSE em cerimônia com diversas autoridades – 17/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10855171/>
221. Fachin cobra Telegram pela terceira vez sobre parceria com TSE: <https://g1.globo.com/globonews/estudio-i/video/fachin-cobra-telegram-pela-terceira-vez-sobre-parceria-com-tse-10413149.ghtml>
222. TSE exclui coronel de grupo de fiscalização das eleições: <https://g1.globo.com/globonews/estudio-i/video/tse-exclui-coronel-de-grupo-de-fiscalizacao-das-eleicoes-10830500.ghtml>
223. Facebook tem 2,8 milhões de posts ‘marcados’ pelo TSE: <https://g1.globo.com/globonews/estudio-i/video/facebook-tem-28-milhoes-de-posts-marcados-pelo-tse-10410062.ghtml>
224. Janja diz que é mais atacada nas redes sociais do que o presidente Lula: <https://extra.globo.com/noticias/politica/janja-diz-que-mais-atacada-nas-redes-sociais-do-que-presidente-lula-25672266.html>
225. Ministros do STF defendem regulamentação das redes sociais para preservar a democracia: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/moraes-diz-que-modelo-de-regulamentacao-esta-falido-e-que-redes-sociais-foram-instrumentalizadas-no-8-de-janeiro.ghtml>
226. TSE anuncia acordo com aplicativo de mensagens Telegram: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/tse-anuncia-acordo-com-aplicativo-de-mensagens-telegram-10584712.ghtml>
227. Plataformas têm de responder por conteúdos que lhes dão receita, diz secretário do governo Lula: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/plataformas-tem-de-responder-por-conteudos-que-lhes-dao-receita-diz-secretario-do-governo-lula.ghtml>

- 228.** PF afirma ao STF que estrutura do ‘gabinete do ódio’ é usada por milícia digital: <https://oglobo.globo.com/politica/pf-afirma-ao-stf-que-estrutura-do-gabinete-do-odio-usada-por-milicia-digital-25389693>
- 229.** PL envia ao TSE defesa em duas ações movidas pelo PT: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/pl-envia-ao-tse-defesa-em-duas-acoes-movidas-pelo-pt-10807575.ghtml>

4.1.3.2.2. Desinformação e geopolítica

- 1.** Desinformação, ameaça à democracia e limite desconhecido: por que Musk quer frear o ChatGPT: <https://revistapegn.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/desinformacao-ameaca-a-democracia-e-limite-desconhecido-por-que-musk-quer-frear-o-chatgpt.ghtml>
- 2.** Desinformação, ameaça à democracia e limite desconhecido: por que Musk quer frear o ChatGPT: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2023/03/desinformacao-ameaca-a-democracia-e-limite-desconhecido-por-que-musk-quer-frear-o-chatgpt.ghtml>
- 3.** China diz que os EUA estão espalhando desinformação e suprimindo o TikTok: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/03/16/china-diz-que-os-eua-estao-espalhando-desinformacao-e-suprimindo-o-tiktok.ghtml>
- 4.** China acusa EUA de espalhar desinformação e suprimir TikTok: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/china-acusa-eua-de-espalhar-desinformacao-e-suprimir-tiktok.ghtml>
- 5.** A guerra de desinformação de Putin na África: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/02/07/a-guerra-de-desinformacao-de-putin-na-africa.ghtml>
- 6.** Fox suspeita de mentir na eleição dos EUA: analista vê caso ‘moral’ entre liberdade de expressão vs. desinformação: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/03/fox-suspeita-de-mentir-na-eleicao-dos-eua-analista-ve-caso-moral-entre-liberdade-de-expressao-vs-desinformacao.ghtml>
- 7.** Em visita aos EUA, Lula levará a Biden preocupação por assédio à democracia e desinformação: <https://extra.globo.com/noticias/mundo/em-visita-aos-eua-lula-levara-biden-preocupacao-por-assedio-democracia-desinformacao-25657082.html>
- 8.** Direita marcha contra reformas de Petro na Colômbia em meio a forte desinformação: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/02/direita-marcha-contr-reformas-de-petro-na-colombia.ghtml>
- 9.** Em visita aos EUA, Lula levará a Biden preocupação com desinformação e assédio à democracia: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/02/lula-levara-a-biden-preocupacao-por-assedio-a-democracia-e-desinformacao.ghtml>

10. Turquia aprova lei que pode prender jornalistas por ‘desinformação’: <https://epocanegocios.globo.com/mundo/noticia/2022/10/epoca-negocios-turquia-aprova-lei-que-pode-prender-jornalistas-por-desinformacao.ghtml>
11. Com eleições nos EUA à frente, compra do Twitter por Musk aumenta medo de desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/mundo/noticia/2022/10/com-eleicoes-nos-eua-a-frente-compra-do-twitter-por-musk-aumenta-medo-de-desinformacao.ghtml>
12. Ex porta-voz diplomático vai liderar unidade dos EUA contra desinformação de Rússia e China: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/12/ex-porta-voz-diplomatico-vai-liderar-unidade-dos-eua-contradesinformacao-de-russia-e-china.ghtml>
13. Investigação internacional de jornalistas revela ‘fábrica’ de fake news para campanhas políticas: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/02/26/investigacao-internacional-de-jornalistas-revela-fabrica-de-fake-news-para-campanhas-politicas.ghtml>
14. China usa TikTok para controlar dados de usuários americanos, diz diretor do FBI: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/china-usa-tiktok-para-controlar-dados-de-usuarios-americanos-diz-diretor-do-fbi.ghtml>
15. Turquia aprova lei que pode prender jornalistas por ‘desinformação’: <https://epocanegocios.globo.com/mundo/noticia/2022/10/epoca-negocios-turquia-aprova-lei-que-pode-prender-jornalistas-por-desinformacao.ghtml>
16. EUA: estados investem no combate à desinformação antes das eleições: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/eua-estados-investem-no-combate-a-desinformacao-antes-das-eleicoes-10630319.ghtml>
17. Zelensky agradece russos que combatem desinformação: <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-pauta/video/zelensky-agradece-russos-que-combatem-desinformacao-10389218.ghtml>
18. Parlamento russo aprova lei contra ‘desinformação’ sobre guerra: <https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2022/03/parlamento-russo-aprova-lei-contradesinformacao-sobre-guerra.html>
19. Brasil pede na ONU combate à desinformação nas missões de paz: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/07/brasil-pede-na-onu-combate-a-desinformacao-nas-missoes-de-paz.ghtml>
20. Relatório do Parlamento Europeu sugere criação de sistema contra desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2022/01/epoca-negocios-relatorio-do-parlamento-europeu-sugere-criacao-de-sistema-contradesinformacao.html>

21. Estudo revela campanha nos EUA que gerou desinformação climática no mundo: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Meio-Ambiente/noticia/2022/04/estudo-revela-campanha-nos-eua-que-gerou-desinformacao-climatica-no-mundo.html>
22. Meta considera medidas para conter campanha de desinformação do governo russo: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/04/epoca-negocios-meta-considera-medidas-para-conter-campanha-de-desinformacao-de-governo-russo.html>
23. Congresso dos EUA inclui em proposta de gastos proibição do TikTok em dispositivos do governo: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/12/21/congresso-dos-eua-inclui-em-proposta-de-gastos-proibicao-do-tiktok-em-dispositivos-do-governo.ghtml>
24. Estados americanos investem no combate à desinformação antes das eleições de novembro: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/06/estados-americanos-investem-no-combate-a-desinformacao-antes-das-eleicoes-de-novembro.ghtml>
25. Investigação internacional de jornalistas revela ‘fábrica’ de fake news para campanhas políticas – 26/02/2023: <https://globoplay.globo.com/v/11402157/>
26. Rússia restringe acesso ao Google Notícias, acusado de divulgar desinformação sobre guerra na Ucrânia: <https://oglobo.globo.com/mundo/russia-restringe-acesso-ao-google-noticias-acusado-de-divulgar-desinformacao-sobre-guerra-na-ucrania-25445549>
27. Rússia planeja ciberataques globais em massa, diz imprensa: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/03/31/russia-planeja-ciberataques-globais-massivos-diz-midia.ghtml>
28. Na guerra na Ucrânia, mentiras e desinformação são armas nos dois lados do front; conheça nove casos: <https://oglobo.globo.com/mundo/na-guerra-na-ucrania-mentiras-desinformacao-sao-armas-nos-dois-lados-do-front-conheca-nove-casos-25422697>
29. Presidente da FPA sobe tom contra falas de Jorge Viana na China: <https://globo.rural.globo.com/politica/noticia/2023/03/presidente-da-fpa-sobe-tom-contras-falas-de-jorge-viana-na-china.ghtml>
30. Fake news: como a Finlândia tem conseguido combater com sucesso as notícias falsas: <https://epocanegocios.globo.com/mundo/noticia/2022/10/fake-news-como-a-finlandia-tem-conseguido-combater-com-sucesso-as-noticias-falsas.ghtml>
31. ChatGPT vira alvo de grupo de defesa do consumidor na Europa: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2023/03/chatgpt-vira-alvo-de-grupo-de-defesa-do-consumidor-na-europa.ghtml>
32. É #FAKE entrevista em que Bill Gates fica encurralado ao ser questionado sobre vacinas: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2023/03/13/e-fake-entrevista-em-que-bill-gates-fica-encurralado-ao-ser-questionado-sobre-vacinas.ghtml>

33. Human Rights Watch publica relatório anual sobre situação dos direitos humanos no mundo – 12/01/2023: <https://globoplay.globo.com/v/11273185/>
34. ONU relata ‘crimes contra a humanidade’ em Xinjiang; Pequim acusa relatório de ‘ferramenta política’: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/09/01/onu-relata-crimes-contra-a-humanidade-em-xinjiang-pequim-acusa-relatorio-de-ferramenta-politica.ghtml>
35. ‘Arquivos Vulkan’: Vazamento revela estratégias da Rússia para guerra cibernética: <https://extra.globo.com/mundo/noticia/2023/03/arquivos-vulkan-vazamento-revela-estrategias-da-russia-para-guerra-cibernetica.ghtml>
36. Como é feita a documentação de crimes de guerra na Ucrânia: <https://g1.globo.com/mundo/ucrania-russia/noticia/2023/03/28/como-e-feita-a-documentacao-de-crimes-de-guerra-na-ucrania.ghtml>
37. ONU e Cruz Vermelha cobram Rússia e Ucrânia sobre acordo para retirada de civis de Mariupol – 29/03/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10435051/>
38. Rússia x Ucrânia: entenda ‘guerra híbrida’ que ucranianos acusam Putin de promover: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/02/09/russia-x-ucrania-entenda-guerra-hibrida-que-ucranianos-acusam-putin-de-promover.ghtml>
39. ‘Arquivos Vulkan’: Vazamento revela estratégias da Rússia para guerra cibernética: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/03/arquivos-vulkan-vazamento-revela-estrategias-da-russia-para-guerra-cibernetica.ghtml>
40. Por que governos estão preocupados com o TikTok: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/26/por-que-governos-estao-preocupados-com-o-tiktok.ghtml>
41. Postura da China na Ucrânia será determinante na relação com União Europeia, diz Ursula von der Leyen: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/03/postura-da-china-na-ucrania-sera-determinante-na-relacao-com-a-ue.ghtml>
42. Por divergências sobre Rússia, Brasil não assinará declaração da Cúpula pela Democracia de Biden: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/03/por-divergencias-sobre-russia-brasil-nao-assinara-declaracao-da-cupula-pela-democracia-de-biden.ghtml>
43. Empresa fantasma israelense é acusada de ter usado redes sociais para influenciar dezenas de eleições no mundo: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/02/17/empresa-fantasma-israelense-e-acusada-de-ter-usado-redes-sociais-para-influenciar-dezenas-de-eleicoes-no-mundo.ghtml>
44. Ministério Público colombiano abre investigação contra filho do presidente Petro por lavagem de dinheiro: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/03/ministerio-publico-colombiano-abre-investigacao-contra-filho-do-presidente-petro-por-lavagem-de-dinheiro.ghtml>
45. “O direito à educação é o motor de sociedades mais inclusivas e democráticas”, diz diretora da UNESCO: <https://revistacrescer.globo.com/criancas/educacao/>

[noticia/2023/03/o-direito-a-educacao-e-o-motor-de-sociedades-mais-inclusivas-e-democraticas-diz-diretora-da-unesco.ghtml](https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/03/o-direito-a-educacao-e-o-motor-de-sociedades-mais-inclusivas-e-democraticas-diz-diretora-da-unesco.ghtml)

46. China usa TikTok para controlar dados de usuários americanos, diz diretor do FBI: <https://revistapegn.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/china-usa-tiktok-para-controlar-dados-de-usuarios-americanos-diz-diretor-do-fbi.ghtml>
47. Produtora da Fox News afirma que foi forçada a mentir no caso Dominion: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/03/produtora-da-fox-news-afirma-que-foi-forcada-a-mentir-no-caso-dominion.ghtml>
48. Senadores americanos culpam Bolsonaro por atos golpistas e cobram rápida análise de pedidos de extradição: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/02/04/senadores-americanos-culpam-bolsonaro-por-atos-golpistas-e-cobram-rapida-analise-de-pedidos-de-extradicao.ghtml>
49. A guerra cultural faz parte do show de Putin: <https://g1.globo.com/mundo/blog/sandra-cohen/post/2023/02/22/a-guerra-cultural-faz-parte-do-show-de-putin.ghtml>

4.1.3.2.3. Desinformação, tecnologia, plataformas digitais e inteligência artificial

1. Desinformação amplificada: <https://oglobo.globo.com/blogs/a-hora-da-ciencia/post/2023/03/desinformacao-amplificada.ghtml>
2. Proposta do governo Lula para regular redes limita extensão da imunidade parlamentar e prevê código de conduta contra desinformação: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/proposta-do-governo-para-regular-redes-limita-extensao-da-imunidade-parlamentar-e-preve-codigo-de-conduta-contradesinformacao.ghtml>
3. Imagem viral do papa acende alerta sobre desinformação gerada por inteligência artificial: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/imagem-do-papa-que-se-tornou-viral-acende-alerta-sobre-riscos-da-desinformacao-gerada-pela-ia.ghtml>
4. ‘O algoritmo segue promovendo desinformação e ódio nas redes’, diz jornalista: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/03/o-algoritmo-segue-promovendo-desinformacao-e-odio-nas-redes-diz-jornalista.ghtml>
5. Fato ou Fake: saiba o que é deepfake, técnica usada para levar desinformação – 20/03/2023: <https://globoplay.globo.com/v/11462303/>
6. Plataformas digitais são coniventes com desinformação da extrema direita: <https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2023/03/plataformas-digitais-sao-coniventes-com-desinformacao-da-extrema-direita.ghtml>
7. Governo, parlamentares e entidades defendem necessidade de responsabilizar plataformas por desinformação: <https://oglobo.globo.com/politica/>

[noticia/2023/03/governo-parlamentares-e-entidades-defendem-necessidade-de-responsabilizar-plataformas-por-desinformacao.ghtml](#)

8. ChatGPT produz conteúdo ajustado para nichos e pode ampliar desinformação, aponta teste: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2023/03/teste-feito-pelo-globo-mostra-que-chatgpt-produz-conteudos-que-se-ajustam-para-atingir-determinados-grupos.ghtml>
9. Não são jornalistas, são avatares: como o chavismo promove propaganda e desinformação com inteligência artificial: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/02/nao-sao-jornalistas-sao-avatars-como-o-chavismo-promove-propaganda-e-desinformacao-com-inteligencia-artificial.ghtml>
10. Empresa espanhola de desinformação limpou imagem on-line de acusados de tráfico e corrupção no Brasil: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/02/empresa-espanhola-de-desinformacao-limpou-imagem-on-line-de-acusados-de-trafico-e-corrupcao-no-brasil.ghtml>
11. Twitter recebe cartão amarelo da UE por combate ineficiente à desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/empresas/noticia/2023/02/twitter-recebe-cartao-amarelo-da-ue-por-combate-ineficiente-a-desinformacao.ghtml>
12. ChatGPT será a mais poderosa fonte de desinformação que já existiu na internet, diz especialista: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/02/chatgpt-sera-a-mais-poderosa-fonte-de-desinformacao-que-ja-existiu-na-internet-diz-especialista.ghtml>
13. ChatGPT: robô eloquente ou máquina de desinformação?: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2022/12/chatgpt- robo-eloquente-ou-maquina-de-desinformacao.ghtml>
14. Os responsáveis pela desinformação: <https://oglobo.globo.com/opiniao/artigos/coluna/2022/11/os-responsaveis-pela-desinformacao.ghtml>
15. Ação das redes sociais incentiva desinformação: <https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2022/12/acao-das-redes-sociais-incentiva-desinformacao.ghtml>
16. Demissões no Twitter: Como dispensas em massa vão impactar a desinformação global: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/11/15/demissoes-no-twitter-como-dispensas-em-massa-vaio-impactar-a-desinformacao-global.ghtml>
17. Exclusivo: Twitter, WhatsApp e Telegram são as plataformas mais usadas na rede de desinformação: <https://g1.globo.com/globonews/globonewsmais/video/exclusivo-twitter-whatsapp-e-telegram-sao-as-plataformas-mais-usadas-na-rede-de-desinformacao-11058885.ghtml>
18. Pesquisa da Unicamp indica que canais do YouTube driblam moderação para lucrar com desinformação sobre a Covid-19: <https://g1.globo.com/sp/campinas->

- [regiao/noticia/2022/11/15/pesquisa-da-unicamp-indica-que-canais-do-youtube-driblam-moderacao-para-lucrar-com-desinformacao-sobre-a-covid-19.ghtml](#)
19. Google quer vacinar pessoas contra desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/08/google-quer-vacinar-pessoas-contradesinformacao.html>
 20. Deepfake altera áudios, fotos e vídeos para gerar desinformação ou prejudicar alguém: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/bom-dia-pe/video/deepfake-altera-audiosfotos-e-videos-para-gerar-desinformacao-ou-prejudicar-alguem-11032412.ghtml>
 21. PayPal diz que política de multar clientes por espalhar desinformação foi engano: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2022/10/epoca-negocios-paypal-diz-que-politica-de-multar-clientes-por-espalhar-desinformacao-foi-engano.html>
 22. Como o Telegram bolsonarista espalhou desinformação sobre Dom e Bruno: <https://revistagalileu.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/08/como-o-telegram-bolsonarista-espalhou-desinformacao-sobre-dom-e-bruno.html>
 23. ‘Twitter não consegue mais conter abusos online’: a visão de dentro da empresa pós-Elon Musk: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/06/twitter-nao-consegue-mais-conter-abusos-online-a-visao-de-dentro-da-empresa-pos-elon-musk.ghtml>
 24. ‘Desinformação é um fenômeno que é social, econômico e passa pelo desenho de tecnologias’, diz diretor do ITS sobre fake news: <https://g1.globo.com/globonews/estudio-i/video/desinformacao-e-um-fenomeno-que-e-social-economico-e-passa-pelo-desenho-de-tecnologias-diz-diretor-do-its-sobre-fake-news-11048653.ghtml>
 25. TikTok e Kwai levam desinformação sobre urnas e Forças Armadas ao WhatsApp: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Politica/noticia/2022/09/tiktok-e-kwai-levam-desinformacao-sobre-urnas-e-forcas-armadas-ao-whatsapp.html>
 26. Twitter reintroduz regras de combate à desinformação antes de eleições nos EUA: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/08/epoca-negocios-twitter-reintroduz-regras-de-combate-a-desinformacao-antes-de-eleicoes-nos-eua.html>
 27. Desinformação é vista em 4 entre 10 vídeos do YouTube; produtores lucram: <https://revistagalileu.globo.com/tecnologia/noticia/2022/11/desinformacao-e-vista-em-4-entre-10-videos-do-youtube-produtores-lucram.ghtml>
 28. Twitter lança recursos no Brasil sobre eleições e desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/07/epoca-negocios-twitter-lanca-recursos-no-brasil-sobre-eleicoes-e-desinformacao.html>

29. Redes sociais falham em fiscalizar desinformação eleitoral no Brasil, dizem entidades: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2022/10/redes-sociais-falham-em-fiscalizar-desinformacao-eleitoral-no-brasil-dizem-entidades.ghtml>
30. YouTube e Facebook têm permitido difusão de desinformação eleitoral no Brasil, diz ONG: <https://epocanegocios.globo.com/brasil/noticia/2022/10/youtube-e-facebook-tem-permitido-difusao-de-desinformacao-eleitoral-no-brasil-diz-ong.ghtml>
31. MPF aponta riscos de desinformação e pede ‘Comunidades’ do WhatsApp só em 2023: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/07/epoca-negocios-mpf-aponta-riscos-de-desinformacao-e-pede-comunidades-do-whatsapp-so-em-2023.html>
32. Grupo de 92 entidades cobra ações de ‘big techs’ para combater desinformação nas eleições: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/07/07/grupo-de-92-entidades-cobra-acoes-de-big-techs-para-combater-desinformacao-nas-eleicoes.ghtml>
33. Telegram vai sentar à mesa com TSE e debater desinformação: <https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-pauta/video/telegram-vai-sentar-a-mesa-com-tse-e-debater-desinformacao-10418139.ghtml>
34. Facebook lança ferramenta para coibir desinformação em seus grupos: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/03/09/facebook-lanca-ferramenta-para-coibir-desinformacao-em-seus-grupos.ghtml>
35. TSE e Spotify fecham acordo para combate à desinformação nas eleições: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/05/12/tse-e-spotify-fecham-acordo-para-combate-a-desinformacao-nas-eleicoes.ghtml>
36. ‘Twitter não consegue mais conter abusos online’: a visão de dentro da empresa pós-Elon Musk: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/twitter-nao-consegue-mais-conter-abusos-online-a-visao-de-dentro-da-empresa-pos-elon-musk.ghtml>
37. Facebook culpa infratores por atos, se exime e diz que agiu para proteger eleição: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/facebook-culpa-infratores-por-atos-se-exime-e-diz-que-agiu-para-protger-eleicao.ghtml>
38. Redes sociais aceitam regras contra fake news e desinformação “reforçadas” na Europa: <https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2022/06/redes-sociais-aceitam-regras-contra-fake-news-e-desinformacao-reforcadas-na-europa.html>
39. Combate à desinformação no Facebook ainda é incipiente: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/22/fachin-cobra-telegram-pela-terceira-vez-para-rede-aderir-a-parceria-contra-desinformacao-nas-eleicoes.ghtml>

40. Telegram assina parceria com TSE para combate à desinformação nas eleições: <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2022/03/25/telegram-assina-parceria-com-tse-para-combate-a-desinformacao-nas-eleicoes.ghtml>
41. Meta anuncia força-tarefa para combater desinformação e disparos em massa na eleição: <https://revistapegn.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/05/meta-anuncia-forca-tarefa-para-combater-desinformacao-e-disparos-em-massa-na-eleicao.html>
42. TSE e Spotify fecham acordo para combate à desinformação nas eleições: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2022/05/epoca-negocios-tse-e-spotify-fecham-acordo-para-combate-a-desinformacao-nas-eleicoes.html>
43. Facebook tem 2,8 milhões de posts ‘marcados’ em parceria com o TSE contra a desinformação: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/21/facebook-tem-28-milhoes-conteudos-marcados-pelo-tse-contradesinformacao.ghtml>
44. Austrália poderá obrigar big techs a fornecerem dados sobre desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/03/australia-podera-obrigar-big-techs-fornecerem-dados-sobredesinformacao.html>
45. MPF vê risco de retrocesso na propagação de desinformação com novo recurso do WhatsApp: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/mpf-ve-risco-de-retrocesso-na-propagacao-de-desinformacao-com-novo-recurso-do-whatsapp-25479296.html>
46. Pinterest vai banir teorias da conspiração e desinformação sobre mudanças climáticas: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/04/pinterest-vai-banir-teorias-da-conspiracao-e-desinformacao-sobremudancas-climaticas.html>
47. Telegram assina termo de adesão a programa do TSE de combate à desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/03/epoca-negocios-telegram-assina-termo-de-adesao-a-programa-do-tse-de-combate-a-desinformacao.html>
48. Alvo de Elon Musk, banimento de Trump do Twitter derrubou desinformação eleitoral em 73%, diz pesquisa: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/alvo-de-elon-musk-banimento-de-trump-do-twitter-derrubou-desinformacao-eleitoral-em-73-diz-pesquisa-25506880.html>
49. Plataformas devem cumprir promessa de coibir desinformação nas redes: <https://blogs.oglobo.globo.com/opiniao/post/plataformas-devem-cumprir-promessa-de-coibir-desinformacao-nas-redes.html>
50. Justiça Federal intima Telegram a informar estratégia de combate à desinformação: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2022/03/epoca-negocios-justica-federal-intima-telegram-a-informar-estrategia-de-combate-a-desinformacao.html>

51. Após ser alvo de ação judicial, Telegram se reúne com o TSE para discutir combate à desinformação: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/03/24/apos-ser-alvo-de-acao-judicial-telegram-se-reune-com-o-tse-para-discutir-combate-a-desinformacao.ghtml>
52. Google critica projeto de lei contra fake news: ‘pode facilitar a ação de pessoas que querem disseminar desinformação’: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/03/11/google-critica-projeto-de-lei-contra-fake-news-pode-facilitar-a-acao-de-pessoas-que-querem-disseminar-desinformacao.ghtml>
53. TSE formaliza acordo com 8 redes sociais para combater desinformação no processo eleitoral: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2022/02/tse-formaliza-acordo-com-8-redes-sociais-para-combater-desinformacao-no-processo-eleitoral.html>
54. Rede bolsonarista no WhatsApp e Facebook disseminou desinformação sobre tragédia em Petrópolis, mostra levantamento: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/rede-bolsonarista-no-whatsapp-e-facebook-disseminou-desinformacao-sobre-tragedia-em-petropolis-mostra-levantamento.html>
55. Campanha cobra do Google aplicação no Brasil de medidas contra a desinformação eleitoral no YouTube: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/campanha-cobra-do-google-aplicacao-no-brasil-de-medidas-contra-desinformacao-eleitoral-no-youtube.html>
56. MPF dá prazo de dez dias para Telegram fornecer dados sobre combate à desinformação no Brasil: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/mpf-da-prazo-de-dez-dias-para-telegram-fornecer-dados-sobre-combate-desinformacao-no-brasil-25441231.html>
57. Twitter verifica conta de blogueira bolsonarista alvo de investigação por desinformação: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/twitter-verifica-conta-de-blogueira-bolsonarista-alvo-de-investigacao-por-desinformacao.html>
58. TSE propõe, e Telegram vai analisar proposta de parceria no combate à desinformação: <https://oglobo.globo.com/politica/tse-propoe-telegram-vai-analisar-proposta-de-parceria-no-combate-desinformacao-25446547>
59. Cardeal confirma que está de ‘sobreaviso’ para substituir Papa: <https://epocanegocios.globo.com/mundo/noticia/2023/03/cardeal-confirma-que-esta-de-sobreaviso-para-substituir-papa.ghtml>
60. Perfis impulsionadores de desinformação sobre Adélio Bispo somaram mais de 126 mil interações no Facebook. Saiba quais são: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/perfis-impulsionadores-de-desinformacao->

[sobre-adelio-bispo-somaram-mais-de-126-mil-interacoes-no-facebook-saiba-quais-sao.html](#)

61. Twitter verifica conta de blogueira bolsonarista alvo de investigação por desinformação: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/twitter-verifica-conta-de-blogueira-bolsonarista-alvo-de-investigacao-por-desinformacao-25342378.html>
62. Após Twitter ser pressionado a combater desinformação, MPF cobra explicações sobre verificação de usuários: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/apos-twitter-ser-pressionado-combater-desinformacao-mpf-cobra-explicacoes-sobre-verificacao-de-usuarios-25343806.html>
63. Meta e Google defendem legislação brasileira sobre responsabilidade por conteúdo na internet: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/29/meta-e-google-defendem-legislacao-brasileira-sobre-responsabilidade-por-conteudo-na-internet.ghtml>
64. Spotify enfrenta debate sobre desinformação e vê reacender discussão sobre pagamentos de artistas: <https://oglobo.globo.com/cultura/musica/spotify-enfrenta-debate-sobre-desinformacao-ve-reacender-discussao-sobre-pagamentos-de-artistas-25377671>
65. Spotify: Entenda o dilema da plataforma entre liberdade de expressão e suas próprias regras contra desinformação: <https://oglobo.globo.com/economia/spotify-entenda-dilema-da-plataforma-entre-liberdade-de-expressao-suas-proprias-regras-contradesinformacao-25375477>
66. MPF dá prazo de dez dias para Telegram fornecer dados sobre combate à desinformação no Brasil: <https://oglobo.globo.com/politica/mpf-da-prazo-de-dez-dias-para-telegram-fornecer-dados-sobre-combate-desinformacao-no-brasil-1-25441092>
67. Conteúdo extremista continua nas redes sociais mais de 24 horas depois de atos de terrorismo em Brasília: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/01/09/conteudo-extremista-continua-nas-redes-sociais-mais-de-24-horas-depois-de-atos-de-terrorismo-em-brasilia.ghtml>
68. Após Twitter ser pressionado a combater desinformação, MPF cobra explicações sobre verificação de usuários: <https://oglobo.globo.com/politica/apos-twitter-ser-pressionado-combater-desinformacao-mpf-cobra-explicacoes-sobre-verificacao-de-usuarios-25343728>
69. Spotify anuncia medidas para combater desinformação sobre Covid-19 após protesto de Neil Young: <https://oglobo.globo.com/cultura/spotify-anuncia-medidas-para-combater-desinformacao-sobre-covid-19-apos-protesto-de-neil-young-25374035>

70. Itália bloqueia ChatGPT após suspeita de violação de regras de coleta de dados: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/31/italia-bloqueia-chatgpt-apos-agencia-de-protecao-de-dados-abrir-investigacao-sobre-privacidade.ghtml>
71. Os emojis de cenoura que escondem mensagens antivacinas nas redes sociais: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2022/09/16/os-emojis-de-cenoura-que-escondem-mensagens-antivacinas-nas-redes-sociais.ghtml>
72. Midjourney, programa por trás de imagens falsas que viralizaram, suspende testes gratuitos: <https://revistapegn.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/midjourney-suspende-testes-gratuitos-apos-imagens-falsas-viralizarem.ghtml>
73. Google cria novos recursos de busca para mostrar se informação é confiável: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/google-inclui-novos-recursos-de-busca-que-ajudam-a-chechar-veracidade-de-informacoes.ghtml>
74. Musk e centenas de especialistas pedem pausa no avanço de sistemas com inteligência artificial: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/29/musk-e-centenas-de-especialistas-pedem-pausa-no-avanco-de-sistemas-com-inteligencia-artificial.ghtml>
75. Depois de imagens virais do papa e Trump, plataforma de IA interrompe serviço gratuito: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/depois-de-imagens-fakes-do-papa-e-trump-viralizarem-midjourney-interrompe-servico-gratuito.ghtml>
76. YouTube desmonetiza canais da Jovem Pan: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/11/23/youtube-desmonetiza-canais-da-jovem-pan.ghtml>
77. TikTok altera diretrizes sobre deepfake e conteúdo político; o que muda: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2023/03/tiktok-altera-diretrizes-sobre-deepfake-e-conteudo-politico-o-que-muda-edapps.ghtml>
78. YouTube vai exibir conteúdo educando usuários sobre fake news: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/08/25/youtube-vai-exibir-conteudo-educando-usuarios-sobre-fake-news.ghtml>
79. Europol alerta sobre uso criminoso do chatbot ChatGPT: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/europol-alerta-sobre-uso-criminoso-do-chatbot-chatgpt.ghtml>
80. Fake news nas eleições: WhatsApp ainda é a plataforma mais preocupante, avalia Pablo Ortellado: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/08/16/fake-news-nas-eleicoes-whatsapp-ainda-e-a-plataforma-mais-preocupante-avalia-pablo-ortellado.ghtml>
81. Em artigo na Time, pesquisador pede proibição global de ferramentas de IA por tempo indeterminado: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/>

- [noticia/2023/03/em-artigo-na-time-pesquisador-pede-proibicao-global-de-ferramentas-de-ia-por-tempo-indeterminado.ghtml](#)
82. Quatro polêmicas envolvendo o ChatGPT de que você não sabia: <https://www.techtudo.com.br/listas/2023/03/quatro-polemicas-envolvendo-o-chatgpt-de-que-voce-nao-sabia-edsoftwares.ghtml>
 83. Interesse público deve prevalecer na regulação digital: <https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2023/03/interesse-publico-deve-prevalecer-na-regulacao-digital.ghtml>
 84. Está na hora de pensar em deixar o Twitter: <https://epocanegocios.globo.com/colunas/proposito-nos-negocios/coluna/2022/12/esta-na-hora-de-pensar-em-deixar-o-twitter.ghtml>
 85. Lemon8: conheça o aplicativo que a dona do TikTok está lançando nos EUA: <https://extra.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2023/03/lemon8-conheca-o-aplicativo-que-a-dona-do-tiktok-esta-lancando-nos-eua.ghtml>
 86. Inteligência artificial: o alerta de mil especialistas sobre ‘risco para a humanidade’ : <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/30/inteligencia-artificial-o-alerta-de-mil-especialistas-sobre-risco-para-a-humanidade.ghtml>
 87. Twitter cria aba sobre eleições no Brasil com informações e serviços do TSE: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/07/20/twitter-cria-aba-sobre-eleicoes-no-brasil-com-informacoes-e-servicos-do-tse.ghtml>
 88. Com big techs e governo, STF debate regulação das redes sociais: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/com-big-techs-e-governo-stf-debate-regulacao-das-redes-sociais.ghtml>
 89. Itália bloqueia ChatGPT por não respeitar legislação de dados pessoais: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2023/03/italia-bloqueia-chatgpt-por-nao-respeitar-legislacao-de-dados-pessoais.ghtml>
 90. Imagens produzidas por IA são novo desafio em fake news: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/imagens-produzidas-por-ia-sao-novo-desafio-em-fake-news.ghtml>
 91. ‘Jogo sujo’ eleitoral supera debate sobre fome, desemprego e inflação nas redes: <https://epocanegocios.globo.com/brasil/noticia/2022/10/jogo-sujo-eleitoral-supera-debate-sobre-fome-desemprego-e-inflacao-nas-redes.ghtml>
 92. TikTok, Google e Facebook: STF reúne ‘big techs’ para debater responsabilidade de plataformas sobre conteúdos publicados: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/tiktok-google-e-facebook-stf-reune-big-techs-para-debater-responsabilidade-de-plataformas-sobre-conteudos-publicados.ghtml>
 93. Elon Musk anuncia novas mudanças na política do selo azul do Twitter: <https://epocanegocios.globo.com/empresas/noticia/2023/03/elon-musk-anuncia-novas-mudancas-na-politica-do-selo-azul-do-twitter.ghtml>

94. Telegram é seguro? Entenda polêmicas sobre app quase bloqueado no Brasil: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2022/03/telegram-e-seguro-entenda-polemicas-sobre-app-quase-bloqueado-no-brasil.ghtml>
95. WhatsApp Comunidades vai aumentar fake news? O que dizem os especialistas: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2022/04/whatsapp-comunidades-vai-aumentar-fake-news-o-que-dizem-os-especialistas.ghtml>
96. Parlamentares do Japão querem proibir TikTok e outros aplicativos, se usados indevidamente: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/parlamentares-do-japao-querem-proibir-tiktok-e-outros-aplicativos-se-usados-indevidamente.ghtml>
97. Busca por inteligência artificial pode criar riscos cibernéticos para empresas: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2023/03/busca-por-inteligencia-artificial-pode-criar-riscos-ciberneticos-para-empresas.ghtml>
98. 6 coisas que você nunca deve perguntar ao ChatGPT e outros chatbots: <https://www.techtudo.com.br/listas/2023/03/6-coisas-que-voce-nunca-deve-perguntar-ao-chatgpt-e-outros-chatbots-edsoftwares.ghtml>
99. Telegram bloqueia mais de 60 canais negacionistas na Alemanha: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/02/16/telegram-bloqueia-mais-de-60-canais-negacionistas-na-alemanha.ghtml>
100. Índia espera que Twitter cumpra novas regras locais: <https://epocanegocios.globo.com/mundo/noticia/2022/10/india-espera-que-twitter-cumpra-novas-regras-locais.ghtml>
101. Cinco grandes perigos do metaverso: <https://www.techtudo.com.br/listas/2022/01/cinco-grandes-perigos-do-metaverso.ghtml>
102. Telegram: as mudanças que levaram STF a liberar aplicativo no Brasil: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/03/22/telegram-as-mudancas-que-levaram-stf-a-liberar-aplicativo-no-brasil.ghtml>
103. WhatsApp limita reencaminhamento de mensagens a 1 grupo por vez: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/04/14/whatsapp-limita-reencaminhamento-de-mensagens-a-1-destinatario-ou-grupo-por-vez.ghtml>
104. Facebook não rotulou posts dos principais negacionistas de mudanças climáticas, diz relatório: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/02/23/facebook-nao-rotulou-posts-dos-principais-negacionistas-de-mudancas-climaticas-diz-relatorio.ghtml>
105. Facebook, Google, TikTok e Twitter negam omissão nas eleições e no 8 de janeiro em audiência no STF: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2023/03/em-audiencia-no-stf-plataformas-divulgam-dados-de-moderacao-e-negam-omissao-nas-eleicoes-e-no-8-de-janeiro.ghtml>

106. França proíbe funcionários públicos de terem TikTok e outros aplicativos ‘recreativos’ no trabalho: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/03/24/franca-proibe-funcionarios-publicos-de-terem-tiktok-e-outros-aplicativos-recreativos-no-trabalho.ghtml>
107. Midjourney, programa por trás de imagens falsas que viralizaram, suspende testes gratuitos: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2023/03/midjourney-suspende-testes-gratuitos-apos-imagens-falsas-viralizarem.ghtml>
108. David Crosby, Stephen Stills e Graham Nash vão retirar músicas do Spotify por causa de ‘mentiras’ sobre Covid: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2022/02/02/david-crosby-stephen-stills-e-graham-nash-vaio-retirar-musicas-do-spotify-por-causa-de-mentiras-sobre-covid.ghtml>
109. Presidente do Spotify condena Joe Rogan por insultos raciais, mas diz que não vai silenciá-lo: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2022/02/07/presidente-do-spotify-condena-joe-rogan-por-insultos-raciais-mas-diz-que-nao-vai-silencia-lo.ghtml>
110. YouTube suspende por sete dias publicação de novos vídeos no canal da deputada Bia Kicis: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/01/youtube-suspende-por-sete-dias-publicacao-de-novos-ideos-no-canal-da-deputada-bia-kicis.ghtml>
111. Elon Musk e chefe da OMS discutem no Twitter sobre papel da agência da ONU: <https://epocanegocios.globo.com/mundo/noticia/2023/03/elon-musk-e-chefe-da-oms-discutem-no-twitter-sobre-papel-da-agencia-da-onu.ghtml>
112. Após insistência do TSE, Telegram marca reunião sobre parceria para combater fake news nas eleições: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/03/23/apos-insistencia-do-tse-telegram-marca-reuniao-sobre-parceria-para-combater-fake-news-nas-eleicoes.ghtml>
113. Felipe Neto defende regulamentação das plataformas digitais em evento da Unesco: <https://vogue.globo.com/celebridades/noticia/2023/02/felipe-neto-defende-regulamentacao-das-plataformas-digitais-em-evento-da-unesco.ghtml>
114. Eles recebem até R\$ 1,7 milhão para treinar a inteligência artificial. E nem sempre são engenheiros: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2023/03/eles-recebem-ate-r-17-milhao-para-treinar-a-inteligencia-artificial-e-nao-sao-engenheiros-nem-de-ti.ghtml>
115. Em seminário, entidades pedem responsabilização de redes sociais por divulgação de conteúdo falso: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/03/15/em-seminario-entidades-pedem-responsabilizacao-de-redes-sociais-por-divulgacao-de-conteudo-falso.ghtml>
116. Por que especialistas temem que Musk reduza a moderação no Twitter se comprar a rede social: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/04/16/>

[por-que-especialistas-temem-que-musk-reduza-a-moderacao-no-twitter-se-comprar-a-rede-social.ghtml](#)

117. Seis coisas perigosas que o ChatGPT é capaz de fazer: <https://www.techtudo.com.br/listas/2023/02/seis-coisas-perigosas-que-o-chatgpt-e-capaz-de-fazer-edsoftwares.ghtml>
118. OpenAI lança atualização do ChatGPT, que agora poderá acessar internet e executar tarefas em sites: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/openai-lanca-novo-recurso-do-chatgpt-que-agora-podera-acessar-internet.ghtml>
119. Bard: veja tudo que se sabe até agora sobre o ‘ChatGPT do Google’: <https://www.techtudo.com.br/listas/2023/02/bard-tudo-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o-chatgpt-do-google-edsoftwares.ghtml>
120. Reino Unido decide banir TikTok dos celulares de trabalho dos funcionários do governo: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/03/16/reino-unido-decide-banir-tiktok-dos-celulares-de-trabalho-dos-funcionarios-do-governo-britanico.ghtml>
121. TikTok diz ter removido mais de 10 mil conteúdos sobre ataques golpistas de janeiro: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/02/15/tiktok-remove-10-mil-conteudos-golpistas.ghtml>
122. Datafolha: 51% são favoráveis à suspensão de apps de mensagens que não obedecem à Justiça; 43% são contra: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/03/26/datafolha-51percent-sao-favoraveis-a-suspensao-de-apps-de-mensagens-que-nao-obedecem-a-justica-43percent-sao-contra.ghtml>
123. Fotos falsas de Trump preso: como identificar manipulação em imagens: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/fotos-falsas-de-trump-preso-como-identificar-manipulacao-em-imagens.ghtml>
124. SXSW: Criador do ChatGPT diz que falhas na ferramenta são propositais e serão corrigidas pelo público: <https://revistapegn.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/sxsw-criador-do-chatgpt-diz-que-falhas-na-ferramenta-sao-propositais-e-serao-corrigidas-pelo-publico.ghtml>
125. Musk pede desculpas a ex-funcionário que usou a própria rede social para confirmar demissão: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/08/musk-pede-desculpas-a-ex-funcionario-que-usou-a-propria-rede-social-para-confirmar-demissao.ghtml>
126. SXSW: Criador do ChatGPT diz que falhas na ferramenta são propositais e serão corrigidas pelo público: <https://revistapegn.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/sxsw-criador-do-chatgpt-diz-que-falhas-na-ferramenta-sao-propositais-e-serao-corrigidas-pelo-publico.ghtml>

127. Por que Reino Unido quer banir TikTok de celulares de ministros e funcionários públicos: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/16/por-que-reino-unido-quer-banir-tiktok-de-celulares-de-ministros-e-funcionarios-publicos.ghtml>
128. Nova Zelândia proibirá TikTok em dispositivos vinculados ao Parlamento, cita preocupações de segurança: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/nova-zelandia-proibira-tiktok-em-dispositivos-vinculados-ao-parlamento-cita-preocupacoes-de-seguranca.ghtml>
129. China diz que banimento do Tiktok no governo dos EUA é insegurança e abuso de poder: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/02/28/china-diz-que-banimento-do-tiktok-no-governo-dos-eua-e-inseguranca-e-abuso-de-poder.ghtml>
130. MPF-SP pede esclarecimentos ao Telegram e dá prazo de dez dias úteis: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-16/video/mpf-sp-pede-esclarecimentos-ao-telegram-e-da-prazo-de-dez-dias-uteis-10410327.ghtml>
131. Lula defende democratização e regulação de plataformas digitais: <https://revistapegn.globo.com/tecnologia/noticia/2023/02/lula-defende-democratizacao-e-regulacao-de-plataformas-digitais.ghtml>
132. ChatGPT: entenda como funciona o chatbot ‘sabe-tudo’ da OpenAI: <https://www.techtudo.com.br/listas/2022/12/chatgpt-saiba-tudo-sobre-o-chatbot-que-usa-ia-para-responder-perguntas.ghtml>
133. Por que governos estão preocupados com o TikTok: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/por-que-governos-estao-preocupados-com-o-tiktok.ghtml>
134. ‘Bolsonaro Store’ foi registrada com e-mail pelo qual Eduardo foi acusado de fomentar rede de fake news: <https://oglobo.globo.com/blogs/ancelmo-gois/post/2023/02/bolsonaro-store-foi-registrada-com-e-mail-pelo-qual-eduardo-foi-acusado-de-fomentar-rede-de-fake-news.ghtml>

4.1.3.2.4. Desinformação e saúde

1. ES bate meta de vacinação de HPV, mas desinformação ainda é um desafio – 15/03/2023: <https://globoplay.globo.com/v/11451864/>
2. Desinformação sobre sabonete que ‘restaura virgindade’ preocupa médicos nas Filipinas
3. Desinformação: grupo de extrema-direita em rede social propaga uso da ivermectina para crianças, incluindo autistas: <https://extra.globo.com/blogs/page-not-found/post/2023/03/desinformacao-grupo-de-extrema-direita-em-rede-social-propaga-uso-da-ivermectina-para-criancas-incluindo-autistas.ghtml>

4. Vacina bivalente contra Covid-19 é alvo de fake news: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/bom-dia-minas/video/vacina-bivalente-contra-covid-19-e-alvo-de-fake-news-11492634.ghtml>
5. Combate à desinformação: <https://oglobo.globo.com/blogs/a-hora-da-ciencia/post/2023/02/combate-a-desinformacao.ghtml>
6. Desinformação e câncer: <https://oglobo.globo.com/blogs/a-hora-da-ciencia/post/2023/01/desinformacao-e-cancer.ghtml>
7. 'Janeiro branco': conversas reforçam a luta contra a desinformação e o preconceito que cercam a esquizofrenia: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/01/29/janeiro-branco-conversas-reforcaram-a-luta-contra-a-desinformacao-e-o-preconceito-que-cercam-a-esquizofrenia.ghtml>
8. Sesa diz que desinformação está entre os principais motivos da falta de vacinação – 17/01/2023: <https://globoplay.globo.com/v/11286953/>
9. Pacientes lamentam desinformação e tratamentos caros contra dermatite atópica – 29/10/2022: <https://globoplay.globo.com/v/11072911/>
10. Saúde precisa fazer campanhas para combater epidemia de desinformação: <https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2023/01/saude-precisa-fazer-campanhas-para-combater-epidemia-de-desinformacao.ghtml>
11. Voluntários combatem a desinformação para incentivar a vacinação infantil no Brasil – 24/10/2022: <https://globoplay.globo.com/v/11056012/>
12. YouTube anuncia medidas contra desinformação sobre o aborto: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/07/21/youtube-anuncia-medidas-contra-desinformacao-sobre-o-aborto.ghtml>
13. Mercado da desinformação: <https://oglobo.globo.com/blogs/a-hora-da-ciencia/post/2022/05/mercado-da-desinformacao.ghtml>
14. 'Dia mundial de Alzheimer' apresenta o preconceito e desinformação da doença – 21/09/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10953811/>
15. Twitter anuncia fim da política de controle à desinformação sobre Covid-19: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/11/twitter-anuncia-fim-da-politica-de-controle-a-desinformacao-sobre-covid-19.ghtml>
16. Twitter reverte política e aumenta risco de desinformação sobre Covid-19: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2022/11/twitter-reverte-politica-e-aumenta-risco-de-desinformacao-sobre-covid-19.ghtml>
17. Zé Gotinha vai até a Policlínica do idoso estimular vacinação contra a Covid-19 – 02/03/2023: <https://globoplay.globo.com/v/11415112/>
18. Desinformação sobre varíola dos macacos impactou visitas no Zoo de Brusque – 22/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10869310/>

19. Desinformação sobre serviços oferecidos em cada unidade de saúde atrasa atendimentos – 10/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10835859/>
20. Muitas fake news e desinformação ainda são compartilhadas sobre Varíola dos macacos – 09/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10833439/>
21. Em busca da erradicação da pobreza menstrual e da desinformação: <https://revistacrescer.globo.com/Educacao-Comportamento/noticia/2022/06/em-busca-da-erradicao-da-pobreza-menstrual-e-da-desinformacao.html>
22. Boletim da Covid-19 em Uberlândia volta a ser divulgado pela Prefeitura: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2023/01/31/boletim-da-covid-19-em-uberlandia-volta-a-ser-divulgado-pela-prefeitura.ghtml>
23. YouTube suspende por sete dias canal da Alesp após deputado exibir vídeo com desinformação sobre Covid: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/29/youtube-suspende-por-sete-dias-canal-da-alesp-apos-divulgacao-de-informacoes-medicas-incorretas-sobre-covid.ghtml>
24. Dia mundial de conscientização do Lúpus chama atenção para desinformação acerca da doença – 10/05/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10563597/>
25. YouTube tira do ar canal de fundação do Itamaraty que já propagou desinformação sobre a pandemia: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/06/youtube-tira-do-ar-canal-de-fundacao-do-itamaraty-que-ja-propagou-desinformacao-sobre-pandemia.ghtml>
26. Desinformação faz com pais deixem de proteger filhos contra Covid – 02/02/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10265800/>
27. Papa Francisco condena a desinformação sobre as vacinas contra a Covid: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/01/10/papa-francisco-condena-a-desinformacao-sobre-as-vacinas-contr-a-covid.ghtml>
28. O perigo na era da desinformação sobre ‘chás milagrosos emagrecedores’: <https://revistacasaejardim.globo.com/Casa-e-Jardim/Colunistas/Raquel-Magalhaes/noticia/2022/02/o-perigo-na-era-da-desinformacao-sobre-chas-milagrosos-emagrecedores.html>
29. Como planos de Elon Musk para o Twitter podem piorar desinformação na rede: <https://revistagalileu.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/04/como-planos-de-elon-musk-para-o-twitter-podem-piorar-desinformacao-na-rede.html>
30. Papa Francisco defende vacinas contra Covid e condena desinformação: <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/papa-francisco-defende-vacinas-contr-a-covid-e-condena-desinformacao-10197165.ghtml>
31. Papa Francisco condena a desinformação sobre as vacinas contra a Covid – 10/01/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10199494/>
32. YouTube restringe canal da Câmara de Campinas e indica desinformação em audiência pública sobre passaporte vacinal: <https://g1.globo.com/sp/campinas->

- [regiao/noticia/2022/03/24/youtube-identifica-desinformacao-e-restringe-canal-da-camara-de-campinas-apos-audiencia-publica-sobre-passaporte-vacinal.ghtml](https://g1.globo.com/regiao/noticia/2022/03/24/youtube-identifica-desinformacao-e-restringe-canal-da-camara-de-campinas-apos-audiencia-publica-sobre-passaporte-vacinal.ghtml)
33. Dagmara Spatuz fala da desinformação sobre vacinas contra a Covid em SC – 09/02/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10284142/>
 34. Carro de som circula pelo Centro de SP com desinformação sobre vacinação de crianças contra Covid: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/02/04/carro-de-som-circula-pelo-centro-de-sp-com-desinformacao-sobre-vacinacao-de-criancas-contr-covid.ghtml>
 35. Especialistas desmentem e repudiam cartazes que espalham desinformação sobre vacinação infantil contra Covid: <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2022/02/09/especialistas-desmentem-e-repudiam-cartazes-que-espalham-desinformacao-sobre-vacinacao-infantil-contr-covid.ghtml>
 36. Ministério da Saúde descarta 110 mil vacinas de Covid-19 vencidas em 2022 na região de Campinas: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2023/01/27/ministerio-da-saude-descarta-110-mil-vacinas-de-covid-19-vencidas-em-2022-na-regiao-de-campinas.ghtml>
 37. Desinformação sobre aborto no TikTok deixa médicos nos EUA em alerta: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2022/07/desinformacao-sobre-aborto-no-tiktok-deixa-medicos-nos-eua-em-alerta.ghtml>
 38. Impulsionadas por Bolsonaro, redes atacam vacinação infantil com desinformação: <https://blogs.oglobo.globo.com/malu-gaspar/post/impulsionados-por-bolsonaro-redes-atacam-vacinacao-infantil-com-desinformacao.html>
 39. Bolsonaro ataca vacinação infantil contra Covid e espalha desinformação sobre mortes de crianças: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/01/06/bolsonaro-ataca-vacinacao-infantil-contr-covid-e-espalha-desinformacao-sobre-mortes-de-criancas.ghtml>
 40. Passageira de navio com surto de covid denuncia desinformação e falta de serviços básicos: <https://oglobo.globo.com/videos/v/passageira-de-navio-com-surto-de-covid-denuncia-desinformacao-e-falta-de-servicos-basicos/10177378>
 41. Desinformação e estoque baixo atrapalham vacinação de crianças contra covid-19: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2022/02/epoca-negocios-desinformacao-e-estoque-baixo-atrapalham-vacinacao-de-criancas-contr-covid-19.html>
 42. Cartazes espalham desinformação sobre vacina infantil em postes de Araçatuba; imunizante é único meio eficaz contra Covid, diz prefeitura: <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2022/02/08/cartazes-espalham-desinformacao-sobre-vacina-infantil-em-postes-de-aracatuba-imunizante-e-unico-meio-eficaz-contr-covid-diz-prefeitura.ghtml>

43. Pessoas com depressão são mais suscetíveis a desinformação sobre vacina de Covid: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Comportamento/noticia/2022/01/pessoas-com-depressao-sao-mais-suscetiveis-desinformacao-sobre-vacina-de-covid.html>
44. Papa Francisco defende a vacina contra a Covid-19 e condena a desinformação e as notícias falsas – 10/01/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10199585/>
45. Dia Mundial do Combate ao Câncer: desinformação é maior entrave para prevenir câncer de colo do útero – 04/02/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10271688/>
46. Mortalidade materna foi 70% maior em 15 meses de pandemia, diz estudo: <https://epocanegocios.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2022/10/mortalidade-materna-foi-70percent-maior-em-15-meses-de-pandemia-diz-estudo.ghtml>
47. Skin Positivity: como Kéren Paiva ajuda a desmistificar as percepções sobre a pele acneica: <https://glamour.globo.com/marcas-parceiras/noticia/2023/03/skin-positivity-como-keren-paiva-ajuda-a-desmistificar-as-percepcoes-sobre-a-pele-acneica.ghtml>
48. Pesquisadores da UFRJ monitoram nova onda de fake news sobre vacinas: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/03/31/pesquisadores-da-ufrj-monitoram-nova-onda-de-fake-news-sobre-vacinas.ghtml>
49. “Aceitei o longo relacionamento que teria com a epilepsia: não precisamos nos amar, mas viver harmonicamente”: <https://glamour.globo.com/lifestyle/noticia/2023/03/aceitei-o-longo-relacionamento-que-teria-com-a-epilepsia-nao-precisamos-nos-amar-mas-viver-harmonicamente.ghtml>
50. Pesquisa revela o perfil das pessoas com Síndrome de Down no DF: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/df2/video/pesquisa-revela-o-perfil-das-pessoas-com-sindrome-de-down-no-df-11067289.ghtml>
51. Vacina dura a vida toda? Confira as principais dúvidas sobre os imunizantes: <https://epocanegocios.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2022/11/vacina-dura-a-vida-toda-confira-as-principais-duvidas-sobre-os-imunizantes.ghtml>
52. Cobertura de diversas vacinas em Uberlândia está baixa nas crianças – 24/05/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10605536/>
53. R6: estrangeiros detonam organização de seletiva: “Pior experiência”: <https://ge.globo.com/esports/rainbow-6/noticia/r6-estrangeiros-detonam-organizacao-de-seletiva-pior-experiencia.ghtml>
54. A cada 2 dias, 1 criança com menos de 5 anos morre de Covid no Brasil; grupo está sem vacina da Pfizer e governo não tem previsão para imunização: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/vacinas/noticia/2022/10/16/a-cada-2-dias-1-crianca-com-menos-de-5-anos-morre-de-covid-no-brasil-grupo-esta-sem-vacina-e-governo-nao-diz-quando-tera-doses-da-pfizer.ghtml>

55. Vacina É Saúde: novo episódio do podcast fala da imunização de Covid e influenza: <https://oglobo.globo.com/saude/vacina-e-saude/noticia/2023/03/vacina-e-saude-novo-episodio-fala-da-imunizacao-de-covid-e-influenza.ghtml>
56. Influencer que tomava diariamente versão para animais de ivermectina ‘morre inesperadamente’ nos EUA: <https://extra.globo.com/noticias/page-not-found/influencer-que-tomava-diariamente-versao-para-animais-de-ivermectina-morre-inesperadamente-nos-eua-25674774.html>
57. ‘Vírus vai ficar entre nós’: 2 anos após início da pandemia, Brasil ainda sofre com planejamento em saúde: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/03/15/virus-vai-ficar-entre-nos-2-anos-apos-inicio-da-pandemia-brasil-ainda-sofre-com-planejamento-em-saude.ghtml>
58. YouTube tira do ar vídeo da Câmara de Maceió sobre comprovante vacinal nas escolas: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/03/04/youtube-tira-do-ar-live-da-camara-de-maceio-sobre-comprovante-vacinal-nas-escolas.ghtml>
59. MG Responde: psicóloga em Juiz de Fora esclarece dúvidas sobre deficiência e inclusão – 23/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10873533/>
60. Menos de 25% das crianças de 5 a 11 anos se vacinaram contra a Covid-19 em Porto Velho: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/03/07/menos-de-25percent-das-criancas-de-5-a-11-anos-se-vacinaram-contr-a-covid-19-em-porto-velho.ghtml>
61. Da depressão à dor crônica: autorização para cultivo medicinal de maconha ajuda no tratamento de pacientes no Ceará: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/03/19/da-depressao-a-dor-cronica-autorizacao-para-cultivo-medicinal-de-maconha-ajuda-no-tratamento-de-pacientes-no-ceara.ghtml>
62. ‘Transformamos a história natural da Covid-19 com a vacina’, diz novo presidente da Sociedade Brasileira de Infectologia: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/01/13/transformamos-a-historia-natural-da-covid-19-com-a-vacina-diz-novo-presidente-da-sociedade-brasileira-de-infectologia.ghtml>
63. Respondemos as 9 dúvidas mais comuns sobre o uso de antibiótico em cães: <https://vidadebicho.globo.com/saude/noticia/2023/03/respondemos-as-9-duvidas-mais-comuns-sobre-o-uso-de-antibiotico-em-caes.ghtml>
64. Taxa de mortalidade por Covid entre grávidas é cinco vezes maior entre não vacinadas, diz estudo: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/01/08/taxa-de-mortalidade-por-covid-entre-gravidas-e-cinco-vezes-maior-entre-nao-vacinadas-diz-estudo.ghtml>
65. Zé Gotinha: conheça o herói da vacinação dos brasileiros: <https://oglobo.globo.com/saude/vacina-e-saude/noticia/2023/03/ze-gotinha-conheca-o-heroi-da-vacinacao-dos-brasileiros.ghtml>

66. Reposição hormonal na menopausa: vale a pena?: <https://oglobo.globo.com/blogs/espiritualidade-e-bem-estar/post/2023/03/reposicao-hormonal-na-menopausa-vale-a-pena.ghtml>
67. Mais de 600 mil paraenses ainda não tomaram a 1ª dose da vacina contra Covid-19 – 26/03/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10427208/>
68. G1 no É de Casa: É #FAKE que Robert Malone criou as vacinas de mRNA e que elas não funcionam: <https://g1.globo.com/g1-em-1-minuto/video/g1-no-e-de-casa-e-fake-que-robert-malone-criou-as-vacinas-de-mrna-e-que-elas-nao-funcionam-10273564.ghtml>
69. Apenas 61% das crianças estão com a carteira de vacinação em dia na capital paulista: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews/video/apenas-61-das-criancas-estao-com-a-carteira-de-vacinacao-em-dia-na-capital-paulista-10598138.ghtml>
70. Depois de 3 anos de pandemia, o coronavírus venceu?: <https://revistapegn.globo.com/negocios/noticia/2023/03/depois-de-3-anos-de-pandemia-o-coronavirus-venceu.ghtml>
71. HPV: Brasil está abaixo da meta de vacinação contra a doença, mostra estudo: <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2023/03/hpv-brasil-esta-abaixo-da-meta-de-vacinacao-contra-a-doenca-mostra-estudo.ghtml>
72. Papo Íntimo: Pais precisam levar filhos entre 9 e 15 anos para receber vacina contra HPV – 11/02/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10292116/>

4.1.3.2.5. Desinformação e outros temas

1. Com tema “Jornalismo na Era da Desinformação”, Seacom começa em 1º de março – 28/02/2023: <https://globoplay.globo.com/v/11407900/>
2. T1:E5 – Desinformação e Dinheiro: <https://globoplay.globo.com/v/11259554/>
3. Um pacto contra a desinformação: <https://oglobo.globo.com/opiniao/artigos/coluna/2023/01/um-pacto-contra-a-desinformacao.ghtml>
4. Marco Civil da Internet é insuficiente para evitar a propagação das fake news, alerta especialista: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/marco-civil-da-internet-e-insuficiente-para-evitar-a-propagacao-das-fake-news-alerta-especialista.ghtml>
5. Entenda como funciona a fábrica da desinformação: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/video/entenda-como-funciona-a-fabrica-da-desinformacao-11064026.ghtml>
6. Belle Silva se revolta com desinformação em estádio no Catar: <https://revistaquem.globo.com/video/belle-silva-se-revolta-com-desinformacao-em-estadio-no-catar-11160946.ghtml>

7. Elton John sai do Twitter por causa de desinformação e Elon Musk pergunta qual é a preocupação: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2022/12/09/elton-john-sai-do-twitter-por-causa-de-desinformacao-e-elon-musk-pergunta-qual-e-a-preocupacao.ghtml>
8. Fake news: entenda como funciona a fábrica de desinformação política no Brasil: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2022/10/27/fake-news-entenda-como-funciona-a-fabrica-desinformacao-politica-no-brasil.ghtml>
9. G1 no É de Casa: como funciona a fábrica de desinformação política no país: <https://g1.globo.com/g1-em-1-minuto/video/g1-no-e-de-casa-como-funciona-a-fabrica-de-desinformacao-politica-no-pais-11072699.ghtml>
10. Belle Silva se revolta com desinformação no estádio da segunda partida da Seleção na Copa do Mundo: <https://revistaquem.globo.com/noticias/noticia/2022/11/belle-silva-se-revolta-com-desinformacao-no-estadio-da-segunda-partida-da-selecao-na-copa-do-mundo.ghtml>
11. Órgãos públicos e imprensa assumem compromisso de combater a desinformação – 02/08/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10812568/>
12. Entenda como funciona a dinâmica da desinformação nas cidades pequenas: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/entenda-como-funciona-a-dinamica-da-desinformacao-nas-cidades-pequenas.ghtml>
13. Travis Scott é procurado pela polícia de Nova York por suposta agressão a funcionário de casa noturna: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2023/03/02/travis-scott-e-procurado-pela-policia-de-nova-york-por-suposta-agressao-a-funcionario-de-uma-casa-noturna.ghtml>
14. Confiança do Brasil na imprensa é antídoto contra desinformação: <https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/post/2022/06/confianca-do-brasil-na-imprensa-e-antidoto-contr-desinformacao.ghtml>
15. T1:E4 – A Ciência contra a Desinformação: <https://globoplay.globo.com/v/10792399/>
16. Como medo e nostalgia do ‘mundo de ontem’ viraram arma para radicalizar brasileiros mais velhos: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/02/05/como-medo-e-nostalgia-do-mundo-de-ontem-iraram-arma-para-radicalizar-brasileiros-mais-velhos.ghtml>
17. Ipec ‘repudia’ inquérito do Cade e vê ação ‘baseada em teorias que querem induzir sociedade à desinformação’: <https://oglobo.globo.com/blogs/pulso/post/2022/10/ipcc-repudia-inquerito-do-cade-e-ve-acao-baseada-em-teorias-que-querem-induzir-sociedade-a-desinformacao.ghtml>
18. Natuza: ‘É machista, é desinformação achar que a mulher vai produzir menos quando tem filhos’: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/natuza-e-machista-e-desinformacao-achar-que-a-mulher-vai-produzir-menos-quando-tem-filhos-10572213.ghtml>

19. Dia Estadual dos Cultos Afros busca combater o preconceito e a desinformação – 09/05/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10558629/>
20. No Conversa com Bial, Renata Vasconcellos revela momento mais difícil da carreira: <https://gshow.globo.com/tudo-mais/tv-e-famosos/noticia/no-conversa-com-bial-renata-vasconcellos-revela-momento-mais-dificil-da-carreira.ghtml>
21. Meghan Markle e Harry estariam preocupados com desinformação sobre Covid-19 no Spotify: <https://glamour.globo.com/entretenimento/celebridades/noticia/2022/01/meghan-markle-e-harry-estariam-preocupados-com-desinformacao-sobre-covid-19-no-spotify.ghtml>
22. Desinformação, fila, frio, falta de documentos: o drama de quem quer se inscrever no CadÚnico para receber o Auxílio Brasil: <https://extra.globo.com/economia-e-financas/desinformacao-fila-frio-falta-de-documentos-drama-de-quem-quer-se-inscrever-no-cadunico-para-receber-auxilio-brasil-25538837.html>
23. Papa defende vacina, condena desinformação e critica ‘cultura do cancelamento’: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/01/10/papa-defende-vacina-e-condena-desinformacao-sobre-a-covid-19.ghtml>
24. Militares do Exército operavam rede de desinformação sobre a Amazônia, diz Facebook: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/04/militares-do-exercito-operavam-rede-de-desinformacao-sobre-amazonia-diz-facebook.html>
25. Facebook derruba perfis falsos que postavam desinformação sobre a Amazônia e, segundo relatório, pertenciam a 2 militares: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/04/07/meta-derruba-rede-de-perfis-falsos-ligada-a-militares-brasileiros.ghtml>
26. Disputa de Neil Young com o Spotify ressalta problemas de desinformação em podcasts: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2022/01/28/disputa-de-neil-young-com-o-spotify-ressalta-problemas-de-desinformacao-em-podcasts.ghtml>
27. Portaria institui grupo de trabalho para regulamentação da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/20/grupo-de-trabalho-procuradoria-nacional-da-uniao-de-defesa-da-democracia.ghtml>
28. Fato ou Fake lança série para explicar, entender e dar dicas de como combater a desinformação – 07/03/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10363577/>
29. Técnico do Catar rebate críticas ao país antes de estreia na Copa do Mundo: <https://ge.globo.com/futebol/selecoes/catar/noticia/2022/11/19/tecnico-do-catar-rebate-criticas-ao-pais-antes-de-estreia-na-copa-do-mundo.ghtml>
30. O que o caso Joe Rogan diz sobre o combate à desinformação: <https://oglobo.globo.com/podcast/o-que-caso-joe-rogan-diz-sobre-combate-desinformacao-25381503>
31. Sociedade precisa de alfabetização em jornalismo: <https://oglobo.globo.com/opinio/artigos/coluna/2023/03/sociedade-precisa-de-alfabetizacao-em-jornalismo.ghtml>

32. Pesquisa aponta preconceito contra gatos pretos em adoção de felinos: <https://vidadebicho.globo.com/comportamento/noticia/2023/01/pesquisa-aponta-preconceito-contragatos-pretos-em-adocao-de-felinos.ghtml>
33. Fato ou Fake desvendo notícias falsas sobre cobrança do Pix e novo benefício federal: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/sp1/video/fato-ou-fake-desvendo-noticias-falsas-sobre-cobranca-do-pix-e-novo-beneficio-federal-11273968.ghtml>
34. Artista amazonense participa da criação de app sobre a preservação da Amazônia: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/03/28/artista-amazonense-participa-da-criacao-de-app-sobre-a-preservacao-da-amazonia.ghtml>
35. 5 tendências de marketing que você não pode ignorar em 2023, segundo a Gartner: <https://epocanegocios.globo.com/empresas/marketing/noticia/2023/01/5-tendencias-de-marketing-que-voce-nao-pode-ignorar-em-2023-segundo-a-gartner.ghtml>
36. Juntos Pela Verdade: jornalismo da TV Gazeta lança campanha contra notícias falsas: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/09/21/juntos-pela-verdade-jornalismo-da-tv-gazeta-lanca-campanha-contranoticias-falsas.ghtml>
37. Povo Yanomami não pratica canibalismo, nem cozinha corpo para comer; entenda: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/10/07/povo-yanomami-nao-pratica-canibalismo-nem-cozinha-corpo-para-comer-entenda.ghtml>
38. Vaticano vai enviar mensagem do papa Francisco ao espaço – e você pode ‘ir junto’: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/vaticano-vai-enviar-mensagem-do-papa-francisco-ao-espaco-e-voce-pode-ir-junto.ghtml>
39. Rainha do Rodeio de Jaguariúna enxerga vitória como passo para combater preconceito contra intersexualidade: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/rodeio-de-jaguariuna/2021/noticia/2022/09/15/hermafrodita-rainha-do-rodeio-de-jaguariuna-enxerga-vitoria-como-passo-contrapreconceito-confundem-com-ser-trans.ghtml>
40. Agentes do IBGE encontram dificuldades no Alto Tietê para coleta de dados do Censo 2022: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2022/08/23/agentes-do-ibge-encontram-dificuldades-no-alto-tiete-para-coleta-de-dados-do-censo-2022.ghtml>
41. Fato ou Fake: Criar e compartilhar fake news é crime?: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2022/03/21/fato-ou-fake-criar-e-compartilhar-fake-news-e-crime.ghtml>
42. Mulher de Hakimi fala pela primeira vez sobre acusação de estupro contra o jogador e divórcio: <https://extra.globo.com/esporte/noticia/2023/03/mulher-de-hakimi-fala-pela-primeira-vez-sobre-acusacao-de-estupro-contrao-jogador-e-divorcio.ghtml>

43. 5 gráficos que mudaram o mundo — para o bem e para o mal: <https://epocanegocios.globo.com/mundo/noticia/2023/03/5-graficos-que-mudaram-o-mundo-para-o-bem-e-para-o-mal.ghtml>
44. Como funcionam os algoritmos? Pesquisadora explica: <https://epocanegocios.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/como-funcionam-os-algoritmos-pesquisadora-explica.ghtml>
45. Fato ou Fake: Por que as pessoas criam fake news?: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2022/03/14/fato-ou-fake-por-que-as-pessoas-criam-fake-news.ghtml>
46. Polícia irá investigar vídeo no qual homem faz ofensas homofóbicas ao ver símbolo do autismo, no TO; vídeo: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/03/policia-ira-investigar-video-no-qual-homem-faz-ofensas-homofobicas-ao-ver-simbolo-do-autismo-no-to-video.ghtml>
47. Homem faz ofensas homofóbicas ao ver símbolo colorido do autismo, no TO; vídeo: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/03/homem-faz-ofensas-homofobicas-ao-ver-simbolo-colorido-do-autismo-no-to-video.ghtml>
48. Rise Against vem ao Lollapalooza com punk rock e letras engajadas: ‘Injustiças sociais são atemporais’: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/lollapalooza/2023/noticia/2023/03/22/rise-against-vem-ao-lollapalooza-com-punk-rock-e-letras-engajadas-injusticas-sociais-sao-atemporais.ghtml>
49. Tem certeza que deseja seguir Regina Duarte?: Instagram pune perfil da atriz por fake news: <https://extra.globo.com/famosos/tem-certeza-que-deseja-seguir-regina-duarte-instagram-pune-perfil-da-atriz-por-fake-news-25669215.html>
50. Entre reforços e dispensas, Ítalo Rodrigues quer “fazer diferente do que vinha sendo feito” no Vitória: <https://ge.globo.com/ba/futebol/times/vitoria/noticia/2023/03/14/entre-reforcos-e-dispensas-italo-rodrigues-quer-fazer-diferente-do-que-vinha-sendo-feito-no-vitoria.ghtml>
51. Light reduz em um terço seu investimento para preservar caixa impactado por perdas com furto de energia: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2023/03/light-reduz-em-um-terco-seu-investimento-para-preservar-caixa-impactado-por-perdas-com-furto-de-energia.ghtml>
52. Luciana Santos: ministra da Ciência quer formar mais meninas e mulheres pesquisadoras: <https://revistamarieclaire.globo.com/politica/noticia/2023/03/luciana-santos-ministra-da-ciencia-quer-formar-mais-meninas-e-mulheres-pesquisadoras.ghtml>
53. ‘Fake News circulando por dias é uma terra arrasada’, analisa Camarotti: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/fake-news-circulando-por-dias-e-uma-terra-arrasada-analisa-camarotti-10933755.ghtml>
54. Em situação ‘problemática’, Brasil fica em 110º lugar em ranking mundial de liberdade de imprensa, que avalia 180 países: <https://oglobo.globo.com/mundo/em->

[situacao-problematica-brasil-fica-em-110-lugar-em-ranking-mundial-de-liberdade-de-imprensa-que-avalia-180-paises-25499329](#)

55. Ação contra facção criminosa serve de alerta: <https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2023/03/acao-contra-facciao-criminosa-serve-de-alerta.ghtml>
56. Precisamos aprender a doar órgãos, como a avó de Guilherme: <https://oglobo.globo.com/cultura/ruth-de-aquino/coluna/2023/03/precisamos-aprender-a-doar-orgaos-como-a-avo-de-guilherme.ghtml>
57. Manuela d'Ávila sobre combate a discurso de ódio: 'Com esse grupo podemos criar uma cultura cidadã, da paz': <https://revistamarieclaire.globo.com/politica/noticia/2023/02/manuela-davila-grupo-combate-discurso-de-odio-extremismo-silvio-almeida.ghtml>
58. Festival LED | Fato ou fake? Precisamos falar sobre alfabetização midiática – 09/07/2022: <https://globoplay.globo.com/v/10780415/>

4.1.3.3. Conclusões parciais

A análise do universo de publicações aqui representadas dão conta não só do volume das mesmas, como também da variedade temática e das interações temáticas presentes, percebendo-se a complexidade da questão.

Pode-se verificar que a presença de conteúdos que veiculam desinformações, em um sentido amplo, nos meios de comunicação ditos analógicos, incorpora temas variados, repetindo um modelo de uso que se tornou corrente nos últimos anos, impactando não apenas o território específico da disputa eleitoral.

A repercussão do que ocorre no espaço da virtualidade digital, em especial das redes sociais, na agenda de notícias nas mídias tradicionais mostra a relevância do tema, assim como expõe contradições das mais variadas.

Ao mesmo tempo, pode-se observar que esta repercussão também põe em debate a atuação destas novas mídias, sobretudo quando aponta-se para o seu papel autorregulatório, frequentemente confrontando seu papel no jogo democrático, suas pautas regulatórias e sua posição privilegiada para o novo capitalismo digital.

No período eleitoral pode-se observar a presença constante de temas relativos ao modelo de democracia, tendo prioridade a questão das urnas eletrônicas e todo o processo de recolha, apuração de votos, além da auditabilidade das mesmas. Ao mesmo tempo, não desaparecem de circulação questões relacionadas a conteúdos diversos, o que pode ser verificado no caso da pandemia COVID-19.

Ao longo do ano de 2022, as notícias relacionadas à desinformação estiveram presentes em diversos assuntos, com destaque para as eleições presidenciais. A grande

quantidade de notícias sobre esse tema reflete a importância que a desinformação assumiu no contexto político e social brasileiro.

Além disso, durante todo o ano de 2022, também foram frequentes as notícias sobre o papel do Poder Judiciário no combate à desinformação, assim como notícias envolvendo atores políticos, o que dialoga com os objetivos da presente Observação, uma vez permitir uma avaliação em torno à percepção acerca da atuação da Justiça Eleitoral na matéria específica.

Nos anos de pandemia, como ainda no início do ano de 2022, a desinformação relacionada à pandemia de COVID-19 recebeu grande atenção das plataformas visitadas. Diversas notícias foram veiculadas sobre informações falsas e descontextualizadas, bem como sobre a disseminação de teorias conspiratórias acerca da origem e dos efeitos da doença.

Durante o ano de 2023, foi possível observar um aumento significativo no número de notícias relacionadas à desinformação e tecnologias, como o chat GPT e o Midjourney. Além disso, também houve um aumento nas notícias sobre a desinformação nas plataformas digitais e tentativas globais de regulamentação dessas plataformas. Isso demonstra a preocupação crescente com o papel dessas plataformas na disseminação da desinformação e a necessidade de ações regulatórias que possam combater o problema de forma eficaz.

Embora o foco inicial tenha sido a desinformação sobre a pandemia em si, ao longo do ano as notícias sobre desinformação se voltaram cada vez mais para o tema da vacinação. As informações falsas sobre a eficácia, segurança e mesmo a necessidade das vacinas foram amplamente divulgadas e compartilhadas em diversas plataformas, representando um grande desafio para a saúde pública e para a comunicação científica.

Além disso, é importante destacar que algumas das notícias analisadas abordam mais de um tema, mostrando a complexidade e interconexão da desinformação com outras questões. Por exemplo, algumas notícias discutem tanto a disseminação de desinformação em plataformas digitais como o papel dessas mesmas plataformas na pandemia de COVID-19 e na disseminação de “fake news” a respeito das eleições de 2022. Essas notícias incluem a divulgação de informações falsas sobre tratamentos e vacinas e questões como falsas acusações de corrupção de candidatos. Tais conexões impõem levar em consideração tal temática, a ponto de poder inferir-se que há, muitas vezes, uma interconexão entre os temas.

Em 2023 também cresceu o número de notícias sobre desinformação no contexto geopolítico, principalmente no que diz respeito à disputa entre EUA e China e Rússia e Ucrânia. Há um número menor de publicações sobre temas não relacionados aos

tópicos acima, como a desinformação sobre sabonete que restaura virgindade. Essas notícias se encontram espalhadas durante todo o período de busca (de janeiro de 2022 até março de 2023). Vale ressaltar que há algumas poucas notícias que vinculam o tema desinformação aos atos antidemocráticos de 8 de janeiro.

Assim, pode-se ter em conta que houve um acompanhamento pontual da questão da desinformação por parte dos órgãos de imprensa, dando conta da importância dele, bem como de um mecanismo específico de *accountability* que deve ser considerada na avaliação dos resultados alcançados.

No que toca à atuação do SJE, apesar do olhar promovido pelas mídias analógicas, não houve uma preocupação pontual, apesar de estar presente nos “noticiários” o debate em torno às práticas promovidas pelo TSE, em especial, sobretudo no que respeita à sua dimensão judicante, não só com a publicização de decisões e o debate em torno de seu conteúdo, como também da presença de atores do SJE nos meios de notícias tradicionais.

4.1.4. Relatório de atividades e programas de combate à desinformação realizados pelo TSE no ano de 2022

4.1.4.1. Descrição das atividades

A desinformação, como já constatado, tem se tornado um grande desafio em todo o mundo, especialmente no que diz respeito aos processos eleitorais e até mesmo para a própria democracia em todas as suas dimensões.

Diante desse cenário, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem adotado diversas medidas e programas para combater a desinformação e promover a informação confiável e transparente nas eleições brasileiras. Nesse contexto, a Observação teve como objetivo analisar as atividades e programas desenvolvidos pelo TSE no combate à desinformação, identificando suas estratégias, ações e resultados, pela necessidade de entender as medidas adotadas pelo TSE para garantir a integridade e transparência dos processos eleitorais no país.

Muito embora a Observação se dedique a buscar os programas e ferramentas utilizados no ano de 2022, é importante destacar que alguns desses elementos foram criados em anos anteriores (conforme descrito no programa ou ferramenta no tópico a seguir).

O papel do TSE no combate à desinformação tem sido reconhecido internacionalmente. Para exemplificar a informação, o Observatório da Universidade Complutense de Madrid foi responsável pela publicação de relatório atestando o

papel do Tribunal no combate às *fake news* durante as eleições presidenciais do ano de 2022³.

Os programas e atividades foram analisados a partir das notícias da página do próprio TSE.

4.1.4.2. Programas e medidas

As atividades e programas realizados pelo TSE no combate a desinformação possuem natureza variada. Desde resoluções até acordos realizados com redes sociais e outras plataformas digitais. Aqui são descritas a seguir, em ordem alfabética, seguidas de seu *link* de acesso, as práticas mais relevantes e voltadas a tal desiderato:

- 1. Aplicativo Pardal:** Criado em 2016, permite o envio de denúncias com indícios de práticas indevidas ou ilegais no âmbito da Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/aplicativos-da-justica-eleitoral/pardal>).
- 2. Campanha “Se For Fake News, Não Transmita”:** O objetivo é abordar a disseminação de notícias falsas no dia a dia da sociedade, com ênfase no impacto negativo desse fenômeno nos processos democrático e eleitoral brasileiros, bem como na vida dos cidadãos (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Julho/tse-faz-campanha-contra-a-desinformacao-201cse-for-fake-news-nao-transmita201d>).
- 3. Capacitação oferecida pelas plataformas digitais para os 29 partidos políticos parceiros do Programa de Enfrentamento à Desinformação:** Capacitação que foi também oferecida a servidores da Justiça Eleitoral, com 27 sessões de treinamento (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/presidente-do-tse-faz-balanco-das-acoes-no-combate-a-desinformacao>).
- 4. Central sobre desinformação (página da Justiça Eleitoral):** O Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral – PPED, instituído pela Portaria-TSE nº 510, de 4 de agosto de 2021, tem como escopo a redução dos efeitos nocivos da desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos. A página possui publicações, notícias, vídeos e boletins sobre o tema. É importante destacar que algumas das atividades descritas nesse tópico estão inseridas na página. (<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/>)

³ Relatório disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/acoes-do-tse-de-combate-a-desinformacao-sao-elogiadas-pelo-observatorio-da-universidade-complutense-de-madrid>.

5. **Central de notificações nos aplicativos e-Título, Mesários e Pardal:** Notificações constantes nos aplicativos disponíveis entre os serviços da Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/servicos>).
6. **Chatbot (robô) no WhatsApp para tirar dúvidas sobre o processo eleitoral:** Aborda diferentes temas, entre eles, desinformação (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Abril/chatbot-tira-duvidas-do-tse-no-whatsapp-traz-novidades-para-as-eleicoes-2022>).
7. **Curso gratuito sobre segurança e auditoria nas eleições:** Foram disponibilizadas 500 vagas, de forma gratuita, para qualquer cidadã ou cidadão com interesse no combate à desinformação e sobre o processo eleitoral (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/escola-judiciaria-do-tse-realiza-curso-gratuito-sobre-seguranca-e-auditoria-nas-eleicoes-582453>).
8. **Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação (FRENTE):** Formada, atualmente, por 2.024 servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral engajados na execução de ações contra a disseminação de desinformação (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/presidente-do-tse-institui-frente-nacional-de-enfrentamento-a-desinformacao>).
9. **Informativos TSE:** Com informações e conteúdos relacionados a temas como desinformação (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/presidente-do-tse-faz-balanco-das-acoes-no-combate-a-desinformacao>).
10. **Lançamento dos documentos: “Programa de Fortalecimento Institucional a partir da Gestão da Imagem da Justiça Eleitoral” e do “Manual de Enfrentamento à Desinformação e Defesa Reputacional da Justiça Eleitoral”:** Documentos responsáveis por abordar o tema demonstrando os principais obstáculos e objetivos a serem alcançados (<https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/arquivos/tse-profi.pdf> e <https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes/publicacoes/m/manual-de-enfrentamento-a-desinformacao-em-defesa-reputacional-da-justica-eleitoral>).
11. **Página de estatísticas eleitorais:** importante ferramenta de transparência e de acesso à informação que reúne dados sobre eleitorado, candidaturas, resultados das eleições, dados processuais, prestação de contas, comparecimento e abstenção, e mesários, entre outros (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-lanca-nova-pagina-sobre-estatisticas-eleitorais>).
12. **Página “Fato ou Boato” no site do Tribunal:** Criada em 2020 para ampliar o esclarecimento de informações relacionadas ao processo eleitoral, a página Fato ou Boato fomenta a circulação de conteúdos verídicos e estimula a verificação por meio da divulgação de notícias checadas, recomendações e conteúdos educativos (<https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/>).
13. **Parcerias com redes sociais, instituições de checagem e demais plataformas digitais:** Spotify, Twitter, TikTok, Facebook, WhatsApp, Google, Instagram,

- YouTube, LinkedIn e Kwai estão entre as parcerias. Ao todo foram estabelecidas aproximadamente 151 parcerias com diferentes grupos e instituições (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/presidente-do-tse-faz-balanco-das-acoes-no-combate-a-desinformacao> e <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/tse-cria-grupo-de-trabalho-com-as-plataformas-digitais-para-fortalecer-o-combate-a-desinformacao>). Tal atividade foi desenvolvida em [tópico específico](#).
- 14. Podcast “Clica e Confirma”:** Aborda temas relevantes sobre eleição e temas como desinformação e acordos com plataformas digitais (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Junho/nova-edicao-do-podcast-clica-e-confirma-destaca-proposta-de-alteracao-no-calendario-das-eleicoes-municipais-2020>).
 - 15. Podcast “Tira-dúvidas das eleições”:** São boletins com dois ou três minutos de duração, com informações seguras e confiáveis sobre o processo eleitoral em linguagem fácil de entender (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tse-lanca-podcast-para-tirar-duvidas-sobre-as-eleicoes>).
 - 16. Portal de Dados Abertos (TSE):** A nova página oferece à sociedade informações eleitorais a partir da base de dados do Tribunal com o objetivo de garantir o acesso a informações e aprimorar a cultura da transparência (<https://dadosabertos.tse.jus.br>).
 - 17. Publicações “Democracia em pílulas”:** O objetivo dessas publicações no TSE é disponibilizar textos em formato de pílulas, ou seja, textos curtos para explicar esses temas e conscientizar o eleitorado brasileiro sobre como funciona a produção de notícias falsas e como isso pode afetar de maneira negativa a vontade soberana do eleitor (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tse-dedica-mes-de-junho-para-falar-sobre-desinformacao>).
 - 18. Reunião conjunta da Comissão e do Observatório de Transparência Eleitoral:** Realizada em 20 de junho, para ampliar a transparência e a segurança de todas as etapas de preparação das eleições (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/tse-convoca-reuniao-conjunta-da-comissao-e-do-observatorio-de-transparencia-eleitoral>).
 - 19. Semana do Jovem Eleitor:** Voltado ao público jovem e que votaram pela primeira vez em 2022, o projeto ocorrido entre 14 e 18 de março de 2022 tratou de temas como desinformação (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Marco/semana-do-jovem-eleitor-mobiliza-tse-e-tres-para-incentivar-a-juventude-a-tirar-o-primeiro-titulo>).
 - 20. Sistema de Alertas de Desinformação contra as Eleições:** Canal possibilita o envio de denúncias sobre o processo eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/sistema-de-alerta>).

21. Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação: instituído pela Portaria nº. 510/21, no âmbito da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2021/portaria-no-510-de-04-de-agosto-de-2021>).

4.1.4.3. Conclusões parciais

O TSE tem implementado diversas ações para combater a desinformação e garantir a transparência e a segurança nas eleições brasileiras.

Algumas dessas ações incluem o aplicativo Pardal, que permite o envio de denúncias sobre práticas indevidas na Justiça Eleitoral, a campanha “Se For Fake News, Não Transmita”, a capacitação de partidos políticos e servidores da Justiça Eleitoral, a Central sobre Desinformação no site do TSE, um curso gratuito sobre segurança e auditoria nas eleições, uma Frente Nacional de Enfrentamento à Desinformação, um informativo chamado “Pause!!”, uma página de estatísticas eleitorais, a página “Fato ou Boato” no site do TSE, parcerias com redes sociais e instituições de checagem, podcasts como “Clica e Confirma” e “Tira-dúvidas das Eleições”, um Portal de Dados Abertos e publicações como “Democracia em Pílulas”.

Além disso, o TSE realizou reuniões e eventos para ampliar a transparência e segurança das eleições de 2022, inclusive com a convocatória para Missões de Observação Eleitoral nacionais, tais como esta que se relatam os resultados, ao lado de outras sete – cinco ligadas a organizações da sociedade civil e três vinculadas a instituições de ensino superior.

Conforme mencionado, alguns desses programas foram criados em anos anteriores a 2022, mas exerceram importante papel durante o último processo eleitoral.

Nota-se que alguns dos itens mencionados também estão inclusos na **Central sobre desinformação** (página da Justiça Eleitoral), como os manuais e as “pílulas sobre desinformação”. Entretanto, como a página da central é importante para compilar e centralizar muitas das medidas mencionadas, pode ser individualmente considerada como um instrumento de combate à desinformação.

Com isso, tem-se que a experiência parece estar sendo incorporada à prática a cada período, fazendo com que haja a adoção de novas estratégias, bem como a revisão de anteriores.

De tudo isso, ao longo do período da Observação pode-se constatar não só um incremento mas uma qualificação desta atuação, a qual, deve sempre considerar que, de algum modo, imprescinde de uma postura pró-ativa da cidadania, a qual, muitas

vezes, fica constrangida exatamente pela propagação da desinformação, o que está a sugerir um avanço ainda maior em instrumentos de letramento digital voltados ao exercício da cidadania eleitoral.

Por outro lado, como ficou anotado no tópico relativo à atividade comunicacional dos TREs, parece relevante que haja uma pauta de orientação a todas as instâncias do SJE para que repercutam de forma efetiva aquilo que está disponibilizado à cidadania o que, como constatamos, no caso do aplicativo Pardal, exemplificativamente, parece não estar ocorrendo. Isto, mesmo que se possa dizer que havendo a disponibilização pelo TSE não haveria a necessidade de sua replicação em âmbito estadual. Todavia, tal reforço informativo parece importante para dar maior amplitude de conhecimento dos serviços e possibilidades ao conjunto do eleitorado.

4.2. A ATUAÇÃO DO SJE NA DIMENSÃO REGULATÓRIA:

A questão regulatória do tema da desinformação e tecnologias digitais, no âmbito do SJE, tem como marco normativo do seu Programa Permanente de Enfrentamento, no âmbito do TSE, os seguintes pressupostos legais, como anotado pelo próprio Tribunal:

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992;
3. Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;
4. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade);
5. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos);
6. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições);
7. Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;
8. Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, sobre direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social;
9. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
10. Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;
11. Lei de Crimes contra o Estado Democrático de Direito, instituída pela Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021;

A estes poder-se-ia agregar, no que respeita em especial ao jogo eleitoral:

O **Código Eleitoral** ([clique aqui](#)), ao tratar da propaganda eleitoral, traz regra que

Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo.

(...)

Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, **fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado:**

Pena – detenção de dois meses a um ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende **vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.**

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime:

I – é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real;

II – envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

(Redação dada pelo art. 4º da [Lei nº 14.192/2021](#).)

Ainda, quanto à Propaganda Eleitoral é preciso ter presente o conteúdo da Lei nº 9504/97, em seus artigos 36 e 57, como seguem:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: ([Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015](#))

Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, após o dia 15 de agosto do ano da eleição ([Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015](#))

Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#)) ([Vide Lei nº 12.034, de 2009](#))

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

II – em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

III – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

IV – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: ([Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

a) candidatos, partidos ou coligações; ou ([Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos. ([Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

§ 1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. ([Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

§ 2º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade. ([Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

§ 3º É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros. ([Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

§ 4º O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral. ([Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

§ 5º A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa. ([Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

§ 6º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes. ([Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios: ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa. [\(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

§ 3º O impulsionamento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações. [\(Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas *a*, *b* e *c* do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 1º **(VETADO)** [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais. [\(Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

Art. 57-E. São vedadas às pessoas relacionadas no art. 24 a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 1º É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 57-F. Aplicam-se ao provedor de conteúdo e de serviços multimídia que hospeda a divulgação da propaganda eleitoral de candidato, de partido ou de coligação as penalidades previstas nesta Lei, se, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, contado a partir da notificação de decisão sobre a existência de propaganda irregular, não tomar providências para a cessação dessa divulgação. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Parágrafo único. O provedor de conteúdo ou de serviços multimídia só será considerado responsável pela divulgação da propaganda se a publicação do material for comprovadamente de seu prévio conhecimento. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

Art. 57-G. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

Parágrafo único. Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo previsto no caput sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

Art. 57-H. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

§ 1º Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ([Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013](#))

§ 2º Iguamente incorrem em crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas na forma do § 1º. ([Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013](#))

Art. 57-I. A requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto no art. 96 desta Lei, a Justiça Eleitoral poderá determinar, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de internet, a suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições desta Lei, devendo o número de horas de suspensão ser definida proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de vinte e quatro horas. ([Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

§ 1º A cada reiteração de conduta, será duplicado o período de suspensão. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

§ 2º No período de suspensão a que se refere este artigo, a empresa informará, a todos os usuários que tentarem acessar seus serviços, que se encontra temporariamente inoperante por desobediência à legislação eleitoral. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

Art. 57-J. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o disposto nos arts. 57-A a 57-I desta Lei de acordo com o cenário e as ferramentas tecnológicas existentes em cada momento eleitoral e promoverá, para os veículos, partidos e demais entidades interessadas, a formulação e a ampla divulgação de regras de boas práticas relativas a campanhas eleitorais na internet. ([Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

A par disso, o TSE adotou, na prática de suas competências regulatórias, os seguintes atos normativos que aqui importam:

– **Resolução-TSE nº 23.610**, de 18 de dezembro de 2019, atualizada pela **Resolução-TSE nº 23.671**, de 14 de dezembro de 2021, sobre propaganda eleitoral, com um tratamento específico e pontual para a “propaganda na internet”, como segue:

RESOLUÇÃO Nº 23.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

[VIDE, QUANTO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, OS AJUSTES PROMOVIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 23.624/2020, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELA EC Nº 107/2020.](#)

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 23, IX, do Código Eleitoral](#) e os [arts. 57-J](#) e [105 da Lei nº 9.504](#), de 30 de setembro de 1997, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a propaganda eleitoral, as condutas ilícitas praticadas em campanha e o horário eleitoral gratuito.

Art. 2º A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição ([Lei nº 9.504/1997, art. 36](#)). ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso I, da Resolução nº 23.624/2020](#))

§ 1º À pessoa postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem às(aos) convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor ([Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º](#)).

§ 2º A propaganda de que trata o § 1º deste artigo deverá ser destinada exclusivamente às(aos) convencionais, e imediatamente retirada após a respectiva convenção.

§ 3º Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga na rádio e na televisão ([Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 2º](#)).

§ 4º A violação do disposto neste artigo sujeitará quem for responsável pela divulgação da propaganda e quem for beneficiária(o), quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior ([Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º](#)).

Art. 3º Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, caput, I a VII e §§](#)) :

I – a participação de pessoas filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III – a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes das filiadas e dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre as pessoas pré-candidatas;

IV – a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V – a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

VI – a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII – campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no [inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º](#)).

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º](#)).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às(aos) profissionais de comunicação social no exercício da profissão ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 3º](#)).

§ 4º A campanha a que se refere o inciso VII deste artigo poderá ocorrer a partir de 15 de maio do ano da eleição, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet ([Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º](#); vide Consulta TSE nº 0600233-12.2018).

Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 3º-B. O impulsionamento de conteúdo político-eleitoral, nos termos como permitido na campanha também será permitido durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e que seja respeitada a moderação de gastos. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 4º Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do presidente da República, das(os) presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e pessoas filiadas ou instituições ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-B](#)).

Parágrafo único. Nos casos permitidos de convocação das redes de radiodifusão, é vedada a utilização de símbolos ou imagens, exceto aqueles previstos no § 1º do art. 13 da Constituição Federal ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-B, parágrafo único](#)).

Art. 5º É vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura e ainda a realização de comícios ou reuniões públicas ([Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único](#)).

Parágrafo único. A vedação constante do caput deste artigo não se aplica à propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na Internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação da candidata ou do candidato, ou no sítio do partido, federação ou coligação, nas formas previstas no [art. 57-B da Lei nº 9.504/1997 \(Lei nº 12.034/2009, art. 7º\)](#), observado o disposto no art. 87, IV, desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 5º-A As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 do art. 14 da Constituição Federal ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão, observado, no mais, o disposto na resolução do Tribunal Superior Eleitoral que estabelece diretrizes para a realização de consultas populares. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Seção I

Do Poder de Polícia

Art. 6º A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no [art. 40 da Lei nº 9.504/1997 \(Lei nº 9.504/1997, art. 41, caput\)](#).

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido juízas ou juízes designadas(os) pelos tribunais regionais eleitorais, nos termos do [art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/1997](#), observado ainda, quanto à internet, o disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e das matérias jornalísticas a serem exibidos na televisão, na rádio, na internet e na imprensa escrita ([Lei nº 9.504/1997, art. 41, § 2º](#)).

§ 3º No caso de condutas sujeitas a penalidades, a autoridade eleitoral delas cientificará o Ministério Público, para os fins previstos nesta Resolução.

Art. 7º O juízo eleitoral com atribuições fixadas na forma do art. 8º desta Resolução somente poderá determinar a imediata retirada de conteúdo na internet que, em sua forma ou meio de veiculação, esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.

§ 1º Caso a irregularidade constatada na internet se refira ao teor da propaganda, não será admitido o exercício do poder de polícia, nos termos do [art. 19 da Lei nº 12.965/2014](#);

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, eventual notícia de irregularidade deverá ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

Art. 8º Para assegurar a unidade e a isonomia no exercício do poder de polícia na internet, este deverá ser exercido:

I – nas eleições gerais, por uma(um) ou mais juízas ou juízes designadas(os) pelo tribunal eleitoral competente para o exame do registro da candidata ou do candidato alcançado pela propaganda;

II – nas eleições municipais, pela juíza ou pelo juiz que exerce a jurisdição eleitoral no município e, naqueles com mais de uma zona eleitoral, pelas juízas eleitorais e pelos juízes eleitorais designadas(os) pelos respectivos tribunais regionais eleitorais.

Seção II

Da Desinformação na Propaganda Eleitoral

Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no [art. 58 da Lei nº 9.504/1997](#), sem prejuízo de eventual responsabilidade penal. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 9º-A. ([Revogado pela Resolução nº 23.714/2022](#))

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 10. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais ([Código Eleitoral, art. 242](#), e [Lei nº 10.436/2002, arts. 1º e 2º](#)).

§ 1º A restrição ao emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais e passionais não pode ser interpretada de forma a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou embaraçar a crítica de natureza política, devendo-se proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão.

§ 2º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo, nos termos do [art. 242, parágrafo único, do Código Eleitoral](#), observadas as disposições da seção I do capítulo I desta Resolução.

§ 3º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no [art. 22 da Lei Complementar nº 64](#), de 18 de maio de 1990.

§ 4º O tratamento de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado, observados os demais princípios e normas previstas na [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#) e as disposições desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

§ 5º As candidatas, os candidatos, os partidos, as federações ou as coligações deverão disponibilizar à(ao) titular informações sobre o tratamento de seus dados nos termos do [art. 9º da Lei nº 13.709/2018](#), bem como um canal de comunicação que permita à(ao) titular obter a confirmação da existência de tratamento de seus dados e formular pedidos de eliminação de dados ou descadastramento, além de exercer seus demais direitos, nos termos do [art. 18 da Lei nº 13.709/2018](#). [\(Incluído pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

§ 6º O canal de comunicação de que trata o § 5º deste artigo, bem como o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, deverão ser informados por candidatas, candidatos, partidos, federações e coligações, de forma clara e acessível, nos endereços eletrônicos previstos no art. 28, caput e § 1º desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

§ 7º O tratamento de dados tornados manifestamente públicos pela(o) titular realizado por candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações para fins de propaganda eleitoral deverá ser devidamente informado à(ao) titular, garantindo a esta(este) o direito de opor-se ao tratamento, resguardados os direitos da(o) titular, os princípios e as demais normas previstas na [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#). [\(Incluído pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

Art. 11. Na propaganda para eleição majoritária, a federação e a coligação usarão, obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que as integram, nos termos do [art. 6º, § 2º, da Lei nº 9.504/1997](#). [\(Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

Parágrafo único. No caso de coligação integrada por federação partidária, deve constar da propaganda o nome da federação e de todos os partidos políticos, inclusive daqueles reunidos em federação. [\(Incluído pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

Art. 12. Da propaganda das candidatas e dos candidatos a cargo majoritário deverão constar também os nomes das pessoas candidatas a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome da(o) titular [\(Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 4º\)](#).

Parágrafo único. A aferição do disposto no caput deste artigo será feita de acordo com a proporção entre os tamanhos das fontes (altura e comprimento das letras) empregadas na grafia dos nomes das candidatas e dos candidatos, sem prejuízo da aferição da legibilidade e da clareza.

Art. 13. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia [\(Lei nº 9.504/1997, art. 39, caput\)](#).

§ 1º A candidata, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à Polícia Militar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário [\(Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 1º\)](#). [\(Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 2º](#)).

Art. 14. É assegurado aos partidos políticos, às federações e às coligações que estiverem devidamente registrados o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer ([Código Eleitoral, art. 244, I](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º As candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m² (meio metro quadrado) previsto no [art. 37, § 2º, da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, a justaposição de propaganda que exceda as dimensões neles estabelecidas caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites respectivos.

§ 4º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, as candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações deverão informar, no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), o endereço do seu comitê central de campanha. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 5º A propaganda eleitoral realizada no interior de comitês não se submete aos limites máximos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, desde que não haja visualização externa. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 15. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros) ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º](#)):

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

II – dos hospitais e das casas de saúde;

III – das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

§ 1º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º](#)).

§ 2º É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 10](#)).

§ 3º A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11](#)).

§ 4º Para efeitos desta Resolução, considera-se ([Lei nº 9.504/1997, arts. 39, §§ 9º-A, e 12](#)):

I – carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatas ou candidatos;

II – minitrio: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W (dez mil watts) e até 20.000W (vinte mil watts);

III – trio elétrico: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000W (vinte mil watts).

Art. 16. Até as 22h (vinte e duas horas) do dia que antecede o da eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11](#)).

Art. 17. É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021, e TSE: CTA nº 0601243-23/DF, DJe de 23.9.2020). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se estende: ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – às candidatas e aos candidatos que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada de sua candidatura ou de campanha eleitoral; e ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – às apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais previstos no [art. 23, § 4º, V, da Lei nº 9.504/1997](#) (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 18. São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor, respondendo a infratora ou o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 6º](#); [Código Eleitoral, arts. 222 e 237](#); e [Lei Complementar nº 64/1990, art. 22](#)).

§ 1º Observadas as vedações previstas no caput deste artigo e no art. 82 desta Resolução, é permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de

suas preferências por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º É permitida a entrega de camisetas a pessoas que exercem a função de cabos eleitorais para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, cingindo-se à logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda ao nome da candidata ou do candidato. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput](#)).

§ 1º Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada na representação de que trata o [art. 96 da Lei nº 9.504/1997](#), após oportunidade de defesa ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 1º](#), e [art. 40-B, parágrafo único](#)).

§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 4º](#)).

§ 3º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 5º](#)).

§ 4º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º](#)).

§ 5º A mobilidade referida no § 4º deste artigo estará caracterizada com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 7º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 6º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral ficará a critério da Mesa Diretora ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 3º](#)).

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no [§ 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997](#), sem prejuízo da apuração do crime previsto no [inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 8º A caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 7º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda.

§ 8º-A Na hipótese de derrame de material de propaganda no local de votação realizado na véspera ou no dia da eleição, a representação por propaganda eleitoral irregular poderá ser ajuizada até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pleito. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 9º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, serão utilizados os meios de notificação informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP).

§ 10. O [art. 37 da Lei nº 9.504/1997](#) não autoriza a prática de atos judiciais ou administrativos pelos quais se possibilite, determine ou promova o ingresso de agentes públicas(os) em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitárias(os), a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos dessas cidadãs e desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos. (ADPF nº 548/DF, DJe de 9.6.2020). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 20. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º](#)):

I – bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

§ 1º A justaposição de propaganda cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, o limite previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 8º](#)).

§ 3º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado), observado o disposto no § 1º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, II](#); e [art. 38, § 4º](#)).

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, não é aplicável, em relação ao para-brisa traseiro, o limite máximo estabelecido no inciso II.

§ 5º Não incide sanção pecuniária na hipótese de propaganda irregular em bens particulares. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 21. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da federação, da coligação, da candidata ou do candidato, sendo-lhes facultada, inclusive,

a impressão em Braille dos mesmos conteúdos e a inclusão de texto alternativo para audiodescrição de imagens ([Lei nº 9.504/1997, art. 38](#); e [Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto nº 6.949/2009, arts. 9º, 21 e 29](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder ([Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º](#); [Código Eleitoral, arts. 222 e 237](#); e [Lei Complementar nº 64/1990, art. 22](#)).

§ 2º Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 0,5 m² (meio metro quadrado) ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, II, c.c. art. 38, caput](#)).

Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder ([Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a X](#); [Lei nº 5.700/1971](#); e [Lei Complementar nº 64/1990, art. 22](#)): ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência ([Constituição Federal, art. 3º, IV e art. 5º, XLI e XLII](#); [Lei nº 13.146/2015](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;

III – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

IV – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

V – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

VI – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VII – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

VIII – por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

IX – que prejudique a higiene e a estética urbana;

X – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

XI – que desrespeite os símbolos nacionais.

XII – que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 23. A pessoa ofendida por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este a pessoa que ofende e, solidariamente, o partido político desta, quando

responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele ([Código Eleitoral, art. 243, § 1º](#)).

Art. 24. Às juízas e aos juízes eleitorais designadas(os) pelos Tribunais Regionais Eleitorais, nas capitais e nos municípios onde houver mais de 1 (uma) zona eleitoral, e às juízas ou aos juízes eleitorais, nas demais localidades, competirá julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos, às federações e às coligações nos termos do [art. 245, § 3º, Código Eleitoral](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 25. A candidata ou o candidato cujo pedido de registro esteja sub judice ou que, protocolado no prazo legal, ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral poderá efetuar todos os atos relativos à sua campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito, para sua propaganda, na rádio e na televisão ([Lei nº 9.504/1997, arts. 16-A e 16-B](#)).

Parágrafo único. A cessação da condição sub judice se dará na forma estipulada pela resolução que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTDOOR

Art. 26. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do [art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º A utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda, justapostas ou não, que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor sujeita a pessoa infratora à multa prevista neste artigo.

§ 2º A caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 1º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que demonstrem o seu prévio conhecimento.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição ([Lei nº 9.504/1997, art. 57 – A](#)). ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso II, da Resolução nº 23.624/2020](#))

§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º As manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato ocorridas antes da data prevista no caput deste artigo, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 28. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, I a IV](#)):

I – em sítio da candidata ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

II – em sítio do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

III – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata ou pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação desde que presente uma das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais, nos termos dos [arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018](#); ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

IV – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por: ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

a) candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, desde que não contratem disparos em massa de conteúdo nos termos do art. 34 desta Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-J](#)); ou ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

b) qualquer pessoa natural, vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo nos termos do art. 34 desta resolução [Lei nº 9.504/1997, art. 57-J](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral impreterivelmente no RRC ou no DRAP, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral, conforme disposto no [art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/1997](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuária ou usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 2º](#)).

§ 3º É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 3º](#)).

§ 4º O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com suas usuárias e seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 4º](#)).

§ 5º A violação do disposto neste artigo sujeita a usuária ou o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, a pessoa beneficiária, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente

ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 5º](#)).

§ 6º A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, não será considerada propaganda eleitoral na forma do inciso IV do caput deste artigo, desde que observados os limites estabelecidos no § 1º do art. 27 desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 7º Para os fins desta Resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet ([Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 2º](#)).

§ 8º Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento das multas eleitorais sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no país.

§ 9º Caso a propaganda eleitoral envolva o tratamento de dado pessoal sensível, este deverá estar fundado em pelo menos uma das bases legais previstas no [artigo 11 da Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 10. Quando, a partir do tratamento de inferência ou cruzamento de bases de dados, for possível a identificação, ainda que indireta, dos aspectos listados no [art. 5º, II, da LGPD](#), deverá ser aplicado o regime jurídico reservado ao tratamento de dados sensíveis. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios ([Lei nº 9.504/1997, art. 57 – C, § 1º, I e II](#)):

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita a(o) responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, a pessoa beneficiária, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 2º](#)).

§ 3º O impulsionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecida(o) no país e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatas e candidatos ou suas agremiações, vedada a realização de propaganda negativa ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 3º](#)).

§ 4º A(O) representante da candidata ou do candidato a que alude o caput deste artigo se restringe à pessoa do administrador financeiro da respectiva campanha.

§ 5º Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa responsável, além da expressão «Propaganda Eleitoral».

§ 5º-A Considera-se cumprido o preceito normativo previsto no parágrafo 5º quando constante na propaganda impulsionada, hiperlink contendo o CNPJ da candidata, do candidato, do partido, da federação ou da coligação responsável pela respectiva postagem, entendendo-se por hiperlink o ícone integrante da propaganda eleitoral que direcione a eleitora ou o eleitor para o CNPJ da pessoa responsável pelo conteúdo digital visualizado. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 6º A divulgação das informações exigidas no § 5º deste artigo é de responsabilidade exclusiva das candidatas, dos candidatos, dos partidos, das federações ou das coligações, cabendo aos provedores de aplicação de internet que permitam impulsionamento de propaganda eleitoral assegurar que seja tecnicamente possível às pessoas contratantes inserirem a informação, por meio de mecanismos de transparência específicos ou livre inserção, desde que sejam atendidas as disposições contratuais e requisitos de cada provedor. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 7º A identificação de que trata o § 5º deste artigo deve ser mantida quando o conteúdo impulsionado for compartilhado ou encaminhado, observados o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 8º Incluem-se entre os tipos de propaganda eleitoral paga vedados pelo caput deste artigo a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para que realizem publicações de cunho políticoeleitoral em seus perfis, páginas, canais, ou assimilados, em redes sociais ou aplicações de internet assimiladas, bem como em seus sítios eletrônicos. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 9º O provedor de aplicação que pretenda prestar o serviço de impulsionamento de propaganda conforme o § 3º deste artigo deverá se cadastrar na Justiça Eleitoral, nos termos previstos na Resolução deste Tribunal que regula representações, reclamações e direito de resposta. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 10 Somente as empresas cadastradas na Justiça Eleitoral na forma do § 9º poderão realizar os serviços de impulsionamento de propaganda eleitoral previstos no [art. 35, XII, da Res.-TSE nº 22.607/2019](#). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 30. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos [arts. 58, § 3º, IV, alíneas a, b e c, e 58-A da Lei nº 9.504/1997](#), e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica e mensagem instantânea ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, caput](#)).

§ 1º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, § 2º](#)).

§ 1º-A A multa prevista no § 1º deste artigo não poderá ser aplicada ao provedor de aplicação de internet. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis à(ao) responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação da(o) ofendida(o), a retirada de publicações que

tenham agressões ou ataques a candidatas e candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, § 3º](#)).

§ 3º Nos casos de direito de resposta em propaganda eleitoral realizada na internet, prevista no [art. 58, § 3º, IV, da Lei nº 9.504/1997](#), em se tratando de provedor de aplicação de internet que não exerça controle editorial prévio sobre o conteúdo publicado por suas usuárias e seus usuários, a obrigação de divulgar a resposta recairá sobre a usuária ou o usuário responsável pela divulgação do conteúdo ofensivo, na forma e pelo tempo que vierem a ser definidos na respectiva decisão judicial.

Art. 31. É vedada às pessoas relacionadas no [art. 24 da Lei nº 9.504/1997](#) e às pessoas jurídicas de direito privado a utilização, doação ou cessão de dados pessoais de clientes em favor de candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações ([Lei nº 9.504/1997, arts. 24 e 57-E, caput](#); ADI nº 4.650, DJe 24.2.2016; e [Lei nº 13.709/2018, arts. 1º e 5º, I](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º É proibida às pessoas jurídicas e às pessoas naturais a venda de cadastro de endereços eletrônicos, nos termos do [art. 57 – E, § 1º, da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 1º-A A proibição do § 1º deste artigo abrange a venda de cadastro de números de telefone para finalidade de disparos em massa, nos termos do art. 37, XIX, desta Resolução ([artigo 57-B, § 3º, da Lei nº 9.504/1997](#)). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita a(o) responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, a pessoa beneficiária à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-E, § 2º](#)).

§ 3º A violação do disposto neste artigo não afasta a aplicação de outras sanções cíveis ou criminais previstas em lei, observado, ainda, o previsto no art. 41 desta Resolução.

§ 4º Observadas as vedações deste artigo, o tratamento de dados pessoais, inclusive a utilização, doação ou cessão desses por pessoa jurídica ou por pessoa natural, observará as disposições da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei nº 9.504/1997, art. 57-J\)](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 32. Aplicam-se ao provedor de aplicação de internet em que divulgada a propaganda eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação as penalidades previstas nesta Resolução se, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, contado a partir da notificação de decisão judicial específica sobre a existência de propaganda irregular, não tomar providências para a cessação dessa divulgação ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-F, caput](#), c.c. a [Lei nº 12.965/2014, art. 19](#)).

Parágrafo único. O provedor de aplicação de internet só será considerado responsável pela divulgação da propaganda se a publicação do material for comprovadamente de seu prévio conhecimento ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-F, parágrafo único](#)).

Art. 33. As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas por candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, por qualquer meio, deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais, obrigada a pessoa remetente a providenciá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ([Lei nº 9.504/1997, arts. 57-G, caput, e 57-J; Lei nº 13.709/2018, arts. 9º, III e IV, e 18, IV e VI](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Mensagens eletrônicas e mensagens instantâneas enviadas após o término do prazo previsto no caput sujeitam as pessoas responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-G, parágrafo único](#), e [art. 57-J](#)).

§ 2º As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta Resolução Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-J](#)).

Art. 33-A. Os provedores de aplicação deverão informar expressamente às usuárias e aos usuários sobre a possibilidade de tratamento de seus dados pessoais para a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito e nos limites técnicos de cada provedor, caso admitam essa forma de propaganda. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Toda propaganda eleitoral em provedores de aplicação deve ser identificada como tal por candidatas, candidatos, partidos políticos, federações e coligações, observados ainda o âmbito e os limites técnicos de cada aplicação de internet. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º O tratamento de dado pessoal sensível deverá estar fundado em pelo menos uma das bases legais previstas no [artigo 11 da Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 34. É vedada a realização de propaganda: ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – via telemarketing em qualquer horário (STF, ADI no 5.122/DF, Dje de 20.2.2020); ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso. ([Constituição Federal, art. 5º, X e XI](#); [Código Eleitoral, art. 243, VI](#); [Lei nº 9.504/1997, art. 57-J](#)) ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, deverá ser observada a regra do art. 33 desta Resolução. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Abusos e excessos serão apurados e punidos nos termos do [art. 22 da Lei Complementar no 64/1990](#). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 35. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, sofrerá punição, com multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet atribuindo indevidamente sua autoria a terceira(o), inclusive candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, nos termos do [art. 57-H da Lei nº 9.504/1997](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 36. A requerimento do Ministério Público, de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, observado o rito previsto no [art. 96 da Lei nº 9.504/1997](#), a Justiça Eleitoral poderá determinar, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de internet, a suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições da Lei nº 9.504/1997, devendo o número de horas de suspensão ser definido proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de 24 (vinte e

quatro) horas ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-I](#); e [Constituição Federal, art. 127](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º A cada reiteração de conduta, será duplicado o período de suspensão ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-I, § 1º](#)).

§ 2º No período de suspensão a que se refere este artigo, a empresa informará a todas as usuárias e todos os usuários que tentarem acessar o conteúdo que ele está temporariamente indisponível por desobediência à legislação eleitoral, nos termos do [art. 57-I, § 2º, da Lei nº 9.504/1997](#), no âmbito e nos limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet.

Art. 37. Para o fim desta Resolução, considera-se:

I – internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II – terminal: o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;

III – endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código numérico ou alfanumérico atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

IV – administradora ou administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e pela distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao país;

V – conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI – registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

VII – aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

VIII – registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP;

IX – conteúdo de internet: páginas, textos, arquivos, fotos, vídeos, ou qualquer outro elemento digital que possa ser armazenado na internet e que esteja acessível por meio de uma URI (Uniform Resource Indicator), URL (Uniform Resource Locator) ou URN (Uniform Resource Name);

X – sítio hospedado diretamente em provedor de internet estabelecido no país: aquele cujo endereço (URL Uniform Resource Locator) é registrado no organismo regulador da internet no Brasil e cujo conteúdo é mantido pelo provedor de hospedagem em servidor instalado em solo brasileiro;

XI – sítio hospedado indiretamente em provedor de internet estabelecido no país: aquele cujo endereço é registrado em organismos internacionais e cujo conteúdo é mantido por provedor de hospedagem em equipamento servidor instalado em solo brasileiro;

XII – sítio: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

XIII – blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

XIV – impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuárias e usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo, incluída entre as formas de impulsionamento a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet, nos termos do [art. 26, § 2º, da Lei nº 9.504/1997](#);

XV – rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

XVI – aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;

XVII – provedor de conexão à internet: a pessoa jurídica fornecedora de serviços que consistem em possibilitar o acesso de seus consumidores à internet;

XVIII – provedor de aplicação de internet: a empresa, organização ou pessoa natural que, de forma profissional ou amadora, forneça um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, não importando se os objetivos são econômicos;

XIX – endereço eletrônico: conjunto de letras, números e/ou símbolos utilizados com o propósito de receber, enviar ou armazenar comunicações ou conteúdos por meio eletrônico, incluindo, mas não se limitando a endereço de e-mail, número de protocolo de internet, perfis em redes sociais, números de telefone;

XX – cadastro de endereços eletrônicos: relação com um ou mais dos endereços referidos no inciso XIX deste artigo;

XXI – disparo em massa: envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste, para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

XXII – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

XXIII – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

XXIV – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

XXV – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

XXVI – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, à transmissão, à distribuição, ao processamento, ao arquivamento, ao armazenamento, à

eliminação, à avaliação ou ao controle da informação, à modificação, à comunicação, à transferência, à difusão ou à extração; ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

XXVII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual a pessoa que é titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

XXVIII – eliminação de dados pessoais: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado; ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

XXIX – descadastramento: impedimento de utilização de dados pessoais para fins de envio de comunicações, a pedido da pessoa que é titular. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Seção I

Da Remoção de Conteúdo da Internet

Art. 38. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-J](#)).

§ 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

§ 2º A ausência de identificação imediata da usuária ou do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento do pedido de remoção de conteúdo da internet.

§ 3º A publicação somente será considerada anônima caso não seja possível a identificação das usuárias ou dos usuários após a adoção das providências previstas no art. 40 desta Resolução.

§ 4º A ordem judicial que determinar a remoção de conteúdo divulgado na internet fixará prazo razoável para o cumprimento, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL e, caso inexistente esta, a URI ou a URN do conteúdo específico, observados, nos termos do [art. 19 da Lei nº 12.965/2014](#), o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet.

§ 5º Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido.

§ 6º O provedor responsável pela aplicação de internet em que hospedado o material deverá promover a sua remoção dentro do prazo razoável assinalado, sob pena de arcar com as sanções aplicáveis à espécie.

§ 7º Realizada a eleição, as ordens judiciais de remoção de conteúdo da internet não confirmadas por decisão de mérito transitada em julgado deixarão de produzir efeitos, cabendo à parte interessada requerer a remoção do conteúdo por meio de ação judicial autônoma perante a Justiça Comum.

§ 8º Os efeitos das ordens de remoção de conteúdo da internet relacionadas a candidatas ou candidatos que disputam o segundo turno somente cessarão após a realização deste.

§ 9º As sanções aplicadas em razão da demora ou do descumprimento da ordem judicial reverterão aos cofres da União.

Seção II

Da Requisição Judicial de Dados e Registros Eletrônicos

Art. 39. O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, a dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação da usuária ou do usuário, mediante ordem judicial, na forma prevista nesta Seção ([Lei nº 12.965/2014, art. 10, caput e § 1º](#)).

Art. 40. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juízo eleitoral que ordene à(ao) responsável pela guarda o fornecimento dos dados constantes do art. 39 desta Resolução ([Lei nº 12.965/2014, art. 22](#)).

§ 1º Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade ([Lei nº 12.965/2014, art. 22, parágrafo único](#)):

I – fundados indícios da ocorrência do ilícito de natureza eleitoral;

II – justificativa motivada da utilidade dos dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória;

III – período ao qual se referem os registros; e ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

IV – a identificação do endereço da postagem ou conta em questão (URL ou, caso inexistente, URI ou URN), observados, nos termos do [art. 19 da Lei nº 12.965/2014](#), o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º A ausência de identificação imediata da usuária ou do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento liminar do pedido de quebra de sigilo de dados.

§ 3º A ordem judicial que apreciar o pedido deverá conter, sob pena de nulidade, fundamentação específica quanto ao preenchimento de todos os requisitos legais previstos nos incisos I a III do § 1º deste artigo.

§ 4º Nos casos previstos no caput deste artigo, os provedores indicados no art. 39 desta Resolução podem ser oficiados para cumprir determinações judiciais, sem que sejam incluídos no polo passivo das demandas, nos termos do § 1º-B do artigo 17 da resolução deste Tribunal que regula representações, reclamações e direito de resposta. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 41. Além das disposições expressamente previstas nesta Resolução, aplica-se, no que couber, o disposto na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 42. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata e candidato, no espaço máximo,

por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide ([Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput](#)).

§ 1º Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção ([Lei nº 9.504/1997, art. 43, § 1º](#)).

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeita as pessoas responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, as federações, as coligações ou as candidatas e os candidatos beneficiadas(os) à multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior ([Lei nº 9.504/1997, art. 43, § 2º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 3º Ao jornal de dimensão diversa do padrão e do tabloide, aplica-se a regra do caput deste artigo, de acordo com o tipo de que mais se aproxime.

§ 4º Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do [art. 22 da Lei Complementar no 64/1990](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 5º É autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio eletrônico do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitados integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa, atendido, nesta hipótese, o disposto no caput deste artigo.

§ 6º O limite de anúncios previsto no caput deste artigo será verificado de acordo com a imagem ou o nome da(o) respectiva(o) candidata ou candidato, independentemente de quem tenha contratado a divulgação da propaganda.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO NORMAL E DO NOTICIÁRIO NA RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 43. A partir de 6 de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário ([Lei nº 9.504/1997, art. 45, I, III, IV, V e VI](#); vide [ADI nº 4.451](#)): ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso III, da Resolução nº 23.624/2020](#))

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar quem for entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – veicular propaganda política;

III – dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

IV – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

V – divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome da candidata ou do candidato

ou o nome por ela ou ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo coincidentes os nomes do programa e da candidata ou do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

§ 1º O convite às candidatas ou aos candidatos mais bem colocadas(os) nas pesquisas eleitorais para participar de entrevistas não configura, por si só, o tratamento privilegiado referido no inciso III deste artigo, desde que não configurados abusos ou excessos, os quais poderão, inclusive, ser apurados na forma do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#).

§ 2º A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 3º deste artigo e de cancelamento do registro da candidatura da beneficiária ou do beneficiário ([Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º](#)). (Vide, para as Eleições de 2020, [art. 11, inciso IV, da Resolução nº 23.624/2020](#))

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 75 desta Resolução, a inobservância do estabelecido neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência ([Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 2º](#)).

§ 4º É permitido às emissoras de radiodifusão realizarem a transmissão de sessões plenárias de órgãos do Poder Legislativo ou Judiciário, ainda que realizadas durante o período eleitoral, desde que observado o disposto no inciso III deste artigo, e sem prejuízo da apuração de eventuais abusos na forma do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#). (Incluído pela [Resolução nº 23.671/2021](#))

Seção I

Dos Debates

Art. 44. Os debates, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput e § 4º](#)).

§ 1º Deve ser assegurada a participação de candidatas e candidatos de partidos, de federações ou de coligações com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco parlamentares, facultada a dos demais ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput](#)), desde que, quando cessada a condição sub iudice na forma estipulada pela resolução que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, o registro de candidatura não tenha sido indeferido, cancelado ou não conhecido. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Na elaboração das regras para a realização dos debates, serão observadas as seguintes vedações ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput](#); vide [ADIs nos 5487 e 5488](#)):

I – não poderá haver deliberação pela exclusão de candidata e candidato cuja presença seja assegurada na forma do § 1º deste artigo; e

II – não poderá haver deliberação pela exclusão de candidata e candidato cuja participação seja facultativa e que tenha sido convidada(o) pela emissora de rádio ou de televisão.

§ 3º Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras, inclusive as que definirem o número de participantes, que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) de candidatas e candidatos aptas(os), no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou das federações com candidatas e candidatos aptas(os), no caso de eleição proporcional ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 5º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 4º São consideradas(os) aptas(os), para os fins do § 3º deste artigo, as candidatas e os candidatos filiadas(os) a partido político com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 5º](#)).

§ 5º Os debates transmitidos na televisão deverão utilizar, entre outros recursos, subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) que ocupe, no mínimo, metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela e audiodescrição, os quais devem ser mantidos em eventuais novas veiculações de trechos do debate ([Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, III](#); e ABNT/NBR 15290:2016). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 6º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se a representação de cada partido político no Congresso Nacional a resultante da última eleição geral, com eventuais alterações decorrentes de novas totalizações operadas até o dia 20 de julho do ano da eleição, conforme tabela a ser publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral até 02 (dois) dias antes do início do prazo para a convocação da reunião do plano de mídia de que trata o [art. 52 da Lei nº 9.504/1997](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – (revogado)

II – (revogado)

§ 7º (revogado)

Art. 45. Inexistindo acordo, os debates transmitidos por emissora de rádio ou de televisão deverão obedecer às seguintes regras ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, I, alíneas a e b, II e III](#)):

I – nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita: a) em conjunto, estando presentes todas as candidatas e todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo; b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três pessoas candidatas;

II – nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidaturas de todos os partidos políticos ou das federações a um mesmo cargo eletivo e poderão desdobrar-se em mais de um dia, respeitada a proporção de homens e mulheres estabelecida no [§ 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/1997](#) ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, II](#)); ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

III – os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato mediante sorteio.

Art. 46. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o seguinte:

I – é admitida a realização de debate sem a presença de candidata ou candidato de algum partido político, federação ou coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove haver enviado convite com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do debate ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 1º](#)); ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – é vedada a presença de uma mesma pessoa candidata à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora ([Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 2º](#));

III – o horário designado para a realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidata ou candidato, caso apenas esta(este) tenha comparecido ao evento (Ac.-TSE nº 19.433, de 25 de junho de 2002);

IV – no primeiro turno, o debate poderá estender-se até as 7h (sete horas) da sexta-feira imediatamente anterior ao dia da eleição e, no caso de segundo turno, não poderá ultrapassar o horário de meia-noite da sexta-feira imediatamente anterior ao dia do pleito.

Art. 47. O descumprimento do disposto nesta seção sujeita a empresa infratora à suspensão, por 24 (vinte e quatro) horas, da sua programação, com a transmissão, intercalada, a cada 15 (quinze) minutos, de mensagem de orientação à eleitora e ao eleitor; em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado ([Lei nº 9.504/1997, arts. 46, § 3º, e 56, §§ 1º e 2º](#)).

§ 1º A sanção prevista neste artigo somente poderá ser aplicada em processo judicial em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo será aplicável apenas na circunscrição do pleito.

CAPÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 48. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão se restringirá ao horário gratuito definido nesta Resolução, vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo a candidata, o candidato, o partido político, a federação e a coligação pelo seu conteúdo, conforme o [art. 44 da Lei nº 9.504/1997](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º A propaganda no horário eleitoral gratuito será veiculada nas emissoras de rádio, inclusive nas comunitárias, e de televisão que operam em VHF e UHF, bem como nos canais de TV por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais ([Lei nº 9.504/1997, art. 57](#)).

§ 2º As emissoras de rádio sob responsabilidade do Senado Federal e da Câmara dos Deputados instaladas em localidades fora do Distrito Federal são dispensadas da veiculação da propaganda eleitoral gratuita de que tratam os [incisos II a VI do § 1º do art. 47 da Lei das Eleições](#) ([Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 9º](#)).

§ 3º Em eleições municipais, a transmissão da propaganda no horário eleitoral gratuito será assegurada nos municípios em que haja emissora de rádio e de televisão e naqueles de que trata o art. 54, caput, desta Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 48](#)).

§ 4º A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda aberta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, das federações e das coligações, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016, e, para a janela de Libras, o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela ([Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, III](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 5º No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto ([Lei nº 9.504/1997, art. 44, § 2º](#)).

§ 6º Será punida, nos termos do [§ 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997](#), a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 44, § 3º](#)).

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, demonstrada a participação direta, anuência ou benefício exclusivo de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação em razão da transmissão de propaganda eleitoral por emissora não autorizada, a gravidade dos fatos poderá ser apurada nos termos do [art. 22 da Lei Complementar no 64/1990](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 8º A propaganda gratuita no rádio e na televisão não abrange as manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do [§ 12 do art. 14 da Constituição Federal](#). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 49. Nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera do primeiro turno, as emissoras de rádio e de televisão indicadas no § 1º do art. 48 desta Resolução devem veicular a propaganda eleitoral gratuita, em rede, da seguinte forma, observado o horário de Brasília ([Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput e § 1º, I, II e VI](#)):

I – na eleição para presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das 7h (sete horas) às 7h12m30 (sete horas, doze minutos e trinta segundos) e das 12h (doze horas) às 12h12m30 (doze horas, doze minutos e trinta segundos), na rádio;

b) das 13h (treze horas) às 13h12m30 (treze horas, doze minutos e trinta segundos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h42m30 (vinte horas, quarenta e dois minutos e trinta segundos), na televisão;

II – nas eleições para cargo de deputado federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das 7h12m30 (sete horas, doze minutos e trinta segundos) às 7h25 (sete horas e vinte e cinco minutos) e das 12h12m30 (doze horas, doze minutos e trinta segundos) às 12h25 (doze horas e vinte e cinco minutos), na rádio;

b) das 13h12m30 (treze horas, doze minutos e trinta segundos) às 13h25 (treze horas e vinte e cinco minutos) e das 20h42m30 (vinte horas, quarenta e dois minutos e trinta segundos) às 20h55 (vinte horas e cinquenta e cinco minutos), na televisão;

III – nas eleições para cargo de prefeito, de segunda a sábado:

a) das 7h (sete horas) às 7h10 (sete horas e dez minutos) e das 12h (doze horas) às 12h10 (doze horas e dez minutos), na rádio;

b) das 13h (treze horas) às 13h10 (treze horas e dez minutos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h40 (vinte horas e quarenta minutos), na televisão.

Art. 50. No mesmo período do art. 49 desta Resolução, quando a renovação do Senado se der por 1/3 (um terço), a veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rede ocorrerá da seguinte forma, observado o horário de Brasília ([Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput e § 1º, III, IV e V](#)):

I – nas eleições para cargo de senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das 7h (sete horas) às 7h05 (sete horas e cinco minutos) e das 12h (doze horas) às 12h05 (doze horas e cinco minutos), na rádio;

b) das 13h (treze horas) às 13h05 (treze horas e cinco minutos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h35 (vinte horas e trinta e cinco minutos), na televisão;

II – nas eleições para cargo de deputado estadual e deputado distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das 7h05 (sete horas e cinco minutos) às 7h15 (sete horas e quinze minutos) e das 12h05 (doze horas e cinco minutos) às 12h15 (doze horas e quinze minutos), na rádio;

b) das 13h05 (treze horas e cinco minutos) às 13h15 (treze horas e quinze minutos) e das 20h35 (vinte horas e trinta e sete minutos) às 20h45 (vinte horas e quarenta e cinco minutos), na televisão;

III – na eleição para cargo de governador de estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das 7h15 (sete horas e quinze minutos) às 7h25 (sete horas e vinte e cinco minutos) e das 12h15 (doze horas e quinze minutos) às 12h25 (doze horas e vinte e cinco minutos), na rádio;

b) das 13h15 (treze horas e quinze minutos) às 13h25 (treze horas e vinte e cinco minutos) e das 20h45 (vinte horas e quarenta e cinco minutos) às 20h55 (vinte horas e cinquenta e cinco minutos), na televisão.

Art. 51. No mesmo período do art. 49 desta Resolução, quando a renovação do Senado se der por 2/3 (dois terços), a veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rede ocorrerá da seguinte forma, observado o horário de Brasília ([Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput e § 1º, III, IV e V](#)):

I – nas eleições para cargo de senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das 7h (sete horas) às 7h07 (sete horas e sete minutos) e das 12h (doze horas) às 12h07 (doze horas e sete minutos), na rádio;

b) das 13h (treze horas) às 13h07 (treze horas e sete minutos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h37 (vinte horas e trinta e sete minutos), na televisão;

II – nas eleições para cargo de deputado estadual e deputado distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das 7h07 (sete horas e sete minutos) às 7h16 (sete horas e dezesseis minutos) e das 12h07 (doze horas e sete minutos) às 12h16 (doze horas e dezesseis minutos), na rádio;

b) das 13h07 (treze horas e sete minutos) às 13h16 (treze horas e dezesseis minutos) e das 20h37 (vinte horas e trinta e sete minutos) às 20h46 (vinte horas e quarenta e seis minutos), na televisão;

III – na eleição para cargo de governador de estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das 7h16 (sete horas e dezesseis minutos) às 7h25 (sete horas e vinte e cinco minutos) e das 12h16 (doze horas e dezesseis minutos) às 12h25 (doze horas e vinte e cinco minutos), na rádio;

b) das 13h16 (treze horas e dezesseis minutos) às 13h25 (treze horas e vinte e cinco minutos) e das 20h46 (vinte horas e quarenta e seis minutos) às 20h55 (vinte horas e cinquenta e cinco minutos), na televisão.

Art. 52. No mesmo período reservado à propaganda eleitoral em rede, as emissoras de rádio e de televisão indicadas no § 1º do art. 48 desta Resolução reservarão, ainda, de segunda-feira a domingo, 70 (setenta) minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita em inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, a critério do respectivo partido político, da federação ou da coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido político, pela federação ou pela coligação e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 5h (cinco horas) e as 24h (vinte e quatro horas), observados os critérios de proporcionalidade do art. 55 desta Resolução, obedecido o seguinte ([Lei nº 9.504/1997, art. 51, caput](#)): ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – nas eleições gerais e municipais, a distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência ([Lei nº 9.504/1997, art. 51, III](#)):

- a) entre as 5h (cinco horas) e as 11h (onze horas);
- b) entre as 11h (onze horas) e as 18h (dezoito horas);
- c) entre as 18h (dezoito horas) e as 24h (vinte e quatro horas);

II – nas eleições gerais, o tempo será dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas das candidatas e dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais e de suas legendas partidárias ou das que componham a federação ou a coligação, quando for o caso ([Lei nº 9.504 /1997, art. 51, I](#)); ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

III – nas eleições municipais, o tempo será dividido na proporção de sessenta por cento para cargo de prefeito e de quarenta por cento para cargo de vereador ([Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 1º, VII](#)).

§ 1º É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido político ou a federação exceder os intervalos disponíveis ou se o material apresentado pelo partido político ou pela federação impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos neste parágrafo, sendo vedada, em qualquer caso, a transmissão em sequência para o mesmo partido político ou para a mesma federação ([Lei nº 9.504/1997, art. 51, § 1º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º A distribuição das inserções dentro da grade de programação deverá ser feita de modo uniforme e com espaçamento equilibrado.

§ 3º Os partidos políticos, as federações e as coligações poderão optar por agrupar as inserções de 30 (trinta) segundos em módulos de 60 (sessenta) segundos dentro de um mesmo bloco, observados os prazos estabelecidos nos arts. 63, III, e 65, § 5º, desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 3º-A Realizada a opção pelo agrupamento previsto no § 3º deste artigo, a inserção de 60 (sessenta) segundos será veiculada na posição indicada pelo partido político, pela federação ou pela coligação à emissora, dentre aquelas já atribuídas a ele naquele bloco, observados os prazos estabelecidos nos arts. 63, III, e 65, § 5º, desta Resolução. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 4º Nas eleições municipais, somente serão exibidas as inserções de televisão a que se refere o inciso III do caput deste artigo nos municípios em que houver estação geradora de serviços de radiodifusão de sons e imagens ([Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 1ºA](#)).

Art. 53. A partir de 15 de agosto do ano da eleição, a Justiça Eleitoral deve convocar os partidos políticos, as federações e a representação das emissoras de rádio e de televisão para elaborar, até 5 (cinco) dias antes da data de início da propaganda eleitoral gratuita, plano de mídia, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e de menor audiência, nos termos do [art. 52 da Lei nº 9.504/1997](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Na mesma ocasião referida no caput deste artigo, devem ser efetuados sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido político, federação ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do [art. 50 da Lei nº 9.504/1997](#), e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º A Justiça Eleitoral, os partidos políticos, as federações, as coligações e as emissoras poderão utilizar o Sistema de Horário Eleitoral desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral para elaborar o plano de mídia a que se refere o caput deste artigo. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 54. Nas eleições municipais, nos municípios em que não haja emissora de rádio e de televisão, a Justiça Eleitoral garantirá aos partidos políticos e às federações participantes do pleito a veiculação de propaganda eleitoral gratuita nas localidades aptas à realização de segundo turno de eleições e nas quais seja operacionalmente viável realizar a retransmissão ([Lei nº 9.504/1997, art. 48](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Os órgãos municipais de direção dos partidos políticos ou das federações participantes do pleito poderão requerer ao Tribunal Regional Eleitoral, até 15 de agosto do ano da eleição, a veiculação da propaganda em rede pelas emissoras que os atingem. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral efetuará, até 17 de agosto do ano da eleição, a indicação das emissoras que transmitirão a propaganda das candidatas e dos candidatos para cada município requerente, de acordo com a orientação da maioria dos órgãos regionais dos partidos políticos e das federações envolvidas. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 3º Havendo um número de emissoras menor que o de municípios requerentes, a escolha das localidades que terão seus programas eleitorais transmitidos será feita na ordem do maior número de eleitoras e eleitores de cada município.

§ 4º Havendo um número de emissoras maior que o de municípios requerentes, as emissoras não contempladas pela escolha a que se refere o § 2º deste artigo transmitirão o programa eleitoral do município no qual esteja localizada a sua antena transmissora.

§ 5º Ao município no qual esteja localizada a antena transmissora fica assegurada a transmissão do programa eleitoral em pelo menos uma emissora.

§ 6º Não havendo consenso da maioria dos órgãos regionais dos partidos políticos e das federações para a indicação de que trata o § 2º deste artigo, o Tribunal Regional Eleitoral procederá à indicação, de acordo com o número de eleitoras e eleitores de cada município e com o alcance de cada emissora, de forma a contemplar o maior número de municípios possível. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, havendo igualdade de alcance do sinal de uma ou mais emissoras para determinado município, o Tribunal Regional Eleitoral, se persistir a ausência

de consenso entre os órgãos regionais dos partidos políticos e das federações, procederá ao sorteio das emissoras. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 8º Na hipótese prevista neste artigo, os partidos políticos, as coligações, as federações, as candidatas e os candidatos serão responsáveis pelo transporte e pela entrega das mídias que contêm a propaganda eleitoral na sede da emissora localizada em outro município. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 55. Os órgãos da Justiça Eleitoral distribuirão os horários reservados à propaganda de cada eleição entre os partidos políticos, as federações e as coligações que tenham candidata ou candidato e que atendam ao disposto na [Emenda Constitucional nº 97/2017](#), observados os seguintes critérios, tanto para distribuição em rede quanto para inserções ([Lei nº 9.504/1997, arts. 47, § 2º, e 51](#); e [Emenda Constitucional nº 97/2017](#)): ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos políticos ou das federações que a integrem e, no caso das federações, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – 10% (dez por cento) distribuídos igualmente.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas as eventuais novas totalizações do resultado das últimas eleições para a Câmara dos Deputados que ocorrerem até o dia 20 de julho do ano da eleição ([Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 3º](#)). ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso X, da Resolução nº 23.624/2020](#))

§ 2º O número de representantes de partido político que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponde à soma das vagas obtidas pelo partido político de origem na eleição, observado o § 1º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 4º](#); e [Lei nº 9.096/1995, art. 29, § 7º](#)). ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso XI, da Resolução nº 23.624/2020](#))

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, será desconsiderada qualquer mudança de filiação partidária ([Constituição Federal, art. 17, § 6º](#); e STF: ADI nº 4583, DJe de 3.12.2020). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 4º (revogado)

§ 5º Aos partidos políticos, às federações e às coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos neste artigo, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral em rede inferior a 30 (trinta) segundos, será assegurado o direito de acumulá-la para uso em tempo equivalente, nos termos do [art. 47, § 6º, da Lei nº 9.504/1997](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 6º Na distribuição do tempo para o horário eleitoral gratuito em rede, as sobras e os excessos devem ser compensados entre os partidos políticos, as federações e as coligações concorrentes, respeitando-se o horário reservado para a propaganda eleitoral gratuita. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 7º Depois de sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido político, a federação ou a coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio ([Lei nº 9.504/1997, art. 50](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 8º Para efeito do disposto neste artigo, os partidos políticos, as federações e as coligações deverão observar as disposições do art. 77 desta Resolução quanto à distribuição do tempo da propaganda conforme gênero e raça das candidatas e dos candidatos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 56. Se a candidata ou o candidato à eleição majoritária deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, será feita nova distribuição do tempo entre as pessoas candidatas remanescentes ([Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 5º](#)).

Art. 57. Nas eleições proporcionais, se um partido político ou uma federação deixar de concorrer definitivamente em qualquer etapa do pleito, será feita nova distribuição do tempo entre os remanescentes. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 58. A candidata ou o candidato cujo pedido de registro esteja sub judice ou que, protocolado no prazo legal, ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral, poderá participar do horário eleitoral gratuito ([Lei nº 9.504/1997, arts. 16-A e 16-B](#)).

Parágrafo único. A cessação da condição sub judice se dará na forma estipulada pela resolução que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.

Art. 59. Na hipótese de dissidência partidária, o órgão da Justiça Eleitoral competente para julgar o registro da candidata ou do candidato decidirá qual das(os) envolvidas(os) poderá participar da distribuição do horário eleitoral gratuito.

Art. 60. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e de televisão reservarão, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita em rede, da seguinte forma ([Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput e § 1º](#)):

I – onde houver eleição para cargo de presidente da República e governador, diariamente, de segunda-feira a sábado:

a) das 7h (sete horas) às 7h10 (sete horas e dez minutos), e das 12h (doze horas) às 12h10 (doze horas e dez minutos) para presidente, na rádio;

b) das 7h10 (sete horas e dez minutos) às 7h20 (sete horas e vinte minutos), e das 12h10 (doze horas e dez minutos) às 12h20 (doze horas e vinte minutos) para governador, na rádio;

c) das 13h (treze horas) às 13h10 (treze horas e dez minutos), e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h40 (vinte horas e quarenta minutos) para presidente, na televisão;

d) das 13h10 (treze horas e dez minutos) às 13h20 (treze horas e vinte minutos), e das 20h40 (vinte horas e quarenta minutos) às 20h50 (vinte horas e cinquenta minutos) para governador, na televisão;

II – nas eleições gerais onde houver eleição apenas para um dos cargos, e nas eleições municipais para cargo de prefeito, diariamente, de segunda-feira a sábado:

a) das 7h (sete horas) às 7h10 (sete horas e dez minutos) e das 12h (doze horas) às 12h10 (doze horas e dez minutos), na rádio;

b) das 13h (treze horas) às 13h10 (treze horas e dez minutos) e das 20h30 (vinte horas e trinta minutos) às 20h40 (vinte horas e quarenta minutos), na televisão.

Art. 61. Durante o período previsto no art. 60 desta Resolução, onde houver segundo turno, as emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura reservarão, por cada cargo em disputa, 25 (vinte e cinco) minutos, de segunda-feira a domingo, para serem usados em inserções de 30 (trinta) e de 60 (sessenta) segundos, observado o § 1º do art. 52 desta Resolução e levando-se em conta os seguintes blocos de audiência ([Lei nº 9.504/1997, art. 51, § 2º](#)):

I – entre as 5h (cinco horas) e as 11h (onze horas);

II – entre as 11h (onze horas) e as 18h (dezoito horas);

III – entre as 18h (dezoito horas) e as 24h (vinte e quatro horas).

Art. 62. Se houver segundo turno, a Justiça Eleitoral elaborará nova distribuição de horário eleitoral, observado que o tempo de propaganda em rede e por inserções será dividido igualmente entre os partidos, as federações ou as coligações das candidatas e dos candidatos que disputam o segundo turno, iniciando-se pela candidatura que obteve maior votação no primeiro turno, com a alternância da ordem a cada programa em bloco ou veiculação de inserção. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – (revogado)

II – (revogado)

Parágrafo único. Nos municípios em que ocorrer segundo turno para o cargo de prefeito, mas não houver emissora de rádio e de televisão, os partidos políticos, as federações e as coligações, tão logo divulgado o resultado provisório do primeiro turno das eleições, poderão requerer a transmissão da propaganda eleitoral gratuita, observadas, no que couber, as disposições do art. 54 desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 63. No plano de mídia de que trata o art. 53 desta Resolução, e no relativo ao segundo turno, no que couber, será observado o seguinte:

I – as emissoras deverão organizar-se e informar à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações quais serão os períodos e as emissoras responsáveis pela geração da propaganda, ou se adotarão a formação de pool de emissoras, nos termos do art. 64 desta Resolução; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – caso não haja acordo entre as emissoras, a Justiça Eleitoral dividirá o período da propaganda pela quantidade de emissoras disponíveis e atribuirá, por sorteio, a responsabilidade pela geração da propaganda durante os períodos resultantes;

III – as inserções serão de 30 (trinta) segundos, e os partidos políticos, as federações e as coligações poderão optar por, dentro de um mesmo bloco, agrupá-las em módulos de 60 (sessenta) segundos, respeitados os prazos previstos no inciso V deste artigo e no art. 65, § 5º, desta Resolução; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

IV – definidos o plano de mídia e os tempos de propaganda eleitoral ou verificada qualquer alteração posterior, os órgãos da Justiça Eleitoral darão ciência aos partidos políticos, às

federações e às coligações que disputam o pleito e a todas as emissoras responsáveis pela transmissão da propaganda na circunscrição; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

V – os partidos políticos, as federações e as coligações que optarem por agrupar inserções dentro do mesmo bloco de exibição deverão comunicar essa intenção às emissoras com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que elas possam efetuar as alterações necessárias em sua grade de programação; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

VI – na distribuição das inserções para a eleição de vereadoras e vereadores, considerado o tempo diário de vinte e oito minutos, a divisão das cinquenta e seis inserções possíveis entre os três blocos de audiência, de que trata o art. 61 desta Resolução, será feita atribuindo-se, diariamente, de forma alternada, dezenove inserções para dois blocos de audiência e dezoito para um bloco de audiência ([Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 1º, VII](#)).

Art. 64. Nas Unidades da Federação e nos municípios em que a veiculação da propaganda eleitoral for realizada por mais de uma emissora de rádio ou de televisão, as emissoras geradoras poderão reunir-se em grupo único, o qual ficará encarregado do recebimento dos arquivos que contêm a propaganda eleitoral e será responsável pela geração do sinal que deverá ser retransmitido por todas as emissoras.

§ 1º Na hipótese de formação de grupo único, a Justiça Eleitoral, de acordo com a disponibilidade existente, poderá designar local para o funcionamento de posto de atendimento.

§ 2º Em até 7 (sete) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no calendário eleitoral, as emissoras distribuirão, entre si, as atribuições relativas ao fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para a geração da propaganda eleitoral, bem como definirão:

I – a forma de veiculação de sinal único de propaganda;

II – a forma pela qual todas as emissoras deverão captar e retransmitir o sinal.

Art. 65. Independentemente do meio de geração, os partidos políticos, as federações e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras e ao pool de emissoras, se houver, de forma física ou eletrônica, conforme deliberado na reunião para elaboração do plano de mídia, observados os seguintes requisitos, a serem informados conforme o modelo disponível no Anexo III da Resolução: ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – nome do partido político, da federação ou da coligação; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – título ou número do filme a ser veiculado;

III – duração do filme;

IV – dias e faixas de veiculação;

V – nome, assinatura e identificação eletrônica correspondente, se for o caso, de pessoa credenciada pelos partidos políticos, pelas federações e pelas coligações para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

VI – informação a respeito da distribuição do tempo, indicando o percentual destinado a candidatura de mulheres, mulheres negras e homens negros, nos termos do § 1º do art. 77 desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

§ 1º Os partidos políticos, as federações e as coligações deverão indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, em até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima. [\(Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

§ 1º-B No caso de entrega eletrônica de mídia por meio das plataformas digitais, também devem ser cadastrados junto às emissoras de radiodifusão os dados de login das usuárias e dos usuários que acessarão tal meio de entrega, no mesmo prazo do § 1º, sob pena de recusa dos materiais entregues por usuárias e usuários não cadastradas(os). [\(Incluído pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

§ 2º O credenciamento de pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias obedecerá ao modelo estabelecido na forma do Anexo I e deverá ser assinado por representante ou por advogada ou advogado do partido político, da federação ou da coligação. [\(Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

§ 3º Será dispensado o credenciamento para as(os) presidentes das legendas, as(os) vice-presidentes e as delegadas ou os delegados credenciadas(os), desde que apresentada a respectiva certidão obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 4º Sem prejuízo do prazo para a entrega das mídias, os mapas de mídia deverão ser apresentados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração do sinal de televisão até as 14h (quatorze horas) da véspera de sua veiculação.

§ 5º Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração até as 14h (quatorze horas) da sexta-feira imediatamente anterior; e para as transmissões previstas para os feriados, até as 14h (quatorze horas) do dia útil anterior.

§ 6º O grupo de emissoras ou a emissora responsável pela geração ficam eximidos de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observados os prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 7º O grupo de emissoras e a emissora responsável pela geração estarão desobrigados do recebimento de mapas de mídia e de mídias que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas ou por presidentes das legendas, vice-presidentes e delegadas ou delegados credenciadas(os), devidamente identificadas(os) nos termos do § 3º deste artigo.

§ 7º-A Os partidos, as federações e as coligações devem manter, até a data prevista no art. 68-A desta Resolução, cópia do mapa de mídia e do documento previsto no caput deste artigo. [\(Incluído pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

§ 8º O grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por meio do formulário estabelecido no Anexo II, seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias, até 2 (dois) dias antes do início da

propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 9º Aplicam-se às emissoras de rádio e de televisão as disciplinas deste artigo, exceto no que se referir às eleições para os cargos de presidente e vice-presidente da República, caso em que será observado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 10. As emissoras de rádio, quanto aos cargos de presidente e vice-presidente da República, estão obrigadas a transmitir as inserções da propaganda eleitoral exclusivamente com base nos mapas de mídias disponibilizados na página do TSE na internet, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º, 7º e 8º deste artigo.

§ 11. Para o cumprimento da obrigação prevista no § 10 deste artigo, os partidos políticos, as federações e as coligações deverão apresentar os mapas de mídias no TSE, com 40 (quarenta) horas de antecedência da veiculação da inserção, observado o prazo até as 22 horas da quinta-feira imediatamente anterior, para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 12. Na hipótese de o grupo de emissoras ou emissoras responsáveis pela geração não fornecerem os dados de que trata o § 8º deste artigo, as entregas dos mapas de mídia e das mídias com as gravações da propaganda eleitoral serão consideradas como válidas se enviadas ou entregues na portaria da sede da emissora ou enviadas por qualquer outro meio de comunicação disponível pela emissora, que arcará com a responsabilidade por eventual omissão ou desacerto na geração da propaganda eleitoral.

§ 13. No caso do uso de plataformas digitais e outras formas de entrega digital de mídias, devem ser cadastrados junto às emissoras de radiodifusão os dados de identificação eletrônica das pessoas que acessarão tais meios de entrega, conforme o inciso V do caput do art. 65 desta Resolução, nos mesmos prazos previstos para o credenciamento físico, sob pena de recusa dos materiais entregues por pessoas não cadastradas. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 66. Os arquivos com as gravações da propaganda eleitoral na rádio e na televisão serão entregues ou encaminhados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima ([Lei nº 9.504/1997, art. 47, § 8º](#)):

I – de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede;

II – de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão do primeiro bloco de audiência, no caso das inserções. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Parágrafo único. Por ocasião da elaboração do plano de mídia, as emissoras, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão acordar outros prazos, sob a supervisão da Justiça Eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 67. As mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada à propaganda em rede (bloco) ou à modalidade de inserções, e deverão ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora, observado o disposto no art. 68 desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º As emissoras deverão informar, por ocasião da realização da reunião do plano de mídia, os tipos compatíveis de armazenamento aos partidos políticos, às federações ou às coligações para veiculação da propaganda. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Em cada mídia, o partido político ou a coligação deverá incluir a claquete, na qual deverão estar registradas as informações constantes dos incisos I a III do caput do art. 65 desta Resolução, que servirão para controle interno da emissora, não devendo ser veiculadas ou computadas no tempo reservado para o programa eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 68. Os arquivos serão entregues fisicamente, em mídias, na forma deliberada na reunião para elaboração do plano de mídia, acompanhados do formulário estabelecido no Anexo IV, no qual contará espaço para que seja informado o percentual do programa destinado a candidatura de mulheres, mulheres negras e homens negros, nos termos do § 1º do art. 77 desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Na reunião a que se refere o caput deste artigo poderá se deliberar pelo encaminhamento eletrônico dos arquivos com as propagandas, desde que acompanhados de todas as informações constantes do formulário estabelecido no Anexo IV e observados:

I – meios que assegurem o imediato atesto do recebimento e da boa qualidade técnica do arquivo e da duração do programa;

II – meios para devolução ao partido ou à federação veiculadora da propaganda, com o registro das razões da recusa, quando verificada incompatibilidade, erro ou defeito no arquivo ou inadequação dos dados com a descrição do arquivo; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

III – o direito de acesso de todos os partidos e todas as federações que façam jus a tempo de propaganda gratuita em rede ou inserções, nos termos do art. 55 desta Resolução, e a máxima efetividade do direito constitucional da eleitora e do eleitor à informação; e ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

IV – os prazos de conservação e de arquivamento das gravações, pelas emissoras, nos termos do art. 71 desta Resolução.

§ 2º As mídias deverão estar identificadas inequivocamente, de modo que seja possível associá-las às informações constantes do formulário de entrega e na claquete gravada.

§ 3º No momento do recebimento físico das mídias e na presença da pessoa representante credenciada do partido político, da federação ou da coligação, será efetuada a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa e, constatada a perfeição técnica do material, o formulário de entrega será protocolado, devendo permanecer uma via no local e ser devolvida a outra à pessoa autorizada. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 4º Caso os arquivos sejam entregues fisicamente, o formulário estabelecido no Anexo IV deverá constar de duas vias, sendo uma para recibo, e, caso encaminhados eletronicamente, a emissora deverá confirmar o recebimento, a boa qualidade técnica do arquivo e a duração do programa pelo mesmo meio eletrônico.

§ 5º Verificada incompatibilidade, erro ou defeito na mídia ou inadequação dos dados com a descrição constante no formulário de entrega, o material será devolvido à portadora ou ao portador com o registro das razões da recusa nas duas vias do formulário de entrega,

aplicando-se, em caso de encaminhamento eletrônico do arquivo, o disposto nos §§ 1º e 4º deste artigo.

§ 6º Os partidos, as federações e as coligações devem manter, até a data prevista no art. 68-A desta Resolução, cópia dos arquivos com as propagandas, independentemente do meio de entrega, bem como do formulário estabelecido no Anexo IV, nos termos do caput e § 4º deste artigo. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 68-A. Os dados pessoais constantes dos formulários estabelecidos nos Anexos I, II, III e IV, referidos no caput, §§ 2º e 8º, do art. 65 e no caput, §§ 1º e 4º, do art. 68 desta Resolução, serão eliminados após a diplomação, salvo se os documentos servirem para instruir processo ainda em tramitação. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 69. Se o partido político, a federação ou a coligação desejar substituir uma propaganda por outra anteriormente encaminhada, deverá indicar, com destaque, a substituição do arquivo, além de respeitar o prazo de entrega do material. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 70. Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou esse não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao respectivo partido político, à respectiva federação ou coligação. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Se nenhum programa tiver sido entregue, as emissoras de rádio e de televisão deverão transmitir propaganda com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral conforme orientações transmitidas na reunião de que trata o art. 53 da Resolução.

§ 2º Na propaganda em bloco, as emissoras de rádio e de televisão deverão cortar de sua parte final o que ultrapassar o tempo atribuído ao partido político, à federação ou à coligação e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação de propaganda, em vídeo ou slide, com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral conforme orientações transmitidas na reunião de que trata o art. 53 desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 3º Na propaganda em inserções, caso a duração ultrapasse o tempo destinado e estabelecido no plano de mídia, o corte do excesso será realizado na parte final da propaganda.

§ 4º Na hipótese de algum partido político, alguma federação ou coligação não entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras de rádio e de televisão poderão transmitir qualquer inserção anteriormente entregue que não tenha sido obstada por ordem judicial. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 5º Nas eleições municipais, na hipótese de nenhum dos partidos políticos ou nenhuma das federações entregar a propaganda eleitoral do município que não possua emissoras de rádio e de televisão e seja contemplado pelos termos do art. 54 desta Resolução, as emissoras deverão transmitir propaganda com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral conforme orientações transmitidas na reunião de que trata o art. 53 desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 71. As gravações da propaganda eleitoral deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias após transmitidas pelas emissoras de até 1kW (um quilowatt) e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais ([Lei nº 4.117/1962, art. 71, § 3º](#), com alterações do [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#)).

Parágrafo único. Durante os períodos mencionados no caput, as gravações ficarão no arquivo da emissora, mas à disposição da Justiça Eleitoral, para servir como prova sempre que requerido.

Art. 72. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos ([Lei nº 9.504/1997, art. 53, caput](#)).

§ 1º É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos, sujeitando-se o partido político, a federação ou a coligação que cometeu infração à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão nos termos dos [arts. 51, IV, e 53, § 1º, da Lei nº 9.504/1997](#). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a requerimento de partido político, coligação, federação, candidata, candidato ou do Ministério Público, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda eleitoral gratuita ofensiva à honra de candidata ou candidato, à moral e aos bons costumes ([Lei nº 9.504/1997, art. 53, § 2º](#); e [Constituição Federal, art. 127](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 3º A reiteração de conduta que já tenha sido punida pela Justiça Eleitoral poderá ensejar a suspensão temporária da participação do partido político, da federação ou da coligação no programa eleitoral gratuito. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 4º Verificada alguma das hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo, as emissoras de rádio e de televisão deverão transmitir propaganda com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral conforme orientações transmitidas na reunião de que trata o art. 53 da Resolução.

Art. 73. É vedado aos partidos políticos, às federações e às coligações incluir, no horário destinado às candidatas e aos candidatos às eleições proporcionais, propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência às candidaturas majoritárias, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias das candidatas e/ou dos candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidata e/ou candidato do partido político, da federação ou da coligação ([Lei nº 9.504/1997, art. 53-A, caput e § 2º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatas e candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido político, a mesma federação ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto à candidata e/ou ao candidato que cedeu o tempo e não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção ([Lei nº 9.504/1997, arts. 53-A, § 1º, e 54](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º O partido político, a federação ou a coligação que não observar a regra constante deste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pela candidata ou pelo candidato beneficiada(o), nos

termos do [art. 53-A, § 3º, da Lei nº 9.504/1997](#), devendo as emissoras de rádio e de televisão, em tal hipótese, transmitir propaganda com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral conforme orientações transmitidas na reunião de que trata o art. 53 desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 74. Nos programas e nas inserções de rádio e de televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido político, federação ou coligação, só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º deste artigo, candidatas, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número da candidata, do candidato ou do partido político e de pessoas apoiadoras, inclusive as candidatas e os candidatos de que trata o [§ 1º do art. 53-A da Lei nº 9.504/1997](#), que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais ([Lei nº 9.504/1997, art. 54](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º No segundo turno das eleições, não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de quem se filiou a partidos políticos que tenham formalizado o apoio a outras candidaturas, ou que integrem federação que tenha formalizado apoio a outras candidaturas ([Lei nº 9.504/1997, art. 54, § 1º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Será permitida a veiculação de entrevistas com a candidata ou o candidato e de cenas externas nas quais ele, pessoalmente, exponha ([Lei nº 9.504/1997, art. 54, § 2º](#)):

- I – realizações de governo ou da administração pública;
- II – falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral;
- III – atos parlamentares e debates legislativos.

§ 3º O limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no caput aplica-se à participação de quaisquer apoiadoras e apoiadores no programa eleitoral, pessoas candidatas ou não;

§ 4º Considera-se apoiadora ou apoiador, para fins deste artigo, a figura potencialmente apta a propiciar benefícios eleitorais à candidata, ao candidato, ao partido, à federação ou à coligação que veicula a propaganda, não integrando tal conceito as pessoas apresentadoras ou interlocutoras, que tão somente emprestam sua voz para transmissão da mensagem eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 75. Na propaganda eleitoral gratuita, é vedado ao partido político, à coligação, à federação, à candidata ou ao candidato transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar a pessoa entrevistada ou em que haja manipulação de dados ([Lei nº 9.504/1997, art. 55, caput](#), c.c. o [art. 45, caput e I](#); e STF: ADI nº 4.451, DJe de 6.3.2019). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido político, a federação ou a coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo o tempo correspondente ser veiculado após o programa das demais candidatas e dos demais candidatos com propaganda com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#) e acompanhada de tarja com a informação de que a não veiculação do programa resulta de infração à lei eleitoral, a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral conforme orientações

transmitidas na reunião de que trata o art. 53 desta Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 55, parágrafo único](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 76. Durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda “Propaganda Eleitoral Gratuita”.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade dos partidos políticos, das federações e das coligações. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 77. Competirá aos partidos políticos, às federações e às coligações distribuir entre as candidaturas registradas os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para as candidaturas proporcionais deve observar os seguintes parâmetros: ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição, respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) estabelecido no [art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997](#) (Vide ADI nº 5.617, DJe de 8.3.2019 e Consulta TSE nº 0600252-18, DJe de 15.8.2018); ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – destinação proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres negras e não negras, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição (Consulta nº 060030647, DJe de 5.10.2020). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

III – destinação proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros, calculado com base no total de pedidos de registro apresentados pelo partido ou pela federação na circunscrição (Consulta nº 060030647, DJe de 5.10.2020). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º (revogado)

§ 3º Os percentuais de candidatas negras e de candidatos negros serão definidos, a cada eleição, com base na autodeclaração da cor preta e da cor parda, lançada no formulário do registro de candidatura. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 78. Na divulgação de pesquisas, no horário eleitoral gratuito, devem ser informados, com clareza, o período de sua realização e a margem de erro, não sendo obrigatória a menção aos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza a eleitora ou o eleitor em erro quanto ao desempenho da candidata ou do candidato em relação aos demais.

Art. 79. Até o dia 20 de julho do ano da eleição, as emissoras de rádio e de televisão deverão, independentemente de intimação, apresentar ao órgão da Justiça Eleitoral definido pelo tribunal eleitoral, em meio eletrônico previamente divulgado, a indicação da pessoa representante legal e dos endereços de correspondência e correio eletrônico (e-mail) e do número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, na forma deste artigo e da resolução deste Tribunal que regula representações, reclamações e direito de resposta, e poderão, ainda,

indicar procuradora ou procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a procuração respectiva. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º É facultado às emissoras referidas no caput deste artigo optar por receber exclusivamente pelo correio eletrônico informado as notificações para cumprimento de determinações administrativas e de ordens judiciais em feitos nos quais não sejam parte.

§ 2º Não exercida a faculdade prevista no § 1º deste artigo, as notificações nele referidas serão realizadas, sucessivamente, por mensagem instantânea, por e-mail e por correio, nos números e endereços informados.

§ 3º Reputam-se válidas as notificações realizadas nas formas referidas no § 2º:

I – quando realizada pelos meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à destinatária ou ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pela emissora, dispensada a confirmação de leitura;

II – quando realizada por correio, pela assinatura do aviso de recebimento de pessoa que se apresente como apta ao recebimento de correspondência no endereço informado pela emissora.

§ 4º Não será prevista ou adotada notificação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior.

§ 5º Considera-se frustrada a notificação apenas quando desatendidos os critérios referidos no § 3º, incumbindo às emissoras acessar os meios informados. § 6º Na hipótese de a emissora não atender ao disposto neste artigo, as notificações, as citações e as intimações serão consideradas como válidas no momento de sua entrega na portaria da sede da emissora.

Art. 80. As emissoras que sejam obrigadas por lei a transmitir a propaganda eleitoral não poderão deixar de fazê-lo sob a alegação de desconhecer as informações relativas à captação do sinal e à veiculação da propaganda eleitoral.

§ 1º As emissoras de rádio e de televisão não poderão deixar de exibir a propaganda eleitoral, salvo se o partido político, a federação ou a coligação deixar de entregar ao grupo de emissoras ou à emissora geradora o respectivo arquivo, situação na qual deverá ser reexibida a propaganda anterior, nas hipóteses previstas nesta Resolução, ou, na sua falta, veiculada propaganda com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral conforme orientações transmitidas na reunião de que trata o art. 53 desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Não sendo transmitida a propaganda eleitoral, a Justiça Eleitoral, a requerimento dos partidos políticos, das coligações, das federações, das candidatas, dos candidatos ou do Ministério Público, poderá determinar a intimação pessoal da pessoa representante da emissora para que obedeçam, imediatamente, às disposições legais vigentes e transmitam a propaganda eleitoral gratuita, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível para a apuração de responsabilidade ou de eventual abuso, a qual, observados o contraditório e a ampla defesa, será decidida, com a aplicação das devidas sanções. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 3º Constatado, na hipótese prevista no § 2º deste artigo, que houve a divulgação da propaganda eleitoral de apenas um ou de alguns partidos políticos, uma ou de algumas federações ou coligações, a Justiça Eleitoral poderá determinar a exibição da propaganda

eleitoral dos partidos políticos, das federações ou das coligações preteridos no horário da programação normal da emissora, imediatamente posterior ao reservado para a propaganda eleitoral, arcando a emissora com os custos de tal exibição. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 4º Verificada a exibição da propaganda eleitoral com falha técnica relevante atribuída à emissora, que comprometa a sua compreensão, a Justiça Eleitoral determinará as providências necessárias para que o fato não se repita e, se for o caso, determinará nova exibição da propaganda nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º Erros técnicos na geração da propaganda eleitoral não excluirão a responsabilidade das emissoras que não estavam encarregadas da geração por eventual retransmissão que venha a ser determinada pela Justiça Eleitoral.

Art. 81. A requerimento do Ministério Público, de partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por 24 (vinte e quatro) horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 56](#); e [Constituição Federal, art. 127](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º No período de suspensão a que se refere este artigo, a Justiça Eleitoral veiculará mensagem de orientação à eleitora ou ao eleitor, intercalada, a cada 15 (quinze) minutos ([Lei nº 9.504/1997, art. 56, § 1º](#)).

§ 2º Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado ([Lei nº 9.504/1997, art. 56, § 2º](#)).

Art. 81-A. As pessoas intérpretes de Libras contratadas para os debates e as propagandas referidos no § 5º do art. 44 e no § 4º do art. 48 desta Resolução devem atender a pelo menos um dos seguintes requisitos: ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – apresentar diploma em cursos superiores de bacharelado em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa ou em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa, oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação; ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – apresentar certificado de exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa; ou ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

III – apresentar declaração de organização da sociedade civil representativa da comunidade surda que comprove a atuação como intérprete de Libras. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 81-B. Os recursos de acessibilidade referidos no § 5º do art. 44 e no § 4º do art. 48 desta Resolução devem atender ao disposto na ABNT-NBR 15290 e na ABNT-NBR 16452. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Parágrafo único. As emissoras de televisão responsáveis pela veiculação dos debates devem observar, ainda, a ABNT-NBR 15610. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

CAPÍTULO VIII

DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 82. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas ([Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Para fins do disposto no caput, é vedado, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, § 1º](#)):

I – aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda referidos no caput deste artigo;

II – caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;

III – abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;

IV – distribuição de camisetas.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido às servidoras e aos servidores da Justiça Eleitoral, às mesárias e aos mesários e às escrutinadoras e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação, federação, candidata ou candidato ([Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 2º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 3º À fiscalização partidária, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político, da federação ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário ([Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 4º No dia da eleição, serão afixadas cópias deste artigo em lugares visíveis nos locais de votação ([Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 4º](#)).

§ 5º A violação dos §§ 1º a 3º deste artigo configurará divulgação de propaganda, nos termos do [inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997](#).

CAPÍTULO IX

DAS CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

Art. 83. São proibidas às agentes e aos agentes públicos, servidoras e servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre pessoas candidatas nos pleitos eleitorais ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, I a VIII](#)):

I – ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram;

III – ceder pessoa servidora pública ou empregada da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação,

durante o horário de expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver licenciada; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da(o) Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou a remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciárias (os);

VI – nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a sua realização:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso XIII, da Resolução nº 23.624/2020](#))

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a

posse das pessoas eleitas. ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso XIV, da Resolução nº 23.624/2020](#))

§ 1º Reputa-se agente pública(o), para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 1º](#)).

§ 2º A vedação do inciso I deste artigo não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pela(o) Presidente da República, obedecido o disposto no art. 123 desta Resolução, nem ao uso, em campanha, pelas candidatas e pelos candidatos à reeleição aos cargos de presidente e vice-presidente da República, de governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, de prefeito e de vice-prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 2º](#)).

§ 3º As vedações do inciso VI deste artigo, alíneas b e c, aplicam-se apenas às(aos) agentes públicas(os) das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 3º](#)).

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará as(os) agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78](#)).

§ 5º Nos casos de descumprimento dos incisos do caput e do [§ 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997](#), sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a candidata ou o candidato beneficiada(o), agente pública(o) ou não, ficará sujeita(o) à cassação do registro ou do diploma, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 5º, c.c. o art. 78](#)).

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 6º](#)).

§ 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o [art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/1992](#), e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do [art. 12, III \(Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 7º\)](#).

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º deste artigo às pessoas agentes públicas responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos políticos, às federações, às coligações, às candidatas e aos candidatos que delas se beneficiarem ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 8º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 9º No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10](#)).

§ 10. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 9º deste artigo não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidata ou candidato ou por essa(esse) mantida ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11](#)).

§ 11. Para a caracterização da reincidência de que trata o § 6º deste artigo, não é necessário o trânsito em julgado de decisão que tenha reconhecido a prática de conduta vedada, bastando existir ciência da sentença ou do acórdão que tenha reconhecido a ilegalidade da conduta.

§ 12. Na hipótese da conduta do inciso VI deste artigo, alínea b, a suspensão da publicidade institucional realizada em rede social na internet não implicará a remoção da conta responsável pela postagem do conteúdo ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-J](#)).

Art. 84. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidoras públicas e servidores públicos ([Constituição Federal, art. 37, § 1º](#)).

Parágrafo único. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#), a infringência do fixado no caput, ficando a(o) responsável, se candidata ou candidato, sujeita(o) ao cancelamento do registro de sua candidatura ou do diploma ([Lei nº 9.504/1997, art. 74](#)).

Art. 85. Nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos ([Lei nº 9.504/1997, art. 75](#)).

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, a candidata ou o candidato beneficiada(o), agente pública(o) ou não, ficará sujeita(o) à cassação do registro ou do diploma ([Lei nº 9.504/1997, art. 75, parágrafo único](#)).

Art. 86. É proibido a qualquer candidata ou candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem a eleição, a inaugurações de obras públicas ([Lei nº 9.504/1997, art. 77, caput](#)).

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita a infratora ou o infrator à cassação do registro ou do diploma ([Lei nº 9.504/1997, art. 77, parágrafo único](#)).

§ 2º A realização de evento assemelhado ou que simule inauguração poderá ser apurada na forma do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) ou ser verificada na ação de impugnação de mandato eletivo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES PENAIS RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 87. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, I a IV](#)):

- I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II – a arregimentação de eleitora e eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de suas candidatas ou seus candidatos;

IV – a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o [art. 57-B da Lei nº 9.504/1997](#), podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

§ 1º O disposto no inciso III deste artigo não inclui a manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.

§ 2º As circunstâncias relativas ao derrame de material impresso de propaganda no dia da eleição ou na véspera, previstas no § 7º do art. 19 desta Resolução, poderão ser apuradas para efeito do estabelecimento da culpabilidade dos envolvidos diante do crime de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 88. Constitui crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) a R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, por empresa pública ou por sociedade de economia mista ([Lei nº 9.504/1997, art. 40](#)).

Art. 89. Constitui crime, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou desabonar a imagem de candidata, candidato, partido político ou coligação ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-H, § 1º](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Parágrafo único. Igualmente incorrem em crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas na forma do caput ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-H, § 2º](#)).

Art. 90. Constitui crime, punível com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano ou pagamento de 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias-multa, divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou candidatas e candidatos e capazes de exercer influência perante a eleitora e o eleitor ([Código Eleitoral, art. 323, caput](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatas e candidatos ([Código Eleitoral, art. 323, § 1º](#)). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime ([Código Eleitoral, art. 323, § 2º](#)): ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – é cometido por meio da imprensa, do rádio ou da televisão, ou por meio da internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real; ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 91. Constitui crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e pagamento de 10 (dez) a 40 (quarenta) dias – multa, caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime ([Código Eleitoral, art. 324, caput](#)).

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou a divulga ([Código Eleitoral, art. 324, § 1º](#)).

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida ([Código Eleitoral, art. 324, § 2º, I a III](#)):

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, a pessoa ofendida não foi condenada por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado à(ao) Presidente da República ou a chefe de governo estrangeiro;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, a pessoa ofendida foi absolvida por sentença irrecorrível.

Art. 92. Constitui crime, punível com detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e pagamento de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias-multa, difamar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação ([Código Eleitoral, art. 325, caput](#)).

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se a pessoa ofendida é funcionária pública e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções ([Código Eleitoral, art. 325, parágrafo único](#)).

Art. 93. Constitui crime, punível com detenção de até 6 (seis) meses ou pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias-multa, injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro ([Código Eleitoral, art. 326, caput](#)).

§ 1º A juíza ou o juiz pode deixar de aplicar a pena ([Código Eleitoral, art. 326, § 1º, I e II](#)):

I – se a pessoa ofendida, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consistir em violência ou em vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considere aviltante, a pena será de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e pagamento de 5 (cinco) a 20 (vinte) dias-multa, além das penas correspondentes à violência previstas no Código Penal ([Código Eleitoral, art. 326, § 2º](#)).

Art. 93-A. Constitui crime, punível com reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral ([Código Eleitoral, art. 326-A, caput](#)). (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se a(o) agente se serve do anonimato ou de nome suposto ([Código Eleitoral, art. 326-A, § 1º](#)). (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção ([Código Eleitoral, art. 326-A, § 2º](#)). (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 3º Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência da pessoa denunciada e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio

ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído (STF: ADI nº 6.225/DF, DJe de 1º.9.2021) ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 93-B. Constitui crime, punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo ([Código Eleitoral, art. 326-B, caput](#)). ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido contra mulher ([Código Eleitoral, art. 326-B, parágrafo único](#)): ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – gestante; ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II – maior de 60 (sessenta) anos; ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

III – com deficiência. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 93-C. Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do gênero. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de gênero ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 3º As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 94. As penas cominadas nos [arts. 324, 325 e 326 do Código Eleitoral](#) aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido ([Código Eleitoral, art. 327, caput e incisos I a IV](#)): ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

I – contra a(o) Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

II – contra funcionária ou funcionário pública(o), em razão de suas funções;

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa.

IV – com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

V – por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 95. Constitui crime, punível com detenção de até 6 (seis) meses ou pagamento de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias multa, inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado ([Código Eleitoral, art. 331](#)).

Art. 96. Constitui crime, punível com detenção de até 6 (seis) meses e pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias-multa, impedir o exercício de propaganda ([Código Eleitoral, art. 332](#)).

Art. 97. Constitui crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro, se a pessoa responsável for candidata e utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores ([Código Eleitoral, art. 334](#)).

Art. 98. Constitui crime, punível com detenção de 3 (três) a 6 (seis) meses e pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias multa, fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira ([Código Eleitoral, art. 335](#)).

Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração a este artigo importa a apreensão e a perda do material utilizado na propaganda ([Código Eleitoral, art. 335, parágrafo único](#)).

Art. 99. Constitui crime, punível com o pagamento de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias-multa, não assegurar à funcionária ou ao funcionário postal a prioridade prevista no [art. 239 do Código Eleitoral](#) ([Código Eleitoral, art. 338](#)).

Art. 100. Constitui crime, punível com reclusão de até 4 (quatro) anos e pagamento de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias-multa, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita ([Código Eleitoral, art. 299](#)).

Art. 101. Aplicam-se aos fatos incriminados no [Código Eleitoral](#) e na [Lei nº 9.504/1997](#) as regras gerais do [Código Penal](#) ([Código Eleitoral, art. 287](#); e [Lei nº 9.504/1997, art. 90, caput](#)).

Art. 102. As infrações penais aludidas nesta Resolução são puníveis mediante ação pública, e o processo seguirá o disposto nos [arts. 357 e seguintes do Código Eleitoral](#) ([Código Eleitoral, art. 355](#); e [Lei nº 9.504/1997, art. 90, caput](#)).

Art. 103. Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos arts. 90 a 93 e 95 a 98 desta Resolução, deve a juíza ou o juiz verificar, de acordo com o seu livre convencimento, se o diretório local do partido político, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática de delito, ou dela se beneficiou conscientemente ([Código Eleitoral, art. 336, caput](#)).

Parágrafo único. Nesse caso, a juíza ou o juiz imporá ao diretório responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral pelo prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses, agravada até o dobro nas reincidências ([Código Eleitoral, art. 336, parágrafo único](#)).

Art. 104. Toda cidadã ou todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao juízo da zona eleitoral onde aquela se verificou ([Código Eleitoral, art. 356, caput](#)).

§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pela(o) comunicante e por duas testemunhas, e remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma do [Código Eleitoral, art. 356, § 1º](#).

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários mais esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionárias e funcionários que possam fornecê-los ([Código Eleitoral, art. 356, § 2º](#)).

Art. 105. Para os efeitos da [Lei nº 9.504/1997](#), respondem penalmente pelos partidos políticos e pelas coligações as(os) suas(seus) representantes legais ([Lei nº 9.504/1997, art. 90, § 1º](#). [\(Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021\)](#))

Art. 106. Nos casos de reincidência no descumprimento dos arts. 87 a 89 desta Resolução, as penas pecuniárias serão aplicadas em dobro ([Lei nº 9.504/1997, art. 90, § 2º](#)).

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída na forma da resolução que disciplina o processamento das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta.

§ 1º A responsabilidade da candidata ou do candidato estará demonstrada se essa(esse), intimada (o) da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda ([Lei nº 9.504/1997, art. 40-B, parágrafo único](#)).

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada por candidata, candidato, partido político, federação, coligação, Ministério Público ou pela Justiça Eleitoral, por meio de comunicação feita diretamente à pessoa responsável ou beneficiária da propaganda, com prova de recebimento, devendo dela constar a precisa identificação da propaganda apontada como irregular. [\(Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021\)](#)

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, serão utilizados os meios de notificação informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP).

Art. 108. A comprovação do cumprimento das determinações da Justiça Eleitoral relacionadas a propaganda realizada em desconformidade com o disposto na [Lei nº 9.504/1997](#) poderá ser apresentada no Tribunal Superior Eleitoral, no caso de candidatas e candidatos a presidente e vice-presidente da República, nas sedes dos respectivos tribunais regionais eleitorais, no caso de candidatas e candidatos aos cargos de governador, vice-governador, deputado federal, senador da República, deputados estadual e distrital, e no Juízo Eleitoral, na hipótese de candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador ([Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 5º](#)).

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à juíza ou ao juiz eleitoral que determinou a regularização ou a retirada da propaganda eleitoral.

Art. 109. Ressalvado o disposto no [art. 26 e incisos da Lei nº 9.504/1997](#), constitui captação ilegal de sufrágio a candidata ou o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar à eleitora ou ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) a R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinco reais) e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto nos [incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) ([Lei nº 9.504/1997, art. 41-A](#)).

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir ([Lei nº 9.504/1997, art. 41-A, § 1º](#)).

§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de obter-lhe o voto ([Lei nº 9.504/1997, art. 41-A, § 2º](#)).

§ 3º A representação prevista no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação ([Lei nº 9.504/1997, art. 41-A, § 3º](#)).

Art. 110. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por esta Resolução ([Código Eleitoral, art. 248](#)).

Art. 111. A requerimento da interessada ou do interessado, a Justiça Eleitoral adotará as providências necessárias para coibir, no horário eleitoral gratuito, propaganda que se utilize de criação intelectual sem autorização da respectiva autora ou do respectivo autor ou titular. Parágrafo único. A indenização pela violação do direito autoral deverá ser pleiteada na Justiça Comum.

Art. 112. É vedada a utilização de artefato que se assemelhe à urna eletrônica como veículo de propaganda eleitoral ([Res.-TSE nº 21.161/2002](#)).

Art. 113. As disposições desta Resolução se aplicam às emissoras de rádio, inclusive comunitárias, e às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF, aos provedores de internet e aos canais de TV por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais ([Lei nº 9.504/1997, arts. 57 e 57-A](#)).

Parágrafo único. Aos canais de televisão por assinatura não compreendidos no caput, será vedada a veiculação de qualquer propaganda eleitoral, salvo a retransmissão integral do horário eleitoral gratuito e a realização de debates, observadas as disposições legais.

Art. 114. As emissoras de rádio e de televisão terão direito à compensação fiscal pela cessão do horário gratuito previsto nesta Resolução ([Lei nº 9.504/1997, art. 99](#)).

Art. 115. O Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar, no período compreendido entre 1 (um) mês antes do início da propaganda eleitoral e nos 3 (três) dias que antecedem o pleito, até 10 (dez) minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, comunicados, boletins e instruções ao eleitorado ([Lei nº 9.504/1997, art. 93](#)).

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral, a seu juízo exclusivo, poderá ceder parte do tempo referido no caput para utilização por tribunal regional eleitoral.

Art. 116. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até 5 (cinco) minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, das(os) jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer as cidadãs e os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro ([Lei nº 9.504/1997, art. 93-A](#)). ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso XV, da Resolução nº 23.624/2020](#))

Art. 117. Nas hipóteses previstas nos arts. 70, §§ 1º, 2º e 5º; 72, §§ 1º e 3º; 73, caput e §§ 1º e 2º, 75, caput e parágrafo único, e 80, § 1º, desta Resolução, deverá ser veiculada propaganda com os conteúdos previstos nos [arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997](#), a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral conforme orientações transmitidas na reunião de que trata o art. 53 da Resolução.

§ 1º Na hipótese do art. 75, caput e parágrafo único, desta Resolução, a propaganda prevista no caput deste artigo deverá estar acompanhada de tarja com a informação de que a não veiculação do programa resulta de infração à lei eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 55, parágrafo único](#));

§ 2º Caso ocorra falha atribuível à Justiça Eleitoral que impeça o acesso à propaganda referida neste artigo, deverá ser veiculada tarja, nos seguintes moldes:

I – “Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – [Lei nº 9.504/1997](#)”, na hipótese dos arts. 70, §§ 1º, 2º e 5º; e art. 80, § 1º.

II – “Tempo de propaganda suspenso por decisão da Justiça Eleitoral”, na hipótese dos arts. 72, §§ 1º e 3º; 73, caput e §§ 1º e 2º; e 75, caput e parágrafo único.

Art. 118. As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão aos partidos políticos, às federações e às coligações, em igualdade de condições, as facilidades permitidas para a respectiva propaganda ([Código Eleitoral, art. 256](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Parágrafo único. A partir de 16 de agosto do ano da eleição, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais, regionais e municipais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas ([Código Eleitoral, art. 256, § 1º, c/c Lei nº 9.504/1997, art. 36, caput](#)). ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso XVI, da Resolução nº 23.624/2020](#))

Art. 119. O serviço de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, ou que realize contrato com esse, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido político, federação ou coligação ([Código Eleitoral, art. 377, caput](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Parágrafo único. O disposto no caput será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, de representante partidário ou de qualquer eleitora ou eleitor ([Código Eleitoral, art. 377, parágrafo único](#)).

Art. 120. Aos partidos políticos, às federações e às coligações, é assegurada a prioridade postal nos 60 (sessenta) dias que antecedem a eleição, para a remessa de material de propaganda de suas candidatas e de seus candidatos ([Código Eleitoral, art. 239](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Art. 121. No prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição, as candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que foi afixada, se for o caso. ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Parágrafo único. O descumprimento do que determinado no caput sujeitará as pessoas responsáveis às consequências previstas na legislação comum aplicável.

Art. 122. O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras 60 (sessenta) dias após a respectiva divulgação, sob pena de sua destruição.

Art. 123. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pela pessoa ocupante do cargo de Presidente da República e pela sua comitiva em campanha ou evento eleitoral será de responsabilidade do partido político, da federação ou da coligação a que esteja vinculada ([Lei nº 9.504/1997, art. 76, caput](#)). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo ([Lei nº 9.504/1997, art. 76, § 1º](#)).

§ 2º Serão consideradas(os) como integrantes da comitiva de campanha eleitoral todas(os) as(os) acompanhantes que não estiverem em serviço oficial.

§ 3º No transporte da(o) Presidente em campanha ou evento eleitoral, serão excluídas da obrigação de ressarcimento as despesas com o transporte das servidoras e dos servidores indispensáveis à sua segurança e atendimento pessoal, que não podem desempenhar atividades relacionadas com a campanha, bem como a utilização de equipamentos, veículos e materiais necessários à execução daquelas atividades, que não podem ser empregados em outras.

§ 4º A(O) vice-presidente da República e as(os) demais chefes dos estados e do Distrito Federal e suas(seus) vices em campanha eleitoral não poderão utilizar transporte oficial, que, entretanto, poderá ser usado exclusivamente pelas servidoras e pelos servidores indispensáveis à sua segurança e atendimento pessoal, sendo-lhes vedado desempenhar atividades relacionadas com a campanha.

§ 5º No prazo de 10 (dez) dias úteis da realização da eleição em primeiro turno ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá, ex officio, à cobrança dos valores devidos nos termos dos §§ 1º ao 4º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 76, § 2º](#)).

§ 6º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público, pelo órgão de controle interno ([Lei nº 9.504/1997, art. 76, § 3º](#)).

Art. 124. Na fixação das multas de natureza não penal, a juíza ou o juiz eleitoral deverá considerar a condição econômica da infratora ou do infrator, a gravidade do fato e a repercussão da infração, sempre justificando a aplicação do valor acima do mínimo legal.

Parágrafo único. A multa pode ser aumentada até 10 (dez) vezes se a juíza ou o juiz ou tribunal considerar que, em virtude da situação econômica da infratora ou do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo ([Código Eleitoral, art. 367, § 2º](#)).

Art. 125. A definição sobre veiculação de propaganda eleitoral entre as eleitoras e os eleitores recolhidas(os) em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes observará a disciplina específica prevista na Resolução de Atos Gerais do Processo Eleitoral.

Art. 125-A. As corregedorias regionais, sob a supervisão da Corregedoria-Geral Eleitoral, deverão desenvolver ações e programas direcionados a mitigar os efeitos da poluição

ambiental, sob todas as suas formas, decorrentes do exercício da propaganda eleitoral. ([Incluído pela Resolução nº 23.688/2022](#))

Parágrafo único. As ações e programas propostos serão de caráter propositivo e não poderão restringir o pleno exercício da propaganda eleitoral por partidos, federações e candidatas e candidatos. ([Incluído pela Resolução nº 23.688/2022](#))

Art. 126. Fica revogada a [Res.-TSE nº 23.551](#), de 18 de dezembro de 2017.

Art. 127. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO – RELATOR

– Resolução-TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no Âmbito da Justiça Eleitoral:

RESOLUÇÃO Nº 23.650, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a necessidade de sua regulamentação para a adequada implementação de suas diretrizes no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a [Lei nº 12.965](#), de 23 de abril de 2014, que estabelece o marco civil da Internet (Lei do Marco Civil da Internet), e a [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (Lei de Acesso à Informação – LAI);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 363](#), de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação dos tribunais à LGPD, em especial o dever de disponibilizar informação ao titular de dados por meio de política geral de privacidade e proteção de dados pessoais (art. 1º, VI, c);

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral trata os dados pessoais de forma colaborativa para o desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o direito à informação deve ser garantido de forma harmoniosa com a privacidade, intimidade, honra e imagem dos titulares de dados pessoais cadastrados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral, bem como com os direitos fundamentais de liberdade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

CONSIDERANDO a relevância da proteção à autonomia informativa dos cidadãos para a democracia;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral.

§ 1º Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes para as ações de planejamento e de execução das obrigações funcionais e de gestão administrativa.

§ 2º Esta Política se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Eleitoral, independentemente de o meio ser físico ou eletrônico, ou do país onde estejam localizados os dados.

§ 3º Os magistrados, servidores, colaboradores internos e externos e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados pessoais em nome da Justiça Eleitoral se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos previstos nesta resolução e são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais a que tenham acesso.

§ 4º Inclui-se na condição de colaborador o estagiário, o terceirizado e todo aquele que preste serviço ou desenvolva, na Justiça Eleitoral, qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, mesmo que sem retribuição financeira direta ou indiretamente por parte desta Justiça Especializada.

Art. 2º Os termos, as expressões e as definições utilizados nesta Política são aqueles conceituados na [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 (LGPD), sendo complementares as disposições estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Justiça Eleitoral deverá ser pautado pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo único. De modo a tutelar o direito à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa das pessoas naturais, a Justiça Eleitoral deverá conciliar os princípios da publicidade e da eficiência com a proteção da intimidade e da vida privada da pessoa natural, em consonância com as [Leis nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), [12.965/2014](#) os (Lei do Marco Civil da Internet) e [12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação – LAI).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para conformar as ações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- I – definição de procedimentos que garantam os princípios da segurança da informação dos dados pessoais em todo o seu fluxo de tratamento e durante todo o seu ciclo de vida;
- II – padronização do modo de tratamento de dados pessoais, com a adoção de anonimização ou pseudonimização, sempre que necessário;
- III – elaboração ou adequação das políticas de privacidade e termos de uso;
- IV – adequação dos normativos, formulários, sistemas e aplicativos informatizados à legislação de referência;
- V – adequação dos sítios eletrônicos dos Tribunais Eleitorais, para que disponibilizem as informações exigidas pelos [arts. 9º e 23, I, da LGPD](#);

- VI – adequação de contratos, acordos de cooperação técnica, convênios ou atos similares;
- VII – capacitação de magistrados e servidores, bem como conscientização do público interno e externo, acerca desta Política e das boas práticas e governança dela decorrentes; e
- VIII – promoção dos registros de tratamento de dados pessoais, nos termos do [art. 37 da LGPD](#), para que sejam informados ao titular quando solicitado ([art. 18 da LGPD](#) e 14 desta Resolução).

Parágrafo único. Cabe ao Tribunal Superior Eleitoral a coordenação da adequação dos sistemas informatizados comuns à Justiça Eleitoral e de seus respectivos normativos aos princípios e regras previstos na LGPD e nesta Política.

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela Justiça Eleitoral deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas atribuições normativas.

Art. 6º Em atendimento às suas atribuições, a Justiça Eleitoral poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais sem o consentimento dos titulares, desde que observados os princípios estabelecidos pelo [art. 6º da LGPD](#) e respaldada a sua atuação nas hipóteses elencadas no [art. 7º, incisos II a X](#), [art. 10, incisos I e II](#), [art. 11, inciso II](#), [art. 23 caput](#), e [arts. 26 e 27](#), todos da LGPD.

§ 1º Eventuais tratamentos que não estejam contemplados nas hipóteses previstas no caput estarão sujeitos à obtenção de consentimento dos interessados.

§ 2º O consentimento para tratamento de dados pessoais de criança deverá ser dado de forma específica e em destaque por ao menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Art. 7º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres mantidos pela Justiça Eleitoral deverão estar disponíveis para consulta pelos interessados, nos termos da LAI, observada a proteção dos dados pessoais que não sejam essenciais ao cumprimento da referida lei e ao interesse público, de acordo com a LGPD, de modo a se evitar a exposição indevida de dados pessoais que não precisem ser publicizados.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Tribunais deverão adotar medidas tais como a aposição de tarjas sobre dados pessoais ou a supressão parcial de números cadastrais.

Art. 8º A Justiça Eleitoral pode requisitar informações acerca do adequado tratamento dos dados pessoais confiados a pessoas físicas ou jurídicas com quem mantenha contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no caput deverão observar os regramentos estabelecidos por esta resolução, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

- I – firmar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela Justiça Eleitoral;
- II – apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção dos dados pessoais, segundo a

legislação, normas regulamentares da Justiça Eleitoral, padrões técnicos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e instrumentos contratuais;

III – manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica;

IV – seguir as diretrizes e instruções transmitidas pela Justiça Eleitoral;

V – facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação;

VI – permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções da Justiça Eleitoral ou de auditor independente por ela autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII – auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Justiça Eleitoral de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII – comunicar formal e imediatamente à Justiça Eleitoral a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

IX – descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a Justiça Eleitoral, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 9º A transferência internacional de dados somente poderá ser feita nas hipóteses do [art. 33 da LGPD](#).

CAPÍTULO IV

DO CICLO DE VIDA DOS DADOS PESSOAIS

Art. 10. Os dados pessoais tratados pela Justiça Eleitoral devem ser:

I – mantidos disponíveis, íntegros e confidenciais, nos termos da [Resolução TSE nº 23.644/2021](#), que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

II – tratados somente quando diante de hipótese legal autorizativa; e

III – eliminados, quando cabível, aqueles que já não forem necessários por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção, nos termos da tabela de temporalidade, conforme classificação, avaliação e destinação das informações e documentos de cada Tribunal.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. A Justiça Eleitoral deve tomar as providências necessárias para que o titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados pelos [arts. 18 e 19 da LGPD](#).

Art. 12. Deverá ser divulgada no portal de cada Tribunal Eleitoral informação ostensiva, adequada e clara sobre a aplicação da LGPD, incluindo:

- I – identificação do controlador e do encarregado e suas respectivas informações de contato;
- II – as hipóteses em que a instituição realiza o tratamento de dados pessoais, contendo a previsão legal, a finalidade específica, a forma e duração do tratamento, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desses tratamentos, bem como informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a respectiva finalidade;
- III – as responsabilidades dos agentes que realizam o tratamento;
- IV – os direitos dos titulares, com menção explícita àqueles contidos no [art. 18 da LGPD](#);
- V – aviso de coleta de dados pessoais em navegação pela Internet (inclusive por meio de cookies), política de privacidade para navegação na página da instituição e política geral de privacidade e proteção de dados pessoais; e
- VI – a disponibilização de formulário para o exercício do direito de solicitação de informações pessoais ou de reclamações pelo titular dos dados pessoais, bem como de orientações quanto ao procedimento para o seu encaminhamento.

Art. 13. As informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

Art. 14. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos seus dados tratados, em linguagem clara e simples, mediante requerimento, as seguintes informações:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com esta Resolução ou com o disposto na LGPD;
- V – portabilidade dos dados, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VI – eliminação dos dados pessoais tratados com fundamento em seu consentimento, exceto nas hipóteses necessárias de conservação para adimplemento a princípios e normas da atividade administrativa, caso em que deverá ser informado acerca do prazo da conservação de seus dados; e
- VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

§ 1º Além dos direitos arrolados no caput, caso o tratamento seja baseado no consentimento, o titular dos dados deve ser expressamente informado sobre a possibilidade de não o fornecer, bem como sobre as consequências da negativa e sobre a possibilidade de revogação do consentimento a qualquer tempo, nos termos do [§ 5º do art. 8º da LGPD](#).

§ 2º A formulação da requisição prevista nos [arts. 18 e 19 da LGPD](#) e a correspondente resposta serão feitas por meio seguro e idôneo, o qual deverá conter funcionalidades de segurança que garantam a inequívoca identificação do requisitante.

§ 3º No caso de a coleta dos dados pessoais não haver sido realizada de forma direta pela Justiça Eleitoral, deverá ser disponibilizada ao titular dos dados, em caso de solicitação, informação acerca da origem primária dos dados.

§ 4º Os Tribunais Eleitorais deverão padronizar meios de comunicação para o atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais, e demais procedimentos organizacionais, visando a assegurar celeridade na prestação da informação.

§ 5º A informação prevista nos incisos I e II do caput deverá ser prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do requerimento do titular.

§ 6º As informações previstas nos incisos III e seguintes do caput deverão ser prestadas no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento do titular, prorrogável, justificadamente, por mais 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais deverá observar as normas expressas na Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral e, ainda, os seguintes cuidados:

I – cada ativo de informação que envolva o tratamento de dados pessoais deverá ter tal característica destacada na ferramenta de inventário em que estiver arrolado, devendo constar, ainda, no relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

II – o tratamento de informações produzidas ou custodiadas pela Justiça Eleitoral que envolvam dados pessoais deverá ser objeto de registro ([art. 37 da LGPD](#));

III – a necessidade de manutenção da guarda dos dados pessoais deverá estar fundamentada na tabela de temporalidade de cada Tribunal; e IV – diante de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a titular de dados pessoais, o controlador deverá comunicar, em prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, à ANPD e ao titular, nos termos do [art. 48, § 1º, da LGPD](#).

§ 1º O relatório de impacto a que se refere o inciso I do caput deverá observar as exigências contidas no [art. 38, parágrafo único, da LGPD](#) e ainda:

I – obedecer ao padrão mínimo estabelecido pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TSE ([Resolução CNJ nº 363/2021](#)), que será aprovado pela Direção-Geral do TSE e comunicado aos TRES, observadas recomendações que advenham das autoridades competentes;

II – sofrer revisão bianual ou sempre que houver alteração relevante no tratamento de dados pessoais que possa gerar riscos às liberdades civis e aos direitos das pessoas que tenham dados tratados por quaisquer instâncias da Justiça Eleitoral; e

III – ser consolidado pelo Tribunal competente e encaminhado ao CGPD do TSE para compilação e posterior envio à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 2º O registro de que trata o inciso II do caput deverá identificar a finalidade e a pessoa ou o processo responsável pela efetivação do tratamento de dado pessoal e estar acessível ao titular do dado nos termos do [art. 19 da LGPD](#), bem como para eventual responsabilização, nos termos do [art. 42](#) da mesma lei.

§ 3º Nas atualizações e na aplicação da tabela de temporalidade de cada Tribunal, o tempo de armazenamento dos dados pessoais deverá levar em consideração os direitos à eliminação, à

privacidade e à autodeterminação informativa, cabendo a manutenção de dados que possam constranger seu titular apenas durante o período em que essas informações possam ter consequências no gozo de direitos.

§ 4º A comunicação ao titular de dados pessoais a que se refere o inciso IV do caput deverá ser feita por meio seguro e idôneo, o qual deverá conter funcionalidades de segurança que garantam a inequívoca identificação do titular.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. Cada Tribunal Eleitoral deverá manter estrutura administrativa interna para o atendimento das diretrizes estabelecidas na presente resolução e para o tratamento de dados pessoais, compreendida, no mínimo, pelo Encarregado e pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), bem como pelas unidades incumbidas de efetivar tratamentos de dados pessoais e daquelas incumbidas da segurança da informação.

Art. 17. Deverão ser identificadas as unidades administrativas da Justiça Eleitoral (cartórios eleitorais, seções, coordenadorias ou secretarias) que, pela natureza de suas funções, efetivem o tratamento de dados pessoais.

§ 1º Às unidades mencionadas no caput incumbe:

I – providenciar registro ([art. 37 da LGPD](#)) das operações de tratamento de dados pessoais que efetivarem;

II – efetivar o tratamento em consonância com as normas sobre a matéria e segundo as instruções fornecidas pelo TSE ou pelo respectivo TRE;

III – prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do CGPD e ao desempenho das atribuições do Encarregado;

IV – informar à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), na forma e nos termos da PSI e da LGPD, acerca de incidentes de segurança que representem risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais de que tomem conhecimento; e

V – informar diretamente ao Encarregado violações a esta Política que não estejam abrangidas pela hipótese do inciso IV.

§ 2º Para cumprimento do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, o TSE e os TREs deverão munir as unidades mencionadas no caput de instrumentos normativos e operacionais que possibilitem a identificação da realização de tratamento em registros dos titulares dos dados.

§ 3º Apenas usuários credenciados poderão realizar tratamento de dados, o que será feito de acordo com níveis de acesso estipulados pela Justiça Eleitoral.

§ 4º Na hipótese do inciso IV, a ETIR, verificando que o incidente representa risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, deverá comunicar o fato ao Encarregado.

Art. 18. Para os fins de compreensão das normas de proteção de dados pessoais na Justiça Eleitoral, em complemento às definições constantes da LGPD, considera-se:

I – Controlador: o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III – Encarregado: unidade indicada pelo respectivo Tribunal Eleitoral, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e

IV – Controlador conjunto: o Tribunal Eleitoral que, por força de lei, convênio ou contrato, determinar as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais em conjunto com outra pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º O Juízo Eleitoral, embora tenha atribuições e competência para decidir a respeito do tratamento de dados pessoais, nas hipóteses assim definidas em Leis e Resoluções, não se equipara à figura do Controlador.

§ 2º O Tribunal Eleitoral, quando realiza o tratamento de dado pessoal em nome do Tribunal Controlador, atua na função de operador.

§ 3º Não se consideram controladores conjuntos, mas apenas controladores, aqueles que, apesar de decidirem a respeito do mesmo conjunto de dados pessoais, o fazem para finalidades diversas.

Art. 19. Caberá ao Encarregado:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III – orientar as partes envolvidas no tratamento de dados pessoais a respeito das práticas a serem tomadas em relação à sua proteção;

IV – encaminhar, quando houver necessidade de providências por parte do CGPD, demandas, proposições e orientações a seu exame; e

V – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Aqueles que exercerem as atividades de atribuição do Encarregado deverão ter conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados, bem como as habilidades necessárias para desempenhar as funções das quais serão incumbidos.

§ 2º O representante do Encarregado deverá ter acesso direto à alta administração do Tribunal, para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 20. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) terá caráter multidisciplinar e será composto, no mínimo, por representantes da Presidência, da Diretoria-Geral, do Gestor de Segurança da Informação e, no caso dos Tribunais Regionais, de Cartório Eleitoral.

§ 1º Os representantes indicados pelas unidades citadas no caput devem ser preferencialmente servidores da Justiça Eleitoral ou servidores públicos cedidos à Justiça Eleitoral.

§ 2º O CGPD deliberará por maioria.

§ 3º Havendo conflito de interesses entre a unidade de origem de qualquer membro do CGPD e a deliberação a ser tomada, tal membro não participará da respectiva deliberação.

Art. 21. Ao CGPD de cada Tribunal Eleitoral incumbe:

I – elaborar propostas de regulamentação da LGPD;

II – sugerir providências a serem adotadas com vistas à implementação da LGPD;

III – monitorar e avaliar o cumprimento da LGPD;

IV – propor diretrizes para o aprimoramento contínuo de mecanismos de proteção a dados pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, inclusive nos campos do planejamento, da governança, administração de processos e procedimentos, elaboração de normas, rotinas operacionais, práticas organizacionais, desenvolvimento e gestão de sistemas de informação e relações com a imprensa; e

V – atuar colaborativamente, quanto à proteção de dados pessoais, junto às unidades responsáveis pela capacitação e pela conscientização.

Parágrafo único. Os Tribunais Eleitorais poderão conferir outras atribuições ao CGPD, consideradas as especificidades locais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Justiça Eleitoral deverá reforçar e aprimorar constantemente esta Política, empreendendo estudos a fim de verificar a necessidade de sua revisão, no máximo a cada 3 (três) anos, atentando à evolução tecnológica e aos novos paradigmas de boas práticas.

Parágrafo único. As boas práticas adotadas para a proteção de dados pessoais e a governança implantada deverão ser objeto de campanhas informativas, visando a disseminar a cultura protetiva, com conscientização e sensibilização dos interessados.

Art. 23. Situações fáticas, procedimentais ou normativas que impactem no tratamento de dados pessoais, ainda que não previstas expressamente nesta Política, deverão observar os princípios e diretrizes aplicáveis para o tratamento de dados pessoais.

Art. 24. A fim de estruturar dados pessoais para uso compartilhado, nos termos da LGPD, os Tribunais Eleitorais, tal qual os demais órgãos públicos com os quais a Justiça Eleitoral vier a firmar acordos de cooperação, deverão desenvolver e sustentar soluções capazes de garantir a interoperabilidade entre seus sistemas.

Art. 25. Caso a ANPD, no exercício de suas competências legais, preveja prazos diversos dos estabelecidos nesta Resolução, prevalecerão aqueles definidos pela Autoridade.

Art. 26. Os órgãos da Justiça Eleitoral deverão abordar as questões que permeiam a proteção de dados pessoais em seus planos estratégicos, bem como nos documentos e nas práticas deles decorrentes.

Art. 27. A Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral* são complementares, devendo ser interpretadas em conjunto.

Art. 28. Os Tribunais Eleitorais terão até 31 de dezembro de 2021 para adaptar seus atos normativos às regras previstas nesta Resolução, respeitada a regra da anualidade eleitoral, quando aplicável.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência de cada Tribunal Eleitoral, no âmbito de sua competência.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO – RELATOR

– Resolução TSE n 23.714/22, de 20 de outubro de 2022, sobre enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 23.714, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o enfrentamento à desinformação atentatória à integridade do processo eleitoral.

Art. 2º É vedada, nos termos do Código Eleitoral, a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no caput, o Tribunal Superior Eleitoral, em decisão fundamentada, determinará às plataformas a imediata remoção da URL, URI ou URN, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, a contar do término da segunda hora após o recebimento da notificação.

§ 2º Entre a antevéspera e os três dias seguintes à realização do pleito, a multa do § 1º incidirá a partir do término da primeira hora após o recebimento da notificação.

Art. 3º A Presidência do Tribunal Superior Eleitoral poderá determinar a extensão de decisão colegiada proferida pelo Plenário do Tribunal sobre desinformação, para outras situações com idênticos conteúdos, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 2º, inclusive nos casos de sucessivas replicações pelo provedor de conteúdo ou de aplicações.

§ 1º Na hipótese do caput, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral apontará, em despacho, as URLs, URIs ou URNs com idêntico conteúdo que deverão ser removidos.

§ 2º A multa imposta em decisão complementar, proferida na forma deste artigo, não substitui a multa aplicada na decisão original.

Art. 4º A produção sistemática de desinformação, caracterizada pela publicação contumaz de informações falsas ou descontextualizadas sobre o processo eleitoral, autoriza a determinação de suspensão temporária de perfis, contas ou canais mantidos em mídias sociais, observados, quanto aos requisitos, prazos e consequências, o disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o caput compreenderá a suspensão de registro de novos perfis, contas ou canais pelos responsáveis ou sob seu controle, bem assim a utilização de perfis, contas ou canais contingenciais previamente registrados, sob

pena de configuração do crime previsto no [art. 347 da Lei nº 4.737](#), de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

Art. 5º Havendo descumprimento reiterado de determinações baseadas nesta Resolução, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral poderá determinar a suspensão do acesso aos serviços da plataforma implicada, em número de horas proporcional à gravidade da infração, observado o limite máximo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a cada descumprimento subsequente será duplicado o período de suspensão.

Art. 6º É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, a veiculação paga, inclusive por monetização, direta ou indireta, de propaganda eleitoral na Internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação da candidata ou do candidato, ou no sítio do partido, federação ou coligação ([art. 7º da Lei n. 12.034](#), de 29 de setembro de 2009).

§ 1º Verificado descumprimento da vedação a que se refere o caput, o Tribunal Superior Eleitoral, em decisão fundamentada, determinará às plataformas a imediata remoção da URL, URI ou URN, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) por hora de descumprimento, a contar do término da primeira hora após o recebimento da notificação.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput configura realização de gasto ilícito de recursos eleitorais, apto a determinar a desaprovação das contas pertinentes, sem prejuízo da apuração do crime previsto no [art. 39, § 5º, inciso IV, da Lei n. 9.504](#), de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º O disposto nesta Resolução não exclui a apuração da responsabilidade penal, do abuso de poder e do uso indevido dos meios de comunicação.

Art. 8º Fica revogado o [art. 9º-A da Resolução TSE nº 23.610](#), de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2022.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES – RELATOR

Além destes instrumentos normativos, há, ainda, uma série de Portarias que criam e organizam programas e ações, já apresentados em tópico próprio, tais como:

– Portaria-TSE n. 663/2019 ([DJE-TSE, nº 170, de 3.9.2019, p. 2-5](#)): Instituiu o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020.

– [Portaria TSE n. 510/2021 \(DJE-TSE, nº 145, de 06.8.2021, p. 466 – 467\)](#): Instituiu o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral e disciplina a sua execução.

Assim, percebe-se que há um incremento regulatório por parte do SJE, inclusive produzido atos regulatórios que, pontualmente, pretendem fazer frente a situações que emergem no transcurso do período eleitoral, como no caso da Res. N. 23.714/22,

antes referida e que, inclusive foi objeto de controle de constitucionalidade, na ADI 7261, proposta pelo Procurador-Geral da República.

A experiência parece estar impactando esta atuação do SJE, porém, apesar do caráter emergente que detêm alguns atos normativos, é preciso uma maior e melhor preparação antevendo possibilidades, o que evitaria eventuais questionamentos em face de regras que pareçam assumir um caráter *ad hoc*.

4.3. A ATUAÇÃO DO SJE NA DIMENSÃO DA ATIVIDADE JUDICANTE⁴:

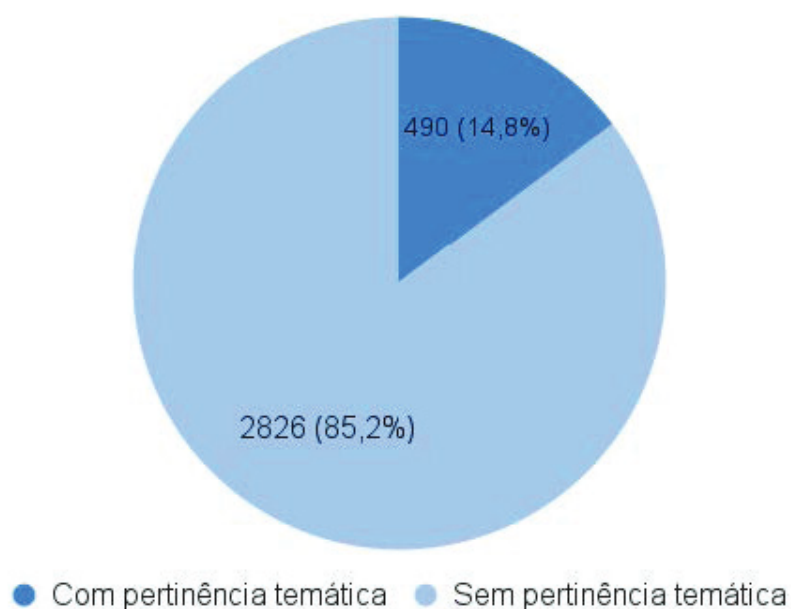
De início, embora já anotado antes, deve-se renovar a constatação da dificuldade de identificação dos procedimentos judiciais envolvendo o tema da desinformação, constatado por todos os Observadores, tanto no TSE quanto nos diversos TREs, identificado por conta da falta de homogeneidade de termos de classificação dos processos, o que foi obviado pelo desenvolvimento de um mecanismo de captura. De qualquer sorte, merece atenção este aspecto, inclusive para definir um termo classificatória, o mais compatível com os usos, uma vez ser esta uma forma para tornar mais acessível a toda a comunidade, não apenas aos atores envolvidos na cena judiciária, por conta da importância da matéria.

A MOE-FDV, por meio do desenvolvimento de ferramenta que captura as informações diretamente do sistema processual eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, conseguiu capturar o registro de 3.316 processos judiciais no total no período da Observação, sendo 490 destes com pertinência temática para os objetivos da presente Missão, como demonstrado abaixo:

⁴ As tabelas e gráficos apresentados foram construídos a partir de planilha atualizável que pode ser consultada no seguinte endereço: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1laj2i3hPXW0Gu-yeKy3xUASq9pl23MwzicroKb_Dpzs/edit?usp=share_link

Processos de interesse

Processos com e sem pertinência temática



Todos os processos foram capturados entre o início da campanha eleitoral em agosto de 2022, até o dia 30 de março de 2023.

Passamos, abaixo, a ilustrar um conjunto de informações que podem ser obtidas a partir deste processo de “mineração” de dados, as quais contribuem para avaliar o objeto da Observação, por um lado, e a atuação do SJE na perspectiva jurisdicional específica.

LISTA DE GRÁFICOS

I. MÍDIAS E PLATAFORMAS | GRÁFICOS 1 – 5

Referência editável: planilha 01.

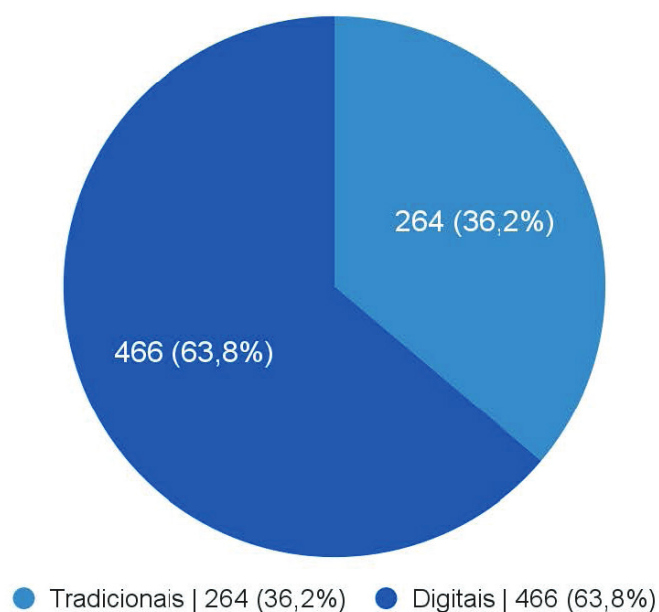
1 | Mídias tradicionais x Mídias digitais | Categoria geral em relação ao total de ocorrências de mídias

Indica a quantidade de ocorrências de cada grupo, mídias tradicionais e mídias digitais, em relação ao total de ocorrências de mídias (730).

Desde logo uma evidência aparece: há uma grande importância das chamadas mídias tradicionais – 36,2% do total – quando se trata da presença da desinformação no processo eleitoral, o que aponta para sua importância, bem como para a necessidade de levar-se em consideração tal dado para a construção de estratégias para a gestão do tema, considerando que mais de um terço das demandas as têm como meio utilizado.

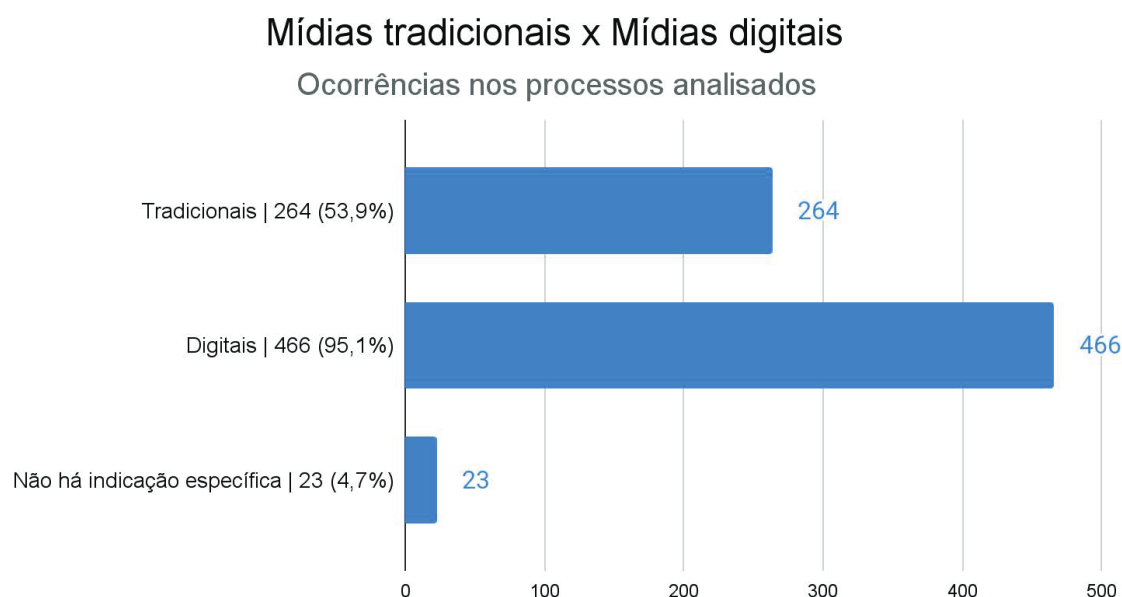
Mídias tradicionais x Mídias digitais

Distribuição em relação ao total de ocorrências de mídias



2 | Somente mídias tradicionais | Barras

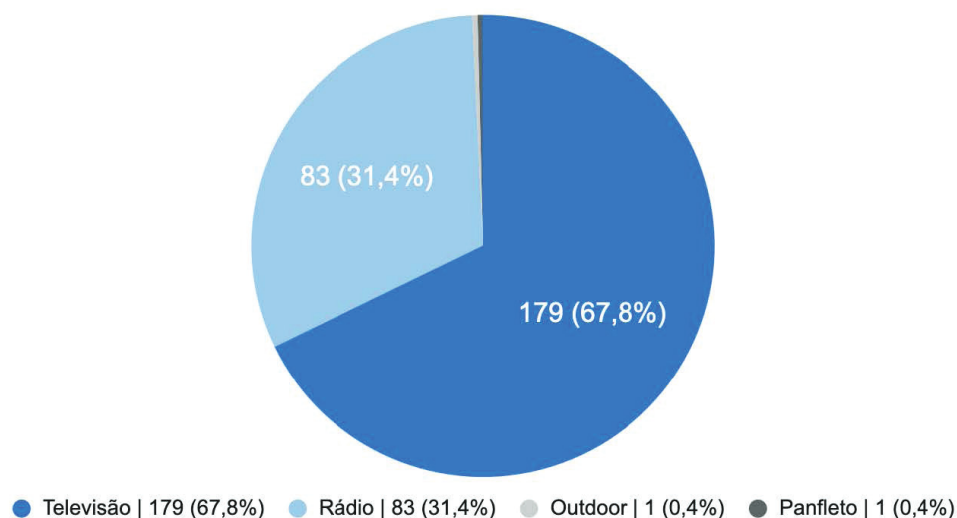
Indica a proporção das ocorrências de mídias de cada categoria em relação ao total de processos analisados (490).



3 | Somente mídias tradicionais em sua categoria | Pizza

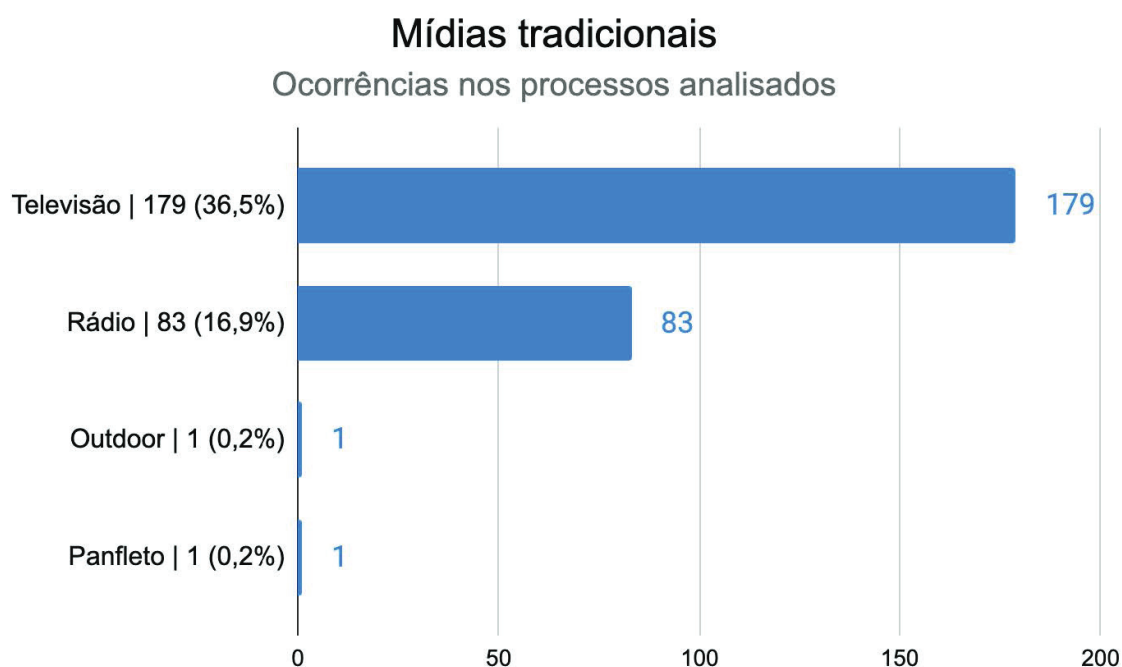
Indica a proporção de ocorrências de mídias tradicionais em relação ao total de ocorrências em sua própria categoria (264).

Mídias tradicionais
Ocorrências em relação ao grupo de mídias tradicionais



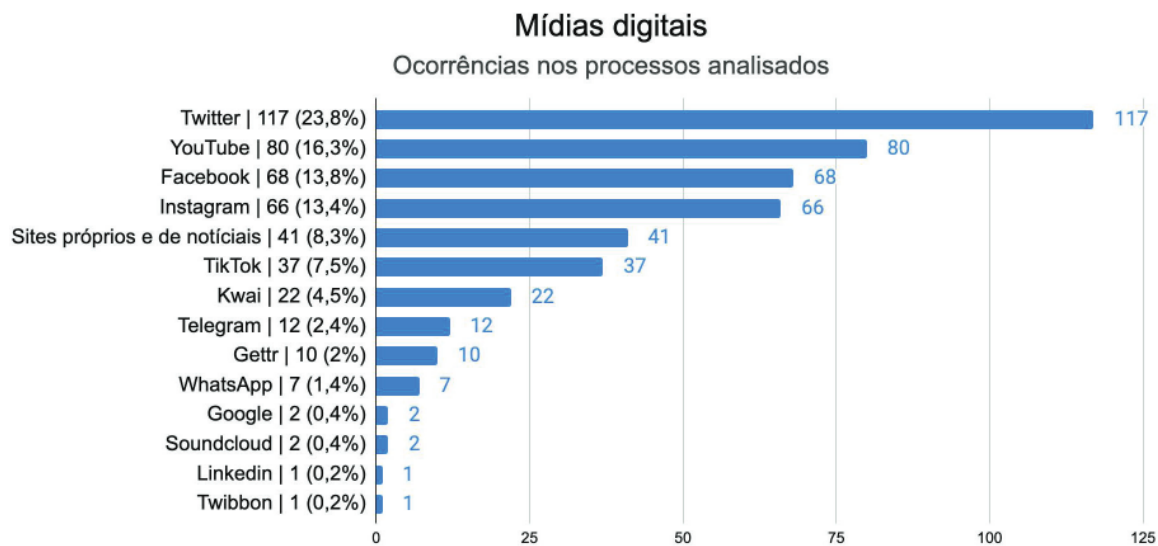
4 | Somente mídias tradicionais em relação aos processos analisados | Barras

Indica a ocorrência de cada mídia tradicional em relação ao total de processos analisados (490).



5 | Somente mídias digitais (com agrupamento) | Formato barras

Indica a proporção de ocorrências de mídias digitais em relação ao total de processos analisados (490), apontando para a predominância do Twitter como plataforma relevante na presença de desinformação, o que indica a necessidade de pô-la em evidência por parte dos setores do SJE, inclusive verificando o impacto do acordo firmado com a mesma e sua implementação por seus gestores.



Observação: estão agrupados sites próprios e de notícias, e excluídos os casos de não indicação no texto da decisão.

6 | Somente mídias digitais (com agrupamento) | Formato pizza

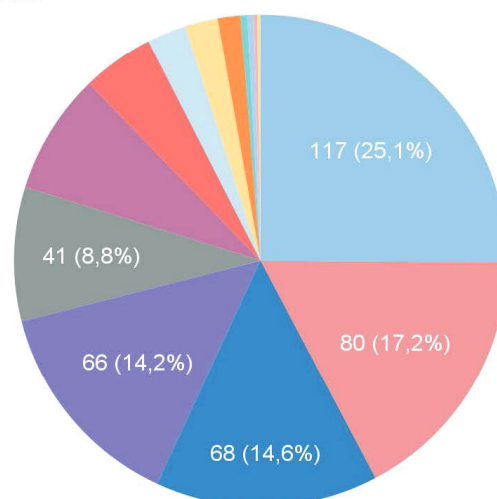
Indica a proporção de cada mídia digital em relação ao total de ocorrências em sua própria categoria (466). Nesse caso, há agrupamento em sites próprios e de notícias. E excluídos os casos de não indicação no texto da decisão.

Mídias digitais

Proporção de cada mídia digital em sua categoria

- Twitter | 117 (25,1%)
- YouTube | 80 (17,2%)
- Facebook | 68 (14,6%)
- Instagram | 66 (14,2%)
- Sites próprios e de noticiais | 41 (8,8%)
- TikTok | 37 (7,9%)
- Kwai | 22 (4,7%)
- Telegram | 12 (2,6%)
- Gettr | 10 (2,1%)
- WhatsApp | 7 (1,5%)
- Google | 2 (0,4%)

Mais 3

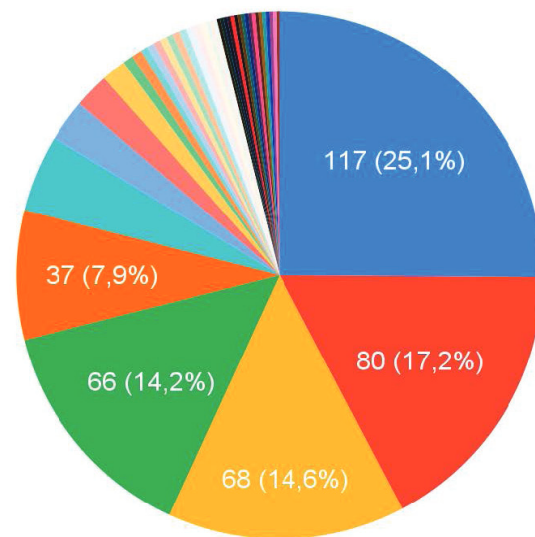
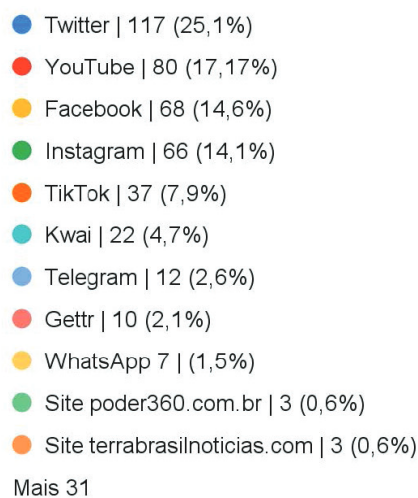


7 | Somente mídias digitais (todas desagrupadas) | Formato pizza

Indica a proporção de cada mídia digital em relação ao total de mídias digitais com em sua própria categoria (466). Neste caso, todas estão desagrupadas.

Mídias digitais

Proporção de cada mídia digital em sua categoria



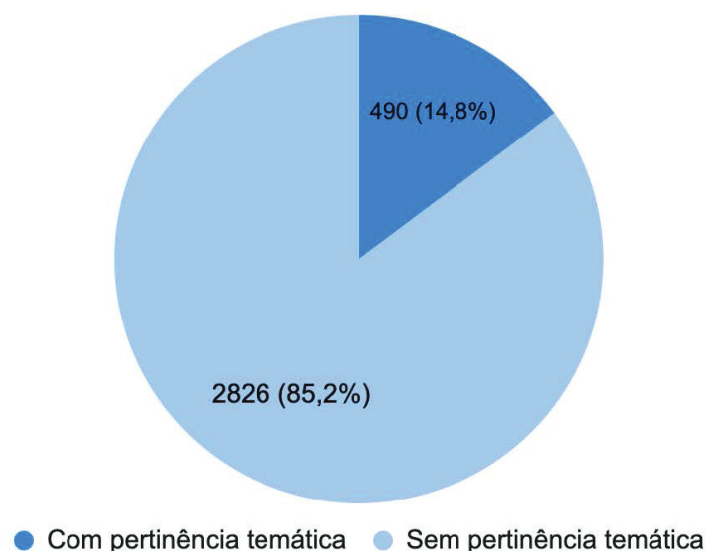
II. PROCESSOS E DECISÕES | GRÁFICOS 7 – 12

Referências editáveis: planilhas 02 – 04.

8 | Pertinência temática | Pizza

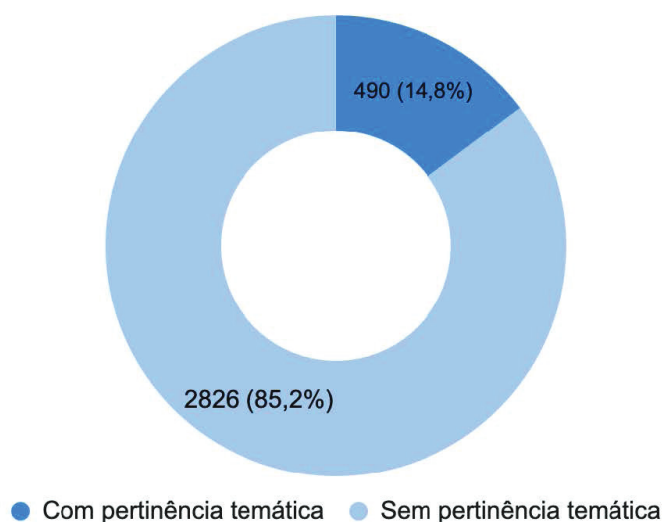
Processos de interesse

Processos com e sem pertinência temática



9 | Pertinência temática | Rosca

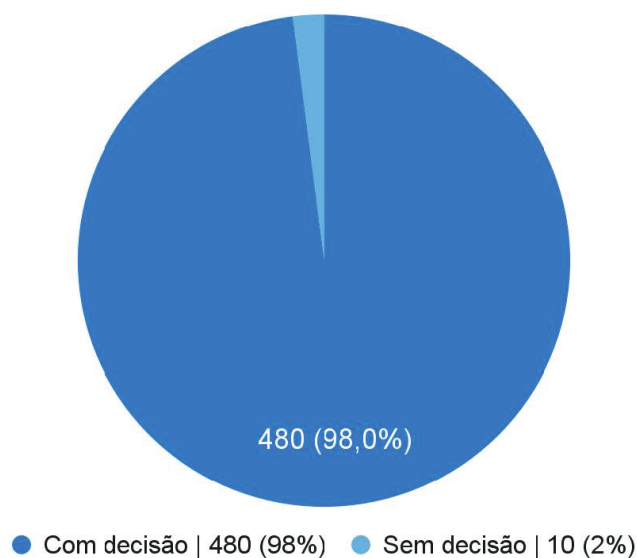
Processos de interesse Processos com e sem pertinência temática



10 | Processo com e sem decisão | Pizza

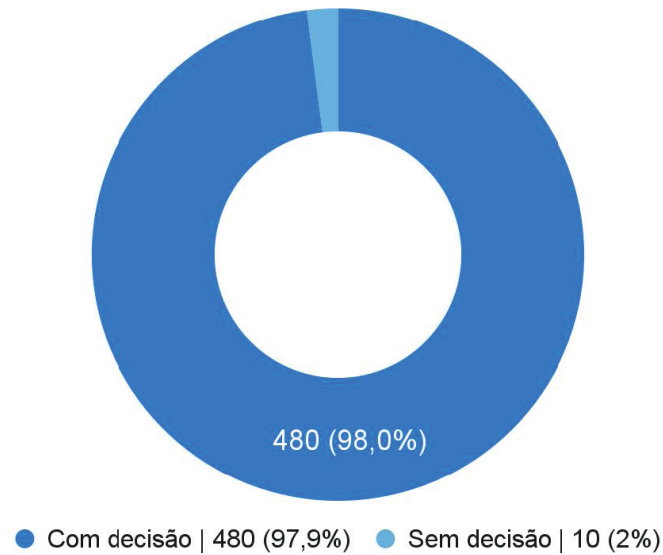
Vê-se, aqui, que há um percentual alto de atividade decisória, bem como de um número significativo de concessão de liminares e de decisões monocráticas.

Processos analisados e decisões



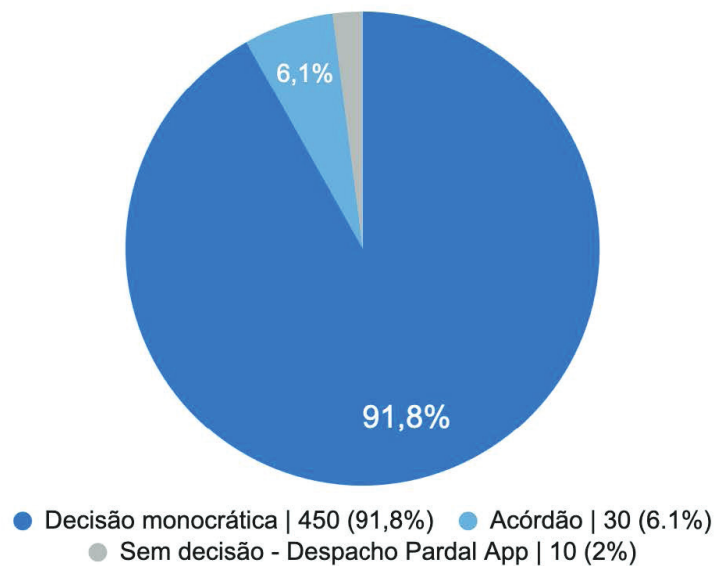
11 | Processo com e sem decisão | Rosca

Processos analisados e decisões



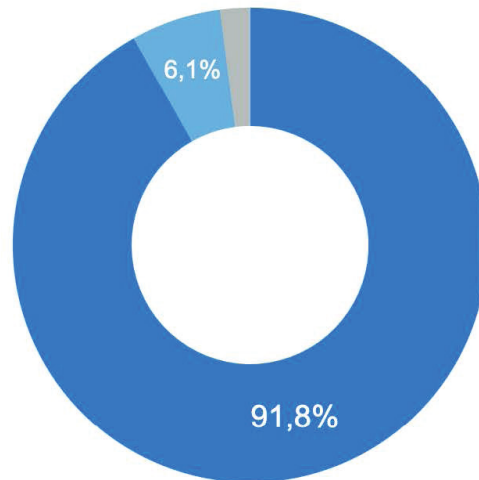
12 | Espécie de primeira decisão coletada | Pizza

Espécie da primeira decisão coletada



14 | Espécie da primeira decisão coletada | Rosca

Espécie da primeira decisão coletada

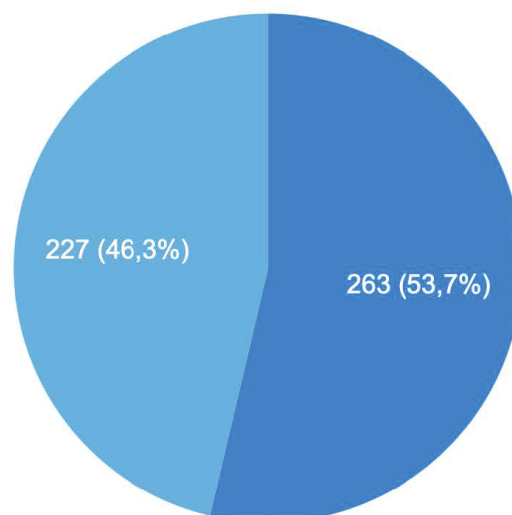


- Decisão monocrática | 450 (91,8%)
- Acórdão | 30 (6,1%)
- Sem decisão - Despacho Pardoal App | 10 (2%)

15 | Julgamento de mérito na primeira decisão | Pizza

Tem-se, aqui, que cerca de metade dos procedimentos obtêm decisão de mérito na primeira decisão e, destas, cerca de um terço com resultado de procedência, como aparecem nos gráficos a seguir;

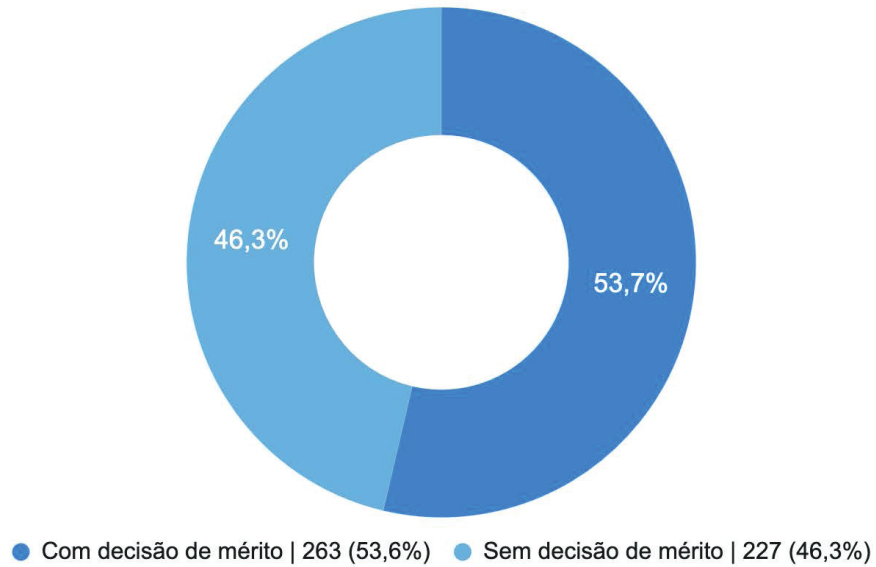
Julgamento de mérito na primeira decisão



- Com decisão de mérito | 263 (53,7%)
- Sem decisão de mérito | 227 (46,3%)

16 | Julgamento de mérito na primeira decisão | Rosca

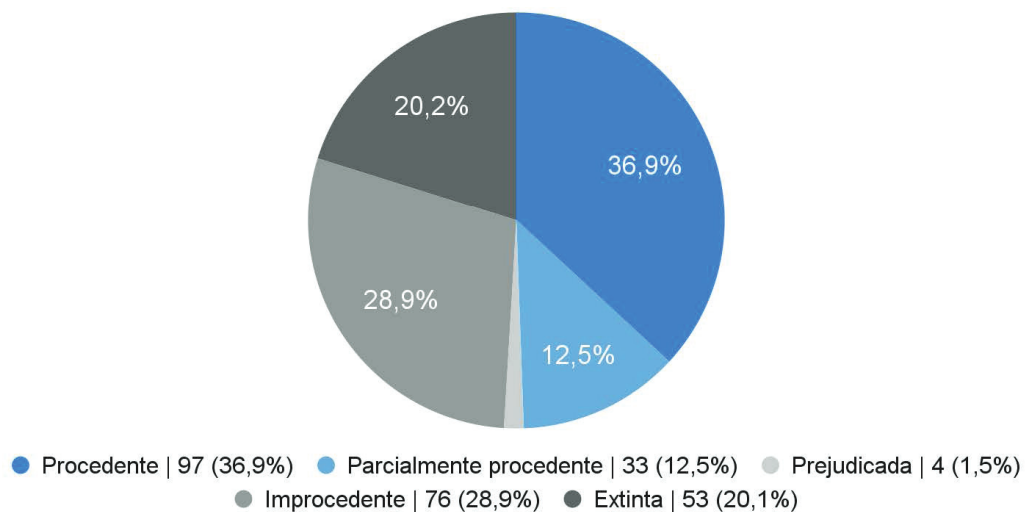
Julgamento de mérito na primeira decisão



17 | Decisões de mérito – Resultados | Pizza

Decisões de mérito

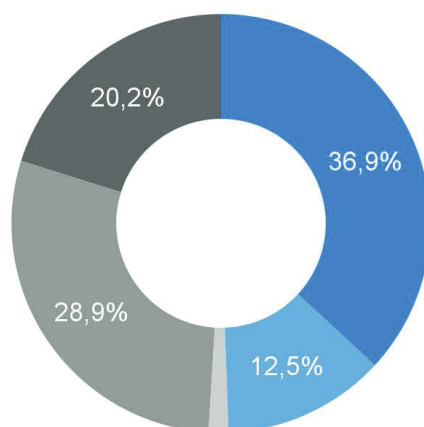
Resultados



18 | Decisões de mérito – Resultados | Rosca

Decisões de mérito

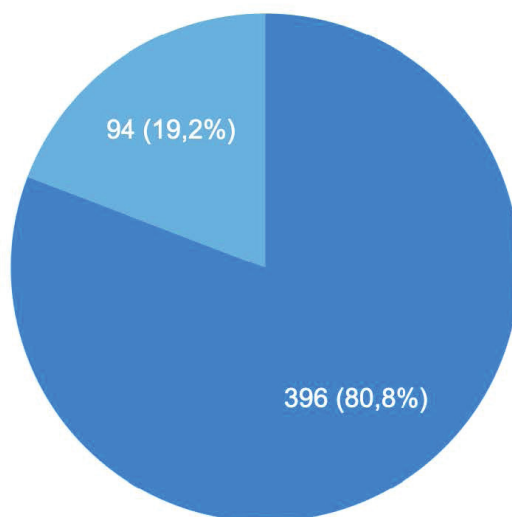
Resultados



- Procedente | 97 (36,9%)
- Parcialmente procedente | 33 (12,5%)
- Prejudicada | 4 (1,5%)
- Improcedente | 76 (28,9%)
- Extinta | 53 (20,1%)

19 | Processos com e sem pedido liminar | Pizza

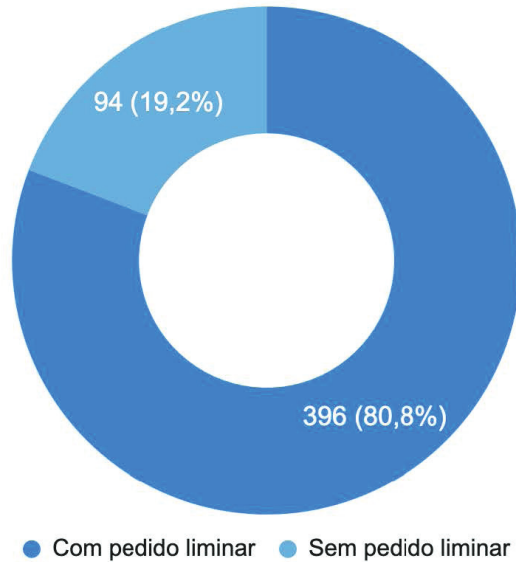
Processos com e sem pedido liminar



- Com pedido liminar
- Sem pedido liminar

20 | Processos com e sem pedido liminar | Rosca

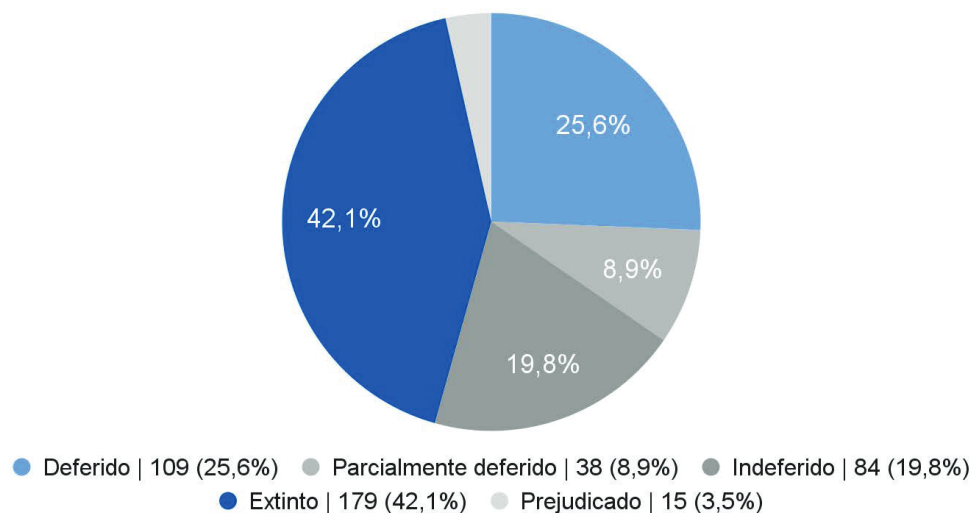
Processos com e sem pedido liminar



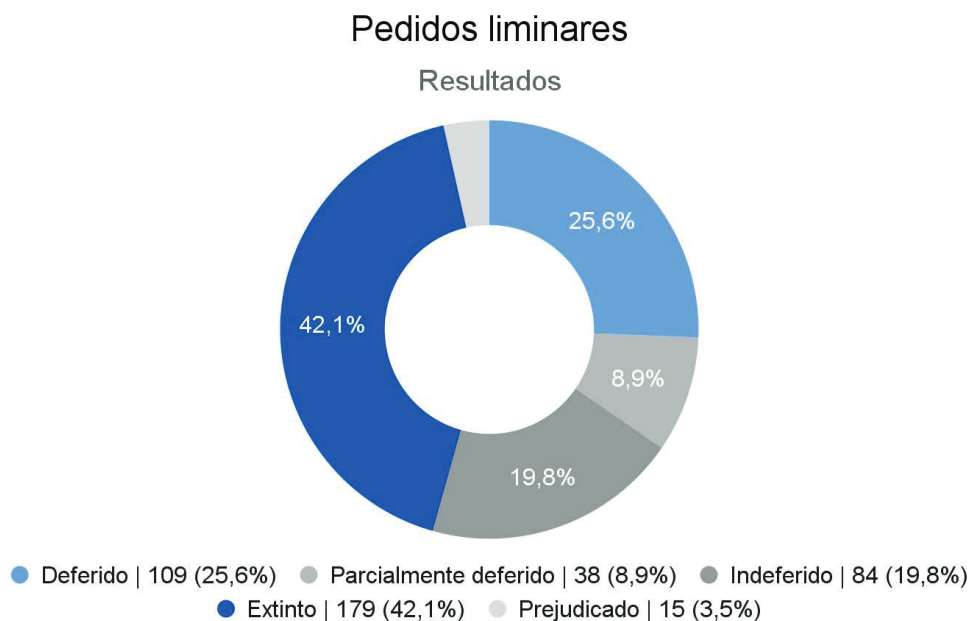
21 | Pedidos liminares | Resultados | Pizza

Pedidos liminares

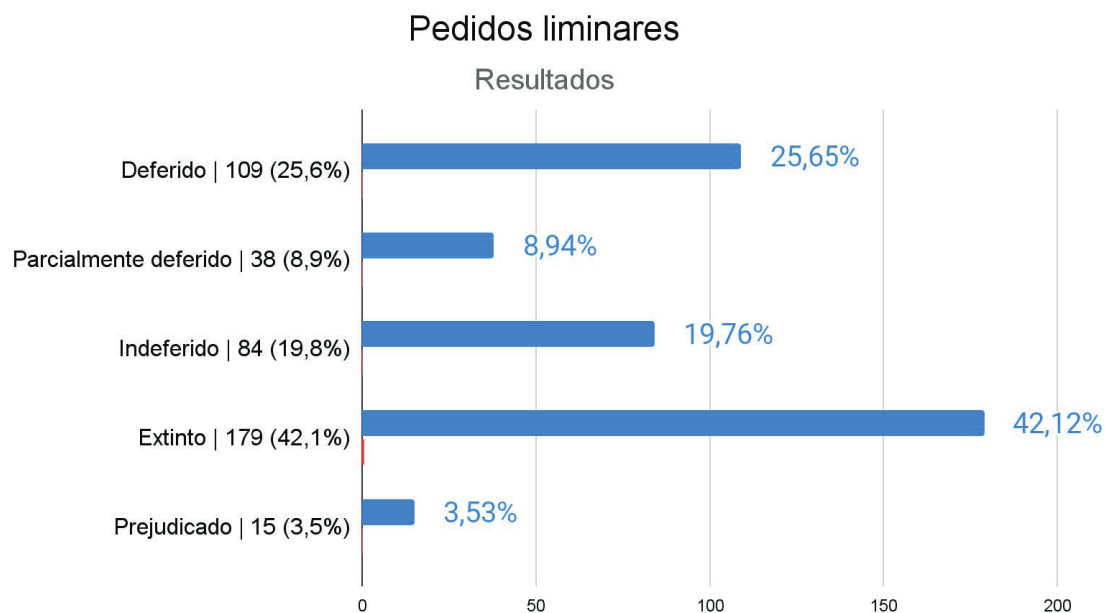
Resultados



22 | Pedidos liminares – Resultados | Rosca



23 | Pedidos liminares – Resultados | Barras



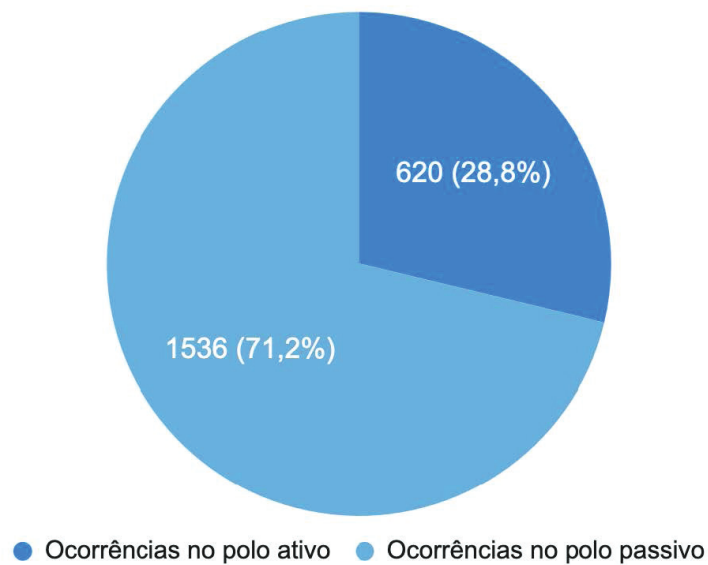
III. PARTES – POLOS ATIVO E PASSIVO | GRÁFICOS 22 – 39

Referência editável: planilha 05.

24 | Quantidade total de ocorrências nos polos ativo e passivo | Pizza

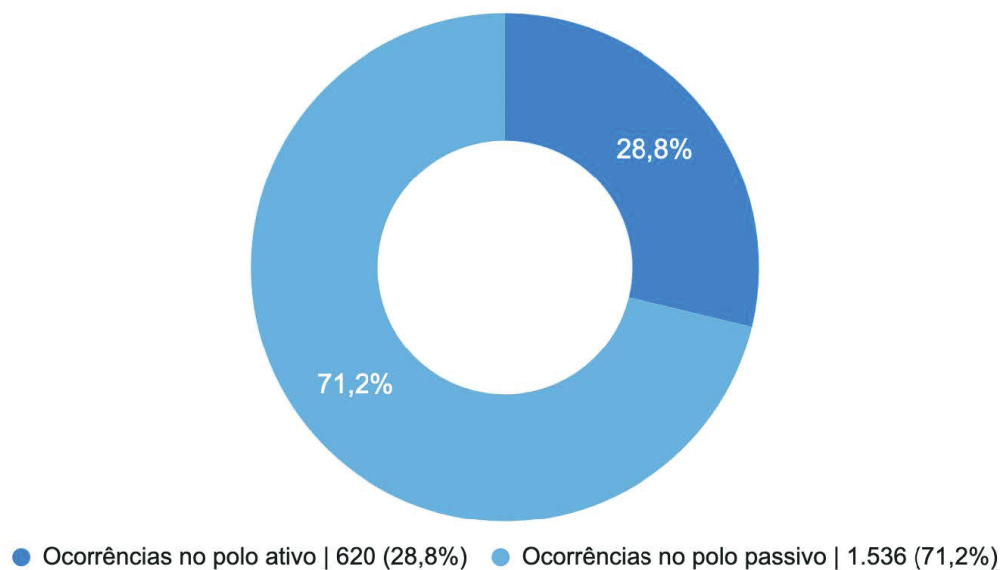
Indica a quantidade total de ocorrências em cada polo: ativo e passivo. Nesse caso, cada ocorrência é contada sem levar em conta quem é, sem agrupamento por indivíduo ou categoria.

Total de ocorrências nos polos ativo e passivo



25 | Quantidade total de ocorrências nos polos ativo e passivo | Rosca

Total de ocorrências nos polos ativo e passivo

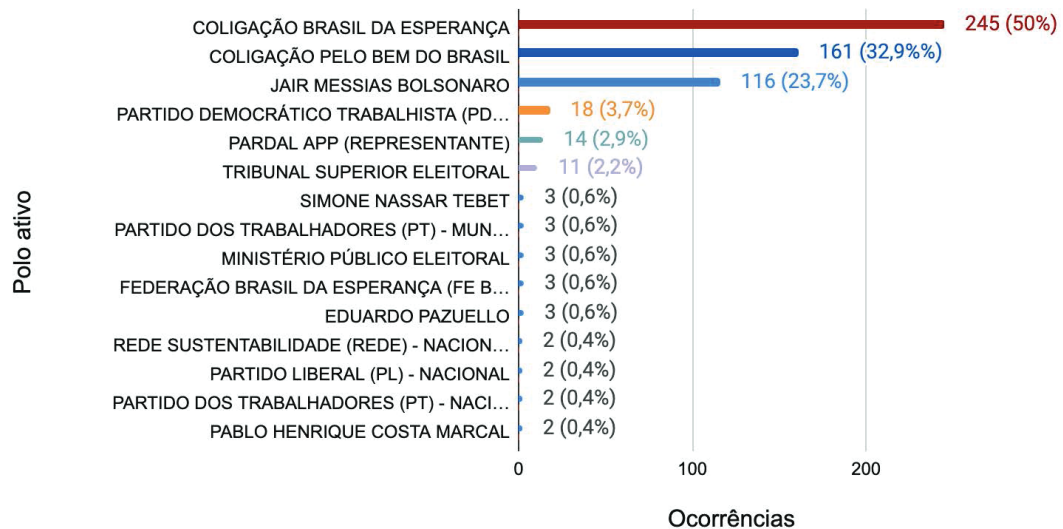


26 | Polo ativo: ocorrências agregadas por indivíduos | Barras

Indica, em ordem decrescente, os indivíduos que mais figuraram no polo ativo.

Polo ativo

Demandantes com mais ocorrências



O que se constata, aqui, é uma maior presença do “Brasil Esperança” no polo ativo, dando a supor que tenha sido o mais afetado pelo uso de desinformação na propaganda eleitoral, o que poderá ser confirmado pelo resultado das demandas, pressupondo decisões corretas. Ao contrário, poder-se-ia também supor um agir estratégico com o lançar mão do recurso à jurisdição. Nenhuma das duas hipóteses pode ser confirmada com razoável grau de certeza.

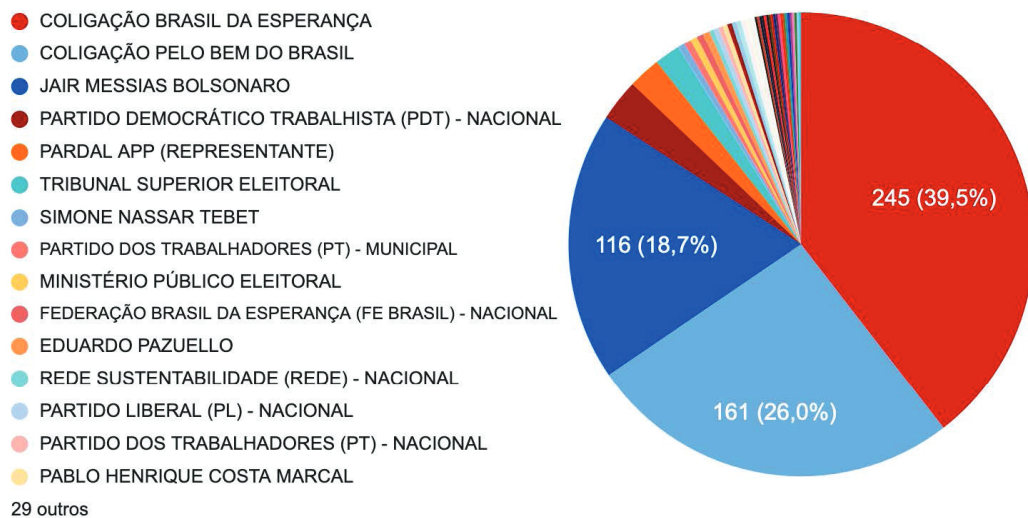
Por outro lado, a “Pelo Bem do Brasil” somada ao candidato Jair Bolsonaro representa mais da metade das presenças no polo ativo, dado que merece ser considerado adequadamente, podendo se contrapor à referência acima.

27 | Polo ativo: representatividade em relação ao total de demandantes | Pizza

Indica a proporção do demandante em relação ao total (660) de ocorrências no polo ativo.

Polo ativo

Representatividade em relação ao total de ocorrências no polo ativo

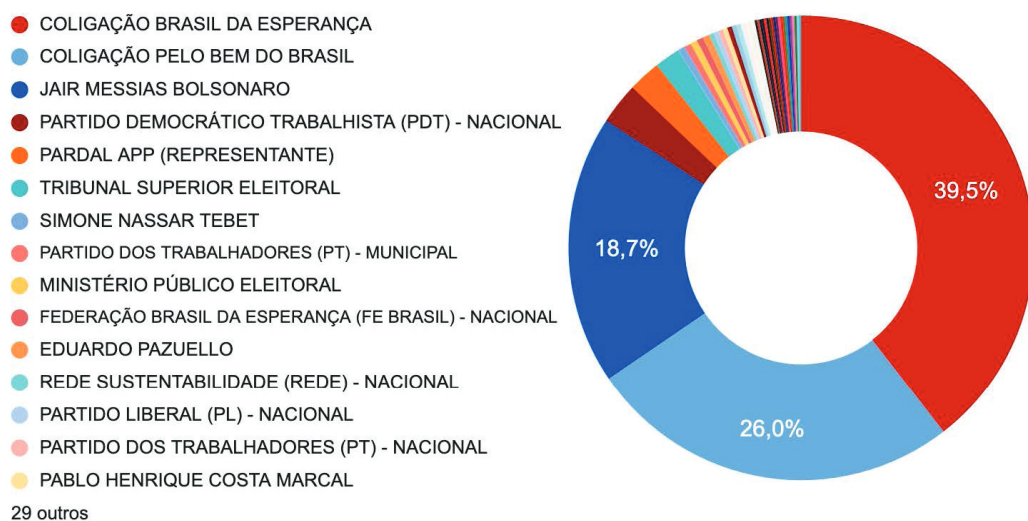


28 | Polo ativo: representatividade em relação ao total de demandantes | Rosca

Indica a proporção do demandante em relação ao total (660) de ocorrências no polo ativo.

Polo ativo

Representatividade em relação ao total de ocorrências no polo ativo

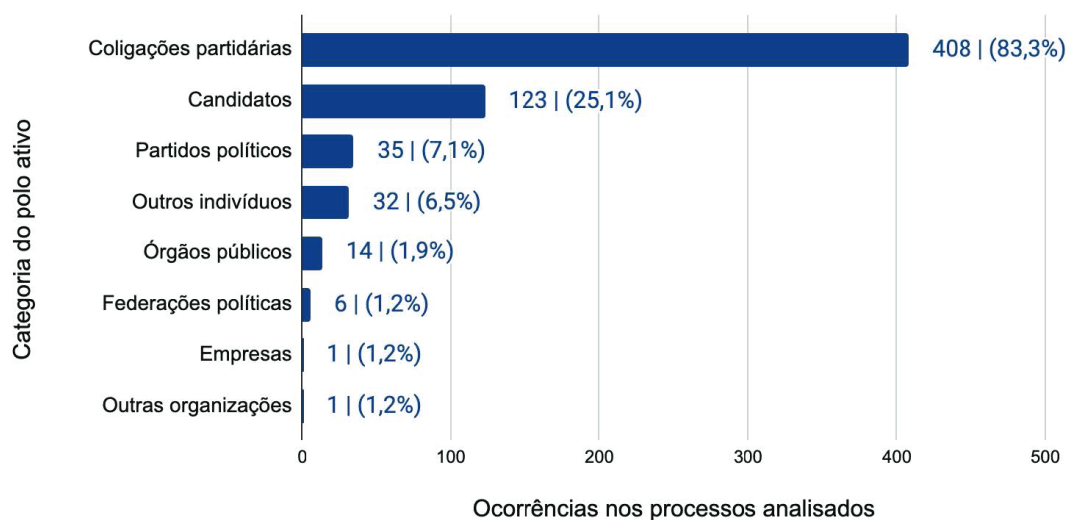


29 | Polo ativo: ocorrências agregadas por categorias | Barras

Neste gráfico todos aqueles que figuraram no polo ativo estão agrupados em categorias correspondentes. Os valores indicam a quantidade de ocorrências dessas categorias em relação ao total de processos (490).

Polo ativo

Ocorrências agrupadas em categorias



Polo ativo: ocorrências agregadas por categorias | Tabela com todos

Categorias	Polo ativo	Quantidade	Porcentagem
Coligações partidárias	COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA	245	50,00%
Coligações partidárias	COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL	161	32,86%
Candidatos	JAIR MESSIAS BOLSONARO	116	23,67%
Partidos políticos	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) – NACIONAL	18	3,67%
Outros indivíduos	PARDAL APP (REPRESENTANTE)	14	2,86%
Órgãos públicos	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	11	2,24%
Candidatos	SIMONE NASSAR TEBET	3	0,61%
Partidos políticos	PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – MUNICIPAL	3	0,61%
Órgãos públicos	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	3	0,61%
Federações políticas	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL) – NACIONAL	3	0,61%
Outros indivíduos	EDUARDO PAZUELLO	3	0,61%
Partidos políticos	REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) – NACIONAL	2	0,41%
Partidos políticos	PARTIDO LIBERAL (PL) – NACIONAL	2	0,41%

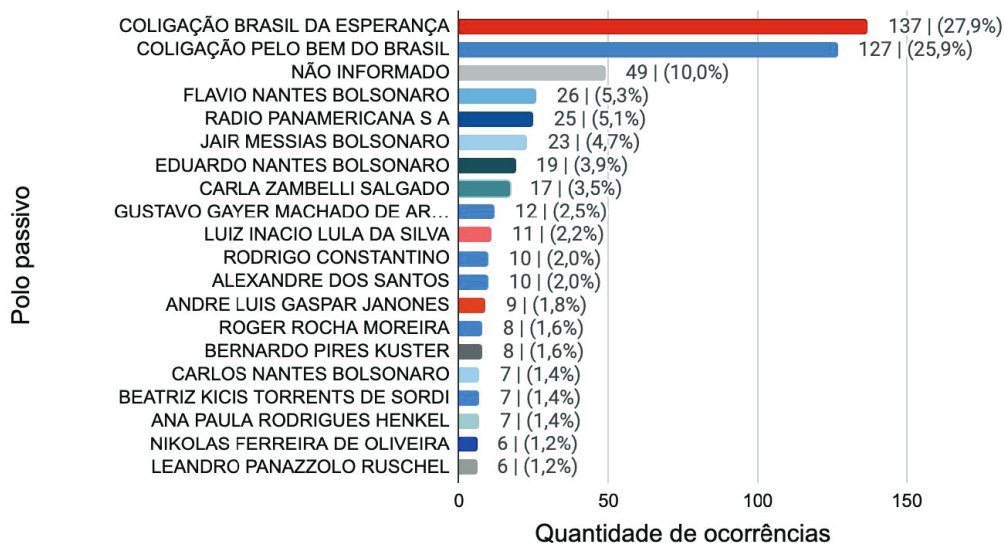
Partidos políticos	PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – NACIONAL	2	0,41%
Outros indivíduos	PABLO HENRIQUE COSTA MARCAL	2	0,41%
Candidatos	GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO	2	0,41%
Federações políticas	FEDERAÇÃO PSOL REDE – NACIONAL	2	0,41%
Coligações partidárias	COLIGAÇÃO BRASIL PARA TODOS	2	0,41%
Empresas	TAURUS ARMAS S.A.	1	0,20%
Outros indivíduos	RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA	1	0,20%
Partidos políticos	REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) – MUNICIPAL	1	0,20%
Partidos políticos	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) – NACIONAL	1	0,20%
Partidos políticos	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) – NACIONAL	1	0,20%
Partidos políticos	PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) – MUNICIPAL	1	0,20%
Partidos políticos	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) – NACIONAL	1	0,20%
Partidos políticos	PARTIDO LIBERAL (PL) – MUNICIPAL	1	0,20%
Partidos políticos	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B)	1	0,20%
Outros indivíduos	NILTON ISMAEL ROSA	1	0,20%
Outros indivíduos	MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA	1	0,20%
Candidatos	LUIZ INACIO LULA DA SILVA	1	0,20%
Outros indivíduos	LUIZ HENRIQUE DIAS DA SILVA	1	0,20%
Outros indivíduos	KIM PATROCA KATAGUIRI	1	0,20%
Outros indivíduos	JAIRO SOUZA SANTOS JUNIOR	1	0,20%
Outros indivíduos	ISRAEL MATOS BATISTA	1	0,20%
Outros indivíduos	GABRIEL LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA	1	0,20%
Federações políticas	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL) – ESTADUAL / PR	1	0,20%
Outros indivíduos	ERIKA SANTOS SILVA	1	0,20%
Candidatos	CIRO FERREIRA GOMES	1	0,20%
Outros indivíduos	CARLOS NANTES BOLSONARO	1	0,20%
Partidos políticos	AVANTE (AVANTE) – NACIONAL	1	0,20%
Outras organizações	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA (ABI)	1	0,20%
Outros indivíduos	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA	1	0,20%
Outros indivíduos	ANA PAULA RODRIGUES HENKEL	1	0,20%
Outros indivíduos	ABRAHAM BRAGANCA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB	1	0,20%

30 | Polo passivo: ocorrências agregadas por indivíduos | Barras

Indica, em ordem decrescente, os indivíduos que mais figuraram no polo ativo.

Polo passivo

Demandados com mais ocorrências

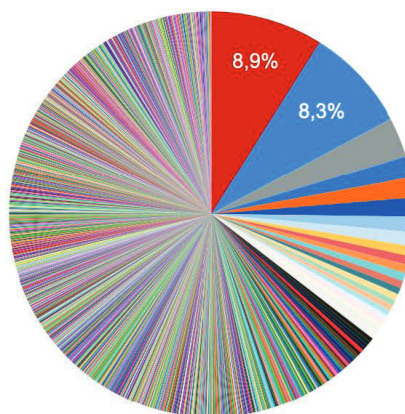


31 | Polo passivo: representatividade em relação ao total de demandados | Pizza

Indica a proporção do demandante em relação ao total (1.536) de ocorrências no polo passivo.

Polo passivo

Representatividade em relação ao total de ocorrências no polo passivo

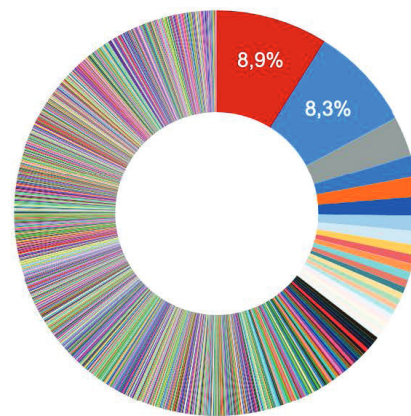


32 | Polo passivo: representatividade em relação ao total de demandados | Rosca

Indica a proporção do demandante em relação ao total (1.536) de ocorrências no polo passivo.

Polo passivo

Representatividade em relação ao total de ocorrências no polo passivo

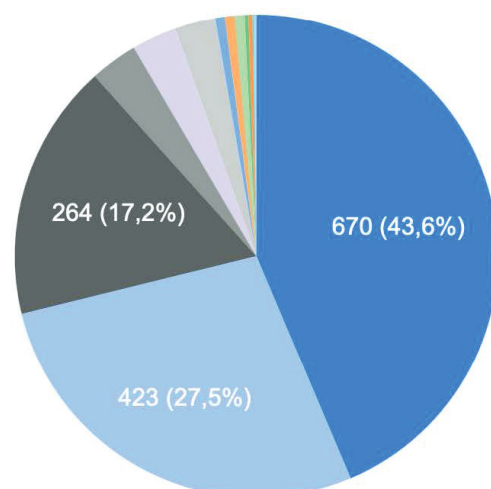


33 | Polo passivo: ocorrências agregadas por categorias | Pizza

Neste gráfico todos aqueles que figuraram no polo passivo estão agrupados em categorias correspondentes. Os valores indicam a quantidade de ocorrências dessas categorias em relação ao total de ocorrências no polo passivo (1.536).

Polo passivo

Demandados agrupados em categorias



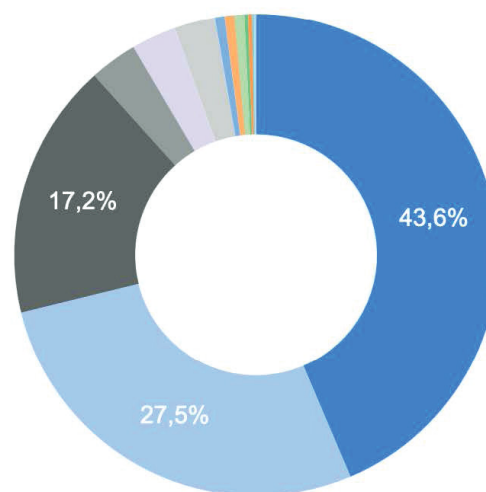
34 | Polo passivo: ocorrências agregadas por categorias | Rosca

este gráfico todos aqueles que figuraram no polo passivo estão agrupados em categorias correspondentes. Os valores indicam a quantidade de ocorrências dessas categorias em relação ao total de ocorrências no polo passivo (1.536).

Polo passivo

Demandados agrupados em categorias

- Perfis em redes sociais | 670 (43,60%)
- Outros indivíduos | 423 (27,50%)
- Coligações partidárias | 264 (17,20%)
- Não indicados | 49 (3,20%)
- Candidatos | 46 (2,90%)
- Empresas de comunicação | 42 (2,70%)
- Sites próprios | 10 (0,70%)
- Plataformas de rede social | 10 (0,70%)
- Partidos políticos | 10 (0,70%)
- Outras organizações | 4 (0,27%)
- Outras empresas | 4 (0,27%)
- Federações políticas | 2 (0,13%)
- Empresas de hospedagem | 2 (0,13%)



35 | Polo passivo: indivíduos titulares de perfis agregados por plataforma de rede social | Pizza

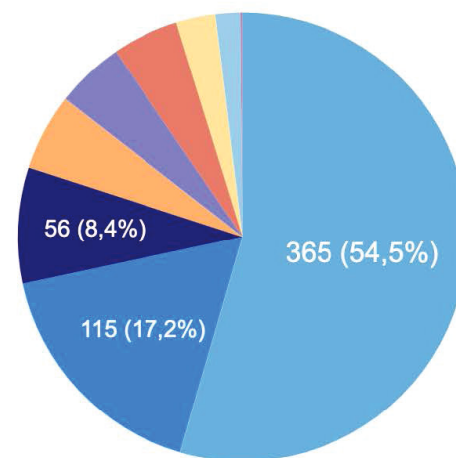
Indica a quantidade de indivíduos que figuraram no polo passivo com seus respectivos perfis de redes sociais. Esse gráfico agrega os indivíduos pela respectiva rede social indicada no processo. Nesse caso, o total para cálculo do valor em porcentagem é igual ao total de ocorrências de indivíduos indicados por seu perfil em rede social (670), não o total de processos (409). É porcentagem relativa ao total de agregados nessa categoria.

Novamente, aqui, o Twitter aparece como a maior ocorrência, com mais de metade de presença no polo passivo.

Polo passivo

Perfis de redes sociais que figuraram no polo passivo

- Twitter | 365 (54,5%)
- Facebook | 115 (17,2%)
- TikTok | 56 (8,4%)
- Kwai | 37 (5,5%)
- Instagram | 36 (5,3%)
- Youtube | 32 (4,8%)
- Gettr | 19 (2,8%)
- Telegram | 12 (1,8%)
- Soundcloud | 1 (0,2%)



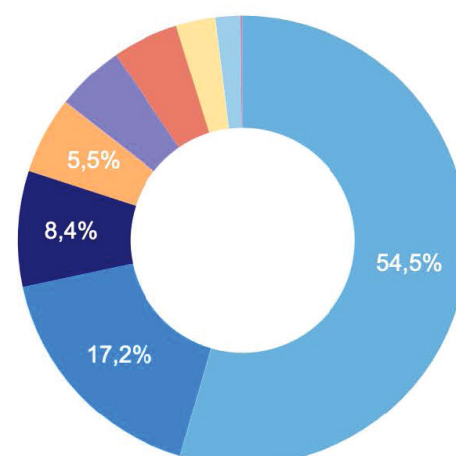
36 | Polo passivo: indivíduos titulares de perfis agregados por plataforma de rede social | Rosca

Indica a quantidade de indivíduos que figuraram no polo passivo com seus respectivos perfis de redes sociais. Esse gráfico agrega os indivíduos pela respectiva rede social indicada no processo. Nesse caso, o total para cálculo do valor em porcentagem é igual ao total de ocorrências de indivíduos indicados por seu perfil em rede social (670), não o total de processos (409). É porcentagem relativa ao total de agregados nessa categoria.

Polo passivo

Perfis de redes sociais que figuraram no polo passivo

- Twitter | 365 (54,5%)
- Facebook | 115 (17,2%)
- TikTok | 56 (8,4%)
- Kwai | 37 (5,5%)
- Instagram | 36 (5,3%)
- Youtube | 32 (4,8%)
- Gettr | 19 (2,8%)
- Telegram | 12 (1,8%)
- Soundcloud | 1 (0,2%)

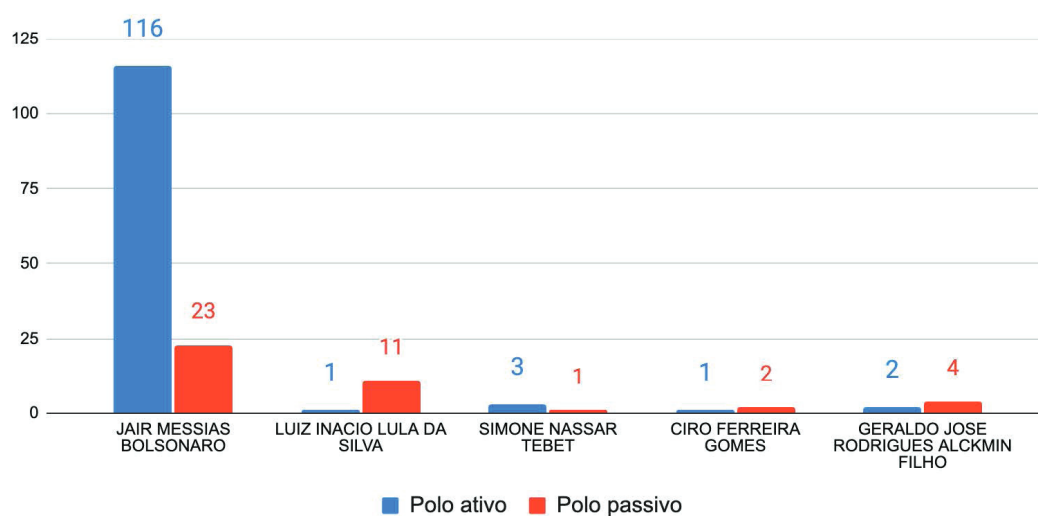


37 | Polos ativo e passivo: candidatos à presidência | Colunas agregadas | Com Geraldo Alckmin

Aqui, anota-se a presença majoritária do candidato Jair Messias Bolsonaro em ambos os polos das demandas.

Polos ativo e passivo

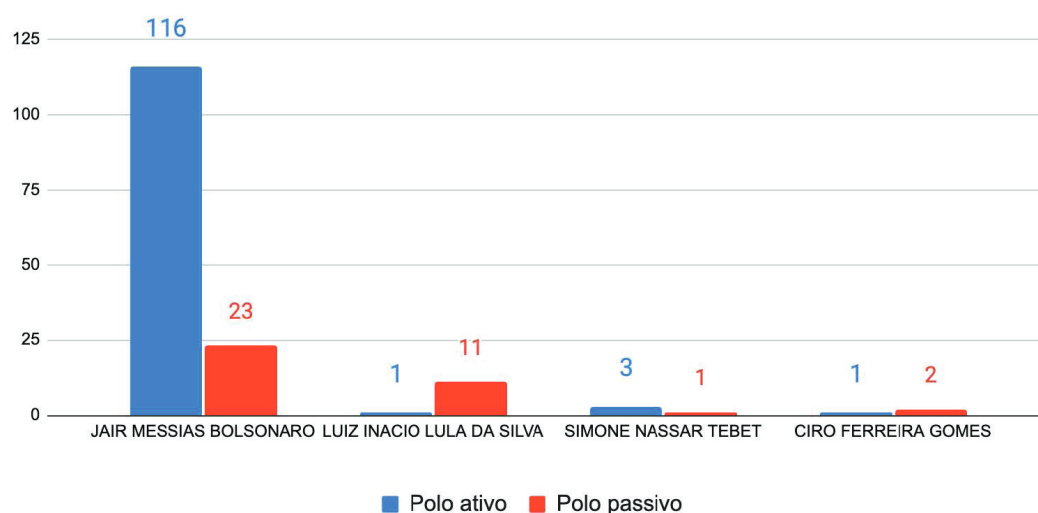
Cadidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República



38 | Polos ativo e passivo: candidatos à presidência | Colunas agregadas | Sem Geraldo Alckmin

Polos ativo e passivo

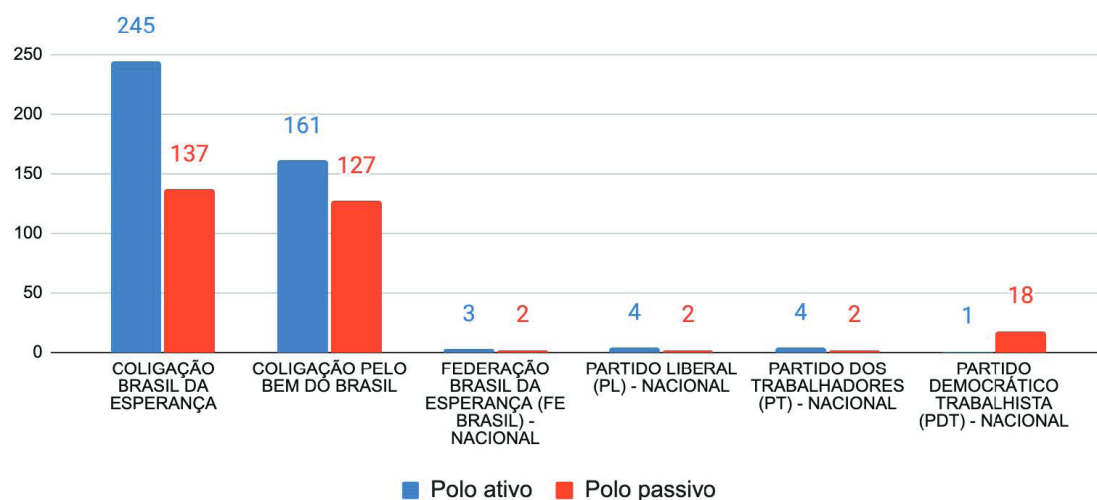
Cadidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República



39 | Polos ativo e passivo: coligações partidárias, federações e partidos políticos | Colunas agregadas

Polos ativo e passivo

Coligações partidárias, federações e partidos políticos



40 | Polo passivo: Tabela com todas as ocorrências detalhadas

Disponível na Planilha: 06 FDV | MOE | Polo passivo | Gráficos 22 – 39 | 22 04 2023.

IV. MINISTROS, CLASSES E ASSUNTOS | GRÁFICOS 40 – 46

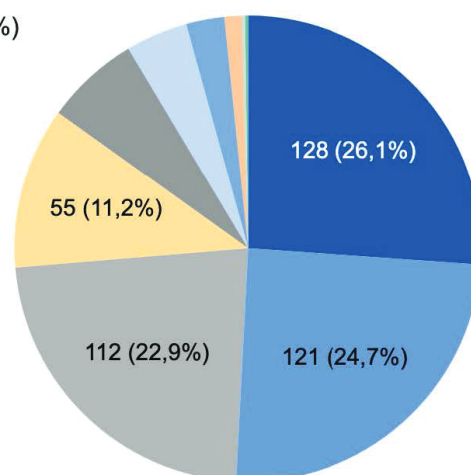
Referência editável: planilha 07.

41 | Ministros relatores: ocorrências | Pizza

Ministros relatores

Ministros que figuraram como relatores nos processos analisados

- Paulo de Tarso Vieira Sanseverino | 128 (26,1%)
- Cármen Lúcia | 121 (24,7%)
- Maria Claudia Bucchianeri | 112 (22,9%)
- Alexandre de Moraes | 55 (11,2%)
- Maria Isabel Gallotti | 32 (6,5%)
- Raul Araújo | 21 (4,3%)
- Benedito Gonçalves | 13 (2,6%)
- Carlos Horbach | 6 (1,2%)
- Ricardo Lewandowski | 1 (0,2%)
- Sérgio Silveira Banhos | 1 (0,2%)

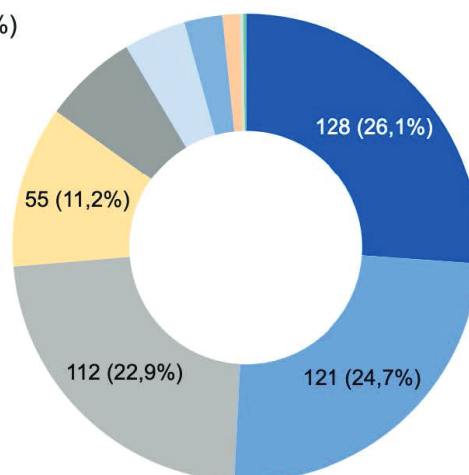


42 | Ministros relatores: ocorrências | Rosca

Ministros relatores

Ministros que figuraram como relatores nos processos analisados

- Paulo de Tarso Vieira Sanseverino | 128 (26,1%)
- Cármen Lúcia | 121 (24,7%)
- Maria Claudia Bucchianeri | 112 (22,9%)
- Alexandre de Moraes | 55 (11,2%)
- Maria Isabel Gallotti | 32 (6,5%)
- Raul Araújo | 21 (4,3%)
- Benedito Gonçalves | 13 (2,6%)
- Carlos Horbach | 6 (1,2%)
- Ricardo Lewandowski | 1 (0,2%)
- Sérgio Silveira Banhos | 1 (0,2%)

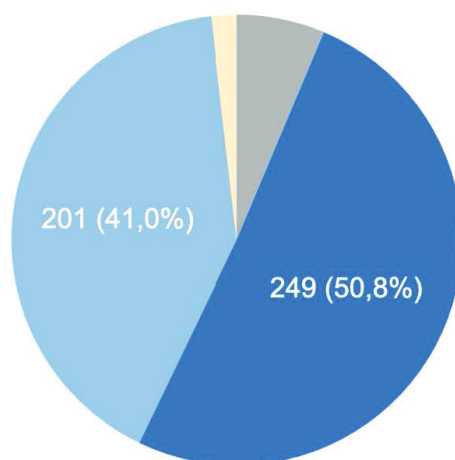


43 | Classes definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE | Pizza

Indica as categorias de classes definidas pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral. Serviram como primeira base para selecionar os processos de interesse.

Classificação dos processos pelo Tribunal Superior Eleitoral

Distribuição das classes



- Ação de investigação judicial | 9 (1,8%)
- Direito de resposta | 201 (41%)
- Petição cível | 31 (6,3%)
- Representação | 249 (50,8%)

44 | Assuntos definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE | Tabela

Assuntos dos processos específicos	Quantidade	Porcentagem
Direito de Resposta	192	39,18%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa	130	26,53%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Internet	41	8,37%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda	20	4,08%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Extemporânea/Antecipada	19	3,88%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Televisão	18	3,67%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Rádio	11	2,24%
Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral	9	1,84%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Impulsionamento	9	1,84%
Abuso – Uso Indevido de Meio de Comunicação Social	7	1,43%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Redes Sociais	5	1,02%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco	4	0,82%
Requerimento	3	0,61%
Cargo – Presidente da República	3	0,61%
Direito de Resposta – Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral	2	0,41%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Outdoors	2	0,41%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa	2	0,41%
Minuta de Resolução	1	0,20%
Requerimento – Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral	1	0,20%
Abuso – De Poder Político/Autoridade	1	0,20%
Pesquisa Eleitoral – Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta	1	0,20%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Truncagem, Montagem	1	0,20%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Aplicativo de Mensagem Instantânea	1	0,20%
Eleições – 2º Turno – Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral	1	0,20%
Propaganda Política – Propaganda Partidária	1	0,20%
Difamação na Propaganda Eleitoral	1	0,20%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Imprensa Escrita – Jornal/Revista/Tabloide	1	0,20%
Cargo – Vice-Presidente da República	1	0,20%
Propaganda Política – Propaganda Eleitoral – Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos	1	0,20%
Abuso do poder político (uso indevido dos meios de comunicação)	1	0,20%
Total	490	100,00%

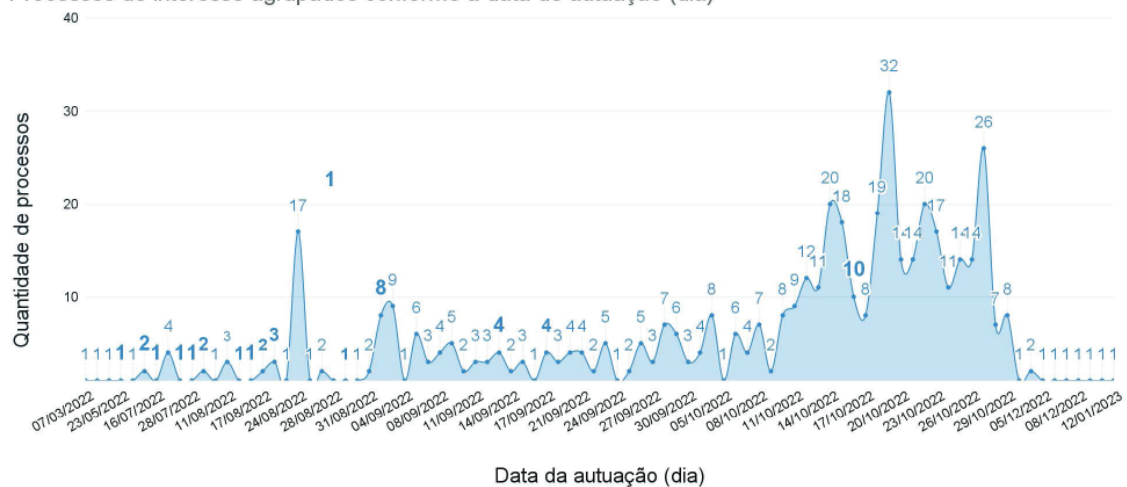
V. PROCESSOS: VOLUME E INTERVALO DE TEMPO | GRÁFICOS

Referência editável: planilha 08.

45 | Processos de interesse agrupados conforme a data de autuação (dia)

Processos e intervalos de tempo

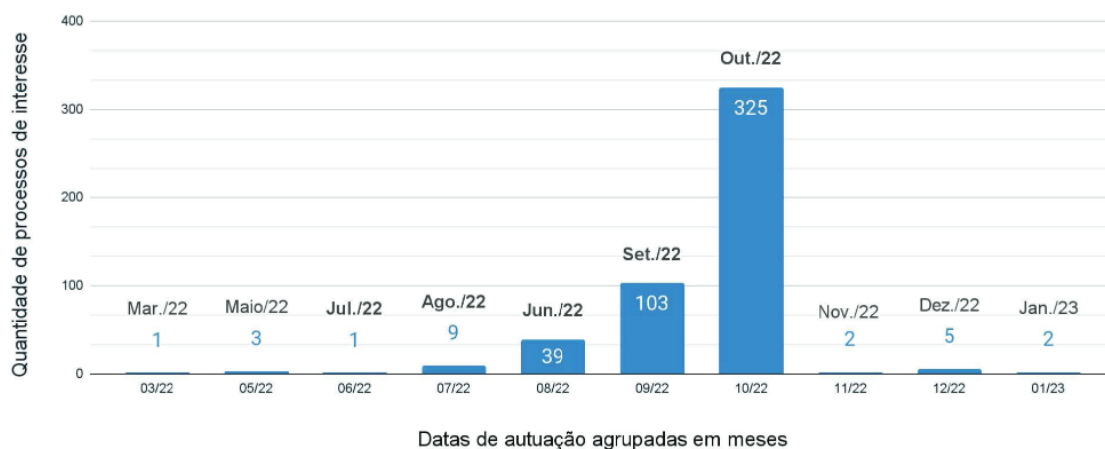
Processos de interesse agrupados conforme a data de autuação (dia)



46 | Processos de interesse agrupados conforme a data de autuação (mês)

Processos de interesse no tempo

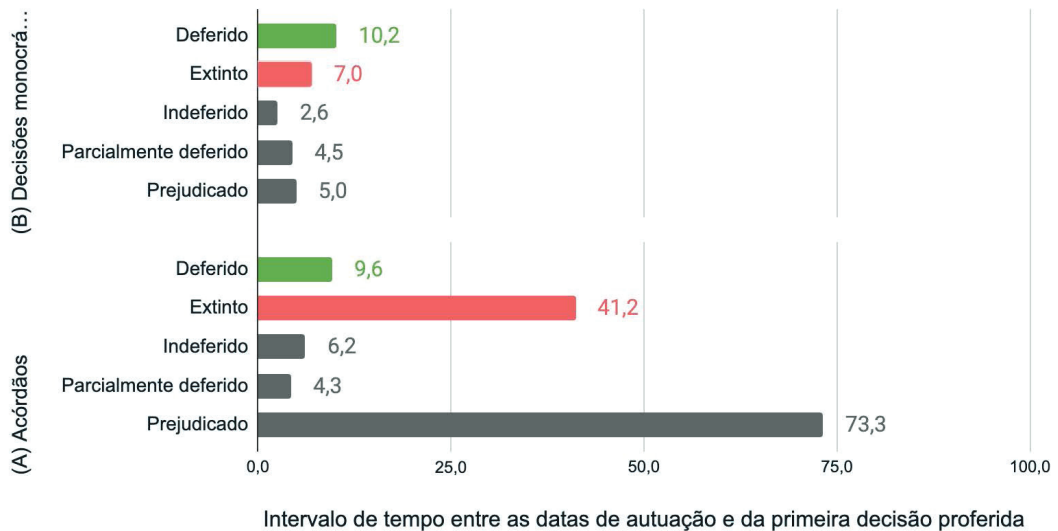
Quantidade de processos de interesse agrupados em meses, conforme a data de autuação



47 | Resultados nos processos e intervalos de tempo (em dias) | Barras

Resultados nos processos e intervalos de tempo (em dias)

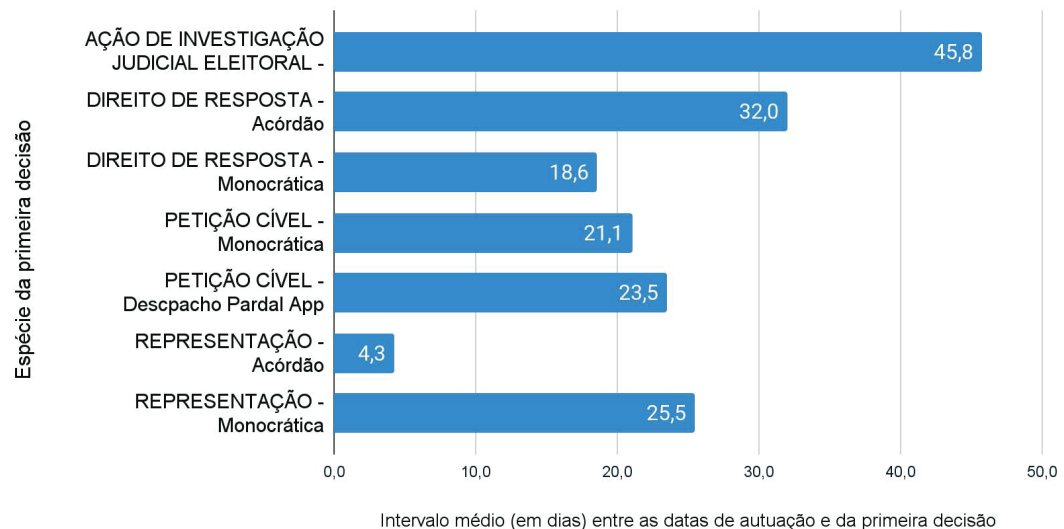
(A) Resultados em decisões por acórdão | (B) Resultados em decisões monocráticas



48 | Intervalo de tempo médio entre as datas de autuação e da primeira decisão | Barras

Processos agrupados por classes e intervalos de tempo

Média da quantidade de dias entre as datas de autuação e da primeira decisão

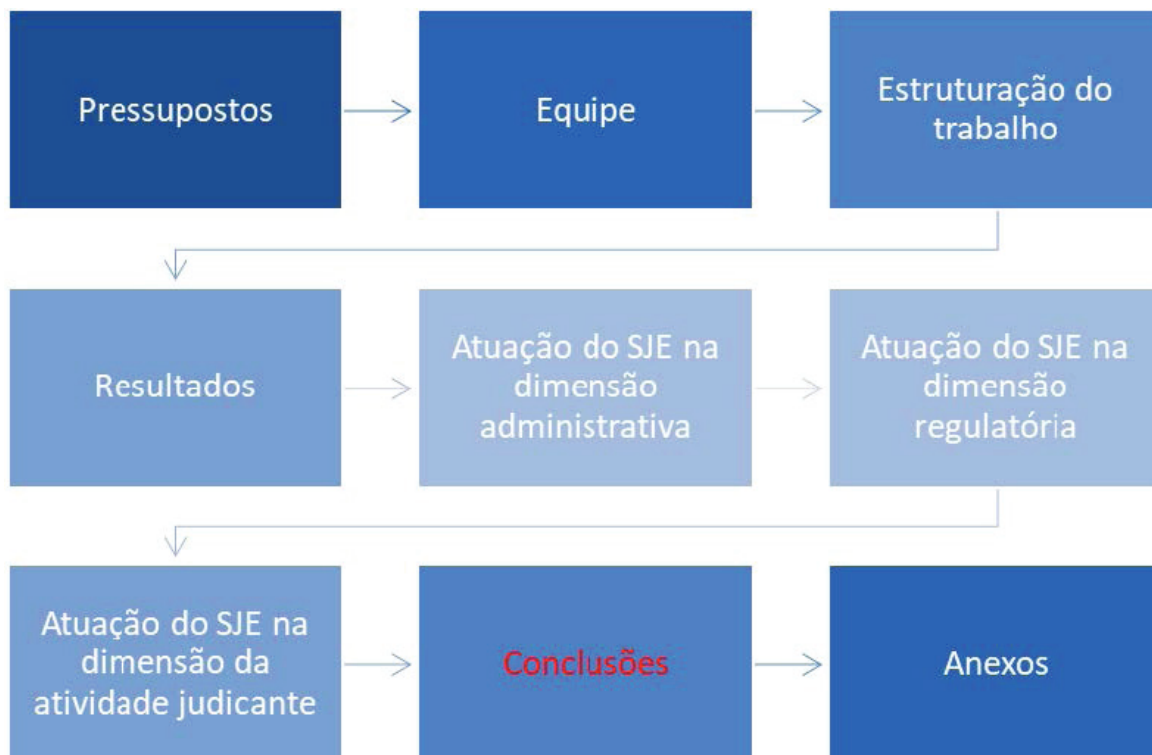


v. RESULTADOS CONSOLIDADOS/ CONCLUSÕES

MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL

O CONTROLE, PELA JUSTIÇA ELEITORAL, DO USO E IMPACTO DAS REDES SOCIAIS NO PROCESSO ELEITORAL: avaliação dos métodos e resultados obtidos com construção de mapas e apresentação de propostas de aperfeiçoamento.

FLUXOGRAMA



RECORTE DOS PRINCIPAIS RESULTADOS CONSOLIDADOS

1. DIMENSÃO ADMINISTRATIVA

Dez (10) Memorandos de Entendimento. Foram subscritos pelo Tribunal Superior Eleitoral com as plataformas digitais e apresentam como razão um liame de causalidade dentro do descrito nos “Considerandos”. A causa é a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas. Foram propostos os seguintes “procedimentos”:

<i>Memorandos x TSE</i>	Iniciativas para a difusão de informações confiáveis	Ações para capacitação	Ações para contenção da desinformação	Ações para transparência
Twitter Brasil	x	x	x	
Google Brasil	x	x	x	x
Facebook Brasil	x	x	x	
Tik Tok (aditivo)	x	x	x	x
Whatsapp Inc	x	x	x	
Kwai	x	x	x	x
LinkedIn Brasil	x	x	x	x
Spotify Brasil	x	x	x	x
Telegram Messenger Inc	x		x	
Twitch Interactive Inc			x	

Dos dois efeitos imediatos apontados defluem o que os compromissados vislumbram como destinatários das mensagens desinformativas:

- (i) a legitimidade e credibilidade do processo eleitoral, e
- (ii) a capacidade de eleitores(as) exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada.

O destino das mensagens desinformativas é afetar, embaraçar ou impedir a higidez do processo eleitoral, garante do regime democrático, cujo efeito mediato é o risco à democracia.

Estratégias comunicativas. Há notícias sobre o tema “fake news” / “desinformação” em todos os Tribunais Regionais Eleitorais. O número de publicações, por região e por número de notícias, pode ser organizado na seguinte ordem:

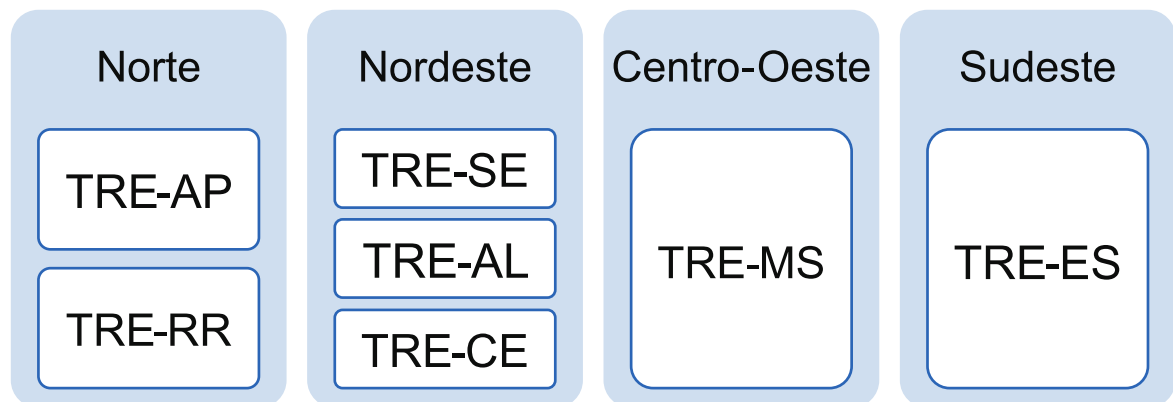


1. Região nordeste: 165 notícias, sendo que a maior parte delas (63 notícias, equivalente a 38,1% do total) publicadas pelo TRE-PE.
2. Região norte: 93 notícias, sendo que a maior parte delas (28 notícias, equivalente a 30,1% do total) publicadas pelo TRE-TO, seguido pelo TRE-AC (26 notícias, equivalente a 27,9% do total).
3. Região centro-oeste: 74 notícias, sendo que a maior parte delas (46 notícias, equivalente a 62,1% do total) publicadas pelo TRE-GO.
4. Região Sudeste: 58 notícias, sendo que a maior parte delas (24 notícias, equivalente a 41,3% do total) publicadas pelo TRE-RJ.
5. Região Sul: 37 notícias, sendo que a maior parte delas (14 notícias, equivalente a 37,8% do total) publicadas pelo TRE-SC, seguido pelo TRE-PR (13 notícias, equivalente a 35,1% do total).

O tema de *fake news* e “desinformação” foi abordado em maior ou menor grau em todas as regiões do Brasil e em todos os TREs. No entanto, a distribuição das notícias varia consideravelmente de acordo com a região e com cada tribunal. É interessante notar que do total de 427 (quatrocentos e vinte e sete) notícias publicadas: a região nordeste teve a maior quantidade (165), com destaque para o TRE-PE (63 notícias -

38,1%). A região Sul apresentou a menor quantidade de notícias publicadas (37, com destaque para 14 notícias do TRE-SC e 13 notícias do TRE-PR).

8 de janeiro de 2023. Sete (7) TREs **não** publicaram notícias relacionadas ao tema “atos antidemocráticos” do dia 8 de janeiro de 2023:



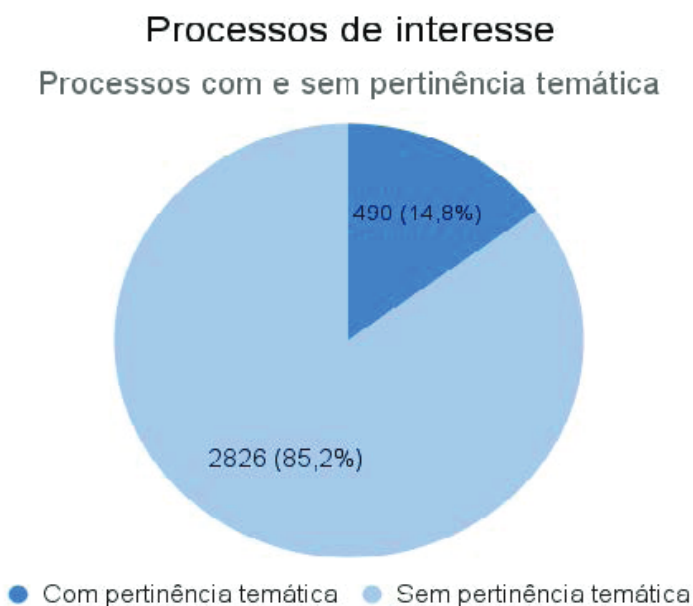
2. DIMENSÃO REGULATÓRIA

O TSE, na prática de suas competências regulatórias, adotou os seguintes atos normativos que estimamos estritamente pertinentes à temática:

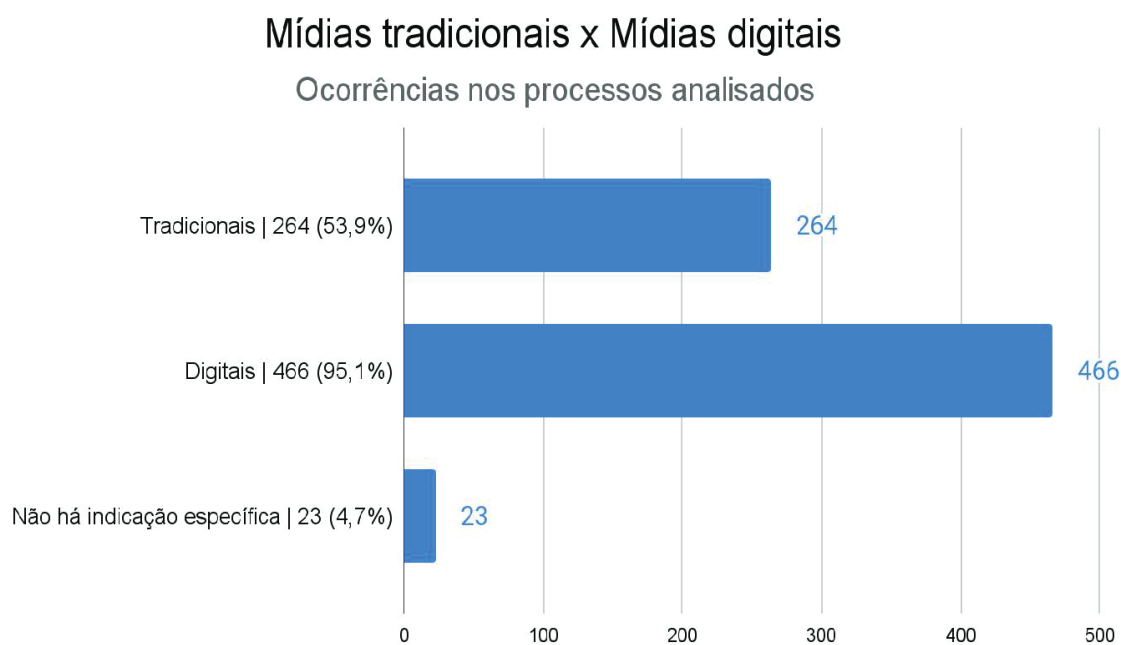
- **Portaria-TSE n. 663/2019** ([DJE-TSE, nº 170, de 3.9.2019, p. 2-5](#)): institui o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020
- **Portaria TSE n. 510/2021** ([DJE-TSE, nº 145, de 06.8.2021, p. 466- 467](#)): institui o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral e disciplina a sua execução.
- **Resolução-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019**, atualizada [Resolução-TSE nº 23.624, de 13 de agosto de 2020](#) e pela [Resolução-TSE nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021](#), sobre propaganda eleitoral, com um tratamento específico e pontual para a “propaganda na internet”. (Vide: [ADI 6281](#), Tribunal Pleno, rel. Min. Luiz Fux, rel. p/ Acórdão: Min. Nunes Marques, j. 17/02/2022, DJe-101 - 26/05/2022).
- **Resolução-TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021**: institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no Âmbito da Justiça Eleitoral.
- **Resolução TSE n 23.714/22, de 20 de outubro de 2022, sobre enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral.** (Vide: [ADI 7261 MC-Ref](#), Tribunal Pleno, rel: Min. Edson Fachin, j. 26/10/2022, DJe-237 - 23/11/2022).

3. DIMENSÃO DA ATIVIDADE JUDICANTE

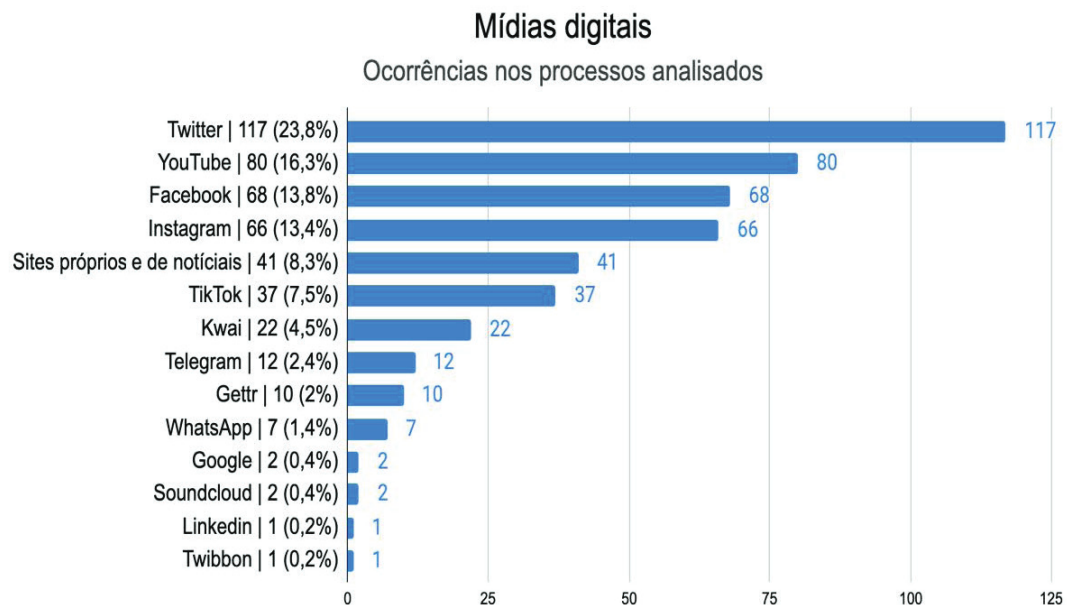
Pertinência temática. No sistema processual eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, foram registrados 3.316 processos no total, sendo 490 destes com pertinência temática:



Mídias tradicionais x Mídias digitais. Indica a proporção das ocorrências de mídias de cada categoria em relação ao total de processos analisados (490).



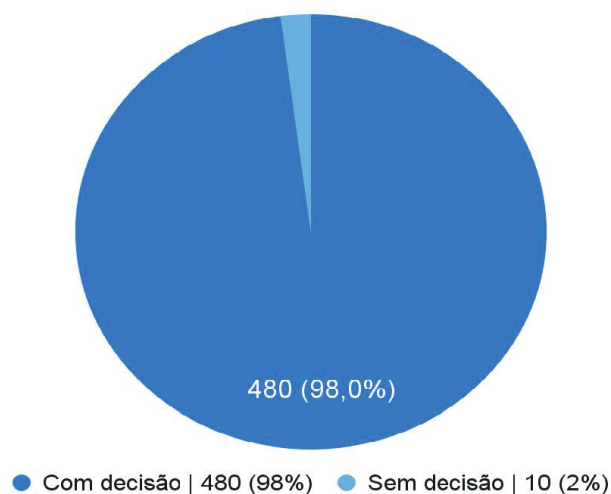
Somente mídias digitais (com agrupamento). Indica a proporção de ocorrências de mídias digitais em relação ao total de processos analisados (490), apontando para a predominância do Twitter como plataforma relevante na presença de desinformação, o que indica a necessidade de pô-la em evidência por parte dos setores do SJE, inclusive verificando o impacto da implementação do [Memorando 23/2021](#).



Observação: estão agrupados sites próprios e de notícias, e excluídos os casos de não indicação no texto da decisão.

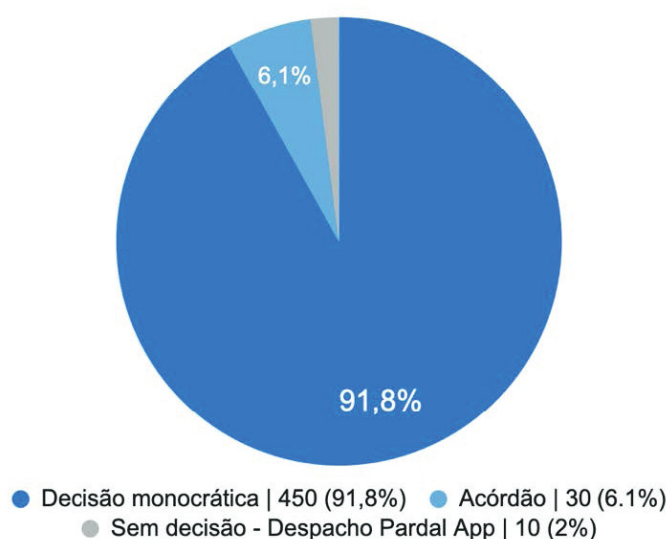
Processo com e sem decisão. Há um percentual alto de atividade decisória, bem como de um número significativo de concessão de liminares e de decisões monocráticas.

Processos analisados e decisões



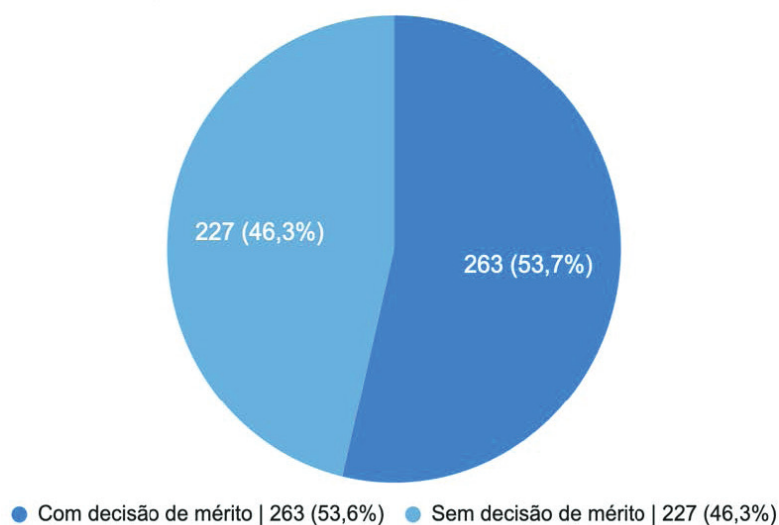
Decisões monocráticas x colegiadas. Dos selecionados, 450 processos tiveram decisões monocráticas, correspondendo a 91,8% do total, e 30 tiveram decisões colegiadas, correspondendo a 6,1% do total. Foram contabilizados 396 processos com decisões liminares (80,8%), sendo 109 liminares deferidas (27,5%), 38 parcialmente deferidas (9,6%), 84 indeferidas (21,2%), 179 extintos – sem detalhamento acerca da motivação que levou à extinção - (45,2%) e 15 julgados prejudicados em decisões liminares (3,8%).

Espécie da primeira decisão coletada



Julgamento de **Primeira decisão**. Cerca de metade dos procedimentos obtêm decisão de mérito na primeira decisão e, destas, cerca de um terço com resultado de procedência, como aparecem nos gráficos a seguir.

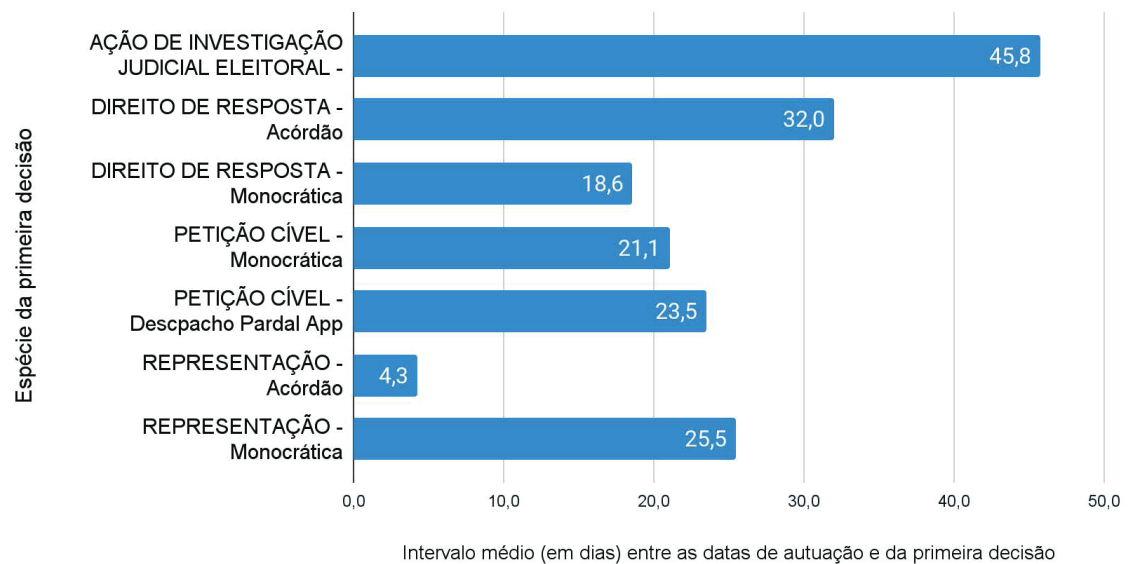
Julgamento de mérito na primeira decisão



Intervalo de tempo médio entre as datas de autuação e da primeira decisão

Processos agrupados por classes e intervalos de tempo

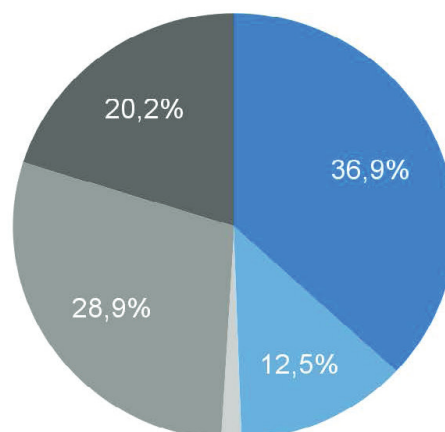
Média da quantidade de dias entre as datas de autuação e da primeira decisão



Decisões de mérito. Das decisões de mérito, 97 foram procedentes, 33 parcialmente procedentes, 76 foram improcedentes, 53 foram de extinção sem resolução do mérito e 4 foram julgadas prejudicadas, conforme se observa no gráfico abaixo.

Decisões de mérito

Resultados



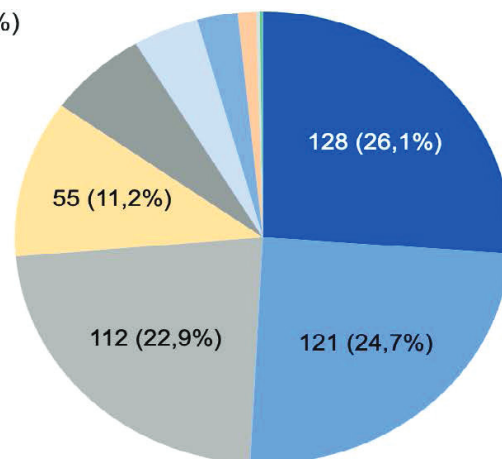
- Procedente | 97 (36,9%)
- Parcialmente procedente | 33 (12,5%)
- Improcedente | 76 (28,9%)
- Extinta | 53 (20,1%)
- Prejudicada | 4 (1,5%)

Ministros relatores: ocorrências.

Ministros relatores

Ministros que figuraram como relatores nos processos analisados

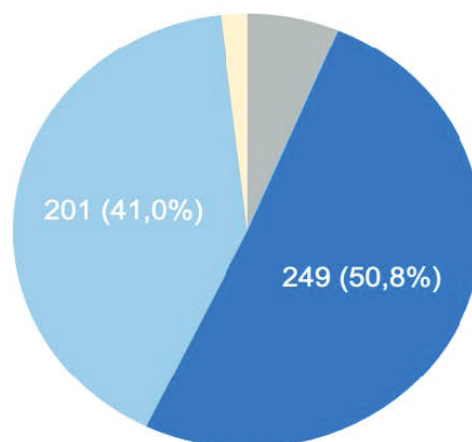
- Paulo de Tarso Vieira Sanseverino | 128 (26,1%)
- Cármen Lúcia | 121 (24,7%)
- Maria Claudia Bucchianeri | 112 (22,9%)
- Alexandre de Moraes | 55 (11,2%)
- Maria Isabel Gallotti | 32 (6,5%)
- Raul Araújo | 21 (4,3%)
- Benedito Gonçalves | 13 (2,6%)
- Carlos Horbach | 6 (1,2%)
- Ricardo Lewandowski | 1 (0,2%)
- Sérgio Silveira Banhos | 1 (0,2%)



Classes definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Indica as categorias de classes definidas pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral. Serviram como primeira base para selecionar os processos de interesse.

Classificação dos processos pelo Tribunal Superior Eleitoral

Distribuição das classes

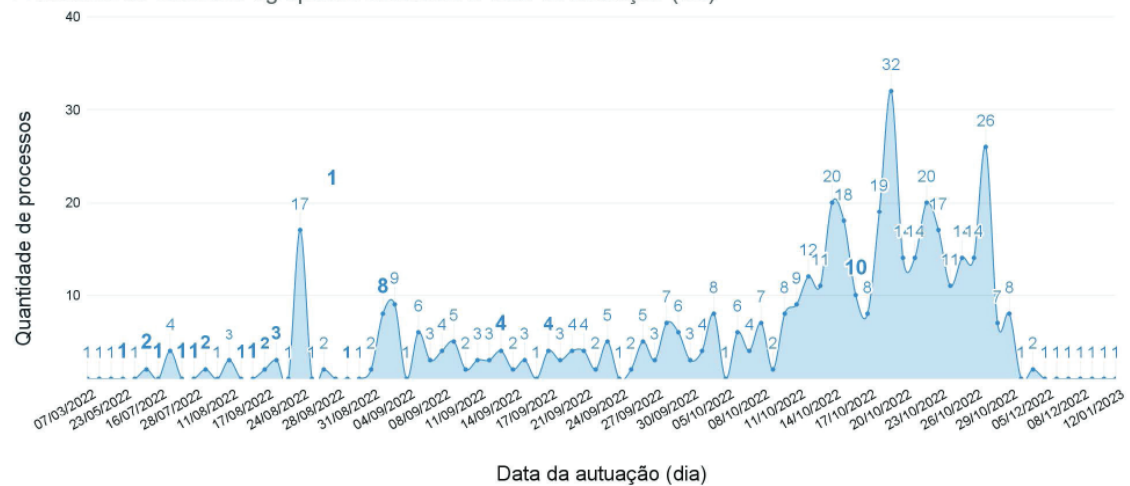


- Ação de investigação judicial | 9 (1,8%)
- Direito de resposta | 201 (41%)
- Petição cível | 31 (6,3%)
- Representação | 249 (50,8%)

Processos de interesse agrupados conforme a data de autuação (dia)

Processos e intervalos de tempo

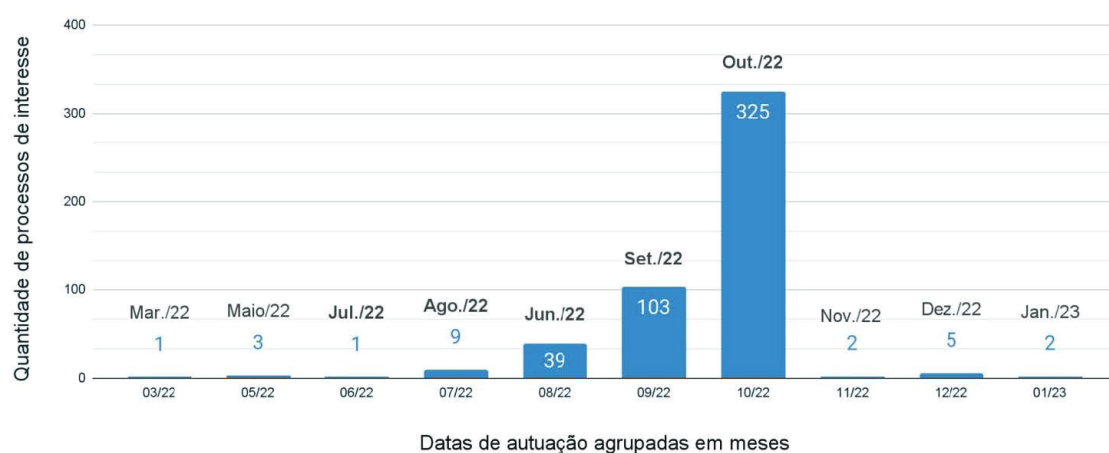
Processos de interesse agrupados conforme a data de autuação (dia)



Processos de interesse agrupados conforme a data de autuação (mês)

Processos de interesse no tempo

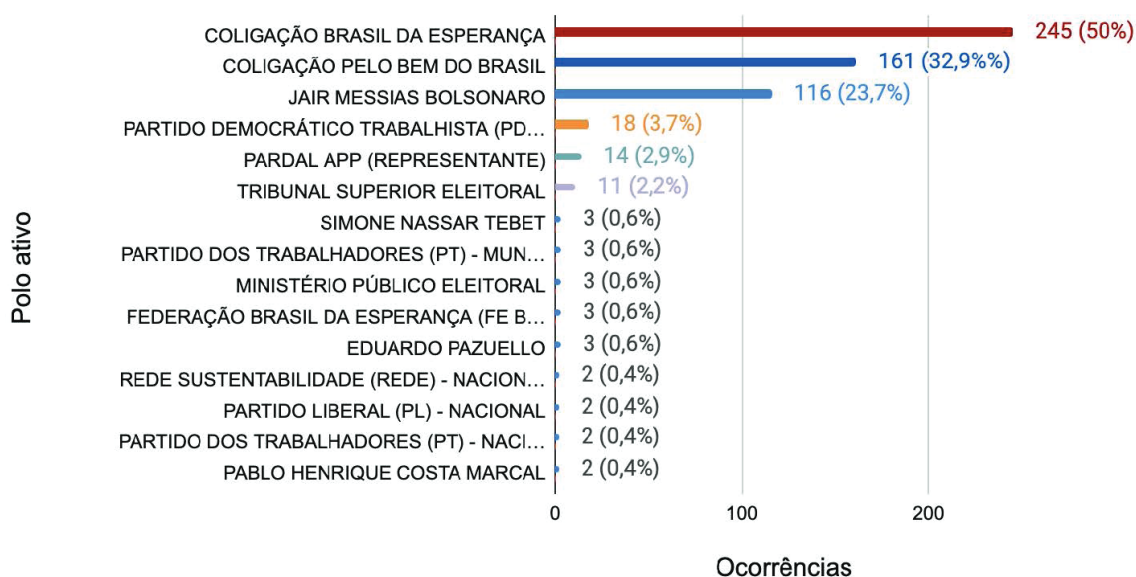
Quantidade de processos de interesse agrupados em meses, conforme a data de autuação



Litigância. Polo ativo. Considerando todos os processos monitorados, destacam-se no polo ativo as coligações das candidaturas à presidência, Jair Messias Bolsonaro e o Partido Democrático Trabalhista (PDT). O Ministério Público Eleitoral demandou apenas 3 ações.

Polo ativo

Demandantes com mais ocorrências

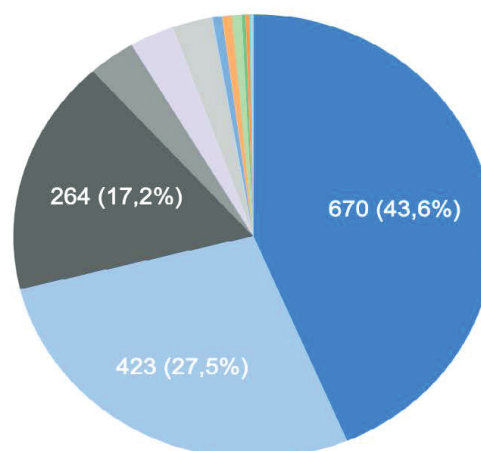


Litigância. Polo Passivo. Todos que figuraram no polo passivo estão agrupados em categorias correspondentes. Os valores indicam a quantidade de ocorrências dessas categorias em relação ao total de ocorrências no polo passivo (1.536).

Polo passivo

Demandados agrupados em categorias

- Perfis em redes sociais | 670 (43,60%)
- Outros indivíduos | 423 (27,50%)
- Coligações partidárias | 264 (17,20%)
- Não indicados | 49 (3,20%)
- Candidatos | 46 (2,90%)
- Empresas de comunicação | 42 (2,70%)
- Sites próprios | 10 (0,70%)
- Plataformas de rede social | 10 (0,70%)
- Partidos políticos | 10 (0,70%)
- Outras organizações | 4 (0,27%)
- Outras empresas | 4 (0,27%)
- Federações políticas | 2 (0,13%)
- Empresas de hospedagem | 2 (0,13%)

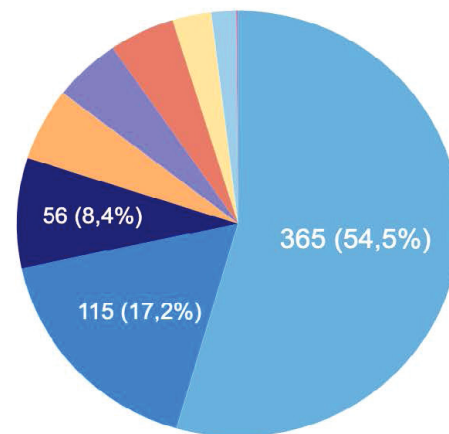


Litigância. Polo passivo. Redes sociais. Indica a quantidade de indivíduos que figuraram no polo passivo com seus respectivos perfis de redes sociais. Esse gráfico agrega os indivíduos pela respectiva rede social indicada no processo. Nesse caso, o total para cálculo do valor em porcentagem é igual ao total de ocorrências de indivíduos indicados por seu perfil em rede social (670), não o total de processos (490). É porcentagem relativa ao total de agregados nessa categoria. O Twitter aparece como a maior ocorrência, com mais de metade de presença no polo passivo.

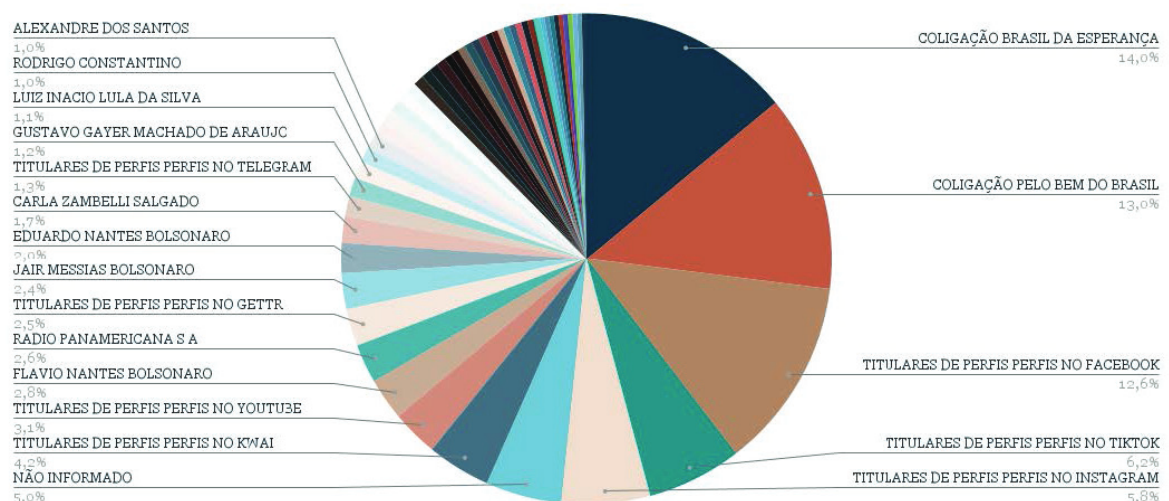
Polo passivo

Perfis de redes sociais que figuraram no polo passivo

- Twitter | 365 (54,5%)
- Facebook | 115 (17,2%)
- TikTok | 56 (8,4%)
- Kwai | 37 (5,5%)
- Instagram | 36 (5,3%)
- Youtube | 32 (4,8%)
- Gettr | 19 (2,8%)
- Telegram | 12 (1,8%)
- Soundcloud | 1 (0,2%)



Litigância. Polo Passivo. Pessoas físicas citadas nominalmente. Em relação às pessoas físicas citadas nominalmente, destacam-se: Flávio Nantes Bolsonaro (2,8%), Jair Messias Bolsonaro (2,4%), Eduardo Nantes Bolsonaro (2%), Carla Zambelli (1,7%), Gustavo Gayer (1,2%) e Luiz Inácio Lula da Silva (1,1%):



VI. ANEXOS

ANEXO I

RELATÓRIO DE DEVOLUTIVA DE TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

DF – GO – MS – MT – SC

Missão de Observação Eleitoral Nacional (MOE – FDV)

Estratégias de enfrentamento à desinformação (Portaria TSE n. 510/2021, [DJE-TSE, nº 145, de 06.8.2021, p. 466 – 467](#))

Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e Cruz⁵

O objetivo deste relatório é descrever os principais pontos das respostas de todos os TREs que foram contatados/oficiados pela MOE-FDV por meio eletrônico sobre as seguintes perguntas:

- (I) Dimensão administrativa: como se está executando a gestão e atuação com estratégias de enfrentamento à desinformação no TRE? Quais são mecanismos de reação?
- (II) Dimensão regulatória: quais – se for caso – os atos normativos de enfrentamento à desinformação foram expedidos pelo TRE?

⁵ Doutor em Direito Constitucional, Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); e-mail: marco.cruz@unoesc.edu.br.

- (III) Dimensão da atividade judicante: Quantas ações com a temática sobre a desinformação foram propostas? E destas, quantas foram julgadas procedentes? Quais os números dos processos? Como acessar o conteúdo destes, em especial os atos decisórios?

A seguir serão relatadas as respostas de 5 (cinco) Tribunais Regionais Eleitorais: Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina. O critério será classificatório (e não qualificativo), isto é, se tais Regionais instituíram ou não estratégias/ações de enfrentamento à desinformação com base nas 3 (três) aludidas dimensões.

Portaria TSE n. 510/2021	Administrativa	Regulatória	Judicante (representações)
TER-DF	Sem resposta	Sem resposta	Sem resposta
TRE-GO	Sim	Não	94 ⁶
TRE-MS	Sim	Não	27 ⁷
TRE-MT	Sim	Não	31 ⁸
TER-SC	Sim	Sim ⁹	20 ¹⁰

Como resultados da consulta aos os 5 (cinco) Tribunais Regionais Eleitorais:

- o TRE-DF foi o único que não enviou resposta por e-mail;
- Apenas o TRE-SC instituiu atos normativos (Portarias P n. 66, 67 e 68/2021) para a instituição de Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito do Regional;
- Apenas o TRE-SC estipulou um indicador de desempenho no Plano Estratégico Institucional: Índice de Execução do Programa de Enfrentamento à Desinformação nas Eleições;
- O TRE-SC teve o menor número de processos (20 representações).

6 Até 22.9.2022.

7 Até 15.9.2022.

8 Até 27.9.2022.

9 Portarias P n. 66, 67 e 68/2021 – Instituição do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC).

10 Até 11.10.2022.

Abaixo, segue o relato do respondido pelos Regionais.

TRE-DF

Em 15 de setembro de 2022 foi encaminhado, por e-mail, o pedido de informações ao gabinete da Presidência do TRE-DF (presidencia@tre-df.jus.br). No mesmo dia, foi confirmado o recebimento, mas nada foi respondido à MOE-FDV.

TRE – GO

Em 15 de setembro de 2022 foi encaminhado, por e-mail, o pedido de informações ao gabinete da Presidência do TRE-GO, que o registrou no SEI sob o nº 22.0.000013344-6. Em 29 de setembro de 2022, o Diretor-Geral, por sua Chefe de gabinete, encaminhou resposta que resumidamente reportou as seguintes atividades:

(I) Dimensão administrativa:

- a.** A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social realizou campanhas nas redes sociais do TER-GO (Instagram, Facebook e Twitter) para informar sobre a grande quantidade de notícias falsas relativas ao SJE, fornecer critérios de verificação de notícias e repostar avisos sobre notícias falsas potencialmente danosas informadas por outros Regionais.
- b.** A unidade participou de grupos de WhatsApp com checadores, jornalistas e representantes de outros Regionais e do TSE. Indicou que o próprio TSE publica na sua página da Internet conteúdos de enfrentamento à desinformação.
- c.** Institui em 2019 o projeto “Conversando com a Justiça Eleitoral”, cujas ações em 2022 foram nas cidades de Goiás e Uruaçu.
- d.** Noticiou eventos em escolas e faculdades, todos registrados na página da Internet do TRE-GO.

(II) Dimensão regulatória: Não houve ato normativo de enfrentamento à desinformação expedido pelo Regional de Goiás;

(III) Dimensão judicante: Até 22 de setembro de 2022 contabilizaram 94 (noventa e quatro) processos sobre a temática. Destes 29 (vinte e nove) ações foram julgadas procedentes.

Não houve segundo turno no processo eleitoral para governador no Estado de Goiás.

TRE-MS

Em 15 de setembro de 2022 foi encaminhado, por e-mail, o pedido de informações ao gabinete da Presidência do TRE-MS. Em 20 de setembro de 2022, o próprio Presidente do Regional, Desembargador Paschoal Carmello Leandro, foi signatário

do Ofício n. 6185/2022, encaminhado pelo seu gabinete. A resposta foi que até 15 de setembro haviam sido realizadas as seguintes atividades:

- (I) Dimensão administrativa:
 - a. 5 (cinco) entrevistas para programas de televisão (4) e de rádio(1);
 - b. 3 (três) palestras para estagiários do SJE, acadêmicos de Direito e estudantes do ensino médio;
 - c. 1 (uma) live “O TRE-MS e o enfrentamento à desinformação nas eleições 2022”.
- (II) Dimensão regulatória: Não houve ato normativo de enfrentamento à desinformação expedido pelo Regional de Mato Grosso do Sul;
- (III) Dimensão judicante: contabilizaram 27 (vinte e sete) processos sobre a temática. Não informaram quantos foram julgados procedentes.

Houve segundo turno no processo eleitoral para governador no Estado de Mato Grosso do Sul.

TRE-MT

Em 15 de setembro de 2022, por e-mail, foi encaminhado o pedido de informações ao gabinete da Presidência do TRE-MT, formalizado no SEI n.º 08442.2022-1. Em 27 de setembro de 2022, a Coordenadoria de Auditoria Interna encaminhou a resposta com as seguintes informações:

- (I) Dimensão administrativa:
 - a. As comunicações sobre desinformações chegam por vias oficiais ou extra-oficiais.
 - b. A própria Assessoria de Comunicação do Regional-MT detecta a notícia falsa e procede a checagem no grupo de atuação nacional, que congrega todos os TREs. Com a devolutiva da informação correta, produz-se conteúdos para serem difundidos nos canais oficiais de comunicação e encaminhadas à imprensa (cards para redes sociais, spot para envio a rádios, lista de transmissão de grupos institucionais) para eventual replicação e até agendamentos de entrevistas.
 - c. Há compartilhamento de todo conteúdo de combate à desinformação produzido pelo TSE.
 - d. Houve a contratação de uma empresa que presta o serviço de clipping eletrônico diário e monitora todo o conteúdo produzido pelas emissoras de rádio, televisão, sites etc. que cita a SJE de Mato Grosso
- (II) Dimensão regulatória: Não houve ato normativo de enfrentamento à desinformação expedido pelo Regional de Mato Grosso;

(III) Dimensão judicante: 31 (trinta e um) processos. Destes, 15 (quinze) já haviam sido julgados. Não informaram quantos foram procedentes.

Não houve segundo turno no processo eleitoral para governador no Estado de Mato Grosso.

TRE-SC

Em 15 de setembro de 2022 foi encaminhado, por e-mail, o pedido de informações ao gabinete da Presidência do TRE-MT, formalizado no Protocolo PAE n.º 40.810/2022. Em 16 de novembro de 2022, o gabinete da Presidência do Regional encaminhou a principais peças (decisórias e informativas) do PAE n.º 40.810/2022. Nestas constam as seguintes atividades:

(I) Dimensão administrativa:

- a. Em junho de 2021 foi instituído o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação do TRE-SC pela Portaria 66/2021, que tem duas estruturas orgânicas: Comitê Gestor e Grupo de Apoio Técnico. Está alinhado às diretrizes estabelecidas pelo TSE (Portaria TSE n. 510/2021);
- b. Houve a formulação de um Plano Estratégico Eleições 2022, que aponta as ações e medidas no âmbito externo (sociedade) e interno (servidores, magistrados e colaboradores);
- c. Há um Índice de Execução do Programa de Enfrentamento à Desinformação nas Eleições, um indicador de desempenho no Plano Estratégico Institucional para alcançar o objetivo estratégico: Fortalecimento da Segurança, Transparência e Credibilidade do Processo Eleitoral. Em 2021 a meta era atingir 60% do Índice: o resultado foi de 79,12% (superando a meta em 19,12%);
- d. O Regional também detalhou todas as atividades para a implementação da Portaria P-TRESC 66/2021: convênios, cursos, palestras, pesquisas com a magistratura e *parquet*, mapeamentos, atuação colaborativa com a Assessoria de Comunicação do Regional, publicação do Guia sobre Desinformação, veiculação de conteúdos/peças informativas nas redes sociais, plantão de atendimento na véspera e dia das eleições

(II) Dimensão regulatória: Portarias P n. 66, 67 e 68/2021 – Instituição do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC).

(III) Dimensão judicante: 20 (vinte) processos. Não informaram quantos foram julgados e quantos procedentes.

Houve segundo turno no processo eleitoral para governador no Estado de Santa Catarina.

ANEXO II

Relatório – TRE-RJ

Responsável: Fábio Carvalho Leite

Contato com o TRE-RJ:

No dia 8 de setembro, enviei e-mail ao Gabinete da Presidência do TRE-RJ encaminhando o ofício padrão do grupo de pesquisa.

No dia seguinte, recebi e-mail acusando recebimento:

Prezados Fabio e José Luis,

Bom dia! Confirmando o recebimento da presente mensagem e do anexo que a instrui, informando que o Ofício foi incluído no processo SEI nº 2022.000038362-8.

Cordialmente,

No dia 10 de outubro, enviei novo e-mail reiterando o pedido, e recebi, no dia seguinte (11/10), a seguinte resposta:

Prezado Fábio,

Boa noite!

Com as devidas escusas pela demora no retorno da demanda, encaminho as informações coletadas junto aos setores responsáveis:

O Ato GP nº 322/2022 instituiu o Comitê Gestor do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, ao qual incumbe a definição das estratégias de enfrentamento à desinformação por este Regional.

Para além do referido ato, não foram editadas normas complementares àquelas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Esclareço, ainda, que não foi destacado servidor ou departamento para catalogar as ações que tenham por objeto a desinformação, que seguem analisadas pela Comissão da Representação da Propaganda Eleitoral.

Sendo o que me cabia informar, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Juliana Pedrosa Chahon Kelmanson

Gabinete da Presidência – TRE-RJ

No dia 27/02/2023, enviei a seguinte mensagem:

Prezada Juliana,
nós (do MOE-FDV) estamos elaborando o relatório final a ser apresentado ao TSE. Desse modo, venho requerer a V.Exa informações sobre as estratégias de enfrentamento à desinformação adotadas pelo Comitê Gestor do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, instituído pelo Ato GP nº 322/2022, a fim de incluir tais informações no relatório final.
Sem mais para o momento, envio os melhores cumprimentos.
Cordialmente,
Fábio Leite

Como não obtive resposta, enviei, em 09/03, novo e-mail insistindo na solicitação:

Prezada Juliana,
Peço minhas desculpas pela insistência, mas temos um prazo próximo para envio dos relatórios do MOE ao Tribunal Superior Eleitoral, no qual relataremos os dados levantados na pesquisa e as informações prestadas pelos TREs. Assim, venho reiterar o pedido feito na mensagem abaixo, e solicitar que acuse o recebimento do presente e-mail.
Cordialmente,
Prof. Fábio Leite

No mesmo dia, recebi e-mail indagando se seria possível o envio na semana seguinte:

Prezado Fábio,
Boa tarde!
Inicialmente, peço desculpas pela demora em te responder. O término do mandato do Presidente do tribunal está próximo e, por isso, estamos com uma carga de trabalho bastante intensa aqui. Eu poderia te encaminhar as informações solicitadas na próxima semana?
Cordialmente,

Como não recebi e-mail na semana seguinte, enviei nova mensagem no dia 24/03:

Prezada Juliana,
bom dia!
Já foi possível reunir as informações solicitadas?
Cordialmente,
Prof. Fábio Leite

Finalmente, no dia 27/03, recebi a mensagem abaixo (com arquivo anexado, com a Portaria n. 510, de 04/08/21, do TSE):

Prezado Fábio,

Boa tarde!

De ordem da Senhora Secretária-Geral da Presidência, que nos lê em cópia, informo que este TRE-RJ, em atuação conjunta com o TSE e outros Regionais, participou da criação e alimentação da página Fato ou Boato, dedicada à checagem de informações falsas divulgadas a respeito do processo eleitoral. O instrumento faz parte do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (PPED), implementado pela Portaria-TSE nº 510, em 2021, que ora anexo ao presente.

Na página, foram publicados esclarecimentos de notícias com origem duvidosa publicadas na internet, nas redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas. A alimentação do portal resultou na publicação de 329 esclarecimentos publicados. Entre eles, 193 textos com checagens de informações falsas. Muitas dessas publicações foram originadas na “Coalizão para a Checagem 2022”, iniciativa que contou com a participação de nove das principais agências de checagem do país: Lupa, Estadão Verifica, AFP, Fato ou Fake, Aos Fatos, Comprova, [Boatos.Org](#) e E-Farsas.

O canal potencializou o alcance da estratégia utilizada na eleição anterior, com publicações de esclarecimentos e desmentidos nas contas do TRE-RJ nas redes sociais (Instagram, Twitter e Facebook), em seu site e na intranet, contra conteúdos fraudulentos.

Diferentemente do ocorrido nos pleitos anteriores, desta vez o combate à desinformação também foi intensamente demandado após os dois turnos de votação, para explicar, esclarecer, desmentir ou contextualizar informações sobre a própria realização e logística do processo eleitoral.

Esclareço, por fim, que as informações acima foram prestadas pelo Comitê Gestor do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Caso sejam necessários novos esclarecimentos, estou à disposição!

Cordialmente,

Atividades no dia da eleição:

No dia 02 de outubro, dia do 1º turno das eleições, compareci, por volta das 16h, a duas zonas eleitorais (170 e 229) que cobrem mais de 1.200 seções eleitorais na zona norte da cidade do Rio de Janeiro, a fim de obter dados sobre eventual ocorrência de problemas envolvendo desinformação durante o processo de votação até aquele momento. Os chefes de cartório emitiram certidões atestando que não houve ocorrência nesse sentido.

Pesquisa jurisprudencial:

Metodologia:

Realizei pesquisa de jurisprudência no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro pelo site jusbrasil.com.br, utilizando as palavras-chave: “Fake News” e “Desinformação”, com o recorte temporal de 01/01/2022 a 09/10/2022, obtendo 34 resultados na pesquisa por Fake News, e 27 na pesquisa por Desinformação. Tal levantamento inclui, no

entanto, processos repetidos. Por duas razões: (i) há processos que aparecem em ambas as pesquisas e (ii) no site jusbrasil, mesmo a pesquisa por uma palavra-chave pode apresentar (como de fato apresentou) processos repetidos (o que acontece quando, por exemplo, aparece uma decisão liminar em um resultado, um acórdão em outro, e uma decisão em embargos declaratórios em outro, gerando 3 resultados relativos a um único processo). Deve-se também considerar que há processos diferentes que se referem exatamente aos mesmos fatos. E, claro, há casos não relacionados ao objeto da pesquisa, e que apareceram nos resultados por conterem uma das palavras-chave de busca.

Universo de pesquisa:

Na pesquisa de “fake news”, excluídos os processos que tratam dos mesmos fatos de outros processos, processos repetidos e aqueles que não se referem ao objeto da pesquisa, o número cai de 34 para 18.

Na pesquisa de “desinformação”, excluídos os processos já levantados na pesquisa anterior, e as outras exclusões citadas acima, o número cai de 27 para 12.

O total, portanto, é de 30 processos.

Análise dos dados:

Os processos levantados e analisados não são muito interessantes para a pesquisa. Em geral, os processos referem-se a fatos que não se distinguem daqueles que já ocorriam anteriormente (antes do advento da expressão “fake News”). Dos 30 processos, 12 referem-se a conteúdo do programa eleitoral (10 em TV e 2 em rádio), ou seja, não envolvem criação deliberada de conteúdo sabidamente falso (para ser) divulgado em redes sociais. Em geral, esses processos referem-se a falas de um dos candidatos ao governo do Estado contra um opositor, que ajuíza a ação alegando que o candidato “deturpando falas e notícias, inserindo-as em contextos nos quais recebem outra interpretação e contribuindo para desinformação do eleitorado” (proc. 0606202–38.2022.6.19.0000).

Os demais processos envolviam as seguintes redes sociais:

Redes sociais					Total
Instagram	Facebook	WhatsApp	Twitter	Telegram	
x					5
	x				4
		x			2
			x		2
x	x				1
x	x	x		x	1
x	x		x		1
x			x		1
Total (por rede social)					
9	7	3	4	1	17

O processo n. 0606188–54.2022.6.19.0000 refere-se ao uso do nome de candidato a vice-governador (cuja candidatura havia sido impugnada) “em redes sociais, bandeiras e impressos”, sem especificar as redes sociais.

Quanto às partes nos processos, dos 30 processos, 18 referiam-se a ações movidas por candidato ao governo do Estado contra outro candidato (basicamente, Claudio Castro e Marcelo Freixo – seja como requerente/recorrente, representante, seja como requerido, recorrido/representado).

Quanto ao resultado dos processos, apenas 1 foi julgado procedente (parcialmente).

Trata-se do processo n. 0600894–21.2022.6.19.0000, movido por Marcelo Freixo contra uma conta (de perfil bolsonarista) do Twitter. **Esse caso é o mais interessante para a presente pesquisa.**

Segue abaixo a decisão:

Trata-se de representação por propaganda eleitoral negativa, com pleito de tutela de urgência, interposta por FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PCdoB e PV) e MARCELO RIBEIRO FREIXO, em face do proprietário do perfil do TWITTER, @ricardojgomes – Radar Brasil – Ricardo Gomes, hospedado no seguinte endereço: <https://twitter.com/ricardojgomes?s=20&t=JvWx-Yo3qPQGQwUUMfCddg>.

Alega-se, em apertada síntese, que o representado possui PERFIL NO TWITTER pelo qual oferece a elaboração, por encomenda, de peças gráficas digitais, com largo uso de montagens e trucagens, para criar notícias falsas e estados emocionais negativos acerca dos pré-candidatos e candidatos retratados. Houve requerimento preliminar de certificação de prova (sic).

Em sede de tutela de urgência, requereram os representantes: (a) a remoção do perfil em questão, ou, alternativamente, (b) a determinação de que o representado se abstenha de praticar a conduta configurada na “criação, venda e divulgação de mídias digitais contendo informações sabidamente inverídicas e ofensivas à honra e à imagem do segundo representante”, ou (c) a remoção dos conteúdos ofensivos e inverídicos que elenca (pp. 20 e 23).

No mérito, além da ratificação da decisão a ser proferida em sede de tutela provisória, pugnam pela condenação do representado ao pagamento da sanção pecuniária estabelecida no artigo 57–D, parágrafo 2.º da Lei das Eleições.

Por determinação deste Relator, a Secretaria Judiciária informa (id. 31139775) que os conteúdos apontados na página 23 da petição inicial efetivamente correspondem aos documentos que a instruem e, ainda, que as imagens anexadas à peça vestibular, como documentos de comprovação, permanecerão disponíveis no processo judicial eletrônico, tendo em vista que foram salvas como arquivos de extensão .JPG e não estão vinculadas aos links indicados.

Eis o relato do essencial. Passo a decidir.

Compulsando os autos, notadamente as postagens e banners digitais contra os quais se insurgem os representantes, vislumbro, num exame perfunctório, próprio do momento processual e inerente ao exame do pleito de tutela provisória, a probabilidade do direito invocado. Instruem a representação 14 (quatorze) documentos trazidos como provas pré–constituídas das alegações deduzidas na inicial, dentre os quais se destacam:

A meu juízo, o caso vertente se adequa perfeitamente à hipótese de propaganda eleitoral negativa rechaçada pelo ordenamento jurídico.

É ressabido que a manifestação de cidadãos e cidadãs na Internet é, praticamente, livre, sofrendo restrição, tão somente, em caso de ofensa a terceiros e divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Ora, a mera visualização do conteúdo apontado deixa entrever que o cidadão, ora representado, confecciona e comercializa banners digitais, utilizando–se de técnicas definidas na legislação como montagem e trucagem – consideradas, per se, meios proscritos – para imputar ao pré–candidato fatos sabidamente inverídicos, desabonando a sua honra, mediante enunciação de textos que tendem a configurar o discurso de ódio, amplamente repudiado pelos tribunais eleitorais pátrios.

Nesse sentido caminha a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, conforme se verifica no seguinte precedente, com os nossos destaques:

“(–) 1. A livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas visam a fortalecer o Estado Democrático de Direito e à democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que a intervenção desta JUSTIÇA ESPECIALIZADA deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão. Ou seja, a sua atuação deve coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto. 2. A divulgação de propaganda sabidamente inverídica é vedada, inclusive no período

de campanha, como forma de garantir a lisura do processo eleitoral. Tal publicação conduz a reflexos claros na esfera jurídica dos pré-candidatos, constituindo um pedido de não voto, na medida em que desabonadoras e depreciativas à honra dos pretensos participantes do pleito. (–)” (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060060319, Relator o Ministro Alexandre de Moraes, DJe 21/09/2021)

No mesmo sentido o entendimento deste Regional:

“(–) 5. Conduta do recorrente que ultrapassou os limites da liberdade de expressão e manifestação do pensamento, próprios do debate político, chegando ao ponto de tecer enfaticamente ofensas e graves acusações ao candidato da coligação recorrida. 6. Necessidade de combate à disseminação de notícias falsas principalmente no âmbito desta Justiça Especializada. A proliferação das chamadas fake news gera reflexos diretos no processo eleitoral, comprometendo a lisura do pleito. Grandes danos podem ser causados na corrida eleitoral pela ampla repercussão de conteúdo inverídico, razão pela qual é imprescindível repreender com veemência esta prática abusiva e desleal. 7. Desprovisionamento do recurso nos termos do parecer ministerial.” (RECURSO ELEITORAL nº 060032206, Relatora a Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, DJe 14/05/2021 – grifou–se)

Assiste razão, portanto, aos representantes, que merecerão ver deferida, posto que parcialmente, a tutela de urgência requerida.

Veja–se que, por ora, a ordem de remoção do perfil não se afigura razoável e proporcional em vista do caso concreto, assim como não se poderá, sob pena de interferência indevida nos direitos individuais do cidadão, determinar que ele se abstenha da criação e venda de mídias digitais de uma forma geral.

Efetivamente, a análise acerca da divulgação e proliferação, a partir de seu perfil, de desinformação ou informações sabidamente inverídicas deverá se realizar pontualmente, mediante provocação da Justiça Eleitoral pelos diversos personagens e interessados no pleito. O que se determinará, efetivamente, é a remoção dos conteúdos ofensivos e sabidamente inverídicos elencados na página 23 da petição inicial.

Destarte, DEFIRO, EM PARTE, o pleito de TUTELA DE URGÊNCIA, e determino:

1) A intimação do representado, RICARDO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, para que proceda à retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos conteúdos disponibilizados em seu perfil do TWITTER (<https://twitter.com/ricardojgomes?s=20&t=JvWx-Yo3qPQGQwUUMfCddg>), conforme relacionados na inicial, litteris (pág. 23): (...)

2) Sem prejuízo da ordem anterior, cite–se o representado, para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo de 02 (dois) dias, ao teor do disposto no artigo 96, parágrafo 5.º da Lei n. 9.504/97 e artigo 18 da Resolução TSE n. 23.608/2019; e 3) Oficie–se ao representante legal do provedor TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA., que não integra o polo passivo da presente, encaminhando–se cópia do presente decisum, para ciência, e para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se foi efetivamente retirada a postagem. Isso feito, vindo aos autos a defesa ou transcorrido in albis o prazo legal – o que deverá ser certificado pela Secretaria –, assim como também a resposta ao expediente

referido no item 3, dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer, nos termos do artigo 19 da Resolução TSE n. 23.608/2019. Após, retornem-me conclusos os autos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2022.

(TRE-RJ – Rp: 06008942120226190000 RIO DE JANEIRO – RJ 060089421, Relator: Des. Gilberto Clovis Farias Matos, Data de Julgamento: 04/08/2022, Data de Publicação: DJE – DJE, Tomo 219)

Em todos os demais casos (29), o pedido foi julgado improcedente, invocando-se o princípio da intervenção mínima da Justiça Eleitoral e a liberdade de expressão, sobretudo na seara eleitoral:

Conforme tem-se repisado em inúmeras decisões, rege a atuação da Justiça Eleitoral o princípio da intervenção mínima, de forma que serão coibidas, tão somente, as práticas abusivas ou a divulgação de notícias sabidamente falsas, “de modo a proteger o regime democrático, a integridade das instituições e a honra dos candidatos, garantindo o livre exercício do voto” (TSE, REspE 0600025–25.2020 e AgR no AREspE 0600417–69, Relator o Ministro Alexandre de Moraes).

(Processo nº 0602161–28.2022.6.19.0000)

(...) sobretudo na seara eleitoral, em que prevalece, atualmente, o entendimento de que a intervenção deve ser mínima, de modo a prestigiar a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas, o que fortalece o Estado Democrático de Direito e à democratização do debate no ambiente eleitoral.

(Processo nº 0606181–62.2022.6.19.0000)

Em se tratando de manifestações espontâneas de pessoas naturais em ambiente de internet, vigora o princípio da interferência mínima da Justiça Eleitoral, em prestígio à liberdade de expressão e garantia plena à legitimidade dos debates.

(Processo n 0600013-68.2022.6.19.0089)

Destaco, por fim, dois casos – ainda que não tão interessantes: (i) Processo n. 0606208–45.2022.6.19.0000 e (ii) Processo n. 0603438–79.2022.6.19.0000.

(i) Processo n. 0606208–45.2022.6.19.0000

O caso é interessante porque refere-se a uma publicação no Facebook atribuindo um discurso “inverossímil” à candidata.

o perfil do Facebook denominado “PENHA NEWS”, de autoria desconhecida, realizou a divulgação de suposta fake news, em ofensa à sua pessoa, por meio de postagem veiculada no dia 23/9/2022, conforme URLs que aponta e print de tela acostado aos autos.

Consoante transcrito na exordial, o conteúdo impugnado ostenta o seguinte teor:

“Covardia nas eleições! A então vereadora Laura Carneiro, que vem a deputada federal, fiel escudeira do prefeito Eduardo Paes, já deu seu recado:

‘Quem não votar em mim, quem não fizer campanha pra mim, e quem estiver apoiando outro candidato a deputado federal, me aguardem pois vou voltar a ser secretária municipal de assistência social e direitos humanos, e vou exonerar todo mundo, pois quem manda sou eu!’

Isso é extremamente ridículo e completamente abusivo... Abram seus olhos e não permitam eleger uma pessoa dessas!”

Sem entrar no mérito do julgamento de improcedência, destaco apenas os fundamentos da decisão, tais como (grifei):

(...) desde logo se deve assentar que **não está bem delineada a hipótese de divulgação de fatos SABIDAMENTE INVERÍDICOS** a ensejar o pedido de resposta pleiteado.

O **receio de que os eleitores entendam o conteúdo de forma equivocada** não enseja o reconhecimento de hipótese de informação sabidamente inverídica a justificar tal remédio.

In casu, **o conteúdo da postagem pode até mesmo ser considerado crítico e incomodativo, mas nem por isso configurar-se-á como ofensivo à honra da candidata, nem será o bastante para confundir irremediavelmente o eleitor, que sempre terá ao seu alcance os meios de obter as informações detalhadas sobre os atos e promessas de campanha da candidata em questão.**

Como bem destacado pela própria requerente na inicial,

“Ora, em especial em plena campanha, caso O DISCURSO INJURIOSO fosse VERDADEIRO, cidadãos teriam se revoltado por tamanha ofensa, a imprensa teria noticiado largamente, haja vista a expressiva trajetória de LAURA CARNEIRO e o próprio Judiciário estaria sendo local de discussão via Ações Eleitorais de candidatos adversários. EM suma, é evidente caso de FAKE NEWS com capilaridade local onde se disputam votos do pleito em curso”.

Com efeito, ainda que a publicação ostente teor **que pode parecer desfavorável à requerente**, não tem o condão de configurar ofensa grave à sua honra, tampouco se mostra apta a enganar o eleitorado, como pretende fazer crer a narrativa autoral, sendo, ainda, pela forma em que veiculada, desprovida de qualquer credibilidade.

(ii) Processo n. 0603438–79.2022.6.19.0000.

O caso é interessante porque refere-se à veiculação de conteúdo em que se afirma que o candidato a deputado federal **“responde a mais de 2 mil processos e possui mais de R\$ 56 milhões de dívida”**. De acordo com o relatório da decisão, o candidato alega que

seria réu em apenas um processo na Justiça Comum Estadual, constando em seu nome sete processos na Justiça Eleitoral, sendo três já arquivados definitivamente. A ação de impugnação à sua candidatura elencaria somente cinco ações judiciais, de forma que a informação de que ele responde a mais de duas mil ações judiciais e este seria o motivo de sua impugnação extrapolaria a realidade dos fatos. A apontada dívida seria no valor aproximado de 2,9 milhões de reais, relativa a multas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que estão sendo impugnadas pela sua Defesa técnica.

A afirmação de que o candidato responde a mais de 2 mil processos parece no mínimo inverossímil. A decisão não enfrentou esse ponto, abordando apenas outros, e concluindo que

“não restou delineada a aventada hipótese de divulgação de fatos **SABIDAMENTE INVERÍDICOS** a ensejar o pedido de resposta pleiteado. (...) Em verdade, a meu sentir, considerando-se que não é notória e aparente a alegada falsidade das informações divulgadas, assim como não há evidências quanto à finalidade eleitoral escusa de algum desafeto político, não reputo presentes nos eventos relatados na exordial quaisquer dos elementos que configuram o delito em questão”.

ANEXO III

ARQUIVO MOE – links notícias¹¹

Decisão que vetou Bolsonaro genocida ‘atropelou’ integrantes do TSE

https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2022/08/decisao-que-vetou-bolsonaro-genocida-atropelou-integrantes-do-tse.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Facebook não age para barrar mentiras sobre eleições, aponta teste de organização internacional

https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/08/facebook-nao-age-para-barrar-mentiras-sobre-eleicoes-aponta-teste-de-organizacao-internacional.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Retirada do painel em Porto Alegre – RS

<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/elei%C3%A7%C3%B5es/justi%C3%A7a-determina-retirada-de-painel-do-viaduto-da-concei%C3%A7%C3%A3o-em-porto-alegre-1.872705>

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/brasil-aprende-sobre-fake-news-avanca-entre-2018-e-2022-mas-falha-no-combate.shtml?pwgt=I94mlh882921xagihyd3w721ebf079gnnucrprp3v0ram6te&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/liberdade-de-expressao-nao-e-liberdade-de-agressao-leia-discurso-de-moraes-em-posse-no-tse.shtml?pwgt=I94mlgzxnq48fp5mfzgum9gas6tp9ffg2f1tnw402yqxo0le&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Face não age contra desinformação

<https://www.dw.com/pt-br/facebook-não-age-para-barrar-desinformação-eleitoral-no-brasil/a-62813698>

¹¹ Lista com notícias arquivadas pela MOE ao longo do processo de observação.

Perfis que viralizaram ‘mamadeira de piroca’ espalham até hoje fake news contra o PT

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/perfis-que-viralizaram-mamadeira-de-piroca-espalham-ate-hoje-fake-news-contra-o-pt.shtml?pwgt=I94mlhaxwxw9io6x316x7m3zhav0ju9twbr6fxh0ggf41eyq&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/programa-de-desinformacao-do-tse-vence-premio-internacional-881158>

TSE manda remover fake news contra Lula compartilhada por Carla Zambelli

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/tse-manda-remover-fake-news-contra-lula-compartilhada-por-carla-zambelli.shtml?pwgt=I94mlh941imu1zk8fq5yzpl1h82nd35d7gpzt9px95sdbvnm&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Vídeos com ataques a candidatos viralizam no TikTok e aumentam desinformação durante campanha eleitoral

https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/08/videos-com-ataques-a-candidatos-viralizam-no-tiktok-e-aumentam-desinformacao-durante-campanha-eleitoral.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Guerra jurídica de presidentiáveis leva TSE a remover um post a cada três dias de campanha; veja lista

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/guerra-juridica-de-presidenciaveis-leva-tse-a-remover-um-post-a-cada-tres-dias-de-campanha-veja-lista.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Indústria bolsonarista de fake

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/industria-digital-bolsonarista-avanca-massificada-e-sem-fiscalizacao.shtml?pwgt=I94mlh6dafaxhlxfgh3frstuob8ed460jntu7rlkdxoxtz6&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

TSE derruba vídeos

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/08/tse-derruba-videos-em-que-bolsonaro-mente-a-embaixadores-e-faz-ameacas-golpistas.shtml?pwgt=I94mlh8kqebc4v05l9ncatuftbbowmmzlrhr9lmlnlvapxgci&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Notícia falsa de que Lula vai fechar igrejas evangélicas atingiu 142 milhões de perfis do Twitter

https://oglobo.globo.com/blogs/pulso/post/2022/08/noticia-falsa-de-que-lula-vai-fechar-igrejas-evangelicas-atingiu-142-milhoes-de-usuarios-do-twitter.ghhtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Bolsonaro e PCC

<https://www.conjur.com.br/2022-ago-20/bolsonaro-nao-tirar-pcc-ar-decide-ministra-tse>

Justiça do ES suspende propaganda de Rose de Freitas

<https://www.agazeta.com.br/es/politica/justica-eleitoral-do-es-suspende-propaganda-de-rose-de-freitas-na-tv-0922>

Site bolsonaro volta ao ar

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/09/site-bolsonarocombr-volta-ao-ar-reunindo-ameacas-sofridas-por-seu-criador.shtml?pwgt=I94mlh0moffgn9u7yxilstxqfh67ivfg17wqj2o6lr49w9oi&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Pesquisa sobre fake news

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/pesquisa-eleitoral/noticia/2022/09/06/ipecc-85percent-dos-brasileiros-acreditam-que-fake-news-podem-influenciar-as-eleicoes-deste-ano.ghhtml>

Assistente do TSE no whatsapp

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/09/06/assistente-do-tse-no-whatsapp-permite-pesquisar-se-link-tem-fake-news-sobre-eleicoes-veja-como-usar.ghhtml>

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tira-duvidas-do-tse-no-whatsapp-ganha-ferramenta-inedita-de-checagem-de-fatos-para-as-eleicoes-2022-402542>

TSE notifica Jovem Pan por fake news contra Lula e propaganda pró-Bolsonaro

• **Notícias da TV** – <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/tse-notifica-jovem-pan-por-fake-news-contra-lula-e-propaganda-pro-bolsonaro-88524>

TSE manda excluir postagens que ligam Lula a Suzane von Richtofen e com fake news sobre igrejas

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/tse-manda-excluir-postagens-que-ligam-lula-a-suzane-von-richtofen-e-com-fake-news-sobre-igrejas.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2022/09/lula-garante-no-tse-derrubada-de-15-fake-news-de-adversarios.shtml?pwgt=I94mlgz63u1nzv2sx4fz7tdpx5pce7vh4k8god9q1zlw1khu&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Instagram pune rodrigo por alta artificial de seguidores

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/instagram-pune-rodrigo-por-alta-artificial-de-seguidores-e-candidato-alega-sabotagem.shtml?pwgt=I94mlhari6hkswysa72cnnsxx522v4ryy8fgjfhbuii3e682&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/tse-tem-batalha-entre-lula-e-bolsonaro-em-acoas-sobre-fake-news-e-discurso-de-odio.shtml?pwgt=I94mlhazwix0a8368315aqq16a0ec64xf4hxizn3qx60ja4i&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Tse – retirada de imagens 7 setembro

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tse-determina-que-bolsonaro-e-vice-tirem-de-campanha-imagens-do-7-de-setembro/>

Bolsonaro – Klu Klux Klan

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2022/09/sofia-manzano-e-candidatos-a-deputado-acionam-tse-contra-bolsonaro-por-trocadilho-sobre-kkk.shtml?pwgt=I94mlhb1qjls5zcsboxvlh1p696oc3zgrg5lebv6t4gqmio2&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Acordo TSE e plataformas

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/09/17/eleicoes-compromisso-redes-sociais-fake-news.ghtml>

Bolsonaristas retiram do ar centenas de vídeos do YouTube com desinformação e ataques ao TSE e ao STF

<https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/09/bolsonaristas-retiram-do-ar-centenas-de-ideos-do-youtube-com-desinformacao-e-ataques-ao-tse-e-ao-stf.ghtml>

Lula aciona o TSE contra privilégio de vídeos pró Bolsonaro

<https://www.cartacapital.com.br/politica/lula-aciona-o-tse-contra-privilegio-de-videos-pro-bolsonaro-no-youtube/>

Número de denúncias no TSE

<https://nam12.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.metropoles.com%2Fbrasil%2Feleicoes-2022%2Fem-3-meses-tse-recebe-1-972-denuncias-de-desinformacao-sobre-eleicoes&data=05%7C01%7C%7C5a-da33a6fdf04780f61a08da965e8e7f%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C637987630118797333%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWljiM-C4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzliLCJBTiI6IjEhaWwiLCJXVCi6Mn0%3D%7C3000%7C%7C%7C&sdata=7exzQO5bpO4m%2FI430cCW1KE01OFgj2O060%2Bp0kOJ-tF8%3D&reserved=0>

Lavareda: pesquisas falsas podem ser usadas para contestar urnas

<https://www.conjur.com.br/2022-set-26/pesquisas-falsas-podem-usadas-contestar-urnas-lavareda>

Bolsonaristas desacreditam eleição

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/as-vesperas-da-eleicao-posts-de-bolsonaristas-voltam-a-distorcer-pesquisas-de-2018-para-desacreditar-datafolha.shtml?pwgt=I94mlh14qssye4g9c84169tjo4e3n78xibc6rh66em2fzvm&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Decisões com o tema desinformação:

https://sjurpesquisa.tse.jus.br/sjur-pesquisa/index_jur.html

Campanhas têm disparo de gastos com redes sociais e menor investimento na TV; veja os números

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/campanhas-tem-disparo-de-gastos-com-redes-sociais-e-menor-investimento-na-tv-veja-os-numeros.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Ministro do TSE rebate argumentos de defesa de Bolsonaro e mantém proibição de lives eleitorais no Alvorada

https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/09/ministro-do-tse-rebate-argumentos-de-defesa-de-bolsonaro-e-mantem-proibicao-de-lives-eleitorais-no-alvorada.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

De ‘kit gay’ a assassinato, TSE vetou mentiras de PL e PT; entenda a batalha jurídica

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/de-kit-gay-a-assassinato-tse-vetou-mentiras-de-pl-e-pt-entenda-a-batalha-juridica.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Ministro do TSE manda retirar do ar live de Bolsonaro gravada no Palácio da Alvorada

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/ministro-do-tse-manda-retirar-do-ar-live-de-bolsonaro-gravada-no-palacio-da-alvorada.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

SMS de IA

https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/09/24/usuarios-recebem-sms-de-inteligencia-artificial-do-governo-do-parana-com-apoio-a-bolsonaro-e-ameacao-stf.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias

Relatório Instituto Reuters:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/voto-a-voto/2022/09/o-que-esperar-das-redes-sociais-nas-eleicoes.shtml>

Reunião sobre auditoria das urnas

<https://www.tre-es.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/eleicoes-2022-entidades-fiscalizadoras-participam-de-reuniao-sobre-auditoria-das-urnas>

Polícia Federal interrompe transmissão e tira TV Piauí do ar por divulgação de notícias falsas; vídeo

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/pf-interrompe-transmissao-e-tira-tv-piaui-do-ar-por-divulgacao-de-noticias-falsas-video.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Dica para detectar *deep fake*

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/confira-o-que-e-e-dicas-para-detectar-deepfake-nas-redes.shtml?pwgt=I94mlh3y0dx5pnijlsk9wq0I85lz2I27Ia6b4jp4v2I7itqa&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

TSE manda Bolsonaro apagar publicações de discurso na ONU

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/ministro-do-tse-manda-bolsonaro-apagar-publicacoes-com-discurso-na-onu.shtml?pwgt=I94mlh1vt7fb551bv06k8efbleceoh1vdy6rfbzpd6ka3doi&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Fake News e Data Folha

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2022/09/e-falso-que-datafolha-nao-entrevista-bolsonaristas-veja-outras-checagens-desta-semana-do-projeto-comprova-cl8d6oeni0052016r0ravockm.html>

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/maioria-dos-brasileiros-confia-em-noticias-via-whatsapp-diz-estudo.shtml>

Relatório do Instituto Reuters, ligado à Universidade Oxford, aponta que a confiança dos brasileiros em notícias via WhatsApp é relativamente elevada (53%), assim como em notícias acessadas via Google (57%), YouTube (46%), Facebook (40%) e Instagram (39%).

EUA – Censura

<https://www.conjur.com.br/2022-set-22/eua-suprema-corte-decide-midia-social-censurada>

Pesquisa – maioria dos brasileiros confia em informações de whatsapp

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/maioria-dos-brasileiros-confia-em-noticias-via-whatsapp-diz-estudo.shtml?pwgt=I94mlhbkb2oii4g8x1f7v8wuucqwgwzadye5ky3uxxx1uz2a&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Dallagnol tem que excluir video difamando STF

<https://www.jota.info/eleicoes/dallagnol-tera-que-excluir-videos-em-que-chama-o-stf-de-casa-da-mae-joana-21092022>

É falso que homem disfarçado de mendigo tentou matar Bolsonaro

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/e-falso-que-homem-disfarçado-de-mendigo-tentou-matar-bolsonaro-em-motociata-no-rio.shtml?pwgt=I94mlh83306aemtd8vc9neu58rfh9ixc5gwzjnjmdoydsow2&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Levantamento feito a pedido do Estadão pelo Laboratório de Humanidades Digitais da Universidade Federal da Bahia (LABHD/UFBA), em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o InternetLab, mostra que, nos últimos 90 dias, uma em cada quatro mensagens (26%) sobre eleições em grupos bolsonaristas no Telegram citam termos relacionados à fraude eleitoral — o principal assunto mencionado ao falar sobre o pleito no País.

Foram 56,7 mil mensagens compartilhadas de janeiro até o dia 20 de setembro deste ano nos 185 grupos e 524 canais (que funcionam como listas de transmissão) monitorados pela equipe. Foram registradas menções à fraude em 164 grupos e 293 canais. Os dados exibem, ainda, um viés de crescimento dos disparos desde junho até alcançar um pico diário em setembro. Em agosto, por exemplo, foram 7.892 mensagens e em setembro já são 5.734. Procurado, o Telegram não respondeu.

<https://politica.estadao.com.br/blogs/timeline-eleicoes-2022/bolsonaro-telegram-trump-biden-fraude/>

Homem diz que foi pago pra ser apoiador *fake*

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/fui-pago-para-ser-apoiador-fake-e-fazer-pergunta-ensaiada-para-bolsonaro-diz-publicitario.shtml?pwgt=I94mlh2rgf2z4rzygiz3xyuq2r8x064su29q2fji7om5lhe&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

TSE mantém no ar Lulaflix

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/tse-mantem-no-ar-lulaflix-site-contra-lula-mas-proibe-bolsonaro-de-impulsionar-portal.shtml?pwgt=I94mlh9gojdyggi57uw9h7pmad9nv68iz2u1v6gyga2jwp36&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Ministro do TSE proíbe campanha de Bolsonaro de usar imagens de discurso em Londres

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/ministro-do-tse-proibe-campanha-de-bolsonaro-de-usar-imagens-de-discurso-em-londres.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

FOLHA esclarece

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/e-falso-video-em-que-jornal-nacional-apresenta-bolsonaro-a-frente-na-pesquisa-ipec.shtml?pwgt=I94mlh86plzyap3d2a5y034a3bhm4uxksr90qaskiara7m6a&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Outdoors contra a lei em Brasília

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/brasil-e-inundada-por-outdoors-pro-bolsonaro-em-afronta-a-lei.shtml?pwgt=I94mlgxif01eb1nq2aahkavprk0p3vo0is34rm4lag135rlu&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

TSE derruba site que associa Bolsonaro a Hitler

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/tse-derruba-site-bolsonarocombr-que-associa-presidente-a-hitler.shtml?pwgt=I94mlh2a4m726kme3tbr31032wwzauxt8gbe9emdb0eheki&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/eleicoes/noticia/2022/09/carmen-lucia-manda-derrubar-site-que-associa-bolsonaro-ao-nazismo-cl89abw3x00d4016e8k51wbz5.html>

Bolsonaro: ‘Se eu tiver menos de 60% dos votos, algo de anormal aconteceu no TSE

<https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/bolsonaro-se-eu-tiver-menos-de-60-dos-votos-algo-de-anormal-aconteceu-no-tse/>

Big techs reação lenta com *fake news*

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/video-falso-de-bonner-expoe-falhas-de-big-techs-contra-fake-news-perto-da-eleicao.shtml?pwgt=I94mlgzdjat0w9cr2whxfefxle997dw7pgtbs0ucz12jjshu&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

É falso que 70% do processo eleitoral seja terceirizado

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/e-falso-que-70-do-processo-eleitoral-seja-terceirizado.shtml?pwgt=I94mlh09otawxdl2et7j45ybki3hvyvol5d1hopbeitdyrr6&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Presidente do TSE apresenta sala de totalização de votos

https://exame.com/brasil/presidente-do-tse-apresenta-sala-de-totalizacao-de-votos/?fbclid=IwAR1SLC6PK37gf_JgDenn0lr8Q3bGWfU-Vz6BxirZjyjmbVt5n5GB0JDab0c&mibextid=4td405

“Em nota divulgada à imprensa pelo vice-presidente do PL, Capitão Augusto, o partido afirma haver série de falhas no TSE que podem afetar o resultado das eleições, citando como base em uma auditoria feita pelo partido. O documento é apócrifo”.

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pl-de-bolsonaro-diz-que-encontrou-falhas-no-tse-que-podem-impactar-eleicoes/>

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/presidente-do-pl-nao-endossa-documento-sobre-falhas-no-tse-dizem-aliados/>

“O documento, contudo, tem o timbre do PL e foi distribuído pelo vice-presidente nacional do partido, deputado Capitão Augusto. O texto faz diversas críticas ao processo eleitoral. Diz por exemplo que técnicos da corte eleitoral tem poder absoluto para controlar os dados, critica a rede de fornecedores terceirizados do TSE e afirma que é precária a gestão de dos boletins de urna. Pede ainda medidas e aponta risco de fraude na eleição”.

Nota à imprensa do Tribunal Superior Eleitoral

As conclusões do documento intitulado “resultados da auditoria de conformidade do PL no TSE” são falsas e mentirosas, sem nenhum amparo na realidade, reunindo informações fraudulentas e atentatórias ao Estado Democrático de Direito e ao Poder Judiciário, em especial a Justiça Eleitoral, em clara tentativa de embaraçar e tumultuar o curso natural do processo eleitoral.

Diversos dos elementos fraudulentos constantes do referido “documento” são objetos de investigações, inclusive nos autos do Inquérito n. 4.781/DF, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, relativamente à fake news e, também, já acarretaram rigorosas providências por parte do Tribunal Superior Eleitoral, que decidiu pela cassação do diploma de parlamentar na hipótese de divulgação de fatos notoriamente inverídicos sobre fraudes inexistentes nas urnas eletrônicas (Recurso Ordinário Eleitoral n. 0603975-98.2018.6.16.0000/PR).

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Alexandre de Moraes, determinou a imediata remessa do documento ao Inquérito nº 4.781/DF, para apuração de responsabilidade criminal de seus idealizadores – uma vez que é apócrifo –, bem como seu envio à Corregedoria Geral Eleitoral para instauração de procedimento administrativo e apuração de responsabilidade do Partido Liberal e seus dirigentes, em eventual desvio de finalidade na utilização de recursos do fundo partidário.

TSE rebate parecer do partido de Bolsonaro sobre urna eletrônica e pede investigação: ‘Falso e mentiroso’

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/tse-rebate-parecer-do-pl-sobre-urnas-falso-e-mentiroso.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Human Rights Watch alerta para risco de violência política durante eleições

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/human-rights-watch-alerta-para-risco-de-violencia-politica-durante-eleicoes.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Fake news sobre urnas, pesquisas e TSE dominam eleição de 2022...

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/fake-news-sobre-urnas-pesquisas-e-tse-dominam-eleicao-de-2022.shtml?utm_source=sharenativo&utm_medium=social&utm_campaign=sharenativo

Partido de Bolsonaro pagou 225 mil a instituto

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/partido-de-bolsonaro-pagou-225-mil-a-instituto-que-fez-parecer-chamado-de-mentiroso-pelo-tse.shtml?pwgt=I94mlh6pqv9mpf5zccarxsgn2bplw26g09xyn1v0uholl1xe&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Forças Armadas podem fechar sessão eleitoral

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/bolsonaro-usa-fake-news-para-dizer-que-forcas-armadas-podem-fechar-secao-eleitoral.shtml?pwgt=I94mlgxyri4jg3vlcg9kjpg81n9bc90wxc4hzvu1ar52juq&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Brasil Paralelo e Lula

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/09/brasil-paralelo-aplaude-lula-em-jantar-mas-o-xinga-de-corrupto-em-live-no-dia-seguinte.shtml?pwgt=I94mlh3vr8moo61rfmr7l7928gvdssl5gs1eb3h70rmh7gi&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Plantão do CNJ na eleição

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2022/09/corregedoria-do-cnj-fara-plantao-no-dia-da-eleicao-pela-primeira-vez.shtml?pwgt=I94mlh86soaji1v6c24t8qmq9geequunvelqp344to9k72te&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Proibição do uso de celular na cabine

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/entenda-proibicao-do-uso-do-celular-em-cabines-de-votacao.shtml?pwgt=I94mlh2irtr2bg1w03y10namkwimpswcrhlpilvzotpg9oi&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou nesta quinta-feira (29) resolução que proíbe o transporte de armas e munições, em todo o território nacional, por parte de colecionadores, atiradores e caçadores no dia das Eleições, nas 24 horas que antecedem o pleito e nas 24 horas que o sucedem. A determinação atende ao pedido feito pela Coalizão em Defesa do Sistema Eleitoral, grupo do qual a ABJD faz parte, e que se reuniu com o presidente do TSE, Alexandre de Moraes, na última segunda, 26.

- Acesse e entenda: <https://www.abjd.org.br/noticia/4456>

Denúncias ao TSE

<https://g1.globo.com/globonews/globonews-em-ponto/video/tse-ja-recebeu-15721-denuncias-de-fake-news-10975879.ghtml>

“Todos os sete ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) vão acompanhar juntos, no próximo domingo, a apuração dos votos das eleições de dentro do prédio da Corte. É a primeira vez na história que isso ocorre”.

https://www.estadao.com.br/politica/pelotao-de-ministros-vai-acompanhar-apuracao-no-tse-para-rebater-eventuais-contestacoes-de-militares/?utm_source=webpush_notificacao&utm_medium=webpush_notificacao&utm_campaign=webpush_notificacao

Veja o que é #FATO ou #FAKE nas falas dos presidentiáveis no debate da Globo

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/09/veja-o-que-e-fato-ou-fake-nas-falas-dos-presidenciaveis-no-debate-da-globo.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

TSE se reúne com big tech e pede rapidez para derrubar conteúdo

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/tse-se-reune-com-big-techs-e-pede-rapidez-para-derrubar-conteudo-no-dia-da-eleicao.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

Painel: TSE confirma representante do Ministério da Defesa na totalização de votos no domingo...

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2022/09/ministro-da-defesa-vai-acompanhar-totalizacao-de-votos-no-tse.shtml?utm_source=sharenativo&utm_medium=social&utm_campaign=sharenativo

TSE adota postura mais rígida

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/tse-adota-postura-mais-rigida-contradesinformacao-na-reta-final-da-eleicao.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

Min. Alexandre Moraes manda remover site inverídico

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/alexandre-de-moraes-manda-site-remover-conteudo-falso-sobre-suposto-voto-de-marcola-em-lula.ghhtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Justiça Eleitoral impugna urna em Lisboa

<https://www.estadao.com.br/politica/justica-eleitoral-impugna-urna-eletronica-em-lisboa/>

Lula derrubou 26 narrativas falsas

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2022/10/campanha-de-lula-derrubou-26-narrativas-falsas-no-tse-e-ve-mudanca-no-perfil-de-ataques.shtml?pwgt=I94mlh208i1dbg9wfc4luv1uda058yffpa94h0hayq1wy1vm&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Teorias sem comprovação sobre fraude explodem

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/alertas-e-teorias-sem-comprovacao-sobre-fraudes-ligadas-a-mesarios-explodem.shtml?pwgt=I94mlh60y4vbfje7oysqweyeixroejqufq6pkt9urgeynx8i&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Empresas ameaçam cortes se Lula vencer

https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2022/10/centrais-sindicais-acionam-tse-apos-empresas-indicarem-cortes-se-lula-vencer.ghhtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Ministro TSE manda remover 31 posts com *fake* contra lula

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/04/ministro-do-tse-manda-remover-31-posts-contra-lula-de-redes-sociais.ghtml#>

TSE manda apagar posts que ligam Lula à perseguição de cristãos

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tse-manda-apagar-publicacoes-que-tentam-ligar-lula-a-perseguiçao-de-cristaos.shtml?pwgt=I94mlh9hupdazuu9bs8i6gxdxva20hjvknzc7bp911659lhe&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Bolsonaro aciona MP e TSE contra institutos de pesquisa

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/campanha-de-bolsonaro-aciona-ministerio-publico-e-tse-contra-institutos-de-pesquisa.shtml?pwgt=I94mlh0wemk1q2oylx810xks9s6ctptzkmb94qreecvdg5e&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Bolsonaro vai ao TSE contra propaganda de Lula que associa presidente ao canibalismo

<https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/campanha-de-bolsonaro-vai-ao-tse-contra-propaganda-de-lula-que-associa-presidente-ao-canibalismo.ghtml>

PT identifica rede articulada com 34 perfis que espalham *fake news*

<https://www.instagram.com/p/Cja87VFPCxl/?igshid=MDJmNzVkMjY=>

TSE determina que pt pare de veicular propaganda sobre canibalismo

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/liminar-do-tse-determina-que-pt-pare-de-veicular-propaganda-que-associa-bolsonaro-a-canibalismo.ghtml?utm_source=globo.com&utm_medium=oglobo

Ministra do TSE nega pedido para retirar canal contra lula

https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/10/ministra-do-tse-nega-pedido-para-retirar-canal-de-propaganda-negativa-contra-lula-do-ar.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

TSE foi longe demais no combate à desinformação

<https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2022/10/tse-foi-longo-demais-no-combate-a-desinformacao.ghtml>

Guerra suja no segundo turno

https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/10/acirramento-do-segundo-turno-faz-guerra-suja-disparar-nas-redes-e-opoe-apoiadores-de-lula-e-bolsonaro.ghtml?utm_source=globo.com&utm_medium=oglobo

Como funcionam as fazendas de cliques

<https://www1.folha.uol.com.br/webstories/tec/2022/05/como-funcionam-as-fazendas-de-cliques/>

Plataformas digitais têm falhas em combate a *fake news*

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/alegacoes-falsas-de-fraude-na-eleicao-acumulam-cliques-em-meio-a-fiscalizacao-frouxa-de-big-techs.shtml?pwgt=I94mlh3viv3p1pyzdj3lrm7tprvtbl9t85albw2ku9ncdr0i&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tse-tira-do-ar-conteudos-jornalisticos-fala-em-fake-news-e-da-combustivel-a-bolsonaro.shtml?pwgt=I94mlh8i0ec3dgd4dprjmr6xhc9ms37c7xg4xbce5sgt6iv6&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Determinação TSE-Brasil Paralelo

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tse-manda-excluir-post-contralula-e-moraes-ve-aluguel-da-midia-tradicional-para-fake-news.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

“O presidente do TSE, Alexandre de Moraes, disse que o caso expõe “duas novas modalidades de desinformação”. A primeira, disse ele, trata da “manipulação de premissas verdadeiras”.

“Você junta várias informações verdadeiras, que ocorreram, e aí traz uma conclusão falsa”, afirmou Moraes.

A outra modalidade de desinformação, segundo o presidente do TSE, envolve o uso da mídia tradicional para espalhar fake news.

“As notícias fraudulentas, ou fake news, não são primazia só das redes sociais, também existem na mídia tradicional”, disse Moraes.

“Não se pode admitir a mídia tradicional de aluguel, mídia que faz suposta informação jornalística absolutamente fraudulenta, para permitir que se replique isso e a partir dessa divulgação se diga, ‘não, só estou replicando o que a mídia tradicional colocou’”, afirmou ainda o presidente do TSE.

Moraes disse que essas novas modalidades de desinformação cresceram no segundo turno.”

Ministro do TSE proíbe “lula ladrão” na propaganda de Bolsonaro

<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/ministro-tse-suspende-propaganda-bolsonaro-lula-ladrao/>

Manual de guerrilha virtual do Marçal

<https://oantagonista.uol.com.br/brasil/para-rivalizar-com-janones-marcal-lanca-manual-de-guerrilha-virtual/>

Gabinete do ódio articula maior *fake news* da história

<https://www.brasil247.com/brasil/gabinete-do-odio-de-bolsonaro-esta-operando-a-maior-articulacao-de-fake-news-da-historia-diz-felipe-neto>

Vídeos banidos pelo TSE – Esse tema importa buscar detalhes

https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2022/10/videos-com-fake-news-sobre-lula-e-bolsonaro-banidos-pelo-tse-seguem-no-ar-e-tem-milhoes-de-visualizacoes.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Campanha de Lula pede que TSE investigue Jovem Pan: <https://piaui.folha.uol.com.br/eleicoes-2022/campanha-de-lula-pede-que-tse-investigue-jovem-pan>

Tse atende lula e abre contra Bolsonaro uma ação par ainvestigar tratamento privilegiado por parte da Jovem Pam

https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2022/10/tse-atende-lula-e-abre-acao-contra-bolsonaro-e-jovem-pan-para-investigar-tratamento-privilegiado.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

TSE veta propaganda de Bolsonaro que acusa lula de incentivar o aborto

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tse-veta-propaganda-de-bolsonaro-que-acusa-lula-de-incentivar-o-aborto.shtml?pwgt=I94mlh8kpz0fb1a7gmr48mmsthu57de1swalgzhr2dri7b42&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Pregação e fake news

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/pregacao-e-fake-news-sobre-aborto-e-banheiro-unissex-a-estrategia-dos-pastores-para-abrir-caminhos-a-bolsonaro-no-nordeste.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Decisão: pedofilia

https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2022/10/decisaopedofilia_161020224314.pdf

TSE dá combustível a Bolsonaro

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tse-tira-do-ar-conteudos-jornalisticos-fala-em-fake-news-e-da-combustivel-a-bolsonaro.shtml>

Campanha de Lula aciona jurídico e cobra plataformas

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/campanha-de-lula-liga-alertas-para-reta-final-aciona-juridico-e-cobra-plataformas.shtml>

TSE assume papel de moderador

https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2022/10/intervencionistas-vencem-disputa-interna-no-tse-que-assume-papel-de-moderador-do-debate-eleitoral.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Benedito apontou na decisão que a produtora tem feito “diversos anúncios” de divulgação do vídeo para obter “máxima atenção”. Segundo o Ministro, somente entre 9 e 15 de outubro, a empresa gastou R\$ 715 mil em anúncios sobre “temas sociais, eleições ou política”. “Nesse contexto, com o objetivo específico de reduzir os potenciais efeitos anti-isonômicos dos recursos movimentados por pessoas jurídicas que já foram responsáveis pela produção e/ou distribuição, em larga escala, de conteúdos falsos em favor de Jair Messias Bolsonaro, é pertinente determinar a desmonetização e a vedação de impulsioneamentos”, disse...

– Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/18/tse-desmonetiza-brasil-paralelo-e-intima-carlos-bolsonaro-por-fake-news.htm?cmpid=copiaecola>

Lula tem mais direitos de resposta

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tse-concede-mais-tres-direitos-de-resposta-para-lula-na-jovem-pan.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

Justiça manda excluir posts que distorcem Lula com criança

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/10/justica-manda-twitter-e-facebook-excluirem-posts-que-distorcem-video-de-lula-com-crianca-no-rj.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

TSE abre investigação contra Ecosistema de Desinformação Bolsonaroista e dá prazo de 5 dias para que 47 pessoas apresentem defesa

Carlos Bolsonaro terá que explicar uso político-eleitoral de seus perfis em redes sociais

O corregedor-geral eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Benedito Gonçalves, determinou a abertura de investigação contra o chamado “Ecosistema de Desinformação Bolsonaroista” e deu prazo para que 47 pessoas apresentem defesa – entre elas, o presidente Jair Bolsonaro e seus filhos. A decisão se deu na análise de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) apresentada no último domingo (16/10) pela Coligação Brasil da Esperança, que representa a chapa Lula e Alckmin. A ação aponta uso indevido dos meios de comunicação e abuso de poder político e econômico, com o objetivo de manipular os eleitores e influenciar o processo eleitoral.

Segundo o corregedor eleitoral, “a partir do estudo do material apresentado, que confere densidade a fatos públicos e notórios relativos à atuação nas redes de Carlos Bolsonaro e diversos apoiadores do atual Presidente, há indícios de uma atuação concertada para a difusão massificada e veloz de desinformação, que tem como principal alvo o candidato Luiz Inácio Lula da Silva”.

O corregedor também mandou suspender a monetização resultante de assinaturas e da publicidade divulgada nos canais de YouTube Brasil Paralelo, Foco do Brasil, Folha Política e Dr. News; assim como os impulsionamentos pagos, na internet, pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos canais com conteúdos especialmente envolvendo os candidatos Jair Messias Bolsonaro e Luiz Inácio Lula da Silva, seus partidos e apoiadores. A decisão ainda prevê multas de R\$ 50 até R\$ 500 mil, dependendo do conteúdo que não for removido. Além disso, determina que a plataforma YouTube, em 24 horas, proceda à desmonetização destes canais até o fim do processo eleitoral, sob pena de multa diária de R\$ 20 mil para cada um dos canais citados.

Vários nomes que aparecem na ação proposta pela Coligação Brasil da Esperança são personagens conhecidos pelo TSE, pois já sofreram punições em outras ações pela reiterada postura de disseminar informações inverídicas durante todo o processo eleitoral. Muitos, inclusive parlamentares e os filhos do presidente Bolsonaro, já foram identificados pela CPMI das Fake News, em 2019, como integrantes do chamado “Gabinete do Ódio”. A atuação destas pessoas está evidente, de acordo com o ministro Benedito.

“Chama a atenção também que a forte capacidade de mobilização de alguns investigados tem sido explorada para gerar uma espécie de resistência estrutural às decisões do TSE que determinam a remoção de notícias falsas. Nesse sentido, demonstrou-se que materiais já reputados ilícitos seguem armazenados em canais de Telegram para serem acessados por assinantes a qualquer tempo e novamente compartilhados, criando-se um ciclo de perpetuação de fake news, que desafia as ordens judiciais de remoção de conteúdo e tem efeitos nefastos sobre a normalidade eleitoral”, afirmou o ministro, na decisão.

O corregedor eleitoral determinou também que Carlos Bolsonaro se manifeste em 3 dias “sobre a utilização político-eleitoral de seus perfis nas redes sociais, bem como sobre o requerimento para que sejam removidos em razão do alegado ecossistema de desinformação em favor do primeiro investigado (Jair Bolsonaro), sem prejuízo da apresentação de defesa após regular citação”.

A decisão ainda ordena as plataformas Google, Twitter e YouTube a informar todos os dados para a identificação de perfis anônimos que disseminam informação contra Lula, o PT e o sistema eleitoral brasileiro.

Reunião de Alexandre de Moraes e plataformas digitais

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/19/alexandre-de-moraes-se-reune-com-plataformas-digitais-para-discutir-combate-a-fake-news-nas-eleicoes.ghtml>

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/em-reuniao-com-moraes-plataformas-de-redes-sociais-falam-em-aprimorar-o-trabalho-de-combate-a-desinformacao.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Opinião de Moraes sobre desinformação no Segundo Turno

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/desinformacao-esta-um-desastre-neste-2o-turno-diz-moraes-em-reuniao-com-plataformas.shtml?pwgt=I94mlh283mgalp2xwyn2hw83aco5pugx65wrnwt2563ad24i&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Resolução TSE – agilidade

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/20/tse-resolucao-combate-fake-news-eleicoes.ghtml>

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/norma-do-tse-da-agilidade-contra-fake-news-mas-liberdade-de-expressao-preocupa.shtml?pwgt=I94mlh19ie486ezjsiykf4qztgcriuana0osdumishfx3b6&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

TSE nega que tenha mandado o pastor Valadão se retratar

<https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2022/10/19/tse-nega-que-tenha-mandado-pastor-andre-valadao-se-retratar.htm>

Ministra do TSE suspende direito de resposta que dava 164 inserções para Lula

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/20/ministra-do-tse-suspende-direito-de-resposta-que-concedeu-164-insercoes-para-lula-em-programa-de-bolsonaro.ghtml>

TSE tem fracassado no combate à desinformação

https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2022/10/tse-tem-fracassado-no-combate-a-desinformacao.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

PGR pede ao STF suspensão de norma do TSE

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/21/pgr-pede-ao-stf-suspensao-de-norma-do-tse-que-busca-dar-mais-agilidade-no-combate-as-fake-news-em-periodo-eleitoral.ghtml>

PGR questiona STF sobre constitucionalidade de super poderes

<https://noticias.uol.com.br/colunas/cristina-tardaguila/2022/10/21/pgr-questiona-no-stf-a-inconstitucionalidade-de-super-poderes-do-tse.htm>

TSE amplia combate a desordem informacional e *fake news*

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tse-foca-combate-a-desordem-informacional-e-amplia-acao-contra-fake-news.shtml?pwgt=I94mlh7pfst57uaub8hd7bknepqn7dqqr0jmo9fa105j10xu&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Majoria do TSE mantém 116 direitos de resposta a Lula e enfraquece Bolsonaro na TV na reta final

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tse-tem-maioria-para-manter-decisao-que-deu-a-lula-164-direitos-de-resposta-contra-bolsonaro.shtml?utm_source=sharenativo&utm_medium=social&utm_campaign=sharenativo

Histórico de *fake news*

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/historico-de-fake-news-veja-mentiras-e-casos-de-guerra-suja-nas-eleicoes-brasileiras.shtml?pwgt=I94mlh3a1q45bbf0qm7gggw9fwrog15l66ylev17l9rxva4i&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

TSE desmonetiza canais de *fake news*

<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/623236-tse-desmonetiza-canais-de-fake-news-e-expoe-investigacao-contr-carlos-e-jair-bolsonaro-e-braga-neto>

Fachin nega liminar à PGR

<https://www.conjur.com.br/2022-out-22/fachin-nega-liminar-pgr-mantem-resolucao-tse-fake-news>

Flávio posta foto falsa de Casimiro apoiando Bolsonaro

https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2022/10/flavio-bolsonaro-posta-foto-falsa-do-casimiro-apoiando-reeleicao-do-presidente.shtml?pwgt=I94mlh6larfee4hyt8ko30x77o9g67zkoqcmjs2hyj6ftqf6&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

TSE ordena edição em vídeo que acusa Bolsonaro de armar o crime organizado

<https://oantagonista.uol.com.br/brasil/tse-ordena-edicao-em-video-que-acusa-bolsonaro-de-armar-o-crime-organizado/>

TSE obriga Janones a apagar conteúdo sobre salário mínimo

<https://oantagonista.uol.com.br/brasil/tse-obriga-janones-a-apagar-conteudo-sobre-salario-minimo-e-roberto-jefferson/>

Maioria no STF vota contra pedido da PGR <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/25/stj-julga-pedido-da-pgr-para-suspender-resolucao-do-tse-sobre-fake-news.ghtml>

TSE não faz distribuição de propaganda de candidatos

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-nao-faz-distribuicao-de-propaganda-de-candidatos>

Rádios dizem ter provas para contestar auditoria usada por Bolsonaro

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/rádios-dizem-ter-provas-para-contestar-auditoria-usada-por-bolsonaro-contr-tse.shtml>

TSE – rádios, mídias

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2022/10/nao-e-responsabilidade-do-tse-distribuir-midia-e-fiscalizar-radio-a-radio-diz-moraes-cl9ra0eyo0071014u8iqhu4l8.html>

TSEse acelera retirada de *fake news*

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tse-acelera-retirada-de-fake-news-na-reta-final-da-disputa-entre-lula-e-bolsonaro.shtml?pwgt=I94mlh25ll338e0dp1hct8pzdgst03r85ghj50w9gifpt1j6&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

***Fake news* sobre fraude ressurgem na última semana**

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/fake-news-sobre-fraude-eleitoral-ressurgem-e-ultrapassam-nivel-do-1o-turno.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

TSE manda Telegram remover grupos com mensagens sobre violência política

<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/28/tse-manda-telegram-remover-grupos-com-mensagens-sobre-violencia-politica.ghtml>

Moraes quer Pacheco e Lira na apuração do TSE

https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2022/10/moraes-quer-pacheco-e-lira-na-apuracao-do-tse-para-ratificar-resultado-das-eleicoes.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Alexandre dá 4 horas para PF e PRF se explicarem

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/10/alexandre-de-moraes-da-4-horas-para-pf-e-prf-explicarem-operacoes-suspeitas-para-prejudicar-lula.shtml?pwgt=I94mlh0uwf7mxrna26jskr7oox5x24faovkww7819qx0ct1e&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Moraes veta qualquer ação da PRF sobre transporte público

<https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/29/moraes-veta-qualquer-acao-da-prf-sobre-transporte-gratuito-no-2-turno.htm>

“Segundo números internos da PRF aos quais a Folha teve acesso, o órgão já tinha realizado 514 ações de fiscalização contra ônibus até as 12h35. O número de abordagens no segundo turno já é 70% maior do que o que foi registrado na primeira etapa do pleito, no dia 2 de outubro”

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/prf-prioriza-transporte-de-passageiros-multiplica-abordagens-e-descumpre-decisao-de-moraes.shtml>

Diretor da PRF chega ao TSE após descumprir ordem de Moraes

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/diretor-da-prf-chega-ao-tse-apos-descumprir-ordem-de-moraes.shtml?pwgt=I94mlhbljxrgjd8vntr48n7w5evy055luyca6xio8nhecn42&utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwagift

Mônica Bergamo: Justiça da Bahia convoca superintendente da PRF para explicar operações

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/10/justica-da-bahia-convoca-superintendente-da-prf-para-prestar-esclarecimentos.shtml?utm_source=sharenativo&utm_medium=social&utm_campaign=sharenativo

Exército faz operação na ponte Rio-Niterói; trajeto leva o dobro do tempo <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/30/exercito-faz-operacao-na-ponte-rio-niteroi-trajeto-leva-o-dobro-do-tempo.htm>

Diretor da PRF posta vídeo pedindo apoio a Bolsonaro

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/diretor-geral-da-prf-posta-pedido-de-voto-em-bolsonaro-vote-22.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

TSE manda e Twitter derruba posts de Flávio

https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2022/10/tse-manda-e-twitter-derruba-posts-de-flavio-bolsonaro-bia-kicis-e-nikolas-ferreira-sobre-meis.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

Pacheco aceita convite de Moraes e vai acompanhar apuração no TSE

https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/pacheco-aceita-convite-de-alexandre-de-moraes-e-vai-acompanhar-apuracao-no-tse.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

‘Muitos desistiram’: diz eleitor do AP que esperou cerca de 3h pelo transporte gratuito no 2º turno | Eleições 2022 no Amapá | G1 <https://g1.globo.com/ap/amapa/eleicoes/2022/noticia/2022/10/30/muitos-desistiram-diz-eleitor-do-ap-que-esperou-cerca-de-3h-pelo-transporte-gratuito-no-2o-turno.ghtml>

Juízes para a democracia – nota conjunta das missões

<https://www.instagram.com/p/CkW5PvhDasV/?igshid=MDJmNzVkMjY=>

Chefe da PRF já colhe os louros

https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2022/10/chefe-da-prf-ja-colhe-os-louros-das-acoes-em-estradas-na-eleicao.ghtml?utm_source=aplicativoOGlobo&utm_medium=aplicativo&utm_campaign=compartilhar

TSE manda Telegram excluir grupos bolsonaristas que pregavam violência

<https://www.conjur.com.br/2022-out-28/tse-manda-telegram-excluir-grupos-bolsonaristas-pregavam-violencia2>

ANEXO IV

VERIFICAÇÃO DE FATOS E FAKE NEWS COMPUTADOS PELO TSE

PERÍODO 01/01/2022 A 31/12/2022

TOTAL: 187

1. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/qr-code-no-titulo-de-eleitor-serve-para-autenticar-documentos-emitidos-pela-je/#>
2. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/mesario-nao-pode-anular-voto-de-quem-usar-camiseta-amarela-para-votar>
3. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/secao-em-itabaianinha-se-foi-agregada-e-nao-desapareceu-como-afirmou-eleitor-em-video-enganoso>
4. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/mesario-nao-interfere-computo-voto>
5. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/tre-sp-divulga-nota-de-esclarecimento-sobre-video-gravado-durante-cerimonia-de-preparacao-das-urnas-em-itapeva>
6. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/instituto-alemao-nao-apontou-fraude-nas-eleicoes-gerais-2022>
7. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/fato-uso-de-camiseta-do-brasil-nao-esta-proibido-durante-as-eleicoes>
8. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/titulos-de-eleitor-que-aparecem-em-video-sao-invalidos-e-nao-indicam-que-houve-fraude-nas-eleicoes-presidenciais-no-ceara>
9. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/vereador-do-parana-mentiu-ao-acusar-tse-de-contratar-empresa-para-monitorar-populacao-e-censurar-redes-sociais>

10. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/relatorio-apocrifoinventa-calculos-para-apontar-existencia-de-algoritmo-capaz-de-desviar-votos-entre-candidatos-a-presidencia>
11. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-ministro-alexandre-de-moraes-tenha-sido-intimado-por-militares-sobre-fraude-nas-eleicoes>
12. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/boato-aplicativo-pardal-nao-recebe-relatos-de-problemas-com-a-urna>
13. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/tweet-fabricados-para-sugerir-que-votos-registrados-em-papel-divergiram-de-resultado-de-urna-instalada-em-israel>
14. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falsa-alegacao-de-que-o-tse-aumentou-o-numero-de-locais-de-votacao-em-prisoas-e-diminuiu-as-secoes-eleitorais-no-exterior>
15. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/resultado-das-eleicoes-nao-esta-sob-analise-relatorio-das-forcas-armadas-nao-apontou-fraude-no-pleito>
16. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/casos-de-eleitores-que-votaram-no-lugar-de-outros-ja-foram-esclarecidos-pelo-tre-mg>
17. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/mulher-enganao-afirmar-que-relatorio-apocrifocomprova-fraude-nas-eleicoes>
18. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-tse-proibiu-eleitor-de-levar-celular-e-de-usar-o-e-titulo-no-dia-da-eleicao>
19. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/urnas-filmadas-em-vale-do-anari-ro-eram-de-contingencia-e-foram-recolhidas-no-dia-seguinte-ao-da-eleicao>
20. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/primeiro-ministro-holandes-nao-confirmou-que-eleicao-presidencial-brasileira-foi-fraudada>
21. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-carros-com-adesivo-de-candidato-a-presidencia-e-credenciais-de-acesso-livre-sejam-do-tre-rj>
22. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-houve-cobranca-de-passagem-de-onibus-neste-domingo-30-em-recife-pe>

23. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/video-disseminadas-inverdades-sobre-votos-nulos-em-sp-e-rj-e-possibilidade-de-mesario-votar-pelo-eleitor>
24. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/tse-nao-divulgou-que-votos-do-nordeste-seriam-os-ultimos-a-serem-apurados>
25. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/ausencia-as-urnas-em-quitacao-eleitoral-de-eleitor-do-tocantins-refere-se-as-eleicoes-de-2018>
26. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/similaridade-de-votos-em-secoes-eleitorais-de-sorocaba-sp-nao-e-indicativo-de-fraude>
27. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/auditorias-externas-atestam-confiabilidade-de-sistema-eleitoral-no-1o-turno>
28. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/eleicoes-presidenciais-nao-foram-invalidadas-por-fraudes-em-234-secoes-eleitorais>
29. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/nao-foi-registrado-nenhum-problema-em-urna-eletronica-de-secao-eleitoral-de-sao-jose-sc>
30. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/ao-contrario-do-que-diz-indigena-candidato-a-presidencia-recebeu-votos-em-manicore-am>
31. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/afirmacao-de-eleitor-de-pacaja-pa-sobre-resultados-que-nao-estariam-batendo-com-numero-de-votos-e-falsa>
32. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-mentira-que-votos-de-secao-eleitoral-em-petropolis-rj-nao-teve-votos-contabilizados>
33. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/blitz-da-prf-na-entrada-de-cuite-pb-nao-impediu-votacao-de-eleitores>
34. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-mentira-que-ibge-utilize-celular-com-urna-eletronica-para-roubar-biometria-e-dados-de-eleitores>
35. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/segundo-turno-acontece-no-dia-30-de-outubro-resultado-publicado-por-jornal-era-uma-simulacao>

36. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/mulher-que-aparece-com-aderco-vermelho-e-faz-simbolo-de-candidato-nao-pertence-ao-quadro-de-servidores-da-justica-eleitoral>
37. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/comprovante-de-vacinacao-e-uso-de-mascaras-nao-sao-obrigatorios-para-votar-nas-eleicoes-2022>
38. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/fato-ou-boato-associar-mortes-por-covid-19-e-secoes-eleitorais-e-incorreto>
39. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/e-mentira-que-aplicativo-pardal-nao-receba-denuncias-de-irregularidades-do-pt-pcdob-psol-e-rede>
40. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/urna-eletronica-nao-realiza-contagem-secreta-dos-votos-nem-registra-2018o-que-quer2019-durante-votacao>
41. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/exercito-nao-interferiu-na-apuracao-dos-votos-no-primeiro-turno-eleicoes-2022>
42. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/todos-os-equipamentos-utilizados-nas-eleicoes-gerais-de-2022-passaram-por-auditoria>
43. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/urna-eletronica-que-travou-no-voto-para-presidencia-em-petropolis-rj-foi-prontamente-substituida>
44. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/eleitora-de-bauru-sp-distorceu-informacoes-sobre-biometria-e-confundiou-numero-de-candidatura-para-cargo-de-deputado>
45. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/tre-rj-esclarece-relatos-de-eleitores-que-disseram-ter-sido-impedidos-de-votar-porque-outros-votaram-no-lugar>
46. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/urna-nao-desbloqueia-candidato-secreto-se-eleitor-pressionar-as-teclas-5-branco-corrige>
47. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/uso-da-bandeira-do-brasil-nao-vai-ser-proibido-durante-a-campanha-eleitoral>
48. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/nao-e-verdade-que-tse-teria-contratado-32-mil-urnas-grampeadas>

49. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/tre-mg-informa-que-e-falsa-informacao-sobre-secao-eleitoral-que-nao-foi-computada-no-resultado-da-eleicao>
50. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/video-de-homens-submetidos-a-revista-policial-em-rodovia-nao-foi-gravado-no-segundo-turno-das-eleicoes-gerais-de-2022>
51. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/taxi-que-transportava-urnas-em-escola-de-pilares-rj-estava-sendo-escoltado-por-policia-militar-e-auxiliar-da-justica-eleitoral>
52. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/exercito-nao-pediou-codigo-fonte-de-urnas-eletronicas-por-ter-descoberto-fraude-no-201cvoto-de-rebanho201d>
53. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/video-engana-ao-afirmar-que-fotos-de-candidatos-foram-trocadas-em-sapiranga-rs>
54. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-candidato-a-presidencia-teve-5-1-milhoes-de-votos-roubados>
55. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-boletins-de-urna-em-posse-de-eleitores-comprovam-que-votos-nao-foram-computados>
56. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/urnas-de-sp-estavam-sendo-transportadas-para-deposito-do-tse-onde-ficarao-guardadas-ate-serem-descartadas>
57. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-existam-urnas-com-1-5-mil-eleitores-ao-contrario-do-que-alega-deputado>
58. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/exercito-nao-interferiu-na-apuracao-dos-votos-no-primeiro-turno-eleicoes-2022>
59. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/todos-os-equipamentos-utilizados-nas-eleicoes-gerais-de-2022-passaram-por-auditoria>
60. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/urna-eletronica-que-travou-no-voto-para-presidencia-em-petropolis-rj-foi-prontamente-substituida>
61. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/eleitora-de-bauru-sp-distorceu-informacoes-sobre-biometria-e-confundiu-numero-de-candidatura-para-cargo-de-deputado>

62. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/urna-nao-desbloqueia-candidato-secreto-se-eleitor-pressionar-as-teclas-5-branco-corrige>
63. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/e-falsa-alegacao-de-que-urna-eletronica-de-vargao-sc-exibia-fotografia-de-outra-candidatura-ao-cargo-de-presidente>
64. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/video-de-homens-submetidos-a-revista-policia-em-rodovia-nao-foi-gravado-no-segundo-turno-das-eleicoes-gerais-de-2022>
65. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/e-falso-que-candidato-a-presidencia-teve-5-1-milhoes-de-votos-roubados>
66. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/secoes-eleitorais-desaparecem-entenda-o-agrupamento-dos-locais-de-votacao>
67. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/uso-da-bandeira-do-brasil-nao-vai-ser-proibido-durante-a-campanha-eleitoral>
68. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/nao-e-verdade-que-tse-teria-contratado-32-mil-urnas-grampeadas>
69. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/taxi-que-transportava-urnas-em-escola-de-pilares-rj-estava-sendo-escoltado-por-policia-militar-e-auxiliar-da-justica-eleitoral>
70. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/video-engana-ao-afirmar-que-fotos-de-candidatos-foram-trocadas-em-sapiranga-rs>
71. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/e-falso-que-boletins-de-urna-em-posse-de-eleitores-comprovam-que-votos-nao-foram-computados>
72. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/urna-eletronica-que-travou-no-voto-para-presidencia-em-petropolis-rj-foi-prontamente-substituida>
73. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/tre-rj-esclarece-relatos-de-eleitores-que-disseram-ter-sido-impedidos-de-votar-porque-outros-votaram-no-lugar>
74. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/tre-mg-informa-que-e-falsa-informacao-sobre-secao-eleitoral-que-nao-foi-computada-no-resultado-da-eleicao>

75. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/videos-que-levantam-suspeitas-sobre-divergencia-entre-eleitorado-da-secao-e-numero-de-votos-para-presidente-em-mg-sao-enganosos>
76. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/exercito-nao-pediu-codigo-fonte-de-urnas-eletronicas-por-ter-descoberto-fraude-no-201cvoto-de-rebanho201d>
77. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/urnas-de-sp-estavam-sendo-transportadas-para-deposito-do-tse-onde-ficarao-guardadas-ate-serem-descartadas>
78. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-existam-urnas-com-1-5-mil-eleitores-ao-contrario-do-que-alega-deputado>
79. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/nao-e-verdade-que-juiza-sueca-afirmou-ter-havido-fraude-nas-eleicoes-brasileiras>
80. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/emir-do-qatar-nao-mencionou-eleicoes-brasileiras-na-abertura-da-copa-do-mundo-de-2022>
81. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/apresentacao-de-comprovante-vacinal-para-atendimento-presencial-no-rj-foi-revogada-e-nao-impedia-regularizacao-do-titulo>
82. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/candidato-perdeu-eleicoes-presidenciais-porque-recebeu-menos-votos-e-nao-devido-a-suposta-quebra-de-codigo-fonte>
83. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/informe-assinado-por-pesquisadores-da-usp-ufscar-e-ufabc-rebatem-alegacoes-infundadas-sobre-o-sistema-eleitoral>
84. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/audio-viral-mente-ao-afirmar-que-votos-registrados-depois-das-17h-sao-indicio-de-fraude-e-que-mesarios-poderiam-votar-por-eleitores>
85. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/relatorio-de-partido-politico-e-enganoso-e-nao-embasa-convocacao-de-novas-eleicoes>
86. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/boato-presidente-da-russia-nao-falou-que-interviria-se-houvesse-fraude-nas-eleicoes-brasileiras>
87. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/codigo-fonte-ja-foi-inspecionado-pelas-forcas-armadas-ao-contrario-do-que-diz-mensagem-do-whatsapp>

88. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/eleitor-falecido-em-2010-nao-teve-voto-computado-nas-eleicoes-gerais-de-2022>
89. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/tse-nao-proibiu-presidente-de-reduzir-o-preco-dos-combustiveis>
90. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/foto-de-ministro-benedito-goncalves-do-tse-com-blusa-de-candidato-a-presidencia-e-montagem>
91. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/tse-nunca-comunica-o-cancelamento-do-titulo-de-eleitor-por-e-mail-whatsapp-telegram-ou-mensagens-de-texto>
92. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/e-falsa-afirmacao-feita-em-video-de-que-eleitora-idosa-de-santa-catarina-teve-titulo-indevidamente-cancelado>
93. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/e-fato-que-as-urnas-eletronicas-tem-portas-usb>
94. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/consul-honoraria-de-brisbane-nao-fazia-propaganda-de-partido-durante-eleicao-em-sydney>
95. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/e-mentira-que-urna-eletronica-de-secao-de-taguatinga-df-nao-exibiu-fotografia-para-cargo-de-presidente>
96. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/eleitores-nao-foram-impedidos-de-votar-no-amazonas-nas-eleicoes-gerais-de-2022>
97. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/e-falso-que-candidato-tenha-vencido-segundo-turno-por-ter-ganhado-na-maioria-das-regioes-do-pais>
98. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/print-mostrado-em-video-nao-comprova-que-homem-falecido-votou-nas-eleicoes-gerais-de-2022>
99. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/eleitores-enganam-ao-dizer-que-votos-de-secoes-no-exterior-que-nao-aparecem-no-app-resultados-nao-foram-contabilizados>
100. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/hecagens/mesario-erra-e-usa-carimbo-de-nao-comparecimento-por-engano-no-rio-de-janeiro>

101. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/mensagem-que-anunciava-revelacao-de-um-suposto-esquema-de-fraude-nas-urnas-por-ex-deputado-federal-e-falsa>
102. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/nao-e-verdade-que-bolsonaro-nao-teve-votos-em-sao-gabriel-da-cachoeira-am>
103. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-o-comando-do-exercito-denunciou-fraudes-nas-cidades-de-barreiras-e-201cchiquita201d-na-bahia>
104. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/posts-desinformam-ao-confundir-recontagem-com-retotalizacao-de-votos-em-eleicao-proporcional-em-sp>
105. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/mesario-nao-ativou-urnas-eletronicas-simultaneamente-em-campinas-e-no-guaruja-sp>
106. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/fato-ou-boato-votos-das-eleicoes-2022-divulgados-por-site-sao-falsos>
107. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/texto-mente-ao-afirmar-que-urnas-possuem-dois-codigos-fonte-distintos-e-que-houve-fraude-nas-eleicoes>
108. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/mandado-de-injuncao-nao-esta-relacionado-as-eleicoes-nem-as-urnas-eletronicas>
109. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-candidato-derrotado-ganhou-eleicao-presidencial-com-51-dos-votos>
110. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/votos-de-sao-pedro-da-aldeia-rj-foram-contabilizados-local-de-votacao-de-eleitora-foi-agregado-a-secao-eleitoral-87>
111. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-boato-que-novas-eleicoes-presidenciais-foram-marcadas-para-11-de-janeiro-de-2023>
112. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/contratos-de-tecnicos-de-urna-podem-ser-consultados-pela-internet-ao-contrario-do-que-alegou-candidata-a-deputada-federal>
113. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/hackers-nao-revelaram-vitoria-de-candidato-derrotado-ao-quebrar-codigo-fonte-das-urnas-eletronicas>

114. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/homem-falecido-ha-22-anos-nao-votou-nas-eleicoes-gerais-de-2022>
115. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/nao-houve-fraude-em-votacao-para-presidente-em-secao-eleitoral-de-belem-pa>
116. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/post-descontextualiza-fala-de-ex-ministro-da-casa-civil-para-levantar-suspeita-sobre-o-resultado-das-eleicoes-2022>
117. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/lei-eleitoral-proibe-assinatura-com-numero-de-candidato-no-caderno-de-votacao>
118. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/tse-nao-faz-distribuicao-de-propaganda-de-candidatos-nem-e-responsavel-pela-fiscalizacao-de-insercoes>
119. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/bandeira-teve-que-ser-retirada-de-jardim-porque-era-propaganda-irregular>
120. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/canal-argentino-dissemina-novas-mentiras-sobre-urnas-votacao-fantasma-e-transferencia-de-votos-em-branco-para-candidato-a-presidencia>
121. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/decreto-que-preve-atuacao-das-forcas-armadas-nas-eleicoes-e-praxe-no-brasil-e-nao-confere-mais-forca-a-presidencia-da-republica>
122. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/comprovante-de-votacao-do-segundo-turno-foi-entregue-por-engano-a-eleitor-do-para>
123. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/adesivo-colado-em-vitrine-de-loja-de-chapeco-sc-teve-que-ser-retirado-por-se-tratar-de-propaganda-eleitoral-irregular>
124. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/eleicoes-gerais-de-2022-veja-o-que-e-permitido-e-proibido-na-hora-de-votar>
125. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/homem-precisou-remover-pintura-de-calcada-por-violacao-do-codigo-eleitoral-nao-por-censura>
126. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/retirar-por-determinacao-judicial-outdoor-com-propaganda-eleitoral-nao-ataca-a-liberdade-de-expressao>

127. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-tse-ordenou-que-todos-os-ideos-dos-atos-de-7-de-setembro-sejam-excluidos-da-internet>
128. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/divulgacao-de-pesquisas-eleitorais-nao-e-atribuicao-da-justica-eleitoral>
129. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/codigo-eleitoral-preve-prisao-em-diversos-casos-no-dia-da-eleicao-nao- apenas-pelo-uso-de-celular>
130. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/video-propaga-inverdades-sobre-servicos-e-procedimentos-terceirizados-no-processo-eleitoral>
131. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/filas-em-secoes-eleitorais-nao-devem-ser-atribuidas-a-biometria>
132. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-eleitora-nao-teve-voto-computado-em-curitiba-pr>
133. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/votacao-vale-como-prova-de-vida-para-o-inss>
134. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/comprovante-de-votacao-nao-indica-em-quem-o-eleitor-votou-e-nao-pode-ser-utilizado-como-forma-de-auditoria>
135. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/tre-to-esclarece-numero-maior-de-votos-para-presidente-em-secoes-do-estado-se-deve-ao-voto-em-transito>
136. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/urna-que-nao-permitia-votacao-presidente-apresentou-defeito-e-foi-substituida>
137. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/esclarecimento-video-que-aponta-55-dos-votos-para-um-dos-candidatos-nao-e-falha-do-tse-mas-resultado-no-parana>
138. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-presidente-do-tse-disse-que-eleitores-de-lula-nao-precisam-votar-no-2o-turno>
139. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/erros-humanos-causaram-confusoes-que-geraram-boatos-no-1o-turno-de-2022>
140. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/tse-nao-proibiu-campanha-sobre-dia-do-medico>

141. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/audio-viral-mente-sobre-suposto-controle-de-votos-por-parte-de-grupo-secreto-pertencente-a-partido-politico>
142. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/eleitor-sem-biometria-nao-sera-impedido-de-votar-nas-eleicoes-gerais-de-2022>
143. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/video-mente-sobre-invasao-de-hackers-russos-a-sistema-do-tse-e-paralisacao-no-recebimento-de-votos-de-candidato-a-presidencia>
144. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/eleitor-nao-votou-duas-vezes-video-feito-por-mesaria-e-desinformacao>
145. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/nao-e-verdade-que-eleitores-indigenas-da-regiao-do-xingu-em-mt-nao-puderam-votar-por-falta-de-transporte>
146. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/titulo-de-idosa-que-nao-tinha-nome-em-secao-eleitoral-de-vila-velha-es-esta-suspenso-ou-cancelado>
147. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/ex-deputado-federal-propaga-mentiras-sobre-tempo-de-votacao-e-inquerito-da-pf-sobre-urnas-eletronicas>
148. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-candidato-a-presidencia-perdeu-votos-na-totalizacao-apos-aplicativo-do-tse-travar>
149. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/eleitores-nao-precisam-de-advogado-para-regularizar-titulo-eleitoral>
150. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/tps-2021-nenhum-ataque-foi-capaz-de-hackear-urnas-eletronicas>
151. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/mesaria-manipulou-video-para-dar-a-entender-que-seria-possivel-votar-por-eleitor-faltoso>
152. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-documento-em-que-ministerio-da-defesa-cobra-justificativa-sobre-suposta-violacao-das-urnas>

153. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/tweet-erra-ao-afirmar-que-secao-eleitoral-do-para-nao-teve-nenhum-voto-para-candidato-a-presidencia>
154. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-mentira-que-candidato-a-presidencia-nao-recebeu-votos-na-secao-103-de-itacoatiara-am>
155. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/predominancia-de-votos-para-um-dos-candidatos-nao-e-indicio-de-fraude-eleitoral>
156. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-mentira-que-william-waack-denunciou-fraude-nas-urnas-eletronicas>
157. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-urnas-estao-conectadas-a-sistemas-starlink-e-eleicoes-foram-uma-farsa>
158. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/esclarecimento-video-de-urna-eletronica-no-porta-malas-de-um-veiculo-no-ms>
159. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/eleitores-com-biometria-coletada-nao-precisam-assinar-caderno-de-votacao>
160. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-o-video-que-mostra-divergencia-no-resultado-de-zonas-eleitorais-de-maceio>
161. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/caso-de-eleitora-de-manaus-am-que-disse-ter-sido-impedida-de-votar-porque-outra-pessoa-votou-por-ela-ja-foi-resolvido>
162. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/numero-de-votos-nao-superou-quantidade-de-habitantes-da-cidade-de-barreira-ba>
163. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/tre-pb-informa-que-e-falsa-a-informacao-sobre-suposta-irregularidade-no-envio-de-midias-de-resultados-em-joao-pessoa>
164. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/horario-de-votacao-sera-das-7h-as-16h-apenas-no-mato-grosso-mato-grosso-do-sul-rondonia-roraima-e-parte-do-amazonas>
165. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/usuario-das-redes-tentou-equiparar-dados-que-tratam-de-assuntos-diferentes-para-sugerir-fraude-eleitoral>
166. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/nao-e-verdade-que-mesario-pode-votar-em-nome-da-eleitora-ou-eleitor>

167. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-mentira-que-fraudes-nas-urnas-do-nordeste-foi-comprovada-e-noticiada-no-exterior>
168. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/peritos-federais-nao-comprovaram-fraude-nas-eleicoes-2022>
169. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/video-nao-mostra-atividade-irregular-no-predio-do-tre-de-mato-grosso-durante-final-de-semana>
170. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/video-de-apresentadora-do-mato-grosso-traz-informacoes-equivocadas-sobre-votos-nulos-brancos-e-urnas-eletronicas>
171. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-mentira-que-igreja-catolica-em-quatro-marcos-mt-tenha-sido-fechada-pela-justica-eleitoral>
172. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falsa-afirmacao-de-que-policia-federal-pf-conferiu-urnas-e-que-ja-havia-votos-inseridos-nelas>
173. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-apoiadores-de-candidatos-adversarios-deverao-votar-em-dias-separados>
174. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/totalizacao-dos-votos-em-cidades-do-brasil-e-do-exterior-so-foi-iniciada-as-17h-do-horario-de-brasilia>
175. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/video-de-mesario-de-sete-lagoas-sobre-diferenca-na-quantidade-de-votos-na-urna-contem-informacao-falsa>
176. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/tre-es-informa-e-falsa-a-informacao-de-que-eleitores-capixabas-ja-tenham-votado-para-o-2o-turno>
177. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falsa-lista-de-cidades-nas-quais-numero-de-votos-em-candidato-a-presidencia-superou-a-populacao>
178. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-haja-divergencia-de-dados-em-boletins-de-urna-de-sao-joaquim-da-barras-sp>
179. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/eleitor-pressionou-duas-teclas-ao-mesmo-tempo-para-simular-problema-na-votacao-para-presidente-em-novo-hamburgo-rs>
180. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/audio-atribuido-a-ciro-gomes-com-acusacao-de-fraude-eleitoral-e-falso>

181. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falso-que-todas-as-urnas-de-secao-no-rs-tiveram-129-votos-para-mesmo-candidato-a-presidencia>
182. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-mentira-que-eleitor-deve-votar-em-determinado-candidato-a-presidencia-para-validar-prova-de-vida-junto-ao-inss>
183. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/smartmatic-nao-fabrica-urnas-eletronicas-nem-controla-eleicoes-no-brasil>
184. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/publicacao-distorce-fala-de-candidato-a-presidencia-para-sugerir-que-ele-pretende-promover-fraude-eleitoral>
185. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/boletins-de-urna-mostrados-em-video-nao-sao-de-mg-nem-provam-fraude>
186. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-boato-que-hackers-russos-avisaram-o-exercito-brasileiro-sobre-fraude-no-primeiro-turno>
187. <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/chechagens/e-falsa-imagem-de-comunicado-da-justica-eleitoral-sobre-prova-de-vida-do-inss>

TERMOS MAIS MENCIONADOS NAS VERIFICAÇÕES

1. Voto
2. Fraude
3. Urna
4. Mesário
5. Celular
6. E-título
7. Ministro Alexandre de Moraes
8. Candidatos à presidência
9. Forças armadas
10. Votação
11. Resultado
12. Falsas informações
13. propaganda eleitoral
14. biometria
15. voto em trânsito
16. hackers

ANEXO V

















OBSERVATÓRIO
DEMOCRACIA
DIGITAL

COORDENAÇÃO:

Jose Luis Bolzan de Moraes
Faculdade de Direito de Vitória (ES)

EQUIPE TSE/MOE/FDV:

Alexandre Freire Pimentel
Universidade Católica de Pernambuco (PE)

Bruno Calmon Du Pin Tristão Guzansky
Faculdade de Direito de Vitória (ES)

Bruno Costa Teixeira
Faculdade de Direito de Vitória (ES)

Cláudio José Amaral Bahia
Instituição Toledo de Ensino de Bauru (SP)

Fabio Carvalho Leite
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (RJ)

Felipe da Veiga Dias
Atitus Educação (RS)

Flavia de Campos Pinheiro
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (SP)

Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de Moraes
*Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Universidade Federal de Ouro Preto (MG)*

José Luis Bolzan de Moraes
Faculdade de Direito de Vitória (ES)

Juliana Cardoso Ribeiro Bastos
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (SP)

Marco Aurélio Rodrigues da Cunha e Cruz
Universidade do Oeste de Santa Catarina (SC)

Mirian Porto do Sacramento
Faculdade de Direito de Vitória (ES)

Nelson Camatta Moreira
Faculdade de Direito de Vitória (ES)

Thaina Penha Padua
Universidade Federal de Lavras (MG)

